

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30° DA REPUBLICA — N. 137

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1918

SUMMARY

Exposição de motivos

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.059, que approva o regulamento para o serviço de campanha.

Decreto n. 13.064, que dá novo regulamento ás escolas de aprendizes artífices.

Decreto n. 13.065, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 10:000\$, para subvencionar a Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro.

Decreto n. 13.066, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 150:000\$, para occorrer ao pagamento de despesas com a organização definitiva dos gabinetes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 6 e 12 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 12 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 12 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 12 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorios dos Consulados Geraes dos Estados Unidos do Brasil em Barcelona e em Liverpool.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Rectificação — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional e da Estatistica Commercial, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional o *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.059 — DE 12 DE JUNHO DE 1918

Approva o regulamento para o serviço de campanha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para o serviço de campanha, organizado pelo Estado-Maior do Exército, regulamento que com este baixa, assignado pelo marechal graduado José Cactano de Faria, ministro de Estado da Guerra,

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

José Cactano de Faria,

Sr. Presidente da Republica — A lei n. 3.451, de 6 de janeiro do corrente anno, em seu art. 97, alinea III, autorizou o Governo «a rever os regulamentos das escolas de aprendizes artífices para, sem exceder as verbas organimentarias, melhorar-lhes o funcionamento e harmonizal-o com a creação dos cursos nocturnos». Essas escolas, creadas em 1909, vem prestando ao paiz um serviço utilissimo, que abrange, ao mesmo tempo, o ensino primario e o adextramento de gerações de futuros operarios nas differentes artes industriaes.

Nos institutos congeneres estrangeiros não se admite geralmente a matricula sinão quem já possui o curso das primeiras letras. Essa condição facilita bastante a rapidez do aproveitamento dos alumnos. Mas, infelizmente, o mesmo criterio das escolas profissionais de outros paizes não pôde, entre nós, ao menos por enquanto, ser adoptado, enorme, como é aqui, o coefficiente do analfabetismo. Assim sendo, fôrçoso é reconhecer o acerto de semelhante medida que continúa a ser conveniente, pois desse modo o Governo Federal, além de ministrar a instrução technica, concorre tambem para o meritorio trabalho da ampliação dos factores de disseminação do ensino primario.

O actual regulamento das escolas de aprendizes artífices estabelece a obrigatoriedade desse curso apenas para os alumnos analfabetos. O novo decreto, que ora submetto á apreciação de V. Ex., parece attender melhor a essa necessidade, generalizando aquella obrigatoriedade, sem prejuizo dos conhecimentos porventura já possuidos por algum dos candidatos á matricula, ficando apenas dispensados os que apresentarem certificados de exames feitos nas escolas municipaes ou estaduais.

A experiencia demonstra igualmente a conveniencia de ser reduzida de 12 para 10 annos a idade minima para a matricula, o que em nada alterará o serviço das officinas, sempre executado de accordo com a capacidade physica do cada alumno.

Na mensagem recentemente apresentada ao Congresso Nacional, ponderou V. Ex. que «cumprindo ao paiz educar e robustecer as gerações futuras na escola e na officina nacional, não é por demais repetir que as grandes despesas em que importa a manutenção das mesmas serão feitas em absoluta perda, si o recrutamento do seu pessoal de ensino não se exercer tendo em vista as mais impareciaes condições do acerto e o criterio mais rigoroso na verificação da capacidade profissional».

Tendo em vista essa prudente observação, o novo regulamento prevê, desde já, as futuras escolhas de directores e professores dos nossos estabelecimentos de ensino profissional, estabelecendo o criterio da nomeação por concurso. Por essa forma, serão apuradas as idoneidades legitimas, imprimindo-se ao desempenho dos referidos cargos a importancia que não podem deixar de ter, em vista de seu fim educativo.

Para não deixar que desapareçam as caixas de mutualidade, as quaes prestam excellentes serviços, o projecto estabelece que da renda da escola sejam deduzidos 20 % para aquelle fim, além de 10 % distribuidos como premios aos alumnos.

Enquadrando-se rigorosamente na autorização que dá logar ao presente decreto, o novo regulamento consigna a creação dos cursos nocturnos de aperfeiçoamento, permitindo assim que os operarios completem seus conhecimentos, de maneira a poder auferir maiores resultados do seu trabalho. Releva, aliás, salientar que a matricula não ficou restricta aos operarios. Antes, tendo sempre em vista a vantagem do alargamento da campanha contra o analfabetismo, faculta ainda o ingresso a todos aquelles que o desejarem, uma vez por estes attingida a idade de 16 annos. Dessa

maneira, quem por excesso de idade encontrar fechadas as portas dos cursos diurnos, nem por isso ficará privado dos meios de aperfeiçoar suas aptidões artísticas, deparando-se-lhes, para tanto, os cursos nocturnos, organizados, a bem dizer, como util complemento dos primeiros.

O problema do ensino tecnico é para qualquer nação do mundo a propria questão do seu evoluir e da sua grandeza economica. Em qualquer paiz, actualmente, toda obra politica e civilizadora está presa á necessidade da criação das capacidades technicas e da educação das aptidões pelo desenvolvimento e integridade do ensino profissional. Na luta das competições vencem unicamente os povos especializados, de accordo com as exigencias das industrias modernas.

Tudo indicava, pois, a conveniencia de não ser retardada a execução de uma medida instantane, como a que este decreto ora regulamenta.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918. — *J. G. Pereira Lima*.

DECRETO N. 13.064 — DE 12 DE JUNHO DE 1918

Dá novo regulamento ás Escolas de Aprendizizes Artifices

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 97, n. III, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, decreta:

Art. 1.º Fica approvedo o regulamento das Escolas de Aprendizizes Artifices que a este acompanha e vac assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918, 97.ª da Independencia e 30.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

J. G. Pereira Lima.

Regulamento a que se refere o decreto n. 13.064, desta data

Art. 1.º Em cada um dos Estados da Republica, o Governo Federal manterá, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, escolas de aprendizizes artifices, destinadas a ministrar gratuitamente o ensino profissional primario.

Paragrapho unico. Serão tambem creadas no Districto Federal escolas de aprendizizes artifices, logo que o Congresso habilite o Governo com os meios necessarios á sua instalação e manutenção.

Art. 2.º Nas escolas de aprendizizes artifices procurar-se-ha formar operarios e contra-mestres, ministrando-se o ensino pratico e os conhecimentos technicos necessarios aos menores que pretenderem aprender um officio, havendo para isso as officinas de trabalho manual ou mecanico que forem mais convenientes aos Estados em que funcionarem as escolas, consultadas, quanto possivel, as especialidades das industrias locais.

Paragrapho unico. Estas officinas serão installadas á medida que a capacidade do predio escolar, o numero de alumnos e demais circumstancias o permittirem, a juizo do Governo.

Art. 3.º Além das officinas, haverá em cada escola de aprendizizes artifices dous cursos: o de desenho, obrigatorio para todos os alumnos, e o primario, obrigatorio para todos que não exhibirem certificados de exame final das escolas estaduais e municipaes.

Paragrapho unico. Quando o alumno já possuir alguns conhecimentos de qualquer dessas disciplinas, será admittido na classe correspondente ao seu adeantamento.

Art. 4.º O regimen das escolas será o de externo e o aprendizizado das officinas durará quatro annos.

Paragrapho unico. O aprendiz que não concluir o curso nesse lapso de tempo poderá ainda permanecer na escola por prazo não excedente de dous annos.

Art. 5.º O anno escolar abrangerá o espaço de dez mezes e os trabalhos das officinas não poderão exceder de quatro horas por dia para os alumnos dos 1.º e 2.º annos e de seis para os dos 3.º e 4.º.

Paragrapho unico. O director, de accordo com os professores e mestres de officinas e tendo em vista as condições climatericas do lugar em que funcionar a escola, marcará o anno lectivo e organizará o horario das aulas e officinas,

submettendo o seu acto á approvação do director geral do Industria e Commercio.

Art. 6.º As escolas de aprendizizes artifices receberão tantos educandos quantos comportarem as respectivas officinas.

Art. 7.º A matricula das escolas serão admittidos os menores cujos paes, tutores ou responsaveis o requererem dentro do prazo marcado e que possuirem os seguintes requisitos, preferidos os desfavorecidos da fortuna:

a) idade de 10 annos no minimo e 16 no maximo;

b) não soffrerem de molestia infecto-contagiosa;

c) não terem defeitos phisicos que os inhabilitem para o aprendizizado do officio.

§ 1.º Haverá duas épocas de matricula, a primeira na quinzena anterior ao anno escolar e a segunda na ultima quinzena do quinto mez desse anno.

§ 2.º A matricula poderá ser feita mediante requerimento verbal.

§ 3.º Da recusa da matricula haverá recurso para o ministro.

Art. 8.º A cada alumno será apenas facultada a aprendizagem de um officio, consultada a respectiva tendencia o aptidão. Dentro do 1.º anno poderá ser transferido para outra officina, mediante consentimento do director da escola.

Art. 9.º As officinas serão em numero de cinco para cada escola. Existindo, porém, compartimentos disponiveis no respectivo edificio, poderão, sob proposta do director, ser creadas outras officinas, quando houver, pelo menos, vinte candidatos á aprendizagem do novo officio.

Art. 10. Cada escola de aprendizizes artifices terá um director, um escripturario, um professor ou professora do curso primario, um de desenho, um mestre para cada officina, um porteiro-almojarife e dous serventes.

Art. 11. Desde que a frequencia média do curso primario ou de desenho exceda o numero de 50 alumnos e a de cada officina exceda o numero de 30, serão, respectivamente, admittidos tantos adjuntos ou contra-mestres quantos forem os grupos desses numeros ou fracções.

Paragrapho unico. A admissão de novos adjuntos ou contra-mestres só terá logar quando a necessaria frequencia média da aula ou officina for apurada durante dous mezes seguidos.

Art. 12. Compete ao director, além das attribuições a que se refere o art. 99 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, o seguinte:

1.º, inspecionar as aulas e dar as providencias necessarias á regularidade e efficacia do ensino;

2.º, admoestar ou reprehender os alumnos, conforme a gravidade da falta commettida, e até mesmo exclui-los da escola, si assim for necessario á disciplina, dando immediatamente, neste caso, conhecimento á Directoria Geral de Industria e Commercio;

3.º, enviar annualmente um mappa da matricula dos alumnos, com referencias feitas a cada um, em relação á sua frequencia, comportamento e grão de aproveitamento obtido;

4.º, Apresentar ao director geral de Industria e Commercio, até fins de fevereiro, não só o balanço da receita e despeza do anno findo e o orçamento da receita e despeza para o anno seguinte, mas tambem o relatorio minucioso do estado da escola, em relação ao pessoal e material, expondo os principaes factos occorridos, dando conta dos trabalhos executados e propondo o que julgar conveniente para maior desenvolvimento e boa marcha da escola;

5.º, distribuir os trabalhos das officinas, de accordo com os mestres;

6.º, organizar a tabella das porcentagens que deveser cobradas sobre o valor do material empregado na confecção das obras ou artefactos produzidos nas officinas, suiciitando-a, por intermedio da Directoria Geral de Industria e Commercio, á approvação do ministro, que poderá altera-la quando julgar conveniente;

7.º, franquar ao publico, sem perturbação dos trabalhos, a visita á escola e suas dependencias;

8.º, fazer conferencias sobre as vantagens economicas e sociaes das associações cooperativas e de mutualidade.

Art. 13. Compete ao escripturario:

1.º, ter em ordem e sempre em dia a escripturação de todos os livros;

2.º, escrever e registrar toda a correspondencia;

3.º, ter sempre o archivo em boa ordem e asseio;

4.º, tomar apontamentos de todas as occorrencias que tiverem de ser mencionadas no relatorio do director e apresental-os a este quando lhe forem pedidos, juntando todos os esclarecimentos necessarios;

5º, escripturar todos os livros, mappas, folhas de pagamento e mais papeis relativos á contabilidade e á escripturação;

6º, colligir e archivar em boa ordem todas as leis, decretos, regulamentos, instrucções e portarias relativos á escola;

7º, archivar toda a correspondencia recebida e formar o respectivo indice;

8º, organizar por ordem chronologica e archivar as minutas originaes do expediente.

Art. 14. Aos professores e mestres de officinas compete:

1º, comparecer á hora marcada para o começo das aulas e officinas e não se retirar antes de preenchido o tempo que devem durar as lições ou cursos a cargo de cada um;

2º, manter a disciplina na classe e fazer observar os preceitos de moral;

3º, prestar ao director todas as informações necessarias á boa ordem do serviço que for de sua attribuição;

4º, propor ao director o que for conveniente á boa marcha do ensino e á disciplina dos alumnos;

5º, organizar, no ultimo dia de cada mez, um mappa contendo o numero de alumnos matriculados, o numero de dias lectivos, o total dos comparecimentos, o total das faltas e a frequencia média, afim de ser enviada cópia á Directoria Geral de Industria e Commercio;

6º, apresentar ao director, no fim de cada trimestre, uma relação nominal dos alumnos, com apreciação do comportamento, applicação e aproveitamento de cada um.

Art. 15. Os mestres de officinas deverão ensinar a arte ou officio a seu cargo em todos os seus detalhes, de modo que os aprendizes fiquem habilitados a executar-os não só na officina como fóra della.

Art. 16. Compete ao porteiro-almoxarife:

1º, abrir e fechar o estabelecimento ás horas convenientes, zelar pela conservação do edificio e dar execução a todas as ordens que receber do director da escola;

2º, ter sob a sua guarda todo o material da escola, salvo o que se achar sob a vigilancia dos mestres das officinas.

Art. 17. Compete aos adjuntos de professor e contra-mestres de officinas auxiliar os respectivos professores e mestres nos seus trabalhos, de accordo com as instrucções recebidas.

Art. 18. Para o preenchimento dos cargos de directores das escolas será aberto concurso de documentos de idoneidade moral e technica na Directoria Geral de Industria e Commercio, no prazo de 30 dias depois de verificada a vaga. O director geral de Industria e Commercio apresentará ao ministro a lista contendo os nomes dos tres candidatos que lhe parecerem mais aptos, afim de ser feita a escolha.

Art. 19. O provimento dos cargos de professores e adjuntos de professor e de mestres e contra-mestres será feito mediante concurso de provas praticas presididas pelo director da escola e de accordo com as instrucções que para tal fim forem expedidas. Em igualdade de condições, serão preferidos para os cargos de professores e mestres os adjuntos de professor e os contra-mestres.

Art. 20. O Governo poderá contractar no paiz ou no estrangeiro profissionais de reconhecida competencia para dirigir as officinas, quando for conveniente ao serviço.

Art. 21. Constituirá renda da escola o producto dos artefactos que sahirem de suas officinas e o das obras e concertos por ellas realizados.

§ 1.º A renda será arrecadada pelo director da escola, que com ella adquirirá os materiais necessarios para os trabalhos das officinas, depois de deduzir a importancia correspondente a 30 %, sendo 20 % destinados ás caixas de mutualidade e 10 % para serem distribuidos por todos os aprendizes das officinas, em premios, conforme o gráo de aproveitamento obtido e respectiva aptidão.

§ 2.º Os directores só se utilizarão dos 70 % da renda das officinas, de que trata o paragrapho anterior, quando for insufficiente o auxilio concedido annualmente para a aquisição de materia prima.

Art. 22. Haverá annualmente uma exposição de artefactos das officinas da escola, para o julgamento do gráo de adiantamento dos aprendizes e distribuição dos premios aos mesmos.

Paragrapho unico. A comissão julgadora para a distribuição dos premios a que se refere este artigo será formada pelo director da escola e pelos mestres das officinas.

Art. 23. Os programmas para os cursos e officinas serão formulados pelos professores e mestres de officinas, adoptados provisoriamente pelo director e submettidos á approvação do ministro.

Art. 24. Os mestres serão responsaveis pelos valores e utensilios existentes nas officinas.

Art. 25. Nenhum trabalho será executado nas officinas sem permissão do director e sem que seja devidamente escripturado.

Art. 26. A aquisição do material para o serviço das officinas será feita á vista de pedidos impressos, extrahidos do livro de talão, onde ficarão registradas por extenso as qualidades e quantidades dos objectos.

§ 1.º Estes pedidos e os canhotos, assignados pelo mestre da officina, serão apresentados ao director para autorizar a compra.

§ 2.º Comprados os objectos, o mestre da officina, depois de conferil-os, juntamente com o escripturario, passará recebe no verso da conta e fará no canhoto do pedido a declaração de recebimento do material.

§ 3.º As contas ou pedidos dos objectos recebidos nas officinas serão lançados no livro de conta corrente.

§ 4.º No fim do mez, o mestre da officina apresentará um balancete da materia prima que tiver sobrado.

Art. 27. Além dos que forem indicados pela Directoria Geral de Contabilidade, haverá em cada escola os seguintes livros:

I, da matricula e frequencia dos alumnos;

II, dos assentamentos do pessoal, com indicação do nome, idade, estado, categoria, datas de nomeações, posses, exercicios, licenças, suspensões, elogios e tudo o mais que possa affectar ou interessar sua carreira publica;

III, de termos de posse dos funcionarios.

Art. 28. As faltas dos aprendizes serão justificadas pelo director, ouvidos os professores e mestres de officinas.

Paragrapho unico. Perderá o anno o aprendiz que de 30 faltas não justificadas.

Art. 29. O local destinado ás officinas, nas escolas, deverá ser sufficientemente espaçoso e sua ventilação o mais possível franca, de modo a fazer-se uma completa renovação do ar.

Art. 30. As officinas deverão receber bastante luz solar e as machinas ou apparatus serão dispostos de modo a ficarem completamente illuminados.

Art. 31. O solo dos compartimentos destinados aos trabalhos das officinas será rigorosamente secco e o mais possível impermeavel.

Art. 32. As escolas deverão ser dotadas de apparatus sanitarios, agua potavel em quantidade sufficiente e outros meios que garantam o mais completo asseio e hygiene.

Art. 33. No fim de cada anno lectivo proceder-se-ha aos exames dos alumnos que tiverem frequentado as aulas e officinas, sendo para tal fim organizada uma mesa reguladora, composta do director da escola, do professor ou mestre da respectiva materia e, nos exames finais, sempre que for possível, de outro profissional estranho á escola, convidado pelo director.

Art. 34. Além dos premios pecuniarios de que trata o art. 21, § 1º, serão distribuidos aos alumnos, de accordo com o julgamento proferido pela mesa examinadora, premios constantes de livros e medalhas de prata ou de bronze, conforme o gráo de aproveitamento apresentado pelo alumno.

Art. 35. O alumno que houver concluido o seu aprendizado receberá um certificado do gráo de aproveitamento obtido.

Art. 36. Em suas faltas ou impedimentos, o director da escola será substituido pelo escripturario, o professor pelo adjunto e o mestre de officina pelo contra-mestre. Quando houver mais de um adjunto de professor ou contra-mestre da officina, a designação será feita pelo director. Não havendo adjunto ou contra-mestre a substituição será feita por pessoa nomeada interinamente para esse fim pelo director da escola, devendo de preferencia ser nomeado os aprendizes que preencherem as necessarias condições, sujeitando immediatamente o seu acto á approvação do ministro, por intermedio da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Art. 37. Será organizado em cada escola um museu escolar, destinado a facilitar ao alumno o estudo de lição de cousas e desenvolver-lhe a faculdade de observação.

Art. 38. A Directoria Geral de Industria e Commercio cabe a direcção superior e inspecção das escolas de aprendizes artifices. O director proporá periodicamente ao ministro a designação de funcionarios para esse fim.

Art. 39. O Governo reunirá nesta cidade, quando julgar conveniente, os directores das escolas de aprendizes artifices, afim de se estudarem os meios de lhes dar maior desenvolvimento e procurar esclarecer as duvidas que forem suscitadas sobre o regimen e funcionamento dos cursos.

Paragrapho unico. As resoluções que forem tomadas serão levadas ao conhecimento do ministro, por intermedio do director geral de Industria e Commercio, que presidirá essas reuniões.

Art. 40. Na Directoria Geral de Industria e Commercio será feita escripturação regular, attinente á matricula, frequencia media, aproveitamento dos alumnos, artefactos produzidos nas officinas e rendas das escolas.

Art. 41. O Governo poderá estabelecer nesta cidade um mostruario para exposiçào de artefactos produzidos nas escolas.

Art. 42. Fica mantido como escola de aprendizes artifices no Estado do Rio Grande do Sul o Instituto Parobé da Escola de Engenharia de Porto Alegre, enquanto não for estabelecida a escola da União.

Art. 43. Haverá em cada escola dous cursos nocturnos de aperfeiçoamento, primario e de desenho, destinados principalmente a ministrar aos operarios conhecimentos que concorram para tornal-os mais aptos nos seus officios.

§ 1.º Em cada um dos cursos de aperfeiçoamento poderão ser admittidos mediante matricula verbal quaesquer individuos que já tenham attingido á idade de 16 annos.

§ 2.º Os cursos de aperfeiçoamento serão ministrados pelos professores primario e de desenho das respectivas escolas.

Quando a frequencia attingir aos limites de que trata o art. 11, serão admittidos os adjuntos, obedecida a ordem de antiguidade.

§ 3.º Os cursos nocturnos durarão duas horas, de accordo com o horario organizado pelo director e approved pela Directoria Geral de Industria e Commercio.

§ 4.º Sempre que for possível, o director dará aos respectivos alumnos um curso pratico de tecnologia.

§ 5.º Os programmas dos cursos nocturnos serão organizados de accordo com o disposto no art. 23.

§ 6.º Além das disposições de que trata este artigo, serão observadas nos cursos nocturnos todas as deste regulamento que lhe forem applicaveis.

Art. 44. Os funcionarios das escolas de aprendizes artifices perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa. Os que servirem nos cursos nocturnos de aperfeiçoamentos perceberão mais as gratificações fixadas na mesma tabella.

Art. 45. São extensivas ás escolas de aprendizes artifices as disposições do regulamento annexo ao decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, que lhes forem applicaveis na fórma do art. 99 do mesmo regulamento.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918. — *J. G. Pereira Lima.*

Tabella a que se refere o art. 44 deste regulamento

Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
Director	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Escreptuario	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Professor primario	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Professor de desenho	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Mestre de officina	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Porteiro almoxarife	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Adjunto de professor	—	2:400\$000	2:400\$000
Contra-mestre de officina	—	2:400\$000	2:400\$000
Servente (salario mensal)	100\$000	—	1:200\$000

Observações — Pelos serviços dos cursos nocturnos de

aperfeiçoamentos serão abonadas ao pessoal das escolas de aprendizes artifices as seguintes gratificações annuaes:

Director	1:800\$000
Escreptuario	1:200\$000
Professor	1:200\$000
Adjunto de professor	960\$000
Porteiro-almoxarife	960\$000
Servente	600\$000

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918. — *J. G. Pereira Lima.*

DECRETO N. 13.065 — DE 12 DE JUNHO DE 1918

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 10:000\$, para subvencionar a Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 162, n. XLIII, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 70, § 5º, do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 26 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 10:000\$, para pagamento da subvenção e que tem direito a Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918, 97º da Independência e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,
J. G. Pereira Lima.

DECRETO N. 13.066 — DE 12 DE JUNHO DE 1918

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 150:000\$, para occorrer ao pagamento de despesas com a organização definitiva dos Gabinetes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto n. 3.499, de 24 de janeiro de 1918, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 150:000\$, para occorrer ao pagamento de despesas com a organização definitiva dos Gabinetes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918, 97º da Independência e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,
Carlos Maximilino Pereira dos Santos.

MENSAGENS

RECTIFICAÇÃO

Os officios de ns. 9, 10 e 12, que encaminharam as mensagens do Sr. Presidente da Republica á Camara dos Deputados, solicitando abertura de credito para pagamento a DD. Carolina de Mello, Isabel de Figueiredo da Gama e Souza e ao Dr. Joaquim Cardoso de Melo Reis, são de 12 de junho e não de 29 de maio, como foram publicadas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a Francisco Corrêa de Barros a aposentadoria que pediu, no cargo de agente postal de 1ª classe de Itú, no Estado de S. Paulo, de accordo com o art. 121, lotra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918, 97º da Independência e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 12 do corrente;

Foi reformado, de accordo com o disposto no decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.454 de 6 do dito mez, o major da arma de infantaria Oscar Cavalcante Capistrano, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria.

Foi concedida ao coronel do quadro suplementar da arma de artilharia Manoel José de Faria o Albuquerque a exoneração que pediu do cargo de director do Collegio Militar de Porto Alegre.

Foram transferidos:

Na arma do cavallaria:
O coronel Eduardo José Barbosa Junior para o 12º regimento e o tenente-coronel Aristides Arminio de Almeida Rego para o quadro suplementar.

Na arma de infantaria:
O capitão Ildefonso Leite Bastos para a 3ª companhia do 2º do 8º regimento.

Foram classificados na arma de cavallaria:
O tenente-coronel Estellita Augusto Werner no quadro suplementar;

Os capitães Arsenio de Souza Nobrega como ajudante, Abel Henrique do Madeiros no 2º esquadrão, ambos do 8º regimento, o José Meira de Vasconcellos no 3º esquadrão do 43º regimento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 6 do corrente mez foram graduados: no posto de capitão da Brigada Policial do Districto Federal o 1º tenente Dr. Frederico Moraes Niemeyer, e no de 1º tenente, o 2º tenente Felipe Octaviano de Sant'Anna.

— Por decretos de 12 do corrente:

Foi exonerado Manoel Augusto Bastos do logar do 1º supplente do substituto do juiz federal no município de S. João da Barra, na secção do Rio de Janeiro, por haver mudado de residência.

Foram nomeados:

O bacharel Goisfredo Mendes Vianna para o logar do substituto do juiz federal na secção do Maranhão, por tempo de seis annos, na forma da lei.

Supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei:

SECÇÃO DA PARAHYBA

Município de Serraria

Primeiro supplente, Joaquim Joab Poreira do Mello.

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Município de S. João da Barra

Primeiro supplente, Joaquim de Britto Machado.

SECÇÃO DE S. PAULO

Município de Franca

Primeiro supplente, Dr. Francisco do Paula da Silveira Gusmão;

Segundo supplente, Hortencio Mendonça Ribeiro;

Terceiro supplente, José de Andrade.

Município de Salto Grande do Paranapanema

Terceiro supplente, João de Oliveira Negrão.

— Por outro da mesma data, foi aposentado, com todos os vencimentos, o juiz de direito em disponibilidade bacharel José Pires da Fonseca, de accordo com o art. 6º das disposições transitórias da Constituição, visto contar mais de 30 annos de serviço.

— Por decretos de 12 do corrente mez:

Foi nomeado para o posto de 1º tenente medico da Brigada Policial do Districto Federal o Dr. Antonio Belizario Cartaxo Dantas;

Foram reformados, na Brigada Policial, com o soldo por inteiro, nos termos do art. 62 do regulamento n. 12.014, do 29 de março de 1916:

O 2º sargento Manoel Messias Baptista Barretto;

O 3º sargento Luiz da Costa Baptista;

O soldado Americo Nicodemus dos Santos.

— Por decretos de 12 do corrente mez:

Concederam-se:

Ao capitão João Carlos Toledo Bordini a dispensa, que pediu, de ajudante da comissão demarcadora de limites entre os Estados do Paraná e de Santa Catharina;

Ao professor de gymnastica do Internato do Collegio Pedro II, Guilherme Herculano de Abreu, o acrescimo de 5 % sobre seus vencimentos, correspondente a 10 annos de effectivo serviço no magisterio;

A professora do Instituto Benjamin Constant, Kitta de Bellido Gusmão, o acrescimo de 10 % sobre seus vencimentos, correspondente a 15 annos de effectivo serviço no magisterio.

Foi nomeado, na conformidade do art. 21 do regulamento approved pelo decreto numero 11.719, de 13 de outubro de 1915, o bacharel José Flexa Pinto Ribeiro, para o logar de professor cathedratico de historia das bellas artes da Escola Nacional de Bellas Artes.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 12 do corrente:

Foi promovido, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 5.461, de 12 de novembro de 1873, no Corpo da Armada, por antiguidade, ao posto de 1º tenente, o 1º tenente graduado Edgard de Paula Oliveira.

Foi graduado de accordo com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, no Corpo da Armada, no posto de 1º tenente, o 2º tenente Amílcar Moreira da Silva.

Foram transferidos de accordo com o decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1899, para a reserva os 1ºs tenentes Haroldo Americo dos Reis, Eduardo Henrique Sisson, Armando Pinto de Lima, visto haverem obtido permissão para, durante dous annos, empregar sua actividade na marinha mercante e industrias correlativas.

Foi tornada effectiva a nomeação de Manoel da Motta Leal, no cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado da Parahyba, em vista do que dispõe o art. 458, do regulamento anexo ao decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 12 de junho de 1918

1º districto:

Dr. Oscar Guimarães Sant'Anna (1.896). — Deferido.

D. Amelia Barroso Corrêa de Mello (1.730). — Deferido.

4º districto:

Marciano Alves da Silva (1.780). — Indeferido.

J. Venancio (1.751). — Indeferido.

F. Labouriau (1.679). — Indeferido.

5º districto:

D. Emilia de Jesus (1.846). — Certifique-se.

Joaquim Gonçalves dos Santos (1.816). — Releva a multa, á vista da informação da delegacia.

João Rodrigues Lopes (1.778). — Indeferido.

João José do Barros (1.774). — Indeferido.

6º districto:

Manoel dos Santos Couto (1.214). — Indeferido, visto se ter verificado não corresponder a certidão passada á informação prestada pela Delegacia de Saude, pelo que em tempo foi feita na mesma a necessaria o legal rectificação.

Antonio Arnaldo (1.654). — Indeferido.

8º districto:

Augusto do Souza (1.876). — Certifique-se.

9º districto:

Placido Teixeira Coimbra (1.857). — Certifique-se.

João Francisco Brauns (1.849). — Seja attendido, nos termos da informação da delegacia.

Nicodemus Bruno (1.863). — Indeferido.

Secção de expediente:

Antonio Alexandre Duarte (1.817). — Certifique-se.

José Augusto (1.909). — Certifique-se.

Deolindo Luiz Affonso (1.907). — Como requer.

Secção de pharmacia:

Isaias P. Alves (637). — Indeferido.

Carlos M. Vieira (391). — Archivo-se.

Raul Virgilio da Cunha (677). — Deferido, nos termos do parecer.

Vespasiano Pinto Vieira (674). — Deferido, nos termos do parecer.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de junho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.626 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas habilitada com os creditos de 200\$, á conta da verba 13º—E ensino Naval, para condução de monitores, e de 3:796\$, á conta da verba 17º—Munições de bocca—Pessoal, para occorrer ao pagamento de rações, sendo 511\$ aos sub-officiaes, 2:190\$ aos aprendizes marinheiros e 1:093\$ aos officiaes da Armada, afim de occorrer ás despesas com o pessoal da Escl. de Aprendizes Marinheiros do referido Estado, durante o exercicio corrente.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica annullada a importancia de 3:796\$000.

N. 2.629 — Havendo o Tribunal de Contas impugnado em sessão de 21 de maio ultimo a distribuição solicitada em aviso numero 1.814, de 15 de abril proximo findo, do credito de 5:132\$499 á Pagadoria da Marinha, para occorrer ao pagamento de despesas miudadas durante o primeiro trimestre deste anno, visto incluir o pedido

de credito um periodo do tempo já decorrido, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser distribuido aquella pagadoria, de accordo com o art. 30, n. VI, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro proximo preterito, o adiantamento de 1:710\$830, correspondente ao mez de junho fluyente, conforme consta da inclusa demonstração organizada na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.628 — Não dispondo o ministerio a meu cargo de verba por onde possam correr os concertos dos edificios da ilha das Flores, tenho a honra de submeter á vossa consideração a inclusa proposta apresentada pela firma Medeiros Sartore & Comp. para os reparos necessarios nosapparelhos sanitarios alli existentes, pela quantia de 8:208\$000.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.624 — Tenho a honra de informar-vos, em resposta a vosso officio n. 43, de 23 de maio ultimo, que, do credito de 3:307\$250, solicitado á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, pelo aviso n. 1.850, de 18 de abril deste anno, foram feitas, na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, as annullações de 2:431\$250 na sub consignaço «Companhia de Marinheiros» da verba 6ª — «Marinheiros, Foguistas e Taifas», e de 876\$ na sub-consignaço «Rações para os Marinheiros Nacionais» da verba 17 — «Munições de boca», ambas do orçamento de 1918.

N. 2.625 — Accuso recebido o vosso officio n. 45, de 29 de maio ultimo, em que vos dignastes de communicar-me haver o tribunal de que sois presidente, em sessão do dia anterior, recusado registro á distribuição á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha do credito de 50:000\$, aberto pelo decreto numero 12.975, de 24 de abril proximo findo, para occorrer ás despesas com a construcção de um pavilhão de hydro-electrotherapia no Sanatorio Naval de Nova Friburgo.

Afim de que esse tribunal se digno do reconsiderar a referida decisão, tenho a honra de informar-vos que o alludido credito não se destina propriamente a despesas do material, pois tendo sido designado um engenheiro naval para administrar as obras que se estão realizando e para as quaes foram admittidos os necessarios operarios, e devendo este pessoal receber no local os seus salarios, torna-se necessario que envie aquella repartição as respectivas importancias, a que não poderá ser feito sem que a mesma seja previamente distribuida a importancia do credito do que se trata.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 12 do corrente:

Foram nomeados:

O bacharel José Portinho do Sá Freire, addido, para o lugar de escriptuario da Caixa de Conversão;

O 2º official aduaneiro da Alfandega de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Raymundo Marques de Souza para o lugar do 1º official aduaneiro da mesma alfandega.

RECTIFICAÇÃO

O escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Rio Branco, Territorio do Acre, nomeado por titulo de 11 do corrente, chama-se Carlos Bielby Gonçalves, e não como foi publicado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de junho de 1918

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas (*):

N. 201 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o aviso desse ministerio n. 4.690, de 31 de dezembro do anno passado, relativo ao pagamento ao praticante de machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil Joaquim Ignacio do Figueiredo e da divida de exercicios findos, na importancia de 183\$650, proveniente da gratificação adicional a que o mesmo fez jus nos mezes de abril a dezembro de 1914, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 203 (*) — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o aviso desse ministerio numero 1.891, de 14 de junho de 1917, relativo a uma divida de exercicios findos, de que é credor o operario da Estrada de Ferro Central do Brazil Luiz Gonzaga Neves, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director da Casa da Moeda (*):

N. 5 — Recommendo providencias no sentido de serem impressas nesse estabelecimento mais 6.000 apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, emitidas em virtude do decreto n. 11.691, de 28 de agosto de 1916, com a numeração a seguir de 391.512 a 396.511.

Additamento ao dia 12 de junho de 1918

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 59 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o aviso desse ministerio n. 3.268, de 25 de novembro de 1915, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 211\$090, de que é credor José de Castro Pinto, e proveniente de diarias a que fez jus em 1913, na qualidade de auxiliar da Inspectoria de Veterinaria do 1º Districto, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Marinha:

N. 69 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser devolvido a este ministerio o telegramma da inspectoria da Alfandega do Estado do Pará, de 27 de fevereiro ultimo, que acompanhou meu aviso n. 22, de 6 do mez subsequente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 53 — Em referencia ao aviso desse ministerio n. 1.439, de 12 de março ultimo, relativo á transferencia da caução de 1:000\$ feita por Manoel José Ferreira de Viveiros, em garantia do contracto para fornecimento de capim a diversas repartições desse mesmo ministerio, durante o anno findo, tenho a honra de

devolver a V. Ex. o incluso conhecimento n. 15, de 13 de janeiro daquelle anno, correspondente á alludida caução, que continúa no Thesouro, em garantia do novo contracto para identico fornecimento neste anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 13

Sr. ministro da Marinha:

N. 71 — Devolvendo os papeis que acompanharam o aviso desse ministerio n. 992, de 18 de fevereiro ultimo, relativos ás restituções reclamadas pelos auditores auxiliares da Marinha, Drs. Virgilio Antonio de Carvalho e Antonio Jurandyr Alves Camara, de quantias indevidamente descontadas de seus vencimentos, a titulo de imposto, durante os annos de 1912 e 1916, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido do que propõe a Directoria da Despesa Publica, em seu parecer de 2 do expirante.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de junho de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro: (*)

N. 465 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Lloyd Nacional, na petição encaminhada com o officio do Lloyd Brasileiro n. 978, de 3 do corrente, resolveu, por acto de 5, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e demais taxas aduaneiras, de 12 caixas, marca SS-199—Rio de Janeiro, ns. 1.093/1.104—Rio de Janeiro, contendo transformadores electricos, vindas da Suissa no vapor francez Ouessant, destinadas ao consumo dos vapores da requerente.

N. 466 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro, em officio n. 968, de 1 do corrente, resolveu, por acto de 5, autorizar o despacho, livre do quaesquer direitos ou taxas aduaneiras, de 10 fardos de tapetes de lã e algodão, marca LBMF, numeros 11.350/4 e 4:506/4, vindos do Havre no vapor Ouessant, e consignados ao alludido estabelecimento.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas (*):

N. 63 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitastes em officio n. 283 C/2º, de 21 de maio proximo findo, resolveu, por despacho de 8 do vigente, permittir que D. Marianna Marcondes Reis Lima, viuva de Francisco da Rocha Pereira Lima, mestre da officina de hydrometros da Repartição de Aguas e Obras Publicas, recolha ao Thesouro as contribuições de montepio em atraso, devidas por seu finado marido e relativas ao periodo de janeiro de 1912 a junho do passado, no total de 733\$326, na razão de 11\$111 cada uma, e respondente ao ordenado simples annual de 4:000\$000.

Additamento ao dia 12 de junho de 1918

Sr. inspector de Seguros:

N. 257 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

processo encaminhado com vosso officio numero 328, de 1 de maio ultimo, e referente ao pedido de levantamento do deposito de 1:000\$, pertencente á sociedade mutua de pescas «A Barbacense», com sede em Barbacena, Minas Geraes, resolveu, por despacho de 10 do corrente, autorizar o levantamento do mesmo deposito.

Dia 13

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 470 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 49, de 24 de abril ultimo, e em que o despachante geral dessa alfandega Antonio da Silva Jatahy recorre do acto dessa inspeccao exigindo que o recorrente, na renovação annual do termo de sua fiança, apresente, de seu fiador, certidão de registro de hypothecas provando que os seus bens não estão hypothecados, resolveu, por despacho de 28 do mez proximo findo, indeferir o alludido requerimento.

N. 471 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 27 de março ultimo The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do artigo unico do decreto n. 5.690, de 20 de setembro de 1905, dos materiaes, constantes da inclusa relação, a serem importados para os serviços da requerente.

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro :

N. 209 — Comunico-vos, para os devidos fins, em resposta ao vosso officio n. 994, de 6 do corrente, que o Sr. ministro, por acto de 8, resolveu autorizar-vos a attender ao Hospital Maritimo no pedido de 30 canas, com os respectivos pertences, do stock existente nesse estabelecimento.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 256 — Remetto a V. Ex. para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 3 do corrente, o incluso processo relativo á fiança prestada por Alfredo Annibal Guerreiro Bogado, agente do Correio em Macuco, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 413 — Comunico-vos, para os devidos fins, que se acham depositadas na thesauraria geral do Thesouro Nacional duas apolices da divida publica ns. 218.600, do valor de 1:000\$, e 4.015, de 200\$, de propriedade de Alfredo Annibal Guerreiro Bogado, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de agente do Correio do Macuco, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 107 — Comunico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 32, de 22 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por José Fernandes Allen, estabelecido com charutaria e pequena fabrica de cigarros á rua da Assembléa n. 106, da vossa decisão impondo-lhe a multa de 300\$, por infracção do art. 70, §§ 2º e 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 30 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 90 — Rectificando a ordem desta Directoria n. 74, de 23 de maio proximo findo,

declaro-vos, para os fins convenientes, que o despacho do Sr. ministro, referido na mesma ordem, manda somente conceder a Armando de Lemos Peixoto e Rodolpho Mello Vieira, á vista do laudo apresentado pelo engenheiro Henrique Ascendino de Mattos o aforamento pelos mesmos requerido, dos terrenos de marinhãs em que tem construído seus predios, no municipio de Ilhéos, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 40 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do vigente, resolveu autorizar a execução das obras de que carece o edificio dessa delegacia, mediante concorrência publica, nos termos do orçamento organizado pelo engenheiro Adolpho Baptista de Magalhães, remettido com vosso officio n. 4, de 8 de abril ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso :

N. 51 — Transmittindo-vos o incluso requerimento em que Carlos Leite Pereira, ex-escrivão da mesa de rondas de Porto Murinho, solicita as necessarias providencias afim de que se proceda á tomada de suas contas, naquella repartição, no periodo de 19 de dezembro de 1914 a 8 de agosto de 1914, em que exerceu aquelle cargo, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 4 do corrente, presteis as informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 50 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 25 de maio ultimo, resolveu aprovar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 2, de 5 de janeiro ultimo, que faz o collecter federal de Imperatriz, nesse Estado, do José Pimentel de Souza, para seu agente auxiliar.

Outrosim, recomendo-vos, de accordo com o mesmo despacho, chameis a attenção daquelle exactor para a conveniencia de ser lavrada a nomeação do seu preposto.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 96 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 136, de 2 novembro de 1917, relativo ao recurso interposto pelo London & Brazilian Bank Limited, do acto dessa delegacia fiscal, confirmando a decisão da alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de 2:000\$, por infracção do disposto no art. 67 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 19, conforme auto lavrado pelo ex-agente fiscal Nelson de Oliveira e escripturario Plinio Santiago, resolveu, por despacho de 30 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 95 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 23 de maio ultimo, resolveu aprovar a proposta encaminhada com vosso officio n. 15, de 1 de fevereiro proximo passado, que faz o escripturario da Collectoria Federal de Ponta Grossa, nesse Estado, do Heitor de Paula Rodrigues para seu agente auxiliar.

Outrosim, de accordo com o mesmo despacho, recomendo-vos chameis a attenção do referido escripturario para a necessidade de ser lavrada a nomeação do seu preposto.

N. 96 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 38, de 12 de abril do anno proximo findo, no qual os officiaes aduaneiros da Alfandega de Paranaguá pedem pagamento da ajuda de custo, quando acompanharem os vapores de que referido porto se dirigirem a de Antonina, resolveu, por despacho de 16 de março ultimo, deferir o alludido requerimento, para o fim de lhes ser arbitrada a diaria de 10\$ e auto-

rizar a Inspeccao da mesma Alfandega a fazer o competente abono, dovendo, porém, a referida diaria só começar a vigorar de ora avante e correr pela verba 27ª — Despesas eventuaes.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 214 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente requerimento encaminhado com o vosso officio n. 99, de 19 de abril proximo findo, em que Gabriel Duha, conductor de 2ª classe da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul, solicita permissão para indemnizar sua divida para com o montepio pela 10ª parte de seu ordenado, resolveu, por despacho de 4 do vigente, deferir o alludido requerimento.

N. 215 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 372, de 10 de dezembro do anno proximo passado, relativo a factos occorridos na Alfandega de Sant'Anna do Livramento com o 2º official aduaneiro Alcides Ilha Moreira, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 de maio ultimo, seja ouvido a respeito o empregado accusado.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 371 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 253, de abril ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita restituição da importancia de 370\$500, sendo em ouro 148\$200 e em papel 222\$300, proveniente de direitos pagos pelo material despiçado pela nota de importação n. 1.400, de 21 de dezembro de 1915, o qual, de accordo com a clausula VII, do decreto n. 7.835, de 4 de outubro de 1889, gosava de isenção de direitos, na época em que foi despachado, resolveu, por despacho de 31 de maio ultimo, autorizar a restituição da alludida importância.

N. 375 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com vosso officio n. 100, de 22 de fevereiro deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma Industrias Reunidas F. Mattarazzo, da decisão da Inspeccao da Alfandega de Santos, que impoz ao commandante do vapor italiano *Ravena*, de que aquella firma é consignataria, a multa de direito simples, pela mercadoria extraviada de uma caixa marca A. S. n. 4.272, descarregada naquelle porto, do referido vapor, resolveu, por despacho de 30 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 36 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 129, de 10 de dezembro de 1917, relativo ao recurso interposto por José Victor de Mattos e Epaminondas Almeida, successores da firma dessa praça Sizenando Almeida & Comp., da decisão pela qual mantivestes a da Inspeccao da Alfandega dessa capital, impondo-lhes a multa de 2:500\$, do art. 178, letra n. IV, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916 e obrigando-os ao recolhimento da importancia de 45\$, de imposto soncado, resolveu, por despacho de 7 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de mandar annullar a referida multa de 2:500\$, visto não haver prova de que no caso tivesse havido artificio doloso; impondo-se, porém, a de 300\$ por infracção do art. 80, letra a, n. III, do regulamento citado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de junho de 1918

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 13 — Transmitto-vos o livro e talões que serviram para a arrecadação das rendas federaes de Duas Barras, no exercício de 1917, conforme a relação que a este acompanha.

N. 14 — Transmitto-vos os livros e talões que serviram para a arrecadação das rendas federaes na Collectoria de S. Fidelis durante o exercício de 1917, conforme a relação que a este acompanha.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 56 — Afim de serem prestadas as necessarias informações, remetto-vos o incluso requerimento do Dr. Carlos da Costa Ferreira Porto Carreiro.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 57 — Solicito vossas providencias no sentido de ser informada a inclusa petição do 2º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, José Francisco Moreno, que acompanhou o officio n. 31, de 12 de abril ultimo, da mesma delegacia, pedindo para fazer aquisição dos livros conforme relação que a este acompanha.

— Sr. Dr. presidente do Tribunal do Jury desta Capital:

N. 299 — Communico-vos que, em virtude da vossa requisição de 4 do corrente, providenciei no sentido de comparecer aos trabalhos do Tribunal do Jury o 2º escriptuario do Thesouro Nacional, Affonso Duarte Ribeiro, servindo de inspector fiscal do imposto de consumo nesta Capital.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará:

N. 19 — Remettendo o incluso telegramma do Sr. governador desse Estado, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, relativo ao pagamento da importância de 41:38:5690, exigido por essa delegacia, proveniente do imposto de transporte arrecadado pela Estrada de Ferro de Bragança, de propriedade do Estado, peço-vos informéis a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 59 — Afim de ser ouvida a Alfandega do Porto Alegre, remetto-vos o incluso telegramma n. 1.150.500, de 27 de maio ultimo, de Henrique Minaberry.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 79 — Afim de providenciardes no sentido de ser cobrado o sello com revalidação da petição de fls. 1 a 3, remetto-vos, acompanhado da mesma petição, o officio sem numero de 27 de maio ultimo, do Centro de Commercio e Industrias desse Estado.

— Sr. inspector da Alfandega do Corumbá:

N. 3 — Remettendo o incluso telegramma do 28 de maio ultimo, do presidente da Associação Commercial dessa cidade, sobre cobrança de armazenagem de armas e munições, peço-vos informéis a respeito.

Portaria

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, o incluso recurso de Grillo Paz & Comp., enviado com o seu officio n. 60, de 14 de maio ultimo, afim de ser cumprida a exigencia da parecer do fls. 26v., do mesmo processo.

— Sr. director da Recobedoria do Districto Federal:

N. 13 — Solicito vossas providencias no sentido de ser remittido a esta directoria o processo referente a pretensão do Rocha Lima & Comp., indeferida por essa directoria e não annexado ao recurso que encaminhastes com o officio n. 126, de 13 de abril ultimo.

Dia 13

— Sr. Dr. juiz de direito do municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro:

N. 211 — Em resposta ao vosso officio sem numero, de 23 de maio ultimo, ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, communico-vos que nesta data foram dadas as necessarias providencias no sentido do agente fiscal do imposto de consumo na 22ª circumscripção, Dr. Francisco Hosannah Cordeiro, compareceu à proxima sessão do Tribunal do Jury desse municipio, convocada para o dia 20 do corrente.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 80 — Remettendo a inclusa petição do Centro dos Varejistas de Santos, datada de 23 de maio ultimo, dirigida ao Sr. ministro da Fazenda, peço-vos informéis a respeito.

Portarias

N. 14 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, o incluso requerimento do Ribeiro Caldas & Comp., dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, sobre registro do seu estabelecimento commercial, alim do ser informado.

N. 10 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector das rendas federaes de Valença, Estado do Rio de Janeiro, que, em face de ter sido sorteado para servir na proxima sessão do Tribunal do Jury desse municipio o agente fiscal do imposto de consumo da 22ª circumscripção, Dr. Francisco Hosannah Cordeiro, providencie para que o mesmo agente fiscal compareça à referida sessão.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de junho de 1918

Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 7 — Devolvo-vos para os devidos effeitos o incluso processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs situado no lugar denominado São Torquato, nesse Estado, requerido por Pedro José Abundio, o qual veio encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 86, de 3 de outubro de 1917.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de junho de 1918

Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 181 C — Remetto a V. S. a inclusa certidão da factura consular de Liverpool, numero 16.147, de 1917, requerida a esta directoria por Caetano Castelano & Comp.

Os emolumentos, na importância de 3\$800, devem ser pagos nessa inspectoracia.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Dia 12

Sr. James Marshall, vice-consul do Brasil em Kobe—Japão:

N. 69 B — Não tendo ainda chegado a esta directoria as facturas legalizadas nesse vice-consulado no corrente anno, sob os ns. 1 a 11, e suppondo que as mesmas se tenham extraviado no correio, solicito de V. S. a bondade de mandar remetter, com a possivel brevidade, cópias desses documentos.

Agradeço de antemão as providencias que tomará V. S. para attender esse meu pedido e apresento-lhe meus protestos de estima e consideração.

— Sr. Eduardo Payen, vice-consul do Brasil em Lyon—França:

N. 70 — Já tendo chegado a esta directoria a factura n. 20, legalizada nesse Vice-Consulado no corrente anno e faltando a de n. 9, que supponho tenha se extraviado no correio, solicito de V. S. a fineza de mandar remetter, com a possivel urgencia, cópia desse documento.

Certo de que tomará na consideração que merece esse pedido antecipo agradecimentos e apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. Giuseppe Minuto, DD. vice-consul do Brasil em Savona, Italia:

N. 71 B — Estando esta directoria de posse da factura n. 13, legalizada nesse vice-consulado no corrente anno e não tendo ainda aqui chegado a de n. 11, solicito de V. S. a bondade de remetter, com a possivel brevidade, cópia desse documento.

Esperando que esse pedido seja tomado na consideração que merece, antecipo agradecimentos e apresento a V. S. meus protestos de consideração e estima.

— Sr. Goran Björkman, DD. consul do Brasil em Stockholm, Suecia:

N. 72 B — Tendo chegado a esta directoria as facturas legalizadas nesse consulado, no corrente anno, sob os ns. 37 a 56 e faltando as de ns. 1 a 36, que talvez se tenham extraviado no correio, solicito de V. S. a bondade de mandar, com a possivel urgencia, cópias desses documentos, que se tornam imprescindiveis ao nosso serviço.

Certo de que tomará V. S. na devida consideração esse meu pedido, antecipando agradecimentos, apresento-lhe meus protestos de consideração e estima.

— Sr. Dr. Henrique Carlos de Martins Pinheiro, digno consul geral do Brasil em Nova York:

N. 73 B — Tendo chegado a esta directoria a factura consular n. 5.359, legalizada nesse consulado geral em 28 de fevereiro ultimo, referente a mercadorias consignadas a Benedicto Caldeira Janot, sem mais outra declaração, solicito de V. S. a remessa dos elementos necessarios aos nossos serviços, omisso na dita factura, dados que se tornam imprescindiveis na apuração da estatística de importação.

Solicito de V. S. a gentileza de determinar seja exigido mais cuidado, por parte dos exportadores, na confecção desses documentos, afim de evitar identico facto, que traz enorme entrave aos nossos serviços.

Certo da attenção com que V. S. costuma solucionar os meus pedidos, antecipadamente agradeço e apresento os meus protestos de alta estima e de mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 107 A — Tendo tomado posse o vice-consul do Brasil em Bella Vista, Republica do Paraguay, solicito de V. Ex. as providencias necessarias para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso sejam transmittidas instrucções no sentido de exigir que a Mesa do Rendas Federaes em Bella Vista não desembarque mercadorias, como até então, sem que lho seja exhibida a 1ª via da factura consular, como determina o § 1º, do art. 23, do decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1933.

Prevaleço-me do ensejo para assegurar a V. Ex. os meus mais altos protestos de consideração e elevado apreço.

Dia 13

Sr. inspector da Alfandega do Pernambuco:

N. 188 C — Remetto a V. S. a certidão requerida a esta directoria por Lopes, Pessoa de Queiroz & Comp., referente a 40 volumes, embarcados em Liverpool no vapor Professor.

entrado nesse porto em 11 de março proximo passado.

Os emolumentos são na importancia do \$5000.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 12 de junho de 1918

Leocadio Souza Machado Pereira.—Prove o allegado.

Francisco Carvalho.—Sim, por oito dias. Camillo Adan.—Proceda-se na forma do parecer.

Emilio L. Sebastião Muchante.—A' 2ª Sub-Diretoria.

Antonio Souza Cardia.—Proceda-se nos termos do parecer e officie-se no sentido do mesmo.

Silva Lassance & Comp.—Façam-se a inscripção e alteração propostas. Tendo em vista a existencia de mais de uma infracção, imponho aos requerentes a multa de \$25\$, médio das disposições em vigor.

Antunes & Mattos.—Provem o allegado.

Roberto Augusto Almeida.—Satisfaz a exigencia.

Abreu & Rodrigues.—Averbe-se a mudança.

José Santos Ferrinha.—Idem.

Octavio Linhares.—Pague o debito.

Anna Minnich.—Satisfaz a exigencia.

Manoel Costa Dias.—Selle o documento do fls. 2.

Oliveira Alves.—Junte-se ao processo respectivo.

Luzia Langard Antunes Campos.—Paga a taxa em cobrança. Transfira-se.

Francisco Avelino Lopes.—Idem.

Francisco Goulart Brejo.—Idem.

Angelo Petraglia.—Transfira-se.

Silveira & Alves.—Transfira-se. Imponho a multa de \$75\$, nos termos do parecer.

Representação contra Jesuino Rodrigues Samarão.—Faça-se a inscripção e proceda-se á cobrança, de accordo com o arbitramento dos peritos, tendo-se em attenção o tempo effectivo da duração do contracto. Arbitro no médio da respectiva tabella as custas dos peritos.

C. Ferreira Almeida.—Transfira-se. Imponho a multa de \$50\$, nos termos do parecer.

Rego & Estrada.—Idem, idem.

Dr. Eurico Barros Falcão Lacerda.—Transfira-se.

Joaquim Silva Pinho.—Idem.

Banco Portuguez no Brasil.—Idem.

Pinto & Silva.—Idem.

M. Magalhães & Comp.—Idem.

Antonio Monteiro Santos.—Paga a taxa em cobrança. transfira-se.

José Pires Filho.—Idem, idem.

Antonio Luiz Gonçalves.—Transfira-se.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul.—Idem.

Antonio José Fontoura.—Idem.

Rodrigues Teixeira & Martins.—Idem.

Vieira Barbosa & Ribeiro.—Idem.

Raul Silva Mendes.—Indeferido, por ser a divida procedente contra Mario Silveira Mendes.

Antonio Pedroso Souto.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Companhia Predial e Saneamento do Rio de Janeiro.—Faça-se o cancellamento proposto, junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

J. Pereira.—Intime-se, marcando o prazo de oito dias.

Raymundo Guiletti.—Transfira-se.

A. Moreira & Martins.—Idem.

Maria Christina Quartini.—Idem.

Fernandes & Ferreira.—Idem.

Silverio Martins Miranda.—Paga a taxa em cobrança. transfira-se. Imponho a multa de \$20\$, nos termos do parecer.

Basilio Pinto Silva Novaes.—Pague o debito.

Aurora Silva Monteiro.—Averbe-se a mudança.

Eurico Garcia e outros.—Intime-se, marcando-se-lhes o prazo de oito dias, sob pena de se proceder a transferencia ex-officio.

Fernando Turrubio Rosas.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Francisco Fernandes Maia.—Idem.

Maria Carmen Silveira.—Idem.

Alexandrina e Waldemar.—Idem.

José João Arango.—Prove a quitação.

Pedro Oliveira Santos Filho.—Proceda-se na forma proposta.

Alvarez Carneiro & Comp.—Paguem o debito.

S. R. Santoro.—Transfira-se. Imponho a multa de \$50\$, na forma da lei. Averbe-se a mudança sob o valor locativo de \$3.000\$900.

Silva & Santos.—Averbe-se a mudança.

Walmore Santos Magalhães.—Proceda-se na forma do parecer.

Pierro Pochat.—Idem.

Lucie Sidonie Neyer.—Proceda-se na forma do parecer. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

Antonio Daher Rocha.—Pague o debito.

Manoel Dutra Santos e outros.—Satisfazam a exigencia.

José Joaquim Baptista Leite.—Idem.

Francisco Gouley.—Idem.

A. Guorra.—Idem.

Luiza Carolina Pereira.—Idem.

Joanna Mello Vieira Guimarães.—Idem.

Francisco Oriente.—Idem.

Augusta Camara Latão.—Idem.

Genuina Cunha Carvalho.—Idem.

Maria Tejeiro Mello.—Idem.

João Santos.—Idem.

Antonio José Azevedo Amaral.—Inserava-se. Imponho a multa de \$100\$, nos termos do parecer.

Dr. Georgino Avelino.—Idem, idem.

Paulo Barreto.—Idem.

José Antonio Gomes.—Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Francisco Antonio Guimarães.—Idem idem.

Superintendencia da Fiscalização

IMPOSTO DE CONSUMO

De accordo com a regra 11, alinea m, das instruções baixadas com a portaria do Ministerio da Fazenda n. 58, de 20 de abril de 1917, faço publicar as seguintes tabellas de marcas e preços de productos cujo imposto de consumo é regulado pelo preço de venda da fabrica.—O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Tabella das marcas e preços netos dos productos de The Sydney Ross Company, estabelecida á rua Glúe n. 11, no Rio de Janeiro:

Pilulas de vida, do Dr. Ross,	
groza.....	\$ 31,72 ouro
Pastilhas de Vigorou, groza..	\$ 61,60 "
Pastilhas Kitatos, groza....	\$ 38,42 "
Sabonete certificado do Ross,	
groza.....	Réis 2125\$200

Agentes exclusivos, Bennet & Calder, rua Chile n. 11, Rio de Janeiro, Brasil.

Tabella de preços e marcas dos productos de pequeno fabrico de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Affonso Corrêa

Bastos, á rua Buenos Aires n. 269, desta cidade do Rio de Janeiro:

Marcas:

Allium sativum, duzia.....	9\$000
Antina, duzia.....	21\$000
Ararina, duzia.....	48\$000
Balsamo dos Incas, duzia.....	15\$000
Bronco asthmina, duzia.....	21\$000
Chá de Antina, duzia.....	21\$000
Chenopodium anthelmintico, duzia..	15\$000
Gottas celestes, duzia.....	21\$000
Óleo de figado de bacalhau, duzia..	9\$000
Opodeldoc de arnica, bryonia, guaco; Rbus, duzia.....	15\$000

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918.—Affonso Corrêa Bastos.

Tabella das marcas e preços dos productos de pequeno fabrico de especialidades pharmaceuticas da Vinva Continho & Comp., estabelecidos á rua da Conceição n. 19, Nitheroy:

Venmifugo França, preço 20\$ por duzia.	
Xarope Capi-Toluol França, preço 21\$ por duzia.	
Elixir Tridigestivo França, preço 30\$ por duzia.	
Globulogenio França, preço 35\$ por duzia.	
Nithroy, 13 do junho de 1918.—Vinva Continho & Comp.	

Tabella de preços e marcas dos productos de pequeno fabrico de perfumarias de propriedade de M. Leite Sampaio, estabelecido á rua da Alfandega n. 103, na cidade do Rio de Janeiro:

Sabonete Popular, duzia 3\$, sello 30 réis.	
Sabonete Vencedor, duzia 3\$, sello 30 réis.	
Sabonete Ypiranga, duzia 3\$500, sello 30 réis.	
Sabonete Flor do Oriente, duzia 4\$, sello 30 réis.	
Sabonete Flor Indiana, duzia 4\$500, sello 30 réis.	
Sabonete Rosalia, duzia 5\$, sello 30 réis.	
Sabonete Lirios do Valle, duzia 5\$, sello 30 réis.	
Sabonete Helena, duzia 5\$, sello 30 réis.	
Sabonete das Nymphas, duzia 9\$, sello 60 réis.	
Pó de arroz Olga, duzia 3\$, sello 30 réis.	
Pó de arroz Rosinha, duzia 4\$, sello 30 réis.	
Pó de arroz Rosalia G. M., duzia 9\$, sello 60 réis.	
Pó de arroz Rosalia P. M., duzia 5\$, sello 30 réis.	
Pó de arroz Helena G. M., 9\$, sello, 60 réis.	
Pó de arros Helena P. M., 5\$, sello 30 réis.	

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1918.—M. Leite Sampaio.

Imprensa Nacional e «Diario Officiaes»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de junho de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 714—Ao Sr. director da Repartição dos Correios, communicando que a encomenda relativa ao modelo n. 43 acha-se prompta na Expedição desta repartição.

N. 715—Ao Sr. director da Receita Publica, restituindo o requerimento do 1º escriptuario Raymundo José Martins Bessa, que acompanhara o officio n. 55, de 10 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Euclydes Filippe dos Santos.—Indeferido. Pomplio Cesar Ramos.—A' inspecção, querendo.

Juvencio Manoel Ribeiro.—Sim.

Varimeria Ferreira da Silva.—Sim.

Waldemar Martins Ribeiro.—A' inspecção, querendo.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Barcelona

RELATORIO DO 1º TRIMESTRE DE 1918

NAVEGAÇÃO

Entradas

Durante o trimestre entraram nos portos deste districto consular, procedentes do Brasil, 13 vapores estrangeiros com a arqueação de 35.624 toneladas. Comparando esse movimento com o trimestre anterior e com o primeiro de 1916, resultam as diferenças constantes dos seguintes quadros:

	NAVIOS	TONELADAS	EQUIPAGEM
4º trimestre de 1916.....	13	37.714	1.099
1º " " 1917.....	13	35.624	1.033
	—	— 2.090	— 51
1º trimestre de 1916.....	13	53.413	2.241
1º " " 1917.....	13	35.624	1.038
	— 2	— 19.489	— 1.023

Saídas

Sahiram 18 vapores, dos quaes um brasileiro, com 49.558 toneladas.

Ainda desfavoráveis ao trimestre são os resultados dos seguintes confrontos com o 1º e o 4º quartéis de 1916:

	NAVIOS	TONELADAS	EQUIPAGEM
4º trimestre de 1916.....	22	62.881	2.127
1º " " 1917.....	18	49.558	1.801
	— 4	— 13.323	— 326
1º trimestre de 1916.....	28	88.572	3.415
1º " " 1917.....	18	49.558	1.801
	— 10	— 39.014	— 1.614

O valor das mercadorias importadas attingiu a somma de pesetas 4.552.615, ou sejam ao cambio de 27, 1.807:388\$155; e o da exportação apenas foi de 781.829 pesetas, equivalentes a 310:386\$113. Nesses totaes estão comprehendidas 184.213 pesetas, ou sejam.... 73:132\$561, como importancia da carga recebida pelo vapor brasileiro.

A escala neste porto dos vapores do Lloyd Nacional, na viagem de regresso, tendo a favorecer consideravelmente o commercio desta praça, que tantas dificuldades encontra na obtenção do frete para o Brasil. A Companhia Pinillos, a que pertence a unica linha hespanhola entre o Mediterraneo e o nosso paiz, apenas manda um vapor mensalmento a Santos, mas não admite conhecimentos directos para outros portos brasileiros. O Lloyd Nacional os accêita com transbordo das mercadorias no Rio de Janeiro. É uma grande vantagem para os exportadores desta parte da Hespanha, que assim entreveem a possibilidade de desenvolver os seus negocios com diversos Estados da Republica.

Para o nosso commercio exportador, por sua vez, seria de somma conveniencia que os vapores do Lloyd Nacional tambem aqui tocassem na viagem de vinda. Actualmente, quando os vapores da Companhia Pinillos regressam do Rio da Prata, só muito exigua praça offerecem aos carregadores brasileiros, prejudicando este facto seriamente a nossa exportação para a Hespanha. Neste paiz, entretanto, e conforme as minhas anteriores informações, ha mercado seguro para novos artigos da nossa produção.

É, pois, sobremodo opportuno para os nossos interesses economicos que o Lloyd Nacional estabeleça definitivamente na sua já existente linha do Mediterraneo a escala deste porto, com viagens mensaes nas duas direcções.

COMMERIO

Importação

A Importação brasileira neste districto consular, durante o 1º trimestre, comprehendeu os seguintes artigos: borracha de mangabeira, café, materias corantes vegetaes, feijão, piassava e polvilho de mandioca.

Correspondem ao café, conforme aliás sempre tem succedido, a maior participação no valor total. O nosso principal producto foi recebido nos portos abaixo indicados:

PORTOS	KILOS	PESETAS	RÉIS (OURO)
Almeria.....	19 620	60.822	24:146\$334
Barcelona.....	698.712	2.125.626	813:873\$522
Malaga.....	327.720	1.003.182	398:263\$254
Santander.....	369.480	1.108.440	410:030\$680
Valencia.....	59.289	183.793	72:966\$615
	1.474.821	4.481.865	1.779:300\$405

A quantidade total se repartiu em consignação aos seguintes destinos:

PORTOS	KILOS	PESETAS	RÉIS (OURO)
Almeria.....	12.420	37.572	14:916\$084
Barcelona.....	692.212	2.074.476	823:566\$972
Bilbao.....	75.500	229.500	91:111\$500
Jibraltar.....	82.500	247.500	98:257\$500
Malaga.....	200.220	620.682	246:410\$754
Melilla.....	52.500	158.250	62:825\$250
Santander.....	292.980	878.940	318:939\$180
Valencia.....	75.789	234.915	93:273\$165
	1.474.821	4.481.865	1.779:300\$405

Nos algarismos que passo a registrar se acham expressas as diferenças, favoráveis para este trimestre, da comparação com o precedente e ainda com o primeiro de 1916:

	KILOS	PESETAS	RÉIS (OURO)
4º trimestre de 1916...	1.017.090	3.124.215	1.187:201\$700
1º " " 1917....	1.474.821	4.481.865	1.779:300\$405
	+ 457.731	+ 1.357.650	+ 592:098\$705
1º trimestre de 1916...	1.517.770	4.517.169	1.599:077\$826
1º " " 1917....	1.474.821	4.481.865	1.779:300\$405
	— 42.849	+ 35.304	+ 180:222\$579

A diferença negativa do valor em pesetas provém da extraordinaria depreciação que neste paiz tem soffrido a moeda ingleza, por intermedio da qual se fazem estes calculos.

Com respeito ás outras mercadorias, cabe-me indicar os seguintes algarismos, discriminando o valor de cada uma em a nossa referida importação na Hespanha:

GENEROS	KILOS	PESETAS	RÉIS (OURO)
Borracha de mangabeira....	10.405	52.025	20:653\$925
Materias corantes vegetaes....	3.384	15.000	5:955\$000
Polvilho de mandioca.....	1.980	2.000	794\$000
Feijão.....	1.500	825	327\$525
Piassava.....	600	900	357\$300

Já no meu relatório do 3º trimestre de 1916 fiz ver a possibilidade do desenvolvimento do nosso commercio com este paiz, pela introdução de novos productos brasileiros. Apresentei nessa oportunidade dados relativos ás madeiras, materias corantes vegetaes, milho e polvilho de mandioca.

Relatando depois o 4º trimestre do mesmo anno, dei a conhecer que nesta cidade se constituiu um grupo de importantes capitalistas com o objectivo de promover a importação de diversos productos do Brasil, nomeadamente o côco babassú, as fibras vegetaes, a farinha e o polvilho de mandioca. Conforme em devido tempo communiquei a esse Ministerio, seguiu para o Rio de Janeiro, de onde irá a outras regiões da Republica, um delegado desse grupo, plenamente habilitado para dar inicio ás operações commerciaes projectadas. Estou informado de que os trabalhos preliminares executados autorizam a esperar que a tentativa a que me tenho referido se tornará realidade de positivos resultados para os interesses economicos do Brasil.

PREÇOS CORRENTES

Algodão

Algumas qualidades deste producto se vão tornando escassas nesta praça. Continua sem solução a dificuldade de importar algodão do Egypto. Com respeito ao da India, estão detidos em Marselha 12.000 fardos, destinados a esta praça. Por 50 kilos vigoraram os seguintes preços:

	Pesetas
Middling Fair.....	131
Fully Good Midd.....	129
Good Middling.....	127
Fully Midd.....	126
Middg.....	125

Cacão

A procura é pouca, pois este mercado está bem provido. Além disso, os preços se resentem das noticias de frouxidão nos mercados estrangeiros. Em pesetas e por 100 kilos assim se apresentam as cotações.

Pesetas

Guayaquil.....	{ arriba.....	315 a 330
	{ balao.....	305 " 310
S. Felipe.....		450
Caracas.....	{ 1ª classe.....	420
	{ 2ª classe.....	400
Fernando Poo..	{ superior.....	275 " 285
	{ bom.....	265 " 275
	{ corrente.....	250
	{ baixo.....	245
S. Thomé.....		280

Café

Apesar do que nesta época do anno o consumo é sempre bom e de que os fretes augmentaram, os preços variaram pouco em consequencia das grandes existencias na praça. Os possuidores procuram realizal-as, ainda reduzindo alguma coisa nos preços, que são, por 100 kilos.

Puerto Rico, <i>Yauco</i>	360 a 370
«Hacienda » superior.....	345 » 355
Puerto Rico, <i>caracolillo</i>	385 » 395
S. Salvador, extra.....	373
Santos.....	{ superior..... 310 a 315
	{ primeira..... 303 » 307
	{ corrente..... 290 » 300
	{ <i>caracolillo</i> 318 » 325

Couros

Ha bastantes existencias em praça, effectuando-se regulares operações. Os preços, que continuam firmes, são, em pesetas e por kilo:

Cordovezes.....	{ superiores.....	5,95 a 6,00
	{ regulares.....	5,85 " 5,90
Montevideós.....	{ superiores.....	5,80 " 5,90
	{ regulares.....	5,65 " 5,75

Entre Rios.....	{ superiores.....	5,80 " 5,90
	{ regulares.....	5,65 " 5,75
Concordias.....	{ superiores.....	5,85 " 5,95
	{ regulares.....	5,65 " 5,75
Correntinos.....	{ superiores.....	5,80 " 5,90
	{ regulares.....	5,65 " 5,75
Buenos Aires...	{ superiores.....	5,80 " 5,90
	{ regulares.....	5,65 " 5,75
Paraguayos.....	{ superiores.....	5,65 " 5,85
	{ regulares.....	5,45 " 5,55
Colombianos....	{ superiores.....	5,35 " 5,50
	{ regulares.....	5,15 " 5,30
Chinezes.....	{ 1ª.....	5,69 " 5,76
	{ 2ª.....	5,17 " 5,22
«Currachees»...	{ 1ª.....	5,25 " 5,40
	{ 2ª.....	5,00 " 5,20
Marrocos, salgados seccos.....		4,20 " 5,40

Exportação

A exportação de mercadorias hespanholas para o Brasil no 1º trimestre attingiu o valor de 992.416 pesetas, equivalentes, ao cambio de 27, a 393.870\$052. Verifica-se os quadros seguintes que houve differença para menos em confronto com o trimestre anterior e tambem com o primeiro de 1916.

	EXPORTAÇÃO		
	DIRECTA	POR TRANSBORDO	TOTAL
4º trimestre de 1916 (Pesetas).	1.519.991	281.489	1.801.480
1º " " 1917 (").	781.829	210.287	992.416
	- 738.162	- 71.202	- 809.364
1º trimestre de 1916 (Pesetas).	1.066.589	399.413	1.468.002
1º " " 1917 (").	781.829	210.287	992.416
	- 284.760	- 189.126	- 473.886

PREÇOS CORRENTES

Azeite de oliveira

Os preços deste producto tiveram alguma alta, o me cado estando animadissimo durante os mezes de janeiro e fevereiro. Depois decahiram as transacções, sustentando-se os preços, não obstante, no mez do março. As qualidades que mais deram logar ás transacções foram as procedentes da Andaluzia, das quaes sobremaneira reduzidas são as existencias nesta praça. As ultimas cotações, em pesetas e por 100 kilos, são:

Andaluz superior.....	130 a 132
Idem corrente.....	126 " 128
Aragão.....	136 " 138
Lerida.....	132 " 139
Tortosa superior fino.....	136 " 139
Idem bom.....	128 " 134
Urgel.....	132 " 139

Amendoas

Tendencia frouxa, effectuando-se poucas vendas.

Preços em pesetas e por 100 kilos:

Esperanza 1ª.....	276 a 278
Idem 2ª.....	258 " 260
Casca forte.....	50 " 70
Largueta.....	212 " 314
Malhorca escolhida.....	250 " 252
Corrente.....	228 " 230

Cortiça

Vinhos

Sendo muito limitados os pedidos do estrangeiro, o mercado mantém-se calmo. Preços por 414,600:

	Pesetas
Cortiça 1ª.....	80
Idem 2ª.....	50
Idem 3ª.....	30
Rolhas, conforme as dimensões.....	9 a 2

Fructas e hortaliças

Preços em pesetas neste mercado durante o 1º trimestre:

Alcachofras, 100.....	2 a 4
Batatas amarellas, 400 kilos.....	18 » 25
Idem brancas, 100 kilos.....	18 » 20
Cebolas amarellas, 100 kilos.....	20 a 25
Idem brancas, 100 kilos.....	18 a 20
Couves, 100.....	2 a 6
Couvo-flor.....	10 a 20
Ervilhas, 100 kilos.....	30 a 40
Maças, 100 kilos.....	18 a 42
Nozes, 100 kilos.....	40 a 50
Pera, 100 kilos.....	40 a 70
Tomates, 100 kilos.....	30 a 70
Vagens, 100 kilos.....	80 a 100

Fizeram-se bastantes transacções. Os preços que vigoraram por grado y carga (121,40), são, conforme as procedencias:

	Pesetas		
	Branco	Tinto	Rosado
Panades.....	2,75	2,25	2,50
Campo de Tarragona.....	2,75	2,25	2,50
Priorato.....	2,75	2,25	2,50
Aragão.....	2,25	1,90	2,10
Man ha.....	2,00	1,60	1,60
Alicante.....	2,25	2,00	2,00
Valencia.....	2,25	2,00	2,00
Andaluzia.....	2,00	1,75	1,75
Noscatel.....	80 por hectolitro		
Mistela.....	70	»	»
Idem branco.....	75	»	»

CAMBIOS, DESCONTOS E FRETES

Continuaram sem alteração as taxas de descontos e as cotações dos fretes referidas no relatório do 4º trimestre de 1916, e que se acham consignadas no mappa annexo sob n. 6. Quanto ao cambio, porém, sobre a França e a Inglaterra, mais ainda se accentuou neste trimestre a baixa já anteriormente observada.

Consulado Geral do Brasil em Barcelona, 24 do maio de 1917. — O consul geral, L. Borges da Fonseca.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o districto consular de Barcelona no 1º trimestre de 1917

ENTRADAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO EM PESETAS
Brasileiras.....	13	35.624	1.038	4.532.615
Estrangeiras.....				
Total.....	13	35.624	1.038	4.532.615

SAHIDAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO EM PESETAS
Brasileiras.....	4	581	38	135.213
Estrangeiras.....	17	48.977	1.660	697.616
Total.....	18	48.558	1.698	781.829

N. 4 — Preços correntes dos generos brasileiros importados no districto consular de Barcelona no 1º trimestre de 1917, em confront como os que vigoraram nos tres mezes anteriores

GENEROS	UNIDADE	PREÇOS					
		OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
		Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas
Café.....	Kilog.	1.140 a 1.216	3.00 a 3.20	1.121 a 1.197	2.95 a 3.15	1.140 a 1.216	3.00 a 3.20

GENEROS	UNIDADE	PREÇOS					
		JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO	
		Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas
Café.....	Kilog.	1.191 a 1.230	3.00 a 3.40	1.230 a 1.250	3.10 a 3.15	1.230 a 1.250	3.10 a 3.15

N. 2 — Mappa da quantidade e valor das mercadorias importadas do Brasil no districto consular de Barcelona no 1º trimestre de 1917

GENEROS	UNIDADE	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE	PESETAS	RÉIS (OURO)
Borracha de mangabeira.....	Kilog.	0.06	40.405	52.025	20:653\$925
Café.....	"	1.50	1.474.821	4.481.865	1.779:300\$405
Colorantes vegetaes.....	"	0.35	3.384	15.000	5:955\$000
Feijão.....	"	0.04	1.500	825	327\$525
Piassava.....	"	1.00	600	909	357\$300
Polvilho de mandioca.....	"	0.25	1.980	2.000	794\$000
Total.....				4.552.615	1.807:388\$155

N. 3 — Mappa da quantidade e valor das mercadorias exportadas do districto consular de Barcelona para o Brasil no 1º trimestre de 1917

GENEROS	UNIDADE	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE	PESETAS	RÉIS (OURO)
Aguas mineraes.....	Kilog.	Livre	620	525	208\$425
Amido.....	"	"	29.444	17.992	7:142\$834
Apparelhos electricos e seus pertences.....	"	"	41.246	68.027	27:006\$719
Asas de fogo.....	"	"	26	487	193\$339
Azeite de oliveira.....	"	"	71.552	166.911	66:263\$667
Azeitonas.....	"	"	9.586	6.520	2:588\$440
Bolhas do prata.....	"	"	14	2.950	1:171\$150
Botões.....	"	"	528	30.219	11:996\$943
Cadarcos de algodão.....	"	"	81	1.226	486\$722
Canhamo em fio.....	"	"	7.731	44.890	17:821\$330
Capsulas metallicas para garrafas.....	"	"	1.321	3.230	1:282\$310
Carteiras de couro.....	"	"	18	2.126	844\$022
Cidr.....	"	"	6.840	3.510	1:393\$470
Cominhos.....	"	"	500	1.325	526\$025
Conservas alimenticias.....	"	"	33.393	34.314	13:622\$658
Cortica em obras.....	"	"	84.492	165.135	65:55\$595
Espato manufacturado.....	"	"	2.120	4.000	1:558\$000
Ferragens.....	"	"	4.150	8.049	3:215\$303
Fructas secas.....	"	"	7.776	17.625	6:997\$125
Grão de lico.....	"	"	5.015	3.746	1:487\$162
Herva doce.....	"	"	590	1.000	397\$000
Imagens.....	"	"	485	2.923	1:160\$431
Jumento.....	Um	15 pesetas	14	20.000	7:940\$00
Ladrilhos.....	M²	Livre	2.780	9.133	3:625\$801
Legumes seccos.....	Kilog.	"	1.900	3.580	1:421\$260
Leques.....	"	"	59	2.105	835\$685
Licores.....	"	"	750	1.960	778\$120
Livros e impressos diversos.....	"	"	6.428	16.263	6:456\$411
Lonas.....	"	"	907	7.950	3:163\$150
Machinas, aparelhos diversos e seus pertences.....	"	"	6.330	14.260	5:66\$820
Medalhas.....	"	"	18	423	167\$931
Meias de algodão.....	"	"	764	16.798	6:668\$806
Papel.....	"	"	28.247	29.240	11:608\$286
Papel para cigarros.....	"	"	20.568	70.687	28:062\$739
Peixe salgado.....	"	"	680	1.400	555\$800
Peixe em salmoura.....	"	"	3.669	4.915	1:951\$253
Pelles e couros preparados e curtidos.....	"	"	129	2.944	1:168\$768
Pimentão.....	"	"	4.390	7.575	3:037\$275
Presilhas de algodão.....	"	"	123	1.113	441\$861
Productos chimicos.....	"	"	1.120	2.925	1:161\$225
Rolhas de cortica.....	"	"	6.170	34.143	13:554\$771
Roupa de la.....	"	"	76	2.670	1:059\$990
Sal.....	Tonelada	"	4.141	41.440	16:439\$770
Sementes de alfafa.....	Kilog.	"	1.980	4.600	1:826\$206
Sementes de cebola.....	"	"	219	3.385	1:343\$845
Tecidos de algodão.....	"	"	74	1.500	595\$500
Varios generos.....	"	"	156	400	158\$800
Vinagre.....	"	"	548	1.110	440\$670
Vinhos.....	"	"	137.632	102.847	40:830\$259
Total.....				992.116	393:870\$052

N. 5 — Preços correntes dos principais generos hespanhóes exportados do districto consular de Barcelona para o Brasil no 1º trimestre de 1917, em confronto com os que vigoraram nos tres mezes anteriores

GENEROS	UNIDADE	PREÇOS					
		OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
		Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas
Amido.....	Kilog.	494 a 513	1,30 a 1,35	475 a 482	1,25 a 1,27	475 a 482	1,25 a 1,27
Azeite de oliveira.....	Litro	380 " 589	1,00 " 1,55	380 " 577	1,00 " 1,52	418 " 543	1,40 " 1,43
Azeitonas.....	Kilog.	266 " 304	0,70 a 0,80	226 " 304	0,70 " 0,80	266 " 304	0,70 " 0,80
Fructas frescas.....	"	190 " 1.330	0,50 " 3,50	190 " 1.330	0,50 " 3,50	190 " 1.330	0,50 a 3,50
" seccas.....	"	475 " 1.045	1,25 " 2,75	475 " 1.045	1,25 " 2,75	475 " 1.045	1,25 " 2,75
Grão de bico.....	"	171 " 684	0,45 " 1,80	171 " 684	0,45 " 1,80	171 " 684	0,45 " 1,80
Herva doce.....	"	570 " 608	1,50 " 1,60	570 " 608	1,50 " 1,60	570 " 608	1,50 " 1,60
Legumes seccos.....	"	570 " 950	1,50 " 2,50	570 " 950	1,50 " 2,50	570 " 950	1,50 " 2,50
Licores.....	Litro	380 " 1.520	1,00 " 4,00	380 " 1.520	1,00 " 4,00	380 " 1.520	1,00 " 4,00
Papel para cigarros.....	Kilog.	1.045 " 1.805	2,75 " 4,75	1.045 " 1.805	2,75 " 4,75	1.045 " 1.805	2,75 " 4,75
Pimentão.....	"	—	—	—	—	—	—
Rolhas de cortiça.....	"	114 " 304	0,30 " 0,80	114 " 304	0,30 " 0,80	114 " 304	0,30 " 0,80
Sal.....	Tonel.	3.800	10,00	3.800	10,00	3.800	10,00
Sementes de alfafa.....	Kilog.	798 a 836	2,10 a 2,20	798 a 836	2,10 a 2,20	798 a 836	2,10 a 2,20
Sementes de cebola.....	"	—	—	—	—	—	—
Vinhos.....	Litro	452 " 950	0,40 " 2,50	452 " 950	0,40 " 2,50	452 " 950	0,40 " 2,50

GENEROS	UNIDADE	PREÇOS					
		JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO	
		Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas
Amido.....	Kilog.	553 a 738	1,50 a 2,40	461 a 645	1,25 a 1,27	461 a 645	1,25 a 1,27
Azeite de oliveira.....	Litro	453 " 516	1,23 " 1,40	461 " 535	1,25 " 1,45	453 " 516	1,23 " 1,40
Azeitonas.....	Kilog.	295 " 332	0,80 " 0,90	258 " 295	0,70 " 0,80	295 " 332	0,80 " 0,90
Fructas frescas.....	"	184 " 1.402	0,50 " 3,80	184 " 1.402	0,56 " 3,80	184 " 1.402	0,50 " 3,80
" seccas.....	"	553 " 1.107	1,50 " 3,00	553 " 1.107	1,50 " 3,00	553 " 1.107	1,50 " 3,00
Grão de bico.....	"	158 " 664	0,43 " 1,80	158 " 664	0,43 " 1,80	158 " 664	0,43 " 1,80
Herva doce.....	"	594 " 627	1,60 " 1,70	594 " 627	1,60 " 1,70	594 " 627	1,60 " 1,70
Legumes seccos.....	"	553 " 992	1,50 " 2,50	553 " 992	1,50 " 2,50	553 " 992	1,50 " 2,50
Licores.....	Litro	369 " 1.476	1,00 " 4,00	369 " 1.476	1,00 " 4,00	369 " 1.476	1,00 " 4,00
Papel para cigarros.....	Kilog.	1.014 " 1.752	2,75 " 4,75	1.014 " 1.752	2,75 " 4,75	1.014 " 1.752	2,75 " 4,75
Pimentão.....	"	590 " 774	1,60 " 2,40	590 " 774	1,60 " 2,40	590 " 774	1,60 " 2,40
Rolhas de cortiça.....	"	147 " 350	0,40 " 0,95	147 " 350	0,40 " 0,95	147 " 350	0,40 " 0,95
Sal.....	Tonel.	3.690	10,00	3.690	10,00	3.690	10,00
Sementes de alfafa.....	Kilog.	774 a 848	2,15 a 2,30	774 a 848	2,15 a 2,30	774 a 848	2,15 a 2,30
" " cebola.....	"	5.535	15,00	5.535	15,00	5.535	15,00
Vinhos.....	Litro	447 a 992	0,40 a 2,50	466 a 992	0,45 a 2,50	466 a 992	0,45 a 2,50

N. 6 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Barcelona correspondente ao 1º trimestre de 1917

CAMBIO			
DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brasil.....	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
" a França.....	Ptas. 80.10 por frs. 100	Ptas. 80.40 por frs. 100	Ptas. 80.85 por frs. 100
" a Inglaterra.....	Ptas. 22.28 por £	Ptas. 22.37 por £	Ptas. 22.51 por £
TAXA DE DESCONTOS			
ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco do Estado.....	5 % ao anno	Os mesmos	Os mesmos
" de Barcelona.....	5 % " "	" "	" "
Em praça.....	5 % " "	" "	" "

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Rio de Janeiro ou qualquer outro porto do Brasil.....	34.50 a 87.50 pesetas por tonelada ou m ³ , segundo o vapor ou mercadoria	Os mesmos	Os mesmos

Consulado Geral em Liverpool

RELATORIO DO 1º TRIMESTRE DE 1917

NAVEGAÇÃO

Durante o 1º trimestre de 1917, 25 navios do Brasil, todos britânicos, entraram no porto de Liverpool, arqueando 100.798 toneladas e tripulados por 2.691 homens. Estes navios levaram carga dos seguintes portos:

Santos	6
Rio de Janeiro.....	14
Bahia.....	3
Maceió.....	2
Recife.....	5
Cabedello.....	3
Natal.....	1
Fortaleza.....	4
Parnahyba.....	4
São Luiz do Maranhão.....	4
Belém do Pará.....	4
Manáos.....	4
Itacoatiara.....	1

Em igual periodo sahiram deste distrito 29 navios, todos estrangeiros, com 98.535 toneladas e 2.287 tripulantes. Estes navios partiram dos seguintes portos:

	Navios	Tonelagem	Equipagem
Liverpool.....	24	87.367	2.441
Manchester.....	2	6.055	90
Newcastle.....	3	5.413	86

e transportaram carga para os seguintes portos brasileiros:

	Navios
Manáos.....	4
Belém do Pará.....	5
São Luiz do Maranhão.....	2
Parnahyba.....	2
Fortaleza.....	2
Parnahyba.....	2
Recife.....	7
Maceió.....	4
Bahia.....	9
Rio de Janeiro.....	14
Santos.....	16

COMMERIO

Segundo o relatório estatístico publicado pela repartição do governo britânico «Board of Trade», o valor do commercio do Reino Unido com o exterior durante o 1º trimestre de 1917 montou a £ 395.753.956, comparado, com £ 365.154.782 em igual periodo de 1916 e £ 314.211.815 no anno de 1915. Estes totaes comprehendem as seguintes classificações:

	1917	1916	1915
	£	£	£
Importação total.	242.502.221	228.292.249	207.838.912
Exportação total.	153.251.735	136.862.533	106.373.903

A exportação total subdividiu-se como segue:

	£	£	£
Productos e manufacturas do Reino Unido...	128.259.159	110.691.068	81.600.595
Item estrangeiros e colonias....	24.992.576	26.171.465	21.772.308

A importação durante o periodo sob revista consistiu em:

1ª classe

	£	
Cereaes e farinhas.....	36.074.411	
Carnes (inclusive animaes para comida.....	23.307.831	
Outros comestiveis e bebidas.....	45.470.699	
Fumo.....	961.445	105.814.411

2ª classe

	£	£
Carvão, coque e outros combustiveis	469	
Ferro em bruto.....	2.808.013	
Outros metaes em bruto.....	3.689.403	
Madeira.....	4.236.659	
Algodão.....	27.822.839	
Lã.....	16.471.143	
Outras materias para tecelagem....	5.252.919	
Sementes oleosas, oleos e gomas..	17.651.495	
Couros e pelles.....	4.612.405	
Materias para a fabrica de papel...	1.299.927	
Outros productos.....	10.597.853	95.143.35

3ª classe

	£	
Ferro e aço em obras.....	1.801.601	
Outros metaes em obras.....	7.910.553	
Cutalaria, ferragens e ferramentas..	1.398.708	
Apparelhos electricos.....	418.786	
Machinismos.....	1.896.041	
Navios.....	35	
Madeira em obras (inclusive nobilias)	274.531	
Fios e tecidos de algodão.....	1.479.809	
" " de lã.....	118.046	
" " de seda.....	3.865.495	
" " de outras materias..	2.782.203	
Roupa.....	228.588	
Productos chimicos, drogas e tintas.	5.796.584	
Couro em obras.....	5.349.967	
Louça e vidro.....	249.732	
Papel.....	1.051.331	
Carros para caminhos de ferro, automoveis, bicyclettas e carroças..	967.778	
Outros artigos.....	4.672.143	40.491.631

4ª classe

Artigos não classificados (inclusive parcel post).	1.059.894
	242.502.221

A discriminação dos artigos de origem britannica exportados durante o trimestre foi a seguinte:

1ª classe

	£	£
Cereaes e farinha.....	417.801	
Carnes (inclusive animaes para comida.....	443.311	
Outro comestiveis e bebidas.....	1.039.876	
Fumo.....	931.283	5.563.271

2ª classe

	£	
Carvão, coque e outros combustíveis...	12.455.346	
Ferro em bruto.....	57.975	
Outros metaes em bruto.....	3.750	
Madeiras.....	84.877	
Lã.....	892.454	
Outras materias para tecelagem.....	31.687	
Sementes oleosas, oleos e gommias...	1.657.324	
Couros e pelles.....	494.734	
Materias para fabrica do papel.....	426.826	
Outros productos.....	501.217	16.303.109

3ª classe

	£	
Ferro e aço em obras.....	12.087.340	
Outros metaes em obras.....	2.782.036	
Cutalaria, ferragens e ferramentas...	1.393.600	
Apparelhos electricos.....	945.795	
Machismos.....	5.665.368	
Navios.....	432.980	
Madeira em obras (inclusive mobiliarias).....	259.662	
Fios e tecidos de algodão.....	33.617.712	
" " de lã.....	13.496.858	
" " de seda.....	525.124	
" " de outras materias...	4.078.397	
Roupa.....	3.746.253	
Productos chimicos, drogas e tintas...	5.991.460	
Couros em obras.....	4.166.663	
Louça e vidro.....	998.948	
Papel.....	858.184	
Carros para caminhos de ferro, automoveis, bicyclettas e carroças...	4.623.707	
Outros artigos.....	11.196.901	100.867.023

4ª classe

Artigos não classificados (inclusive parcel post)...	5.522.670	
		128.259.159

Durante o trimestre findo em 31 de março a importação de algo-
mão no Reino Unido foi a seguinte:

Origem:

	Fardos
America.....	761.077
Brasil.....	5.135
India.....	29.734
Egypto.....	178.458
Indias occidentaes inglezas.....	512
Africa occidental ingleza.....	2.083
Africa oriental ingleza.....	8.362
Idem estrangeira.....	814
Outros paizes e possessões.....	25.016

Total..... 1.011.250

As seguintes quantidades foram re-exportadas durante o mesmo
periodo: Origem:

	Fardos
America.....	25.752
India.....	5.248
Egypto.....	96.994
Outros paizes e possessões.....	1.741
Total.....	129.735

PREÇOS CORRENTES

Os preços correntes dos principaes productos brasileiros que re-
gularam durante o trimestre, comparados com os do anno anterior,
foram os seguintes:

Algodão (por libra):

1917

	Janeiro
Pernambuco.....	45 d a 22. d
Parahyba.....	14 " —
Estados Unidos.....	8 " 19.38
Egypto.....	4.12 " 18.5
Peru.....	6.25 " 24.
" (Sea Island).....	25 " —
Indias occidentaes.....	12.5 " 25
Africa oriental.....	10.5 " 19
" occidental.....	10.35 " 12.5
India.....	7.5 " 11.04
China, Smyrna, etc.....	9.62 " 9.75

	Fevereiro
Pernambuco.....	18.75 d a 21. d
Parahyba.....	— " —
Estados Unidos.....	8 " 20.23
Egypto.....	6 " 29.
Peru.....	6 " 25.
" (Sea Island).....	23 " —
Indias occidentaes.....	13.27 " 14.25
Africa oriental.....	6.75 " 10.91
" occidental.....	7.12 " 12.5
India.....	6.75 " 10.52
China, Smyrna, etc.....	9.81 " 10.12

Março

	Março
Pernambuco.....	20 d a 21 d
Parahyba.....	15.6 " —
Estados Unidos.....	9 " 21.55
Egypto.....	6.5 " 29.75
Peru.....	2 " 26.5
" (Sea Island).....	26 " —
Indias occidentaes.....	14 " —
Africa oriental.....	5 " 24
" occidental.....	9.15 " 12.53
India.....	8.75 " 12.3
China, Smyrna, etc.....	— " —

1916

Janeiro

	Janeiro
Pernambuco.....	9.5 a 10.91
Parahyba.....	9.5 " —
Estados Unidos.....	2.25 " 12.51
" (Sea Island).....	12 " 12.25
Egypto.....	3.37 " 15.12
Peru.....	3.75 " 12.5
" (Sea Island).....	11.75 " 12.25
Indias occidentaes.....	8.13 " 10.46
" (Sea Island).....	5 " 38
Africa oriental.....	6.90 " 9.79
" occidental.....	7.25 " 8.45
India.....	2.75 " 8.08
China, Smyrna, etc.....	6 " 7

Fevereiro

	Fevereiro
Pernambuco.....	— " —
Parahyba.....	— " —
Estados Unidos.....	4 " 11.5
" (Sea Island).....	— " —
Egypto.....	2.87 " 16.
Peru.....	3.75 " 12.5
" (Sea Island).....	12.25 " 13
Indias occidentaes.....	7.75 " 9.06
" (Sea Island).....	11.5 " 27
Africa oriental.....	5 " 10
" occidental.....	7.37 " 7.5
India.....	3.38 " 7.5
China, Smyrna, etc.....	6.75 " 7.5

Março

	Março
Pernambuco.....	— " —
Parahyba.....	— " —
Estados Unidos.....	5 " 13.75
" (Sea Island).....	— " —
Egypto.....	3.75 " 16.75
Peru.....	4 " 13.25
" (Sea Island).....	— " —
Indias occidentaes.....	7.4 " 11.5
" (Sea Island).....	10.5 " 18
Africa oriental.....	3 " 13
" occidental.....	6.75 " 8.5
India.....	3.62 " 8
China, Smyrna, etc.....	6.75 " 10.5

1917

Janeiro

Assucar (por quintal de 51 kilos):

	S	S
Bahia.....	23/- a 26/6	
Nazareth.....	23/- " 23/6	
Pernambuco e Maccio.....	24/- " 30/6	
Parahyba.....	24/- " 26/-	
Ceará e Maranhão.....	25/- " 26/6	
Indias occidentaes.....	20/- " 30/-	
Java.....	30/- " 31/-	
Manilha.....	33/- " 35/-	
Mauricia.....	25/- " 31/-	
Egypto.....	25/- " 31/-	
Mexico.....	24/- " 30/-	
Peru.....	21/- " 31/-	

Fevereiro

	s	s
Bahia.....	23/-	a 26/6
Nazareth.....	23/-	" 23/6
Pernambuco e Maceió.....	24/-	" 30/6
Parahyba.....	24/-	" 25/-
Ceará e Maranhão.....	25/-	" 26/6
Índias occidentaes.....	20/-	" 30/-
Java.....	30/-	" 31/-
Manilha.....	33/-	" 35/-
Maurícia.....	25/-	" 31/-
Egypto.....	25/-	" 31/-
México.....	24/-	" 30/-
Perú.....	21/-	" 31/-

Março

	s	s
Bahia.....	23/-	a 26/6
Nazareth.....	23/-	" 23/6
Pernambuco e Maceió.....	24/-	" 30/6
Parahyba.....	24/-	" 26/-
Ceará e Maranhão.....	25/-	" 26/6
Índias occidentaes.....	20/-	" 30/-
Java.....	30/-	" 31/-
Manilha.....	33/-	" 35/-
Maurícia.....	25/-	" 31/-
Egypto.....	25/-	" 31/-
México.....	24/-	" 30/-
Perú.....	21/-	" 31/-

1916

Janeiro

	s	s
Bahia.....	16/3	a 17/6
Nazareth.....	15/6	" 15/9
Pernambuco e Maceió.....	16/-	" 21/6
Parahyba.....	16/-	" 17/-
Ceará e Maranhão.....	16/3	" 17/6
Índias occidentaes.....	12/-	" 27/-
Java.....	21/-	" 22/-
Manilha.....	15/-	" 17/6
Maurícia.....	16/6	" 22/-
Egypto.....	21/-	" 22/-
México.....	16/6	" 21/6
Perú.....	15/-	" 22/-

Fevereiro

	s	s
Bahia.....	16/3	a 21/9
Nazareth.....	15/6	" 20/6
Pernambuco e Maceió.....	16/-	" 25/-
Parahyba.....	16/-	" 21/6
Ceará e Maranhão.....	16/3	" 21/9
Índias occidentaes.....	16/-	" 38/-
Java.....	21/-	" 26/-
Manilha.....	15/6	" 22/-
Maurícia.....	16/6	" 26/-
Egypto.....	21/-	" 26/-
México.....	16/6	" 25/-
Perú.....	15/-	" 26/-

Março

	s	s
Bahia.....	21/-	a 23/3
Nazareth.....	20/-	" 22/6
Pernambuco e Maceió.....	20/-	" 27/-
Parahyba.....	20/6	" 23/6
Ceará e Maranhão.....	21/-	" 23/9
Índias occidentaes.....	20/-	" 38/-
Java.....	25/-	" 28/-
Manilha.....	19/6	" 24/-
Maurícia.....	21/-	" 28/-
Egypto.....	21/-	" 28/-
México.....	21/-	" 27/-
Perú.....	19/-	" 23/-

1917

Janeiro

Borracha (por libra):

	sd	sd
Pará, fina.....	2/11	a 3/2 1/2
" entrefina.....	2/6	" 3/1
" sernamby.....	1/1	" 1/10
" caucho em balas.....	1/6	" 2/2 1/2
" manicoba.....	1/-	" 1/10
África.....	1/-	" 3/-

Fevereiro

(Borracha (por libra):

	sd	sd
Pará, fina.....	2/11 1/2	a 3/4 1/2
" entrefina.....	2/6	" 3/0 1/2
" sernamby.....	1/4	" 1/11 1/2
" caucho em balas.....	1/6	" 2/3
" manicoba.....	1/-	" 1/10
África.....	1/-	" 3/0 3/4

Março

Borracha (por libra):

	sd	sd
Pará, fina.....	3/1	a 3/3 3/4
" entrefina.....	2/6	" 3/0 1/2
" sernamby.....	1/4	" 2/0
" caucho em balas.....	1/6	" 2/3
" manicoba.....	1/-	" 1/10
África.....	1/-	" 3/0 3/4

1916

Janeiro

	sd	sd
Pará, fina.....	3/2	a 1/1
" entrefina.....	2/9	" 3/10
" sernamby.....	1/6	" 3/-
" caucho em balas.....	1/6	" 3/2
" manicoba.....	1/4	" 2/6
África.....	1/-	" 1/2

Borracha (por libra):

Fevereiro

	d	sd
Pará, fina.....	2/10	" 3/3
" entrefina.....	2/7	" 2/11
" sernamby.....	1/6	" 2/6
" caucho em balas.....	1/6	" 2/8
" manicoba.....	1/4	" 2/4
África.....	1/-	" 3/2

Março

	sd	sd
Pará, fina.....	2/11 1/2	a 3/2 1/2
" entrefina.....	2/7	" 2/11
" sernamby.....	1/6	" 2/5 1/2
" caucho em balas.....	1/6	" 2/6 1/2
" manicoba.....	1/4	" 2/4
África.....	1/-	" 3/3

1917

Janeiro

Café (por quintal de 54 kilos):

	sd	sd
Rio de Janeiro.....	53/-	a 55/-
Santos.....	54/-	" 58/-
Bahia.....	49/-	" 54/-
Ceará e Pernambuco.....	48/-	" 51/-
Jamaica.....	60/-	" 110/-
África.....	53/-	" 60/-
Santo Domingo.....	50/-	" 54/-
América Central.....	45/-	" 60/-

Fevereiro

	sd	sd
Rio de Janeiro.....	53/-	a 55/-
Santos.....	53/-	" 61/-
Bahia.....	49/-	" 54/-
Ceará e Pernambuco.....	48/-	" 53/-
Jamaica.....	60/-	" 110/-
África.....	58/-	" 65/-
Santo Domingo.....	50/-	" 54/-
América Central.....	45/-	" 60/-

Março

	sd	sd
Rio de Janeiro.....	53/-	a 55/-
Santos.....	56/-	" 61/-
Bahia.....	49/-	" 54/-
Ceará e Pernambuco.....	50/-	" 53/-
Jamaica.....	80/-	" 125/-
África.....	58/-	" 65/-
Santo Domingo.....	50/-	" 54/-
América Central.....	45/-	" 60/-

1916

Janeiro

	sd	sd
Rio de Janeiro.....	46/- a	48/-
Santos	47/- »	51/-
Bahia	45/- »	49/-
Ceará e Pernambuco.....	38/- »	40/-
Jamaica.....	50/- »	120/-
Africa.....	60/- »	62/-
Santo Domingo.....	50/- »	54/-
America Central.....	45/- »	60/-

Fevereiro

	sd	sd
Rio de Janeiro.....	46/- a	52/-
Santos	47/- »	51/-
Bahia	45/- »	50/-
Ceará e Pernambuco.....	39/- »	42/-
Jamaica.....	56/- »	120/-
Africa.....	61/- »	64/-
Santo Domingo.....	50/- »	54/-
America Central.....	45/- »	60/-

Março

	sd	sd
Rio de Janeiro.....	47/- »	52/-
Santos.....	47/- »	52/-
Bahia.....	46/- »	52/-
Ceará e Pernambuco.....	40/- »	43/-
Jamaica.....	56/- »	120/-
Africa.....	61/- »	65/-
Santo Domingo.....	50/- »	54/-
America Central.....	45/- »	60/-

Dou em seguida os preços correntes de diversos generos nacionaes durante os tres mezes sob revista:

1917

Janeiro

Cacão (por quintal).....	62/- a	68/-
Castanhas (idem).....	60/- »	-
Cera (idem).....	157/6 »	220/-
Couros (por libra).....	1/5 »	1/9
Madeiras (por ton.).....	£ 12:10:0 »	17:10:0
Oleos e resinas (por libra)...	2/- »	4/4
Ossos e cinzas de ossos (por ton.).....	£ 7 »	£ 16
Piassava (idem).....	£ 35 »	£ 48
Sementes de algodão (idem)...	£ 15 »	£ 16
Idem de mamona (por quintal)	20/ »	22/-

Fevereiro

Cacão (por quintal).....	65/- a	74/-
Castanhas (idem).....	60/- »	85/-
Cera (idem).....	165/- »	220/-
Couros por (libra).....	1/5 »	1/9
Madeiras (por ton.).....	£ 12:10:0 »	17:10:0
Oleos e resinas (por libra)...	2/- »	4/4
Ossos e cinzas de ossos (por ton.).....	£ 8 »	£ 16
Piassava (idem).....	£ 35 »	£ 48
Sementes de algodão (idem)...	»	£ 16
Idem de mamona (por quintal)	»	24/6

Março

Cacão (por quintal).....	70/- a	78/-
Castanhas idem.....	65/- »	85/-
Cera (idem).....	165/- »	220/-
Couros (por libra).....	1/5 »	1/9
Madeiras (por ton.).....	£ 12:10:0 »	17:10:0
Oleos e resinas (por libra)...	2/2 »	4/9
Ossos e cinzas de ossos (por ton.).....	£ 8 »	£ 16
Piassava (idem).....	£ 35 »	£ 48
Sementes de algodão (idem)...	£ 15:10:0 »	£ 16
Idem de mamona (por quintal)	24/- »	24/6

Entre os preços correntes de artigos exportados deste paiz para o Brasil figuram os seguintes:

1917

Janeiro

Arroz (por quintal).....	20/- a	23/3
Carvão (por ton.).....	26/3 »	28/6
Chá (por libra).....	8 »	2/2
Chumbo (por ton.).....	£ 29:10:0 »	£ 32:5:0
Cimento (idem).....	46/- »	50/-
Cobre (idem).....	£ 130 »	£ 170
Couro preparado (por libra)...	1/- »	4/2
Manteiga (por quintal).....	156/- »	220/-
Presuntos (idem).....	73/- »	168/-
Queijos (idem).....	122/- »	150/-

Fevereiro

Arroz (por quintal).....	21/9 a	27/-
Carvão (por ton.).....	26/3 »	28/6
Chá (por libra).....	8 »	2/2
Chumbo (por ton.).....	£ 29:10:0 »	£ 32:5:0
Cimento (idem).....	46/- »	50/-
Cobre (idem).....	£ 134 »	£ 172
Couro preparado (por libra)...	1/- »	4/8 1/2
Manteiga (por quintal).....	178/- »	220/-
Presuntos (idem).....	82/- »	164/-
Queijos (idem).....	128/- »	167/-

Março

Arroz (por quintal).....	25/- a	29/-
Carvão (por ton.).....	26/6 »	28/6
Chá (por libra).....	8 »	2/2
Chumbo (por ton.).....	£ 29:10:0 »	£ 30:10:0
Cimento (idem).....	46/- »	50/-
Cobre (idem).....	£ 136 »	£ 174
Couro preparado (por libra)...	1/- »	5/7 1/2
Manteiga (por quintal).....	191/- »	224/-
Presuntos (idem).....	90/- »	170/-
Queijos (idem).....	147/- »	177/-

A seguinte demonstração mostra o grande augmento que houve nos preços de cereaes na Inglaterra no presente, comparados com os dos tres ultimos annos:

	Trigo Por 480 libras	Cevada Por 400 libras	Avéis Por 312 libras
31 de março de 1917.....	1:4:1:5	3:11:10	2:11:10
Idem 1916.....	2:13:6	2:13:8	1:10:5
Idem 1915.....	2:14:6	1:11:9	1:10:6
Idem 1914.....	1:11:6	1:5:6	0:18:5

As cotações de cambio durante o trimestre foram:

Sobre a França, 3	mezes de data	28.15 a 28.20	23.15 a 28.20	28.15 a 28.20.
Sobre a França, 3	dias de vista...	27.77 a 27.82	27.77 a 27.85	27.76 a 27.85.
Sobre a Italia, 3	mezes de data..	33.10 a 34.80	31.40 a 35.40	nominal.
Sobre a Hollanda,	idem.....	11.80 a 11.89	11.82 a 11.93	11.90 a 12.05.

As taxas de desconto foram:

Banco de Inglaterra	5 1/2% a 6%.	5 1/2%.	5 1/2%.
Em praça.....	5% a 5 9/16%.	5% a 5 1/4%.	4 3/8% a 5 1/8%.

Os preços de fretes de porto de Liverpool para os do Brasil foram os seguintes:

	£.	£.
Pará.....	25/- a	160/- e 60%.
Manãos.....	30/- »	180/- » idem
Maranhão e Ceará.....	30/- »	180/- » idem
Pernambuco.....	40/- »	200/- » idem
Pernambuco.....	40/- »	65/- » 35%.
Bahia.....	40/- »	77/6 idem
Rio de Janeiro.....	30/- »	60/- idem
Santos.....	35/- »	65/- idem

Consulado Geral em Liverpool, 31 de maio de 1917.—William North, vice-consul interino, encarregado do Consulado Geral.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de junho de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias:

De 2:903\$900, sendo: a Agostinho dos Santos 210\$, a Albino Mesquita & Comp. 600\$220, a A. Ramada 1:498\$300, a Companhia Nacional de Electricidade 172\$, a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 175\$, a Dias Garcia & Comp. 61\$ e a Ribeiro & Fontes 187\$200 (aviso n. 909);

De 5:211\$330, sendo: a Borlido Maia & Comp. 1:210\$ e a F. Baptista & Comp. 4:001\$330 (aviso n. 910).

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, consultando sobre a abertura do credito de 181:934\$304, para pagamento de differença de vencimentos aos auditores de guerra da Capital Federal (aviso n. 58).

— Ao Sr. commandante da Escola Militar, declarando em additamento ao aviso n. 34, de 18 de maio ultimo, que o professor vitalicio coronel graduado Joaquim Marques da Cunha, que fora designado para aulas correspondentes ás partes I e II da 9ª cadeira, deverá occupar-se unicamente com a aula correspondente á parte II, sendo designado o 1º tenente Gaspar Guimarães Junior para a aula correspondente á parte I, nos termos do regulamento em vigor.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Approvando a deliberação que tomou o commandante da circumscripção militar de Matto Grosso, de substituir o capitão Antonio Leite de Campos pelo alferes Manoel Antunes Ferraz no serviço do secretario da Junta de Alinhamento de Livramento, em virtude da ausencia daquelle official no dito municipio.

Declarando:

Que o 2º tenente do 58º batalhão de caçadores Eurico Mariano de Oliveira, que está como instructor do Corpo Militar de Polícia do Estado do Espírito Santo, deverá continuar alli nesta qualidade, conforme pediu o presidente do mesmo Estado;

Que se concede, por menagem, o interior dos respectivos quartéis, aos insubmissos que estão sendo processados;

Que são nomeados secretarios das juntas do alinhamento nos municipios abaixo mencionados:

Itapipoca, alferes João Antonio Soares;
Saboeiro, major Manoel Sancho Oliveira;
Meruoca, Lucas Evangelista Albuquerque;
Soure, capitão Graciliano Antonio Oliveira;

Barra do Rio das Contas, capitão Manoel Gomes Bomfim, em substituição do capitão Isaac de Souza Soares, que é dispensado por enfermo.

Alfredo Chaves, major Antonio Cardoso da Silva.

Santa Theroza, capitão Luiz Manoel dos Passos Ferreira.

Itapemirim, capitão Joaquim Alves Junior.
Cidade do Espírito Santo, major Joaquim Cunha Vieira Vasconcellos.

Cariacica, coronel Emygdio de Siqueira Pinto.

Que são transferidos os 2ºs tenentes de infantaria Noel Eugenio Vieira da Cunha do 6º para o 2º regimento e Alfredo Menna Barreto

Ferreira Filho do 51º batalhão de caçadores para o 3º regimento.

Mandando publicar em Boletim do Exercito o decreto que organiza o exercito de 2ª linha (Diario Oficial de 1 do corrente, reprodução) e transcrever, tambem do mesmo numero do Diario Oficial o regulamento do Stud Book Nacional, para conhecimento dos depositos de remonta.

Ministerio da Guerra—N. 90—Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918:

Sr. commandante da 4ª região militar—Encerrando-se neste mez os trabalhos do curso de aperfeiçoamento da instrução do infantaria relativos ao 2º semestre do corrente anno, conto empenhareis toda vossa solicitude para que tenham rapido andamento os pedidos de matricula dos sargentos que a requererem, interessando-vos junto dos commandantes de corpos daquelle arma para que expliquem aos sargentos as vantagens que resultam de seu aperfeiçoamento no referido curso, o que certamente augmentará o numero de candidatos. Isto é tanto mais necessario quanto, existindo actualmente cerca de 600 sociedades do tiro, e não permittindo a situação desviar officiaes para a sua instrução, são os sargentos habilitados no curso a fonte unica a que se pôde recorrer. Se os pedidos de matricula não attingirem o fixado no regulamento, providenciae para que sejam escalados sargentos que satisfaçam as condições nelle exigidas e, na falta de sargentos, cabos approvados no concurso para este posto. Todos os candidatos deverão apresentar-se ao estabelecimento entre 20 e 31 de julho proximo.

Saude e fraternidade. — José Caelano de Faria.

(Expadiram-se avisos aos commandantes da 5ª e 6ª regiões e telegrammas aos das 1ª, 2ª, 3ª e 7ª regiões).

Ministerio da Guerra—N. 592—Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Estando proxima uma nova edição do regulamento de tiro de infantaria e não tendo sido os relatorios de tiro acompanhados das observações necessarias a aquilatar, com segurança e criterio, do grão de instrução da tropa, declaro-vos para a publicação em boletim do Exercito que deverá observar-se o seguinte, como indica o chefe do Estado-Maior do Exercito em officio n. 364, de 23 do mez findo:

a) os commandantes de unidades: terão em vista nas — Observações geraes— todos os esclarecimentos que permittam as autoridades superiores formar juizo seguro sobre o grão de instrução de cada unidade de tropa;

observarão estriictamente as prescripções oxaradas na columna — Observação— do modelo regulamentar;

na curta apreciação da organização do tiro e no parecer sobre a instrução de combate de companhia como exige o citado regulamento, precavido detalhadamente o thema, a execução do thema, a conducta da tropa, registrando a critica feita, isto é, em ultima analyse, o resumo da effectuada no circulo dos officiaes;

b) os commandantes de divisões e brigadas, sempre que assistirem a taes exercicios, emitirão com maxima franqueza, suas impressões, deixando-as registradas em folhas, em separado, nas fazendo parte integrante do relatorio de tiro;

c) respeito aos modelos regulamentares, nada obsta a que os commandantes de unidades prestem, embora rapidamente, nas —observações— todos os esclarecimentos precisos ao fim collimado, isto é, á facilitação do

exame das autoridades superiores na apreciação desses exercicios.

Saude e fraternidade. — José Caelano de Faria.

Ministerio da Guerra—N. 592—Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Declaro-vos que, de accordo com o art. 11 do decreto n. 13.040, de 29 do maio proximo passado, fica creado o departamento da 2ª linha do Exercito, o qual funcionará provisoriamente no predio occupado pelo commando superior da Guarda Nacional.

Enquanto não forem feitas as nomeações do pessoal, continuarão a servir os mesmos funcionarios daquelle commando superior.

Saude e fraternidade. — José Caelano de Faria.

Dia 7 de junho de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo o processo referente ao monteio pretendido por Leonor Paes de Figueiredo, filha do fiel do almoxarifado da Fabrica de Cartuchos Manoel Paes de Figueiredo (aviso n. 911);

Solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 1:679\$500 á The Leopoldina Railway Co. Limited (aviso n. 912);

De 160\$ á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria (aviso n. 913).

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, de 1:085\$ á Penitenciaria do dito Estado (aviso n. 914).

— Ao Sr. ministro da Marinha, comunicando que o reservista do Exercito, Nelson Queiroz Martins, tem licença para se matricular na capitania do porto do Rio de Janeiro, sendo transferido para a reserva naval, conforme pediu.

— Ao Supremo Tribunal Militar enviando o requerimento em que o musico Francisco Marçal Rodrigues do Nascimento pede que, em sua provisão de reforma se apostille o acrescimo de soldo a que se julga com direito.

— Ao Sr. director do Material Bellico, declarando que o 4º official do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro João Vieira de Mello passa a servir addido ao Hospital Militar da Bahia.

— Ao Sr. commandante da 6ª região militar, declarando que é autorizada a organização de uma banda de musica no 1º grupo do 5º districto de artilharia de costa.

— Ao Sr. commandante da Escola Militar, mandando recolher ao Collegio Militar do Rio de Janeiro o capitão Manoel Bezerra de Gouvêa, adjunto de desenho, designado para servir na dita escola e que ora está sem exercicio em razão do novo regulamento; e apresentar ao director do referido collegio os docentes que serviam nas mesmas condições e não foram aproveitados pelo regulamento actual.

— Ao Sr. director do Collegio Militar de Barbacena, accusando o recebimento do seu officio de 23 de maio findo, em que consulta se, em face do art. 183 do regulamento vigente, deve cessar o exercicio, como professor de geometria, no impedimento do respectivo professor, do adjunto 1º tenente Astorico de Queiroz, e declarando que, no caso de que se trata, cabe esse exercicio ao adjunto de geometria mais antigo.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é exonerado o capitão do infantaria Antonio Luiz Cavalcanti de Albuquerque, a pedido, do lugar de inspector do tiro de guerra e instrução militar na 2ª região;

Que fica sem effecto o aviso n. 492, de 14 do mez findo, na parte relativa á nomeação do tenente José Joaquim Rodrigues Santiago

para servir como presidente da junta de alistamento militar de S. Bernardo das Russas, do Estado do Ceará, visto não ser o chefe do Poder Executivo Municipal;

Que por telegramma desta data ao commandante da 2ª região militar, se manda recolher com urgência a seu corpo o 2º tenente do 2º batalhão de engenharia José Pinheiro Bezerra de Menezes;

Que são dispensados o major reformado Luiz Torquato de Souza e o capitão honorário José Joaquim Franco de Sá dos logares de fiscal e ajudante do Asylo de Invalidos da Patria respectivamente, devendo aquelle servir á disposição do director da administração da guerra no logar do major graduado reformado Domingos Gomes da Rocha Argollo, que é nomeado fiscal do referido asylo;

Que são nomeados:

Ajudante de ordens do commando da 3ª brigada de artilharia o 1º tenente Raul Mendes de Vasconcellos.

Chefos do gabinete da directoria do material bellico e de divisão da mesma directoria, respectivamente, o tenente-coronel Melchisedeck de Albuquerque Lima e o major Frutuoso Mendes, sendo dispensado daquelle logar o coronel Hastimphilo de Moura, por ter sido nomeado director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro;

Inspector de tiro e instrução militar na 7ª região o capitão de infantaria Tuimoteo do Amaral Oestrick em substituição ao capitão Cassio Paiva de Souza;

Secretarios das juntas de alistamento militar nos municipios abaixo mencionados:

Alagoas

Junqueiros—Tenente Veridiano de Araujo Mello.

Bahia

Boa Nova—Capitão Marcionillo Sampaio do Lago, em substituição do capitão João Pinheiro Mattos;

Pojuca—Wanderlino Nogueira, em substituição do capitão Antonio Lindolpho Souza Nogueira.

Ministerio da Guerra—N. 31—Rio de Janeiro, 7 de junho de 1917.

Sr. commandante da 7ª região militar—Em solução ao officio n. 393 que em 11 do mez findo vos dirigiu o commandante da 9ª brigada de infantaria, sobre a interpretação a dar á expressão—*fora de serviço*—do decreto n. 11.899, de 19 de janeiro de 1916, que altera o plano de uniformes do Exercito, relativamente a algumas de suas peças, expressão empregada na parte em que se permite aos officiaes a *pelcrine* ou *mac-farlan* de cor azul ferrete, declaro-vos que essa expressão deve ser entendida na rua, em passeio ou em actos particulares e nunca no comparecimento diario ao quartel, nem em reunião de officiaes, officialmente ordenada.

Saude e fraternidade — José Caetano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 13 de junho de 1918

Miguel Varella, pedindo exclusão de seu filho, o sorteado Manoel Antonio. — Seja excluido, visto tratar-se de um menor.

João Baptista de Albuquerque, 2º sargento reformado, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Seja inspecionado.

Sady Aydos, alumno da Escola Militar, pedindo transference de curso. — Indeferido.

D. Engracia Cabral, pedindo pagamento de vencimentos e quantitativo para funeral de seu finado marido, 2º tenente reformado Antonio Cabral (dous requerimentos). — Pague-se, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Agostinho Piquet de Perestrello Carvalhosa, alumno do Gymnasio de Lavras, pedindo permissão para fazer um fardamento na Intendencia da Guerra. — Remetta as medidas e a quantia de 40\$500 para a Intendencia da Guerra.

Edison Alvares. — Complete o sello do seu requerimento e selle os documentos.

Sampson da Nobrega Sampaio, alumno da Escola Militar, pedindo transference para arma de artilharia. — Indeferido.

Salustiano Franklin da Silva, alumno da Escola Militar, pedindo transference de curso de arma. — Deferido, de accordo com a informação do Estado-Maior.

José Luiz de Siqueira. Jorge Duarte do Oliveira e Noé de Vianna Montezuma, alumnos da Escola Militar, pedindo transference de curso de arma. — Deferido, de accordo com a informação do Estado-Maior.

Ferreira, Valle & Comp., por seu successor, pedindo pagamento de fornecimentos feitos, em 1910, á companhia regional do Acre. — Apresentem. querendo, as provas exigidas pela Contabilidade da Guerra.

Alcebades do Amaral Braga, alumno da Escola Militar, pedindo transference de curso de arma. — Indeferido.

Luiz de Mendonça Padilha, alumno da Escola Militar, pedindo o mesmo. — Deferido, de accordo com a informação do Estado-Maior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de junho de 1918

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro por despacho de 3 do corrente, resolveu mandar incluir no asylo de Invalidos da Patria o sargento ajudante do 37º batalhão do 13º regimento de infantaria Benedicto Felipe dos Santos.

Dia 7 de junho

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu mandar matricular no 2º anno do curso de engenharia o 2º tenente de infantaria Miguel de Freitas Travassos, sujeitando-se a ser transferido para a arma de engenharia, uma vez terminado o respectivo curso.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

Requerimento despacho

Dia 13 de junho de 1918

Raul Ignacio de Andrade, chefe de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, pedindo transference para igual cargo na Estrada do Ferro Central do Brasil. — Indeferido, á vista da informação da central.

Segunda secção

Conclusões do termo de inspecção extraordinarias da Rede de Viação Geral da Bahia, ao qual se refere o aviso n. 123/V 2, de 10 de junho de 1918

Considerando tudo quanto atraz se acha, como uma exposição bastante desenvolvida dos motivos que devem justificar as medidas a serem adoptadas, no sentido de assegurar a boa conservação das estradas componentes da rede de viação federal do Estado da Bahia, como a regularidade do seu trafego; e, considerando o que determinam as instruções,

relativamente ás linhas em construcção, lavramos o presente termo com as seguintes

CONCLUSÕES

Via permanente

a) Dormentes.

A companhia arrendataria, desde já, fará substituir os dormentes podres das linhas abaixo mencionadas nas seguintes proporções:

1.º Bahia a Alagoinhas, 41 % ou 70.000 aproximadamente.

2.º Alagoinhas a Joazeiro, 10 % ou 58.000 aproximadamente.

3.º Alagoinhas a Timbó, 47 % ou 48.000 aproximadamente.

Prazo: 18 mezes.

4.º Timbó a Aracajú, 24,5 % ou 79.000 aproximadamente.

5.º Aracajú a Propriá, 36 % ou 56.000 aproximadamente.

Prazo: 24 mezes.

6.º Central da Bahia, 16 % ou 65.000 aproximadamente.

Prazo: 24 mezes.

7.º Bahia e Minas, no 1º trecho 11 % ou 24.000 aproximadamente.

Prazo: 18 mezes.

8.º Bahia e Minas, no 2º trecho, reconstrução.

b) lastro

9.º Bahia e Alagoinhas até o kilometro 22, nos trechos mais humidos o compressiveis, deverá a companhia lastrear a linha com pedras britadas; e na parte restante, onde se achar esta doscarriada, ou se resentir de qualquer maneira da deficiencia de lastro, deverá empregar neste serviço, para reforçar o ou completal-o, o melhor material encontrado embora em outros trechos da linha.

Prazo: 24 mezes.

10. Alagoinhas a Joazeiro. Deverá completar o lastro entre os kilometros 300 e 325 e nos 25 ultimos kilometros, antes de Joazeiro, assim como reforçar todos os outros pontos onde o lastro se mostra incompleto.

Prazo: 24 mezes.

11. Timbó a Propriá. Lastrará todas as banquetas dessa linha no interior dos côrtes altos e humidos com os seixos de alluviação que se encontram nos depósitos naturais mais proximos, ou com pedras britadas, principalmente entre os kilometros 277 a 427. substituinto ainda a lastragem de areia fina pela de material mais apropriado; reforçará, além disso, todos os pontos onde o lastro estiver fraco.

Prazo: 18 mezes até Timbó e 30 mezes na parte restante.

12. Central da Bahia. Deverá ir substituinto aos poucos a lastragem dos primeiros 70 kilometros, feita de material ordinario, pela que é possível obter com material melhor, existente daquelle kilometro em diante, e melhorará as banquetas em que a escassez do lastro é evidente.

Prazos: Para a substituição da lastragem nos primeiros 70 kilometros, necessario para as conclusões das ligações; e para o resto: 24 mezes.

13. Bahia e Minas. No primeiro trecho, até Presidente Bueno, fará cobrir a linha nos pontos descarnados e reforçará as banquetas onde for preciso.

Prazo: 24 mezes.

14. No segundo trecho, fará reconstrução.

c) alinhamentos, calços e nivelamento, sobre elevação e sobre largura.

d) junções frouxas ou juntas o dormentes ablaqueados.

e) fixação dos trilhos nos dormentes.

f) aparelhos de mudança, cruzamentos, pontas de coração e folga dos contratrilhos.

15. Quanto a c, tomará as providencias necessarias para sanar as irregularidades en-

Contradas em todas as linhas, no mesmo período de tempo em que forem executados os serviços relativos a a) e b).

16. Quanto a d, em todas as linhas e, sobretudo, na de Bahia a Alagoinhas, fará apertar os parafusos das talas de junção, completando as faltas e substituindo os inutilizados, mandando abrir, ao mesmo tempo, os canais de sangria indispensáveis à protecção das juntas.

Prazo: 18 mezes.

17. Quanto a e, fará corrigir em todas as linhas, a collocação dos trilhos que, por defeito de entalhe nos dormentes, ou por outra razão qualquer, se achem inclinados em sentido opposto.

Prazo: 10 mezes.

18. Fará substituir por «trefonds», na linha de Alagoinhas a Joazeiro, todos os grampos do ferro ali provisoriamente collocados.

19. Na linha de Alagoinhas a Propriá, fará substituir desde já por novos todos os trilhos quebrados, cuja relação se acha discriminada nas paginas 57 e 83 e fará proceder à pregação dos mesmos, desde Alagoinhas até Timbó, por meio de «trefonds», exclusivamente, reduzindo o espaçamento maximo dos dormentes de eixo a eixo a 0^m.70.

Prazo: 18 mezes, quanto aos trefonds.

Relativamente a Bahia o Minas, no segundo trecho fará a reconstrução.

20. Quanto a f), na linha Bahia a Alagoinhas, substituirá osapparelhos de mudança de via que revelem defeitos incorrigíveis e fará corrigir os defeitos de assentamento dos demais, dotando-os, ao mesmo tempo, da lubrificação necessaria.

Prazo: 10 mezes.

21. Na linha de Alagoinhas a Joazeiro, fará acelerar a substituição dos apparelhos defeituosos, já iniciada.

Para acabar: 10 mezes.

22. Na linha de Alagoinhas a Propriá, fará substituir, por novos, todos os apparelhos de mudança estragados até Timbó, e fará corrigir os defeitos dos outros, dahi em diante, notadamente os de Propriá.

23. Na linha Bahia e Minas, fará substituir no primeiro trecho, os apparelhos defeituosos e fará concertar as pequenas falhas dos outros.

Prazo: 18 mezes.

24. No segundo trecho, fará a reconstrução.

II

Saludamento dos côrtes e estado dos aterros

25. Na linha Bahia e Alagoinhas, assim como na de Alagoinhas a Joazeiro, fará alargar convenientemente as plataformas dos aterros que não se acham nas dimensões regulamentares.

Prazo: 22 mezes.

26. Na de Alagoinhas a Propriá, fará as obras de consolidação necessarias aos côrtes dos kilometros 330 e 393; fará o que fôr mister nos que difficilmente se mantem, conforme a natureza de cada um; tambem fará abrir as valletas do contorno naquelles que não as, possuem e avivar as existentes, e fará proceder ao alargamento dos aterros que não tem a plataforma regulamentar.

Prazo: 24 mezes.

27. Na Central da Bahia, fará alargar, opportunamente, os côrtes e os aterros existentes nas serras, tanto na linha principal, como no ramal da Feira de Sant'Anna.

Prazo: 24 mezes.

28. Na linha de Bahia o Minas, fará alargar, no primeiro trecho, os côrtes que se acham dotados de largura escassa, na serra dos Amorás.

No segundo fará a reconstrução.

Prazo: quanto ao 1º trecho, 18 mezes;

II

Obras de arte

29. Na linha da Bahia a Alagoinhas, fará reparar as obras de arte correntes, em mão estado, assim como a longa muralha no trecho do littoral da enseada, logo nos primeiros kilometros, e fará reconstruir aquellas para as quaes estas medidas somente não bastem.

Prazo: 20 mezes.

30. Quanto á ponte do S. João, fará retirar a parte elevadiça, consolidar as columnas inutilizadas, distribuindo, enquanto isso se faz, pelas outras, da melhor maneira, a prosa que nellas actúa, mandando substituir, ao mesmo tempo, os dormentes improprios, as chapas e os parafusos enferrujados, de sorte a manter, permanentemente, a linha sobre ella bem nivelada. Fará estudar, com a necessaria presteza, a solução mais conveniente para o caso dessa passagem, afim de que o Governo tenha um criterio seguro para optar entre a variante do Cabrito e manutenção da ponte.

31. Relativamente á ponte sobre o rio Joannes, enquanto não se modificarem as alvenarias para que a superestrutura sobre ella assente na sua posição normal, fará reparar a caixa de vigas do segundo encontro e substituir as placas do madeira, de apoio, por outras metallicas, que lhes correspondam, assim como nas longarinas e os dormentes que nella se encontram por outros mais adequados.

Prazo: 12 mezes.

32. Na linha de Alagoinhas a Joazeiro, fará executar os enrocamentos nas alas dos pontilhões, onde esta falta é notada; proceder aos pequenos reparos necessarios nos boeiros e á pintura nas vigas das pontes e pontilhões e pontilhões enferrujados.

Prazo: 12 mezes.

33. Na linha de Alagoinhas a Propriá, fará rebitar todas as peças das superestructuras metallicas das pontes, que ainda conservam os parafusos de montagem; o pintar todas as partes metallicas que estão apenas com o primitivo apparelho dado nas fabricas. Fará construir todos os boeiros necessarios ao esgotamento da linha, épocas das chuvas; reparar todas as alvenarias cujos defeitos podem ameaçar a segurança do trafego; corrigir todos os vícios de assentamento das vigas metallicas sobre as respectivas caixas e substituir os dormentes communs, sobre ellas assentados, por outros de tipo apropriado.

Prazo: 24 mezes.

34. Na Central da Bahia, fará proceder aos pequenos reparos nas obras de arte correntes e estudar os meios de libertar a linha das inundações, nos trechos a ella sujeitos.

Prazo: 12 mezes.

35. No primeiro trecho da Bahia e Minas, até Presidente Bueno, fará reconstruir as obras de arte que ainda faltam e fará no segundo trecho a reconstrução geral.

Prazo: quanto ao primeiro trecho 24 mezes;

IV

Edifícios, dependencias, cercas, fossos americanos e linhas telegraphicas

36. Na linha de Bahia o Alagoinhas, fará reconstruir as estações do Matão de S. João e da Catú, bem como o armazem, ao lado desta ultima, e proceder a todos os reparos, nas demais; fará cercar a linha em todos os pontos mais accessiveis ás incursões do gado, construindo os fossos americanos que forem indispensaveis á existencia das cercas, e fará pintar todos os postes enferrujados da linha telegraphica. Prazo: 24 mezes.

37. Na linha de Alagoinhas a Joazeiro, fará executar os concertos dos telhados, soalhos e paredes e todos os demais reparos, taes como: collocação de vidros, pintura, etc., nas estações de Joazeiro, Barro Vermelho,

Romfim e S. Francisco, e fará proceder a limpeza o ligeiros concertos nas estações de Aramary, Ouriçanguinhos, Rio Branco, Salgáda, Lamarão, Rio do Peixe, Jucuby, Cariatá, Catun, Jaguarary, Itumirim, Barrinha, e todas as casas e dependencias da estrada que se acham nesses mesmos logares; fará reformar todas as casas do turma actualmente existentes e construir, nos pontos mais convenientes, as necessarias para o abrigo do pessoal de linha. Prazo: 24 mezes.

38. Na linha de Alagoinhas a Propriá, fará as reparações necessarias nas estações de Aracajú e Propriá e fará construir as casas de turmas indispensaveis para o pessoal da conserva.

Fará cercar a linha entre Barracão e Aracajú, e substituir os postes podres da linha telegraphica, constantes das relações das paginas 69 e 70.

Prazo: 24 mezes.

39. Na Central da Bahia, fará proceder a reparo e limpeza necessarios nas estações do Castro Alves e Cruz das Almas e aos pequenos concertos de que carecem algumas estações do ramal da Feira de Sant'Anna.

Prazo: 12 mezes.

40. No 1º trecho da Bahia e Minas, fará ampliar a capacidade dos armazens da estação de Ponta da Areia, realizando, se preciso fôr, o seu accesso por meio de plataformas externas; fará todos os reparos necessarios nas outras estações, até Presidente Bueno, e substituirá todos os postes telegraphicos em mão estado.

Prazo: 12 mezes.

41. No segundo trecho fará as obras que fôrem indicadas na reconstrução.

V

Desvios

42. Na linha de Alagoinhas a Propriá, fará augmentar os desvios da estação de Ilabaianinha: construir, em logar do desvio morto de Laranjeiras um outro de duas agulhas; construir mais dous de duzentos metros, na estação de Aracajú, o mais um outro na estação de Murta, com o comprimento necessario para servir o ramal do Capella.

Prazo: 12 mezes.

LOCOMOÇÃO

I

43. A companhia arrendataria providenciará, de accordo com as circunstancias presentes, no sentido de dar começo immediato aos reparos de maior quantidade possível do material rodante, fóra de serviço, do maneira a tirar delle toda a utilidade para a qual foi adquirido, fazendo cessar, daqui por diante, a anomalia verificada em dezembro proximo passado, de terem sido apenas submettidos a reparos 206 vehiculos da linha da Bahia ao S. Francisco e ramaes, contra 251 aguardando a vez de entrarem nas officinas, sem contar os concertos.

Quanto ao material de tracção dessas mesmas linhas, fará entrar em reparos, desde já, as locomotivas que, na média de 16, ficaram fóra do serviço, durante todo o decurso do anno passado, augmentando as difficuldades do trafego, já aggravadas com a exportação de minerio.

Prazos—Considerando-se a impossibilidade de importar-se dentro do prazo prefixado, as machinas—ferramentas de que necessitam as officinas das estradas arrendadas á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilién, para o acrescimo de produção corrente, pendente ás necessidades actuaes do trafego, considerando as difficuldades de aquisição dos sobralentes requeridos por algumas das locomotivas, fóra de serviço, o mais a demora inevitavel na execução do projecto que venha

a ser aprovado para a concentração das oficinas, limitamos-nos aqui ao seguinte:

Quanto as locomotivas a Companhia arrendataria dará as providencias relativas á acquisição das peças que lhes faltam, dentro de doze mezes, e as relativas aos reparos daquellas que se acham aguardando a vez de entrarem para as oficinas, dentro de dezoito mezes; de sorte que, findo esse periodo de tempo, não mais estejam ellas nessa situação de inactividade indefinida por falta de capacidade da produção das officinas.

Dentro desse ultimo prazo, portanto, a Companhia, si verificar a deficiência dos meios de que dispõe para tal serviço, poderá agir de forma a que esses reparos sejam executados em outras officinas, ficando a conclusão dos mesmos dependente dos compromissos realísados.

Quanto ao material rodante, sobretudo carros fechados de mercadorias e wagons apropriados ao transporte de minerio, fará activar de qualquer maneira os seus reparos, com os recursos proprios, ou recorrendo ao auxilio de outras officinas, de sorte que, em junho do proximo anno, entrem em circulação um terço pelo menos dos 251 aguardando reparos e em julho de 1920, mais a metade desse numero, afim de que se normalise a situação.

IV

44. A Companhia arrendataria apresentará, no menor prazo possível, os planos definitivos para a concentração das officinas, de accordo com a letra d paragrapho 2º da clausula I, do contracto de 31 de março de 1911, afim de que o governo se ache habilitado a dar solução a esse importante problema de que, mais de qualquer outro, depende a regularidade do trafego de todas as linhas.

45. Ao mesmo tempo deverá adoptar as medidas necessarias a prover do maior capacidade de produção as officinas de Aramary e Aracajú, elevando a força motriz da primeira a 120 H. P. e fazendo, na segunda, todas as modificações capazes de permittirem o funcionamento simultaneo de suas machinas operatrizes; conservará como deposito provisório, as officinas do Periperi, completará a construção do edificio construído para abrigo do extincto ramal do Jacú; e apresentará os planos e projecto de um deposito e um abrigo, pelo menos, em Theophilo Ottoni, na Bahia e Minas, de preferencia aos dous depositos autorizados na Central da Bahia, pelo aviso n. 200, do 30 de dezembro de 1911, do Ministerio da Viação.

Prazo: 12 mezes:

VI

46. A companhia arrendataria, effectuará, desde logo, para as fabricas onde isso seja possível, as encomendas dos sobresalentes indispensaveis á locomoção, de sorte que, possa manter, enquanto durar a guerra, um stock do mesmo que garanta, pelo menos, o preenchimento das faltas verificadas em um semestre.

TRAPEGO

I

47. A Companhia arrendataria, mesmo quando estiver concluída a nova estação no caes do porto da Bahia, conservará o armazem de mercadorias situado em frente a estação de Calçada, fazendo nello, desde agora, todas as repartições e limpeza de que carece, executando no lugar do soalho de madeira que ali se encontra actualmente, uma pavimentação estanke, de cimento armado, ou de alvenaria do typo mais conveniente, a altura das plataformas dos carros, e abrindo lateralmente, o numero de portas necessario

para a carga e a descarga dos volumes a elle destinados.

Prazo: 18 mezes.

III

48. Fará collocar em todos os carros do passageiros e wagons de qualquer especie, quando não for possível Westinghouse, ao menos as tubulações necessarias á ligação entre si dos carros que já os possuem de sorte a ficar a freiagem de todo o comboio subordinada á locomotiva.

Prazo: 30 mezes.

49. Fará reabrir, mas com caracter do ponto de parada, comapparehos telegraphicos, as antigas estações de Cipó, Rio do Peixe, Jucurecy e Tiririca:

Prazo: 12 mezes.

50. Apresentará, de accordo com a Fiscalização, para as estações do Calçada, Alagoinhas, Bomfim e Aracajú, os projectos de sinais semaphoricos e dos systema de bloqueio mecanico mais compatíveis com as condições das linhas.

Prazo: 12 mezes.

51. Fará corcar, para cobrança de ingresso, os recintos das estações de Matta, Pojuca, Alagoinhas, Rio Branco, Bomfim, Joazeiro, Aracajú, Propriá, S. Felix, Castro Alves, Cachoeira e Feira de Sant'Anna.

Prazo: 12 mezos.

CONSTRUÇÃO

Attendendo a impropriedade do momento para novas operações financeiras da natureza das autorizadas na clausula IV do contracto de 31 de março de 1911, e ás dificuldades financeiras que ao paiz acarretou a guerra europeia, impedin-lo-lhe a applicação de grandes verbas em construção (a nosso ver), dever-se-ia, caso, fosse possível, um accordo entre o Governo e a companhia arrendataria, sustar provisoriamente:

52. Os trabalhos da linha de Bandeira do Mello a Brotas, na parte além de Tamandú;

53. A construção da linha de Bomfim a Sitio Novo (Paraguassú) na parte entre Jacobina e Itaberaba e a do respectivo ramal do Morro do Chapéu;

54. Em Arassuahy, a construção da linha de Theophilo Ottoni a Tremedal;

Poder-se-ia adiar até melhores tempos:

55. A construção do ramal de Cipó, na linha de Alagoinhas a Propriá;

56. E a construção da linha de Bom Jesus dos Neiras a Carinhonha.

Poder-se-ia activar se as condições o permittissem:

57. O prolongamento da linha de S. Francisco até o caes do Porto, e a construção da respectiva estação;

58. A reconstrução da Centro Oeste e a sua ligação com a Central da Bahia;

59. A construção do trecho entre Machado Portella e Tremedal.

E, de preferencia ao proseguimento, em época opportuna, das construcções das linhas que nos parece deverem ser suspensas ou adiadas, seria talvez de muito maior utilidade a execução das seguintes outras:

60. A ligação da Central da Bahia com a Estrada de Ferro de Nazareth, depois da encampação da ultima, entre Rio Fundo ou Taítinga e Pombal.

61. O prolongamento da Estrada de Ferro de Nazareth até Uruçu, na Bahia e Minas, passando por Bôa Nova, Poções, Conquista, Encruzilhada, S. Miguel do Jequitinhonha e Bom Jesus do Rio Negro.

62. Caso, porém, não seja effectuada a encampação da Estrada de Ferro do Nazareth, seria conveniente ligar Condeúba a Conquista, supprimindo-se o trecho do Rio Fundo a Pombal, ou ainda, ligar Jequié a Paraguassú ex-Sitio Novo, mantendo-se, em qualquer dos casos, a linha de Jequié a Uruçu.

Attendendo-se, além disso, á possibilidade de ligar-se a rede de viação federal do Estado da Bahia, ás dos Estados de Minas Geraes, do Espirito Santo, o por consequente, ás do Rio de Janeiro, Districto Federal, São Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Goyaz e Matto Grosso, e, por outro lado ás do Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte, conviria talvez estabelecerem-se as seguintes ligações:

a) entre Propriá, no Estado do Sergipe, e Atalaya, no do Alagoas, atravessando-se o rio S. Francisco por meio de ponte ou por meio de ferry-boat;

b) entre Tremedal e Montes Claros;

c) entre Theophilo Ottoni, na Bahia e Minas, e Figueira, na Victoria a Minas.

São estas as medidas que, no desempenho da missão que nos foi confada, achamos do nosso dever indicar.

Como muitas dessas medidas, porém, não estão previstas no contracto de 31 de março de 1911, o Governo, caso as julgue acertadas, em sua alta sabedoria, entrará em accordo com a companhia arrendataria para a sua realização.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1918. — Raymundo Floresta de Miranda, representante do Governo. — Henri Martin, representante da Companhia. — João José de Andrade Pinto, desempataador.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 12 de junho de 1918

Autorizou-se:

A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a preencher a vaga do continuo da Fiscalização do Porto de Santos, com a nomeação de Edmundo Alves Ribeiro (aviso n. 150/0).

A Inspectoria de Portos, Rios e Canaes a providenciar sobre a restituição de taxas do armazem pagas a maior por Wilson Sous & Comp. antes de 15 de maio ultimo (aviso n. 152).

— Communiquou-se a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes haver sido concedida a E. J. Lavino & Comp. a redução do taxa de armazenagem requerida em 23 de abril do corrente anno (aviso n. 151).

— Remetteu-se ao Ministerio da Marinha cópia da informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes á Comissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de Cabedollo, acerca da cessão do edificio em que funciona a mesma comissão (aviso numero 153/0).

— Sciencificou-se á Inspectoria de Obras contra as Seccas, já ter o Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Norte expedido as necessarias ordens para a recepção do açudo «Santa Cruz» pelas autoridades do alludido Estado (officio n. 49).

Rectificação

No relatorio apresentado ao Presidente da Republica pelo ministro da Viação e Obras Publicas, do anno de 1917, deram-se, na parte referente ao porto do Pará, varias incorrecções numericas, que convém sejam rectificadas:

Assim, na pag. 274, deve ser lido:

«No Pará a renda bruta annual foi de 4.800:066\$089, havendo o augmento de réis 1.063:418\$938 sobre a de 1915, o qual representa cerca de 30 %»

E na pag. 281, nas primeiras dez linhas:

«2º semestre

Renda do caes e armazens..	1.630:970\$070
Renda dos diques e estaleiros	393:297\$570
Renda extraordinaria.....	44:457\$203

Somma (papel)..... 2.068:724\$843

Somadas as importancias dos semestres, tem-se que a renda bruta annual foi de réis 4.500:066\$089.

Comparando esta importancia á do anno de 1915, no total de 3.436:654\$151, verifica-se uma differença para mais de 1.063:411\$938, que corresponde a um augmento de cerca de 30 %.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 11 de junho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Empresa Constructora Rio Grande do Sul, empreiteira da construcção das linhas ferreas de Basilio a Jaguarão, S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento e Alegrete a Quaraby, a quantia de 744\$490, em que importa a medição provisoria de marco ultimo, dos trabalhos executados nos mezes do janeiro e fevereiro do corrente anno, na 3ª secção da linha de S. Sebastião a Sant'Anna, ks. 0 a 55, conforme os inclusos documentos; deduzindo-se para reforço da caução, nos termos da clausula XIII do contracto anexo ao decreto n. 8.556, de 15 de fevereiro de 1911, a quota de 10%, no valor de 74\$449; e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica de juro annual de 5%, papel, ao par, da emissão, autorizada pelo decreto n. 12.771, de 27 de dezembro de 1917, exercicio de 1918 (aviso n. 2.254).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Empresa Constructora Rio Grande do Sul, empreiteira da construcção das linhas ferreas de Basilio a Jaguarão, São Sebastião a Sant'Anna do Livramento e Alegrete a Quaraby, a quantia de 3.342\$439, em que importa a medição provisoria dos trabalhos executados, durante os mezes de janeiro e fevereiro ultimos, no trecho da 5ª secção da linha de S. Sebastião a Sant'Anna, entre os kilometros 109,93 e 159,93, conforme os inclusos documentos; deduzindo-se da dita quantia, de accordo com a clausula XIII do contracto a que se refere o decreto n. 8.556, de 15 de fevereiro de 1911, a quota de 10 %, no valor de 334\$243, para reforço da caução; e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, de juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.771, de 27 de dezembro de 1917 (aviso n. 2.225).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. Queiroz, a quantia de 340\$500, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral da Illuminação, em abril proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Expediente, livros, jornaes etc., — da verba 10ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.236).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a Gonçalves Pinto & Comp., a quantia de 256\$600, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Illuminação em abril proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Material — Conservação e aquisição deapparelhos — verba 10ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.257).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja pagas as inclusas contas de Ferreira Passarello & Comp., na importancia total de 312\$; da Companhia Nacional do Electricidade, 85\$910; de J. L. Costa & Comp., 109\$200; de Fontes Garcia & Comp., 231\$380; de Mayrink Veiga & Comp., 1:657\$120; de A. Plácido Marques & Comp., 435\$, provenientes de material adquirido para linhas e estações da Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio.

A despesa, no total de 2:753\$040, correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo — Districtos telegraphicos — da verba 3ª, artigo 129, da vigente lei orçamentaria, se destina a ferramentas, apparelhos e o necessario ao consumo (aviso n. 2.238).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Oscar N. Soares, na importancia de 48\$ e The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, na importancia de 1:027\$640, provenientes de fornecimentos e transportes effectuados por conta dos serviços das Obras Novas Contra as Seccas.

A despesa no total de 1:075\$610 deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.589, de 1 do agosto de 1917 (aviso n. 2.261).

Tendo o Tribunal de Contas, em sessão de 4 de maio ultimo, ordenado o registro do credito de 600:000\$, aberto pelo decreto n. 12.972, de 17 de abril do corrente anno, destinado a occorrer ás despesas com a conclusão de obras contra as secças, rogo-vos as necessarias providencias afim de que seja feita a seguinte distribuição:

A' Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Piahy: Para ser applicada ás obras da estrada de rodagem de Floriano a Oeiras.....	200:000\$000
A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Norte: Para ser applicada, ás obras da estrada de rodagem de Macau a Assu.....	200:000\$000
Para ser applicada, ás obras da açude Arapná.....	50:000\$000
	250:000\$000
A' Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe: Para ser applicada ás obras do saneamento da Lagoa Propria.....	80:000\$000
Ao Thesouro Nacional: A' disposição deste Ministerio.....	70:000\$000
Total das distribuições.....	600:000\$000

(Aviso n. 2.262).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á sociedade anonyma Casa Lauzinger a quantia de 1:057\$350, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos á secretaria deste ministerio, durante o mez de abril proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — O necessario para o expediente — verba 1ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.263).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 37:541\$400 a José Corrêa de Figueiredo, o de 24:492\$800, a Francisco Santoro e Gracindo Rodrigues Ferreira, em que importam as inclusas contas de combustivel fornecido no corrente anno á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa no total de 61:944\$200 deverá ser escripturada na consignação «Combustivel» — da verba 6ª art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.264).

Dia 13

Dignae-vos ordenar que, na Delegacia do Thesouro Nacional, na Bahia, mediante distribuição, seja feito o pagamento, por exercicios findos, de accordo com o processo junto, á The Bahia Tramway Light & Power, Company, a quantia de 800\$, proveniente de serviços prestados em proveito da Administração dos Correios naquello Estado, no anno de 1913.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada á sub-consignação «Condução de malas», da consignação «Pessoal» da verba 2ª — Correios — da respectiva lei orçamentaria (aviso n. 2.268).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Julio José Pereira de Moraes a quantia de 530\$, em que importa a inclusa conta do aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, relativo ao mez de maio ultimo.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Aluguel de casa» da verba 9ª, artigo 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.271).

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias no sentido de ser transferido para o corrente exercicio o credito de 15:000\$, aberto pelo decreto n. 12.410, de 7 do março de 1917, destinado á construcção de linhas telegraphicas na região flagellada pela secça, no Estado do Ceará, distribuido á delegacia fiscal deste Estado, á disposição do chefe do districto, interino, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Raul Muniz Tavares Lobo, visto não ter sido aquella importancia utilizada no respectivo exercicio (aviso na 2.272).

Dignae-vos ordenar que seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, por conta da sub-consignação «Artigos para expediente e escriptorio, etc., titulo — Serviço Postal em geral, — da verba 2ª — Correios — art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, a quantia de 4:000\$, afim de occorrer ás despesas da Administração dos Correios naquello Estado, subordinadas á dita sub-consignação (aviso n. 2.273).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias, em que importam as inclusas contas, provenientes dos trabalhos executados em proveito da Inspectoria Federal das Estradas, no corrente anno: a Edgar Magalhães, 85\$, e a E. M. Rocha & Comp., 1:945\$000.

A despesa, na importancia total de 2:030\$, deverá ser escripturada na consignação «Material de expediente, etc.,» da verba 11, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.274).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 24:539\$500 a Francisco Santoro e Gracindo Rodrigues Ferreira e de 11:694\$600 a Cicero de Figueiredo, em que importam as inclusas contas de fornecimentos de combustivel á Estrada de Ferro Central do Brasil no corrente anno.

A despesa, no total de 36:234\$100, deverá ser escripturada na consignação «Combustivel» da verba 6ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria do exercicio corrente (aviso numero 2.275).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de F. R. Moreira & Comp., na importancia de dollars 16.028,77, equivalentes a 29:348\$677, ouro, á taxa de 27 d., proveniente de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a autorização constante do aviso n. 185, de 14 de maio ultimo, junto por cópia.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Aquisição de material estrangeiro» — da verba 3ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.276).

Segunda secção

Expediente do dia 11 de junho de 1918

Junto ao officio n. 26, do 5 do corrente, devolve á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional o processo dos herdeiros do fido José Muniz Freire, chefe de deposito da Estrada de Ferro Central do Brasil, para

que sejam reconhecidas as firmas dos signatários de varias certidões.

A Directoria da Despesa Publica do Thezouro Nacional foi remettido o processo de montepio de D. Maria Chaves Moreira (officio n. 325).

A Repartição dos Telegraphos solicitou-se uma certidão *ex-officio* do pagamento de joia o mensalidade effectuada pelo finado Agrario Affonso de Queiroz, inspector de 4ª classe (officio n. 527).

Requerimentos despachados

Dia 13 de junho de 1918.

Maria do Carmo Castello Branco, viúva de João de Castro Nunes Junior, inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Armidia Neves Menezes da Costa, viúva de Ernesto Menezes da Costa, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, *idem*. — Deferido.

Alice de Goes Xavier, viúva de Estacio Pereira Xavier, amanuense de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, *idem*. — Prove si houve ou não filhos do seu matrimonio com o contribuinte.

Rosa Sophia Noronha Pinheiro, viúva de Raul Marques Pinheiro, fiscal de 2ª classe da Inspectoria Geral de Illuminação, *idem*. — Para regularidade do processo, deve a requerente provar que lhe pertencem os nomes de Rosa Sophia Noronha Pinheiro, Rosa Sophia Pinheiro e Sophia de Mello Pinheiro e ao finado o de Raul Pinheiro.

Laurindo Augusto Lemgruber Filho, ex-2ª official desta Secretaria de Estado, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Deferido.

Antonio Carlos de Bulhões Mattos, 4º escriptuario, aposentado, da Estrada do Ferro Central do Brasil, pedindo averbação da declaração de família que faz para os effeitos de montepio. — Apresente nova declaração em que se mencione tambem o nome do marido de sua filha Violeta e o estado de Francisca Judith e Marianna.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Por portarias de 11 do corrente, foram concedidas os seguintes licenças para tratamento de saúde:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:
De 30 dias, com a metade da diaria, a Antonio de Souza Filho, agiota de 2ª classe;
De 60 dias, em prorogação, com a diaria integral, a Severino José de Lima, guarda-freios, addido;

De 60 dias, em prorogação, com metade da diaria, a Manoel Joaquim de Almeida, praticante de bagageiro;

De 90 dias, em prorogação, com metade da diaria, a Salvino Evaristo Lopes, official operario de 4ª classe da 5ª divisão;

— Por outras de 12 do corrente foram concedidas mais as seguintes para o mesmo fim:

Na Repartição Geral dos Telegraphos:
De 30 dias, em prorogação, com metade da diaria, a Sebastião Rodrigues Maia, telegraphista de 5ª classe.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:
De 30 dias, em prorogação, com metade do ordenado, a Humberto Preda, ajudante de estação.

Expediente de 11 de junho de 1918

Encaminhou-se á Gamara dos Deputados requerimento em que Alcido Baptista Ca-

valcanti, telegraphista de 5ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicita ao Congresso Nacional um anno de licença, para tratamento de saúde (aviso n. 336).

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 6 do corrente, foram removidos, a pedido:

Franklin José Novaes, servente de 2ª classe da directoria geral, para o lugar de servente da agencia do Correio da Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro.

Antenor José de Souza, servente da agencia do Correio da Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, para o lugar de servente de 2ª classe da directoria geral.

— Por outra de 7, tambem do corrente, foi removido, a pedido, o carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Amazonas Francisco Correa de Oliveira, para o lugar do carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Ceará, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 5 de junho de 1918

Almachio Santos, pedindo indemnização do registrado n. 36, posta 10, na agencia da Praça 16 de Novembro. — Deferido.

Dia 12

Caio de Medeiros, carteiro de 3ª classe, pedindo autorização para consignar, a favor de Antonio Baptista de Souza, a importância de 140\$, para ser paga em 14 prestações mensaes de 10\$000. — De acordo com o informado, deferido.

Dia 13

Angelo Candia, praticante de 2ª classe dos Correios de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo, na forma da lei.

O mesmo, pedindo quatro mezes de licença em prorogação para igual fim. — Concedo, na forma da lei.

Virgilio Hegessipo de Alcantara Cesar, praticante de 2ª classe da administração de Santa Catharina, pedindo remocão para esta directoria. — Aguarde oportunidade.

Hildebrando Jorge, praticante de 2ª classe desta directoria, recorrendo da portaria que o suspendeu por tres dias. — Nego provimento.

José Medeiros da Silva, ex-servente de 1ª classe do Paraná, recorrendo do acto que o exonerou do referido cargo. — Não tendo o recurso entrado no prazo legal nesta directoria, uma vez que não veio por intermedio da autoridade recorrida, deixo de tomar conhecimento do mesmo.

Juanes Pereira Gomes, praticante da agencia do Correio de Ponta Grossa, Paraná, pedindo tres mezes de licença, para tratamento de saúde. — Concedo 90 dias, nos termos da lei.

Heitor Teixeira da Motta, agente do Correio da Caçapava, S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedo, nos termos da lei.

Turibio Martins, ajudante da agencia postal de Antonina, Paraná, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedo, nos termos da lei.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura Primeira secção

Por portaria de 11 do corrente, foi exonerado, a pedido, o Sr. Elizardo Leite Chermont, de cargo de ajudante, interino, addido, do Serviço de Protecção aos Indios, no Estado do Pará.

— Por igual acto da mesma data, foi tornado sem effeito o de 15 de janeiro de 1917, que exonerou o mestre de officina de trabalhos de madeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Angelo de Queiroz, continuando o referido funcionario addido no mesmo cargo, de accordo com o art. 136 da lei n. 3.065 do 8 de janeiro de 1916, revigorado pelo art. 137 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

— Por igual acto de 12 do corrente, foi nomeado José Eutorgio de Oliveira e Silva para exercer, em commissão, o cargo de inspector de alumnos do Patronato Agrícola do Pinheiro.

— Por portaria de 13 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao chefe do Laboratorio de Phytopathologia do Jardim Botânico, Dr. Eugenio dos Santos Rangel.

— Por igual acto da mesma data, foi exonerado o adjunto de professor do Patronato Agrícola de Pinheiro, Tertuliano do Almeida, sendo, ainda por igual acto de 13 do corrente, nomeado Arnando de Carvalho para exercer o referido cargo.

— Ainda por igual acto tambem de 13 do corrente, foi declarado addido no cargo de ajudante do inspector agrícola do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas José Nunes Eudaro, ficando sem effeito o acto de 21 de julho de 1916 que o nomeou para o cargo de instructor agrícola do Serviço de Agricultura Practica; assim como o de 28 de agosto de 1916 que o exonerou deste ultimo cargo.

— Por portaria de 13 do corrente, foi nomeado o Dr. Mario Costa para exercer o cargo de auxiliar do inspector de carnes junto á Continental Products C., com sede em Osasco, Estado de S. Paulo.

Requerimentos despachados

Dia 12 de junho de 1918

Francisco Fernandes Barbosa, solicitando matricula no 3º anno do curso de engenheiros agronomos, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. — Indeferido, á vista das informações.

Arthur Fernandes da Luz, 1º tenente veterinario do Exército, pedindo ser nomeado auxiliar da 10ª Inspectoria Veterinaria, no Rio Grande do Sul. — Não ha vaga.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Por portaria de 11 deste mez foram concedidos a Alcebiades da Cunha Bastos, porteiro-continuo da Escola de Aprendizizes Artificios do Estado de Goyaz, seis mezes de licença para tratamento de sua saúde, na forma da lei.

— Por outra da mesma data foram concedidos a Augusto Huebel, professor do curso de desenho da Escola de Aprendizizes Artificios do Estado do Paraná, tres mezes de licença para tratamento de sua saúde, na forma da lei.

— Ainda por outra de 12 deste mez foi nomeado Arthur de Moura para exercer o cargo de auxiliar de gabinete e mestre da officina de madeiramento da Escola de Minas, em Ouro Preto, de accordo com o regulamento approvedo pelo decreto n. 9.039, de 26 de maio de 1910.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de junho de 1918

Comunicou-se :

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará que, por portaria de 31 de maio ultimo, foram concedidos a Adolpho Pompea de Arruda, professor do curso de desenho da Escola de Aprendizizes Artifices do mesmo Estado, dois mezes de licença para tratamento de sua saúde, na forma da lei, a partir de 10 do mesmo mez.

A respectiva portaria foi enviada ao director daquella escola, para os devidos fins;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas que, por portaria de 31 de maio ultimo, foram concedidos a Manoel Cyrino de Sant'Anna, mestre da officina de marcenaria da Escola de Aprendizizes Artifices do mesmo Estado, 60 dias de licença para tratamento de sua saúde, na forma da lei, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo respectivo director.

A portaria respectiva foi enviada ao director daquella escola, para os devidos fins.

— Transmittiu-se ao presidente do Lloyd Brasileiro, solicitando providencias a respeito, cópia do telegramma que a este ministerio dirigiu a Associação Commercial de Pernambuco a proposito da desigualdade de fretes cobrados pela referida empresa.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 12 do junho de 1918

Pelo Sr. ministro:

Camara Municipal do Patrocinio de Sapucahy, pedindo o auxilio da lei de orçamento do corrente anno para a importação de 120 bovinos de raça para servirem como reprodutores, avaliado o custo e frete em.... 177:600\$000;

Camara Municipal de S. Domingos do Prata, idem para 14 bovinos, avaliado o custo e frete em 22:400\$000;

União dos Criadores do Rio Grande do Sul, idem para 157 bovinos e equinos, avaliado o custo e frete em 165:600\$000;

Secretaria de Agricultura do Estado de Minas Geraes, idem para 150 bovinos, avaliado o custo e frete em 216:000\$000;

Companhia Nacional de Tecidos de Juta, idem para 13 bovinos, avaliado o custo e frete em 31:200\$000;

Federação das Associações Rurais do Rio Grande do Sul, idem para 16 bovinos, avaliado o custo e frete em 43:000\$000;

Camara Municipal de Varginha, idem para 20 bovinos, avaliado o custo e frete em 24:000\$000;

Camara Municipal de Igarapava, idem para 100 bovinos, avaliado o custo e frete em 141:000\$000;

Estações de Agricultura Bento Gonçalves e Cachoeira e Estação Zootechnica de Julio do Castilhos, no Estado do Rio Grande do Sul, idem para oito bovinos e ovinos avaliado o custo e frete em 60:000\$000;

Sociedade Nacional de Agricultura, idem para 30 bovinos, avaliado o custo e frete em 130:000\$000;

A mesma, idem para 112 bovinos, avaliado o custo e frete em 80:000\$000;

Camara Municipal da Franca, idem para 100 bovinos, avaliado o custo e frete em 144:000\$000;

Camara Municipal de Araxá, idem para 152 bovinos, avaliado o custo e frete em 183:000\$000;

Camara Municipal do Barretos, idem para 150 bovinos, avaliado o custo e frete em 390:000\$000;

Federação das Associações Rurais do Estado do Rio Grande do Sul, idem para dois bovinos, avaliado o custo e frete em 4:000\$000;

Sociedade Nacional de Agricultura, idem

para 700 bovinos, ovinos e equinos, avaliado o custo e frete em 600:000\$000;

Secretaria de Estado do Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo, idem para 11 equinos, avaliado o custo e frete em 25:000\$000;

A mesma, idem para 130 bovinos, avaliado o custo e frete em 78:000\$000;

A mesma, idem para 50 bovinos, avaliado o custo e frete em 33:000\$000;

Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Geraes, idem para dois bovinos, avaliado o custo e frete em 2:000\$000;

A mesma, idem para 100 bovinos, avaliado o custo e frete em 200:000\$000;

A mesma, idem para 70 bovinos, avaliado o custo e frete em 140:000\$000;

A mesma, idem para 300 bovinos, avaliado o custo e frete em 600:000\$000;

Governo do Estado do Ceará, idem, avaliado o custo e frete em 112:000\$000;

Sociedade Nacional de Agricultura, idem, para 10 bovinos, avaliado o custo e frete em 59:200\$000;

A mesma, idem, para 150 bovinos, avaliado o custo e frete em 120:000\$000;

A mesma, idem, para seis equinos, avaliado o custo e frete em 38:000\$000;

A mesma, idem, para cinco bovinos e equinos, avaliado o custo e frete em 5:400\$000;

A mesma, idem, para oito bovinos, avaliado o custo e frete em 4:600\$000;

Prefeitura Municipal de Timbóba, idem, para seis bovinos, avaliado o custo e frete em 4:000\$000;

Camara Municipal do Prata, idem, para 100 bovinos, avaliado o custo e frete em 250:000\$000;

Camara Municipal de Uberaba, idem, para 60 bovinos, avaliado o custo e frete em 150:000\$000;

Governo do Estado do Pará, idem, para 10 bovinos, avaliado o custo e frete em 8:000\$000;

O mesmo, idem, para 64 bovinos, avaliado o custo e frete em 43:500\$000;

Camara Municipal de Cravinhos, idem, para 100 bovinos, avaliado o custo e frete em 200:000\$000;

Federação das Associações Rurais do Estado do Rio Grande do Sul, idem, para um bovino, avaliado o custo e frete em réis 3:500\$000;

A mesma, idem, para 13 bovinos, avaliado o custo e frete em 7:500\$000;

Camara Municipal de Uberaba, idem, para 100 bovinos, avaliado o custo e frete em 129:000\$000;

Camara Municipal de Varginha, idem, para sete bovinos, avaliado o custo e frete em 14:400\$000;

Sociedade Nacional de Agricultura, idem, para 22 bovinos, avaliado o custo e frete em 88:000\$000;

Camara Municipal do Rio Novo, idem, para oito bovinos, avaliado o custo e frete em 8:000\$000;

Camara Municipal de Villa Conquista, idem, para vinte bovinos, avaliado o custo e frete em 40:000\$000;

A mesma, idem, para 260 bovinos, avaliado o custo e frete em 520:000\$000;

Governo do Estado do Rio Grande do Sul, idem, para cinco bovinos, avaliado o custo e frete em 5:500\$000;

Intendencia Municipal da cidade de Caravellas, idem, para quatro suínos e ovinos, avaliado o custo e frete em 400\$000;

Camara Municipal de Uberaba, idem, para 160 bovinos, avaliado o custo e frete em 320:000\$000;

Camara Municipal do Patrocinio, idem, para 100 bovinos, avaliado o custo e frete em 141:000\$000;

Despacho — Os pedidos constantes dos requerimentos acima mencionados, importam segundo calculos baseados nos dados de que dispõe este ministerio, em 3.651:530\$000.

De accordo com a disposição de lei que estabeleceu o auxilio requerido, caberia a este ministerio entrar com a metade daquella importância ou sejam 2.840:675\$000.

A verba de 600:000\$000, ouro, votada pelo Congresso Nacional para a concessão do remilhante auxilio e para a importação de reprodutores destinados aos Postos Zootechnicos Federaes do Pinheiro e de Lages e às Fazendas Modelos da Criação de Santa Monica, Ponta Grossa, Pernambuco e Pará, foi por este ministerio dividida em duas partes, sendo um terço ou 200 contos ouro, applicado na encomenda de reprodutores para os alludidos estabelecimentos federaes, reprodutores esses que irão beneficiar a todos os criadores que dolles quizerem se utilizar tanto na sede daquelles estabelecimentos como nas estações de monta, ambulantes ou permanentes, cujo numero augmentará com a aquisição de novos animais, e dois terços — ou 400 contos, ouro — destinados aos auxilios de que tratam os requerimentos supracitados.

Essa quantia (400 contos ouro) equivalendo, ao cambio de 13 dinheiros, a 830:400\$ — é forçoso proceder-se ao rateio previsto no edital que este ministerio fez publicar a respeito do assumpto por intermedio da Directoria de Industria Pastoral, para que sejam attendidos equitativamente todos os requerentes que apresentaram suas petições dentro do prazo fixado no mesmo edital.

Comparado este credito (830:400\$) com o valor dos auxilios que deveriam ser concedidos (2.840:675\$), vê-se que elle representa menos de 30 % (29,232 %) do alludido valor.

O Sr. Presidente da Republica tomando conhecimento do assumpto e julgando conveniente conceder o auxilio integral aos requerentes que tenham encomendado até 10 animais e 50 % do mesmo auxilio aos que encomendarem mais de 10 reprodutores, já que a situação financeira do país não permitta a concessão do auxilio total de 2.840:675\$, resolveu, na conformidade do art. 126 da lei n.º 3.454, de 5 de janeiro do corrente anno, autorizar este ministerio a promover, opportunamente, a abertura do credito que for necessário para que todos os interessados possam ser attendidos nas condições acima indicadas.

Nessa conformidade são deferidos os requerimentos acima transcritos, ficando entendido que este ministerio concorrerá com a metade das quotas calculadas pela Directoria Geral de Contabilidade desde que o numero de animais não exceda de dez (10) e com a quarta parte das mesmas quotas sempre que for superior a dez (10) o numero de animais a importar.

O auxilio assim prometido só se tornará effectivo nos casos em que a importação se realize, até 31 de dezembro do corrente anno.

As importações feitas posteriormente ficarão dependendo de concessão de credito para tal fim no orçamento de 1919.

A Directoria Geral de Contabilidade fica autorizada a fazer todo o expediente necessário dando instruções aos interessados por edital publicado no *Diário Official* sobre o processo a seguir para a compra e pagamento dos animais, seu transporte até o paiz e sua entrega a quem de direito.

Rio de Janeiro, 12 do junho de 1918.—J. G. Pereira Lima.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente do dia 27 de maio de 1918

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional :

Remetto-vos os tres inclusos titulos, acompanhados do processo de habilitação a percepção da pensão de montepio dos funcionarios publicos, a que tem direito D. Luiz de Araujo Sardenberg e seus filhos menores

Thereza e Benedicto Sardemberg, viúva e filhos do contribuinte Augusto Nunes Sardemberg, ex-porteiro contínuo da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Mato Grosso, afim de serem pagas as respectivas pensões pela delegacia fiscal do Thesouro Nacional no dito Estado (officio n. 528).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 104, de 21 de janeiro do corrente anno, enviando cópias de quatro termos de entrega de banheiros carrapaticidas ao governo do Estado do Ceará, peço-vos providencias no sentido de ser informado o lugar onde se acha situado o banheiro a que se refere o termo, por cópia junto, cujo original foi remetido a esta directoria geral com o officio citado (officio numero 529).

Dia 28

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 525, de 15 de fevereiro ultimo, peço-vos providencias no sentido de ser enviado a esta directoria geral o recibo do material, que, de accordo com o aviso n. 134, de 6 do mesmo mez, tenha sido cedido a titulo de emprestimo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (officio n. 530).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 697, de 7 do corrente mez, peço-vos dignos de providenciar no sentido de ser remetida a esta directoria geral cópia do laudo do veterinario dessa repartição José F. Rossas sobre a morte do fumento n. XXIII, occorrida a bordo quando vinha de Hespanha e a que se refere o vosso officio n. 1.430, de 29 de novembro proximo passado (officio n. 531).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Remettendo-vos o incluso conhecimento de embarque, referente a um caixote procedente da Estação Geral de Experimentação de Campos, contendo livros destinados a esta directoria geral, solicito vossas providencias no sentido de ser autorizado o Sr. Dario Paz Freire, encarregado dos despachos deste ministerio, promover, na estação da Companhia Leopoldina na Praia Formosa, o respectivo despacho.

No officio n. 533, desta data, esta directoria geral solicita do agente da alludida estação as providencias relativas ao caso (officio numero 532).

— Sr. agente da Companhia Leopoldina Railway, na estação da Praia Formosa:

Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao Sr. Dario Paz Freire, encarregado dos despachos deste ministerio, um caixote procedente da Estação Geral de Experimentação de Campos, contendo livros destinados a esta directoria geral.

O referido funcionario vos apresentará o conhecimento de embarque concernente ao alludido volume, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio (officio numero 533).

— Sr. inspector veterinario do 3º districto em Pesqueira, Estado de Pernambuco:

Não tendo sido o inventario que acompanhou ao vosso officio n. 96, de 3 de abril de 1918, feito de accordo com a circular numero 1.18, de 3 de dezembro de 1917, junto vos remetto um exemplar da mesma circular para que seja observada nos casos futuros (officio n. 534).

Dia 29

Sr. director da Fazenda Modelo de Criação em Pernambuco:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que deveis providenciar no sentido de obter do Sr. Floracio da Costa Ferreira o recibo da permuta de bovinos a que se refere o vosso officio n. 64, de 24 de abril ultimo, visto que

o preenchimento dessa formalidade é indispensavel á perfeita regularidade da escripturação dessa fazenda, e á salvaguarda da vossa responsabilidade (officio n. 535).

— Sr. ministro da Fazenda:

Accusando o recebimento do aviso de V. Ex. n. 23, de 26 de fevereiro do corrente anno, cabe-me declarar a V. Ex. que o aviso numero 477, em que se pediu a isenção de direitos alludida no aviso n. 1.082, de 30 de outubro de 1916, tem a data de 10 de maio de 1916, e não 10 de maio de 1917, como, por equívoco, foi mencionado no referido aviso n. 1.082.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 536).

Requerimento despachado

Dia 30 de maio de 1918

Pelo Sr. ministro:

Francisco Caracielo Ney, pedindo contribuir para o monteijo.—Indeferido.

Dia 31

Sr. director de Meteorologia e Astro-nomia:

Em solução ao vosso officio n. 164, de 14 de fevereiro ultimo, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro que o cofre 2 que se refere o vosso citado officio, pode continuar a ser utilizado pela repartição a vosso cargo (officio n. 537).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Tendo o Sr. Godofredo Delgado Motta, industrial na cidade de Campos, requerido a este ministerio o arrendamento da Fazenda «Angra» para nella estabelecer lavoura de cereaes e canna de assucar peço, de ordem do Sr. ministro, que providencias para que o director da Estação Geral de Experimentação de Campos informe sobre a conveniencia de ser attendido o requerente, observadas as disposições do art. 117, da lei n. 3.254, de 6 de janeiro do corrente anno (officio numero 538).

— Sr. director da Escola de Lactinios de Barbacena:

Tendo o director do Aprendizado Agricola de Barbacena, por officio n. 193, de 10 do corrente mez, solicitado a este ministerio a cessão de um arado reversivel «Oliver» de duas aivéas, montado sobre rodas e um dito «Hud-Sack» fixo, de uma aivéa com rodado, machinismos esses pertencentes a essa escola, peço, de ordem do Sr. ministro, informeis sob a possibilidade de ser attendida a solicitação acima alludida (officio n. 539).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Corumbá, no Estado do Maranhão:

havendo os Srs. José Simão da Costa e Alfredo José Tavares, directores da Companhia Pastoral, Agricola e Industrial Piahyense, proposto a este ministerio adquirir uma pequena installação para a fabricação de lactinios, existente na repartição a vosso cargo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, resolveu autorizar-vos a vender a referida installação pela quantia de 1:108\$600, importancia esta que lhe foi attribuida no inventario dessa estação, de 31 de dezembro de 1916.

O producto da venda deverá ser recolhido aos cofres federaes e o respectivo conhecimento enviado a esta directoria geral (officio n. 540).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o director da Estação Geral de Experimentação de Corumbá, nesse Estado, foi autorizado a vender á Companhia Pastoral Agricola e Industrial Piahyense, pela quantia de 1:108\$600 uma installação de lactinios que se encontra sem utilização na mesma es-

tação, devendo recolher nos cofres publicos o producto de venda (officio n. 541).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro:

Em solução ao vosso officio n. 246, de 13 de abril ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar o emprego da renda desse estabelecimento, no corrente exercicio, na proporção de 80 % sobre as respectivas dotações organimentarias e na conformidade do disposto no art. 114 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, nas seguintes sub-consignações da verba 13ª, titulo «Material», consignação «Posto Zootechnico de Pinheiro»:

Alimentação, ferragem e tratamento, etc.....	14:400\$900
Salarios a feitores, fiscaes, etc..	24:000\$900
Diarias e despesas de transporte, etc.....	4:000\$900
Compra e transporte de animais, etc.....	16:000\$900
Acquisição de plantas, etc.....	1:920\$900

(officio n. 542).

— Sr. Dr. 3º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal:

Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 1.029, de 20 do maio corrente, incluso vos envio de ordem do Sr. ministro o bilhete escripto pelo constructor J. Mourão ao tenente Pulcherio, relativamente ao emprestimo de instrumentos de engenharia feitos ao referido constructor (officio n. 543).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado do Ceará:

Em solução ao vosso officio n. 22, de 2 do março ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do corrente mez, resolveu indeferir o requerimento subscripto por Manoel Ribeiro Bertand, propondo a permuta de uma machina de pregar saltos existente na officina de sapateiro dessa escola por uma outra destinada ao mesmo fim (officio n. 544).

— Sr. director da Estação da Pomicultura de Doodoro:

Em solução ao vosso officio n. 41, de 2 do corrente mez, vos communico que o Sr. ministro resolveu ordenar que o director da Escola Permanente de Lactinios de Barbacena vos entregue, mediante recibo em duas vias, os animaes que solicitaes.

Outrosim, peço enchieis a esta directoria geral os termos do morte dos cinco bois, a que vos referis no vosso citado officio, afim de poder o Sr. ministro resolver sobre a respectiva baixa (officio n. 545).

— Sr. director da Escola Permanente de Lactinios de Barbacena:

De ordem do Sr. ministro ficaes autorizado a fornecer á Estação de Pomicultura, ex-Campo de Demonstração do Doodoro, quatro bois necessarios ao Serviço do mesmo estabelecimento, mediante recibo em duas vias, uma das quaes remettereis a esta directoria geral (officio n. 546).

— Sr. secretario dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo:

Em solução ao officio do V. Ex. n. 788, de 4 de março ultimo, tenho a honra de communicar que o pedido de V. Ex. não pôde ser attendido por ter este ministerio resolvido aproveitar, nos serviços a seu cargo, o material de que trata o officio acima citado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 548).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Autorizo-vos a entregar, mediante as formalidades legais e a titulo de emprestimo, ao director do Aprendizado Agricola de Barbacena ou a pessoa pelo mesmo designada, um microscopio monocular de «Rachet».

Uma das vias do recibo de entrega do alludido microscopio remettereis á Directoria

Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 549).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Em solução ao vosso officio n. 167, de 22 de abril ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar o director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria a vos fazer entrega ou a pessoa por vós designada, a titulo de emprestimo e mediante recibo em duas vias, do microscopio alludido no vosso citado officio (officio n. 550).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, resolvi entregar-lhe, a titulo precario, o predio da rua General Canabarro, que servia de residencia ao director da antiga Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, devendo ser o referido predio desoccupado pelo Sr. major Muniz Barreto de Aragão, até o dia 31 do corrente mez.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 551).

— Sr. presidente do Estado de Minas Geraes:

Ilavendo o Governo Federal ajustado por intermedio deste ministerio a compra de uma chacara de propriedade do Sr. Manoel Theodoro de Carvalho, localizada na cidade de Caxambú para nella ser installada uma Estação de Pomicultura, tendo annexo um Patronato Agricola, solicito a V. Ex., que sejam cedidas a este ministerio, para ampliação da alludida chacara, as terras que esse Estado possui em seguimento áquella chacara o actualmente entregues, como onus contractual, á guarda da Empresa das Aguas da referida cidade.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 552).

— Sr. ministro da Fazenda:

Transmitto a V. Ex., afim de ser tomado na consideração quo merecer, o incluso requerimento firmado pelo Sr. Alvaro da Silva Magalhães, zelador da Directoria de Meteorologia e Astronomia, pedindo que seja sustada a cobrança na sua folha de pagamento da quantia de 20\$, a titulo de aluguel de casa, o igualmente transmitto a V. Ex., o officio em cópia inclusa n. 131, de 6 de março ultimo da alludida Directoria de Meteorologia e Astronomia, officio esse que presta informações sobre o assumpto (aviso n. 553).

Tendo o director do Serviço de Povoamento trazido ao meu conhecimento, pelos officios em cópias incluídas a entremissão nos terrenos do nucleo colonial Morção por terceiros confinantes, peço a V. Ex. providencias no sentido de ser o procurador da Fazenda Publica junto á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo autorizado a proceder á demarcação judicial dos alludidos terrenos afim de serem salvaguardados não só os interesses da União como também dos colonos alli localizados.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (officio n. 554).

— Sr. director addido da extincta Estação Experimental de Canna de Assucar em Campos, Francisco Thomaz Pinheiro:

Tendo o ex-chefe da secção de chimica da extincta Estação Experimental de Canna de Assucar em Campos, Joaquim Manoel Venancio da Silva, requerido a esta directoria geral, desse solução ao seu pedido de autorização para continuar a contribuir para o montepio, e como até essa data o requerimento em que esse funcionario fez esse pedido, não teve entrada nesta directoria geral, apesar do allegar o interessado ter opportunamente entregue á repartição então a vosso cargo, peço-vos informeis o que occorre a respeito, afim de que se possa providenciar como o caso requer (officio n. 555).

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. Dr. ministro presidente em 12 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 1.262, de 11 de abril e 1.885, de 29 do maio, pagamento de 750\$, de ajudas do custo aos funcionarios da Escola Superior de Agricultura Thomé Madeira Poppe, Gastão das Chagas Moura e Carlos de Noronha;

N. 1.844, de 28 de maio, pagamento de 1:696\$200 a Dias Garcia & Comp., de fornecimentos feitos ao Posto do Pinheiro, em março ultimo;

N. 1.848, de 28 de maio, pagamento de 1:415\$100, de fornecimentos feitos por diversos á Directoria de Meteorologia e Astronomia, no corrente anno;

N. 1.830, de 28 de maio, pagamento de 72\$ a Firmino Fontes, de fornecimentos feitos ao Museu Nacional em março ultimo;

N. 1.914, de 3 de junho, pagamento de 270\$, de diarias do mez de abril, do ajudante de secção interino do Jardim Botânico Paulo de Campos Porto;

N. 1.953, de 3 de junho, pagamento de 300\$ ao encarregado do Campo de Demonstração de Rozendo Bernardo Dias Ferreira, de diarias do mez de abril.

— Ministerio da Fazenda:

Requerimento do bacharel Manoel Paes de Oliveira, pagamento da ajuda de custo de 2:200\$000.

Exercícios findos:

362\$879, Orlando Netto Caldeira;

5:925\$333, Dr. Francisco L. Carrascosa;

3:027\$610, Carlos Barbosa;

1:478\$600, Manoel V. da Cunha;

1:934\$, José Santos Boquito;

1:750\$800, Estevão A. dos Santos;

1:746\$, Bazilio Pereira Marcondes;

146\$, Albino Rodrigues Martins;

128\$150, Alvaro A. Martins;

67\$993, Alvaro José Mendes;

458\$900, Alvaro da S. Pereira;

898\$696, João Leite A. Campos;

135\$, João Torno;

900\$930, José Barreto Ayres;

182\$500, José Nunes;

183\$, José Nunes;

146\$, Manoel Martins;

241\$600, o mesmo.

Officio n. 73, da Recebedoria da Capital Federal, pagamento de 50\$ a Ignacio Moses & Comp., de fornecimentos em fevereiro;

Officio n. 78 A, da mesma repartição, pagamento de 388\$, a A. A. de Queiroz, de fornecimentos em maio;

Officios ns. 412 e 478, da Imprensa Nacional, pagamento de 1:794\$270, a Julio Miguel de Freitas, de fornecimentos em fevereiro o março;

Officio n. 119, da Caixa de Amortização, pagamento á Light and Power, de energia electrica em março;

Officio n. 286, do Laboratorio de Analyses, pagamento de 63\$ a F. Horta & Comp., de fornecimentos em abril;

Officio n. 286, pagamento de 690\$600 a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos em abril;

Officio n. 290, pagamento de 271\$900, a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos em abril.

Requerimento de José G. da Costa, restituição de imposto a mais pago em 1915, de 705\$104;

Idem de Polycarpo Brandão, de 705\$104;

Officio n. 41 da Delegacia Fiscal no Maranhão, transferencia de credito para pagamento do escripturario Sizenando Antonio Martins Teixeira, de 59\$139;

Idem n. 41 da Delegacia no Paraná, pagamento de 54\$334, da gratificação, por substituição, ao escripturario Augusto Stresser;

Idem n. 218, de São Paulo, restituição de quotas de montepio ao praticante dos Correios, Sebastião de Moura Santos;

Idem n. 10, de Santa Catharina, restituição de imposto a mais pago em 1916, de 42\$300 pelo remador da Capitania do Porto, Antonio G. Cabral;

Idem n. 11, do mesmo Estado, restituição de 42\$300 a Roberto Pereira da Silva, de imposto a mais cobrado em 1916;

Idem, idem n. 12, restituição de 42\$300 a Saturnino da Conceição, de imposto a mais cobrado em 1916;

Idem, idem n. 13, restituição de 42\$300 a Francisco José Euzebio, de imposto a mais cobrado em 1916;

Idem, idem n. 14, restituição de 42\$300 a Alipio C. Pereira, de imposto a mais cobrado em 1916;

Idem, idem n. 16, restituição de 42\$300 a Amantino A. Pacheco de imposto a mais cobrado em 1916;

Idem, idem n. 16, restituição de 45\$300 a Lourenço José da Silva, de imposto a mais cobrado em 1916;

Idem, idem n. 19, restituição de 42\$300 a Caetano L. da Costa, de imposto a mais cobrado em 1916;

Idem, idem n. 34, restituição de 48\$300 a Elizario José da Silva, de imposto a mais cobrado em 1916;

Idem, idem n. 35, restituição de 48\$300 a Geraldo A. da Silva, de imposto a mais cobrado em 1916;

Idem, idem n. 36, restituição a José Francisco dos Santos, de 48\$300, de imposto a mais cobrado em 1916;

Idem, idem n. 37, restituição de 48\$300 a João Francisco Adão, de imposto a mais cobrado em 1916;

Idem, idem n. 38, restituição de 54\$300 a Matheus J. Rodrigues, de imposto a mais cobrado em 1916;

Idem idem n. 39, restituição de 40\$250 a Wenceslau R. Ferreira de imposto a mais cobrado em 1916;

Idem idem n. 41, restituição de 54\$300 a Theophilo do Nascimento de imposto a mais cobrado em 1916;

Idem idem n. 42, restituição de 48\$300 a Manoel J. Areias de imposto a mais cobrado em 1916;

Idem idem n. 43, restituição de 48\$300 a Sebastião Miranda de imposto a mais cobrado em 1916;

Idem idem n. 44, restituição de 48\$300 a Rangel F. da Silva de imposto a mais cobrado em 1916;

Idem idem n. 45, restituição de 54\$300 a José F. Rosa de imposto a mais cobrado em 1916;

Idem idem n. 49, restituição de 48\$300 a Theodoro C. Ramos de imposto a mais cobrado em 1916;

Idem idem n. 47, restituição de 48\$300 a Pedro José Rosa de imposto a mais cobrado em 1916;

Idem idem n. 48, restituição de 48\$300 a Herminio W. Schutel de imposto a mais cobrado em 1916;

Idem idem n. 49, restituição de 48\$300 a Manoel Barbosa de imposto a mais cobrado em 1916;

Idem n. 110 do Rio Grande do Sul, restituição de 192\$300 a Secundino B. de Abreu Lima de sello a mais pago em 1915;

Idem idem n. 117, pagamento de 300\$ do gratificação, por substituição ao escripturario Gentil Portella, em abril;

Idem idem ns. 303 e 363, restituição de 154\$160, ouro, e 288\$667, papel, a Companhia de Navegação Costeira de direitos a mais pagos em 1913;

Idem idem ns. 333 e 44, restituição de 81\$821, ouro, e 141\$378, papel, a Wachtel Marcen & Comp. de direitos a mais pagos em 1912;

Idem idem n. 340, restituição de 338\$120, ouro, e 59\$024, papel, a Rosart & Irmão de direitos a mais pagos em 1912;

Idem n. 53 de Goyaz, pagamento de 500\$ a Joaquim Craveiro de Sá, por serviço de condução de numerario;

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 841, de 25 de maio pagamento de 107:056\$380 a Ferreira Passarello & Comp., e Luiz Mendonça, de fornecimentos, no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.674, de 16 de abril, pagamento de 36\$, a A. J. Pereira Barbedo, do fornecimentos, no corrente anno;

N. 1.930, de 8 de maio, pagamento de 20:172\$364, a diversos, de fornecimentos a Casa de Correção, no corrente anno;

N. 2.036, de 16 de maio, pagamento de 266\$800 a Oliveira Souza e Comp., de fornecimentos ao serviço eleitoral no mez de maio;

N. 2.082, de 18 de maio, pagamento de 552\$500, a Fernandes Malmo & Comp., de fornecimentos a Escola Quinze de Novembro, no corrente anno;

N. 2.085, de 18 de maio, pagamento de 41\$200, a Companhia Mogyana de S. Paulo Railway, do transportes e telegrammas no primeiro trimestre;

N. 2.161, de 22 de maio, pagamento de 764\$400, a Fernandes Malmo & Comp., de fornecimentos ao Serviço Medico Legal da Policia, em março;

N. 2.185, de 25 de maio, pagamento de 320\$, a Rodrigues Torres & Comp., de fornecimentos ao Corpo de Bombeiros, em abril;

N. 2.197, de 25 de maio, pagamento de 5:105\$403, a diversos, de fornecimentos a Casa de Detenção em março e abril;

N. 2.200, de 25 de maio, pagamento de 302\$, a Genesio C. do Amaral, de trabalhos executados, em maio, no edificio do Forum;

N. 2.247, de 31 de maio, pagamento de 400\$, a diversos, de gratificações;

N. 2.314, de 7 de junho, pagamento de 83\$870, a diversos funcionarios do ministerio, de gratificações;

N. 2.272, de 31 de maio, pagamento de 100\$, ao porteiro do Archivo Nacional do aluguel de casa de maio.

— Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 2.074 e 2.575, de 1 de maio e 8 de junho, pagamento de 4:456\$600, de fornecimentos feitos pela Imprensa Naval a diversas capitania de portos, no corrente anno;

N. 2.267, de 20 de maio, pagamento de 240\$ a Antonio F. da Costa, de trabalhos feitos em março ultimo;

N. 2.272, de 20 de maio, pagamento de 172:514\$896 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

— Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.809, de 8 de maio, pagamento de 130\$, a Irmandade de S. José do Hospital do Palmyra, de serviços medicos prestados a trabalhadores da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1915;

N. 1.994, de 20 de maio, pagamento de 53\$800 a Villas Boas & Comp. do fornecimentos á Repartição de Obras Publicas em fevereiro;

N. 2.087, de 28 de maio, pagamento de 3:958\$050 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, no corrente anno.

marães, Cicero Seabra, Sá Pereira, Saraiva Junior, Geminiano da Franca, Francelino Guimarães, Edmundo Rego, Torquato de Figueiredo, Elviro Carrilho, Souza Pitanga, Nabuco de Abreu e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 4.138 — Relator, o Sr. presidente da 2ª Camara; embargante, Alexandre Martins Gomes de Araujo; embargado, o inventariane dos bens deixados pelo finado Manoel Antonio Gomes e outro. — Julgados improcedentes.

N. 4.140 — Relator, o Sr. desembargador 1º vice-presidente; embargante, José de Souza Botelho, curador do interdicto Anton o Augusto de Souza Botelho; embargados, D. Francisca Thedim de Siqueira e outros. — Julgados improcedentes.

Embargos em agravo de petição

N. 3.986 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargante, Marco F. Bertéa; embargado, José Tapiá Alonso. — Foram desprezados os embargos.

N. 4.142 — Relator, o presidente da 2ª Camara; embargante, Alexandre Hauor; embargada, Elizabeth Apel. — Foram desprezados os embargos.

Embargos de nullidade

N. 745 — (Habilitação de herdeiros) — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; habilitantes, os syndicos da liquidação forçada da Companhia de Estrada de Ferro União Sorocabana e Itana; habilitandos, D. Declinda Leite da Fonseca e Silva e outros. — Foram julgados provados os artigos de habilitação.

N. 815 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro; embargado, Silvino José da Silva. — Foram desprezados os embargos.

N. 1.494 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; 1º embargante, o Banco do Commercio, 2º embargante, o Banco Germanico da America do Sul; embargada, a massa falida de Calval, Belchior & Comp. — Foram recebidos os embargos para restaurar a sentença da 1ª instancia.

N. 1.560 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, Dr. Mauricio Gudim; embargado, Octaviano Francisco Alves. — Foram desprezados os embargos, contra o voto do desembargador Celso Guimarães em relação á quota dos honorarios do advogado.

N. 2.444 — Relator, o Sr. desembargador Afonso do Miranda; embargante, Dr. David Madeira; embargada, D. Maria Antonietta Pinheiro da Fonseca. — Foram desprezados os embargos.

Sessão da Primeira Camara, em 13 de junho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR SÁ PEREIRA — SECRETARIO, O AMANUENSE, JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Apelação civil

N. 2.023 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, José Ferreira Guimarães; appellado, J. Frank Houston. — Não se conheceu por ter sido preparada fora do prazo, unanimemente.

N. 2.699 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Gregorio Garcia Seabra Junior; appellados, Alfredo Nunes & Comp. — Deu-se provimento para annullar o processo de fls. 16 em diante, unanimemente.

N. 2.769 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Nacle Jarpura Deccache; appellada, Izabel Braga Diniz. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.775 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Amalia Quintanilha

da Conceição Silva; appellados, Durisch & Comp. e outros. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.779 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Augusto Nicolão da Silva; appellado, João Antunes de Oliveira Guimarães. — Desprezou-se a preliminar e negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.804 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, D. Julia Germann; appellado, Wolf Citrin. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Apellações civis

Ns. 2.690, 2.326, 2.083, 2.364 e 2.430 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Apellações civis

Ns. 2.726, 2.689, 2.230, 2.577 e 2.502;

COM DIA

Apellações civis

Ns. 2.225, 2.773 e 2.938.

ACCORDIÃO PUBLICADOS

Apellações civis

Ns. 2.013, 2.212, 2.618, 2.811, 2.670, 2.785, 2.345, 2.557, 2.643, 1.592, 1.922, 2.224 e 2.474.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das apellações civis: n. 2.223, appellante Fazenda Municipal, appellado José Licerio da Silveira Drummond Junior; n. 2.773, appellante Thomazia Candida da Silva; appellado Manoel da Silva Souto; n. 2.838, appellante, o Juizo, appellados José Pereira de Mattos o sua mulher, terão logar na sessão da Primeira Camara do dia 17 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 13 do junho de 1918. — No immediatamente occasional do secretario o no de official, o amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio assobradado, sito á rua D. Anna Nery n. 287, pertencente ao espolio da finada D. Marietta de Souza Oliveira

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 14 do mez de junho proximo, logo após a audiencia ordinaria deste juizo, que terá logar ás 13 1/2 horas no edificio do Forum, á rua Monezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, o seguinte immovel pertencente ao espolio da finada D. Marietta de Souza Oliveira: predio assobradado á rua D. Anna Nery n. 287, feito chalet, construido em centro do terreno; tem á frente quatro janellas e uma porta ao centro para a qual se tem acesso por escada de tijolo e cimento, em duas lances; no porão, que serve apenas para ventilação, tem quatro mezzaninos; ao lado esquerdo tres janellas e uma porta, ao lado direito quatro janellas, tendo no porão quatro mezzaninos. O proffio mede de frente 11,70 x 15 metros do comprimento no corpo principal do interior, do qual parte uma escada para um sotão com dois compartimentos; o primeiro pavimento é dividido no corpo em tres salas, saleta, quatro quartos, assoalhados e forrados; tem dois puxados, o do lado direito mede 3,80 de largura x 5,30 de comprimento, o do lado esquerdo mede 4,20 de largura x 6,20 de comprimento, com dispensa, privada, cozinha e um quarto ladrilhados. O terreno em

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas em 13 de junho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SERVIU DE SECRETARIO O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Afonso de Miranda, Celso Gui-

que está construido o predio mede na totalidade 33^m,80 de largura X 117 metros de comprimento; dá fundos para o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil; existe uma dependencia de frontal que mede quatro metros do frente X 7^m,20 de fundo com uma porta a frente e duas janellas ao lado, é dividido em dous quartos, assoalhados e forrados. O terreno está muito prejudicado pela existencia de grandes formigueiros não permitindo ser cultivado; é fechado á frente por portão e gradil de ferro sobre sapata de cantaria rustica, aos lados por um muro e folhas de zinco, aos fundos por cerca de arame. O predio é de construção antiga, parte é de uma vez de tijollo, parte de frontal, é coberto com telhas francezas, precisa obras. Avaliado por vinte e nove contos de réis (29:000\$000). A praça que será feita com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias, nos termos do art. 550, § 2º do regulamento n. 737, de 23 de novembro de 1850, foi requerida pelo inventariante do espolio, coronel Alexandre Henriques Vieira Leal, com annuência de todos os interessados, para pagamento das despozas judiciais do inventario e inpostos de transmissão *causa-mortis*, como tudo consta dos autos existentes no cartorio do escrivão quo este subscreeve, na rua Menezes Vieira n. 150, onde poderão ser visos e examinados. E para quo conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital para ser afixado pelo porteiro ás portas do Forum, extrahindo-se do mesmo as cópias necessarias para serem publicadas no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro o cartorio do 1º officio da Provedoria e Resíduos, em 18 de maio de 1918. Eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, subscreevi.— *Eliezer Gerson Tavares*. (Estava devidamente sellado). Está conforme o original.— Pelo escrivão, no impedimento occasional, *Alfredo José Pinto*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno da rua Borges Monteiro n. 35, pertencente á interdicta Brazilina Maria da Conceição, na forma abaixo:

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér acima da avaliação, no dia 14 de junho do corrente anno, ás 13 horas, ás portas do edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, depois da audiencia de estylo, o predio e respectivo terreno da rua Borges Monteiro n. 35, pertencente á interdicta Brazilina Maria da Conceição, o qual consta da avaliação junta aos autos que é do teor seguinte: Predio assoalhado sito á rua Borges Monteiro n. 35, estação do Engenho de Dentro, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas nacionaes em feição de chalet, parede de meiação por um lado com o n. 33, tendo na frente tres janellas, no pavimento superior e no porão duas janellas e uma porta, ao lado uma porta e tres janellas, tendo portadas de madeira, medindo 7m,20 por 8m,40, de comprimento no corpo principal, tendo em seguida um puxado de frontal de tijolos, com uma porta e duas janellas, medindo 4m,50, de com-

primento por 4m,00 de largura. Dividido o porão em sala e quarto cimentados e sem forro e o pavimento superior em duas salas, tres quartos e saleta forrados e assoalhados e cozinha cimentada. Este predio acha-se em pessimo estado de conservação, sendo edificado em terreno de morro, recuado da rua, tendo na frente pequena muralha, medindo de testada 11m,50, e de comprimento morro acima até confrontar com quem de direito. Avaliado o predio com o terreno respectivo em quatro contos e quinhentos mil réis, (4:500\$), por quanto vai a esta 1ª praça. E quem o mesmo quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. Esta praça é feita á requerimento de Guilhermina Braz de Bomfim, mãe e curadora da interdicta, com concordancia do Dr. 1º curador de orphãos. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de maio de 1918. Eu, Estevão José Pires Ferrão Junior, escrivão interino, o subscreevi.— *Leopoldo Augusto de Lima*. (Está devidamente sellado). Está conforme.— O escrivão interino, *Estevão José Pires Ferrão Junior*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Nossa Senhora de Copacabana n. 1.009, pertencente a D. Maria Antonietta Veiga, Martha Veiga de Faria Salgado, Nathalia Reis Veiga e menor Helena

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem ou delle noticias tiverem, que o porteiro dos auditorios levará á praça no dia 14 do proximo mez de junho, ás 13 horas na porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o predio e respectivo terreno á rua Nossa Senhora de Copacabana n. 1.009, pertencente a D. Maria Antonietta Veiga, Martha Veiga de Faria Salgado, casada com Clovis de Iliers Faria Salgado, Nathalia Reis Veiga e menor Helena, pelo preço de 100:000\$ (cem contos de réis). Descrição do immovel: Predio de sobrado á rua Nossa Senhora de Copacabana n. 1.009, tendo na frente, no porão tres mezzaninos e tres portas e no pavimento superior tres portas sobre soleiras, duas janellas de peitoril e tres portas sobre uma varanda revestida do mosaico com grades de ferro e escada do marmore e de um lance com grades de ferro. Medo de largura na frente 15^m,40 e de comprimento 19^m,45. Tem ao lado direito, no porão, quatro mezzaninos e uma porta e no pavimento superior cinco janellas de peitoril; do lado esquerdo, no porão, quatro mezzaninos e no pavimento superior quatro janellas de peitoril. Ao fundo varanda ao centro com escada do ferro com gradil; no porão tres mezzaninos e tres portas e no pavimento superior cinco janellas de peitoril e uma porta dando para uma varanda coberta. O terreno tem na frente grade e portão de ferro, murado dos lados e nos fundos grades com portão de ferro. Medo de largura na frente 34^m,60, nos fundos 34^m,25 e de comprimento 59^m,00. Divide-se em duas salas, quartos, cozinha, banheiro, *water-closet* e copa, no porão duas salas, qua-

tro quartos, dispensa, banheiro e *water-closet*. A construção é de pedra e cal até o viga-mento e dali para cima uma vez de tijolo, divisões de estuque, forrado e assoalhado de madeira e coberto de telhas francezas. E' predio de construção moderna. Vao á praça pelo preço de 100:000\$000. E quem o dito immovel pretender arrematar compareça no logar dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vai á praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinente ou apresentado fiador idoneo, bom como que correrão por sua conta as despozas da compra com o cartorio e porteiro, qno são pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahio este e mais dous iguaes para serem publicados. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1918. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscreevi.— *Leopoldo Augusto de Lima*.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios á rua Fernandes Guimarães ns. 76 e 78, pertencentes ao espolio do finado Dr. João Coelho do Rego Barros, na forma abaixo

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz da Segunda Vara de Orphãos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem, ou delle noticia tiverem, que o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação no dia 14 do junho proximo vindouro, ás portas do edificio do Forum, sito á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos, depois da audiencia do estylo, os immoveis que abaixo se descrevem, pertencentes ao espolio do finado Dr. João Coelho do Rego Barros, os quaes serão vendidos a quem mais dér o maior lance offerecer acima da avaliação, a saber: Predio á rua Fernandes Guimarães n. 76, tendo na frente dous mezzaninos gradeados no porão, duas janellas de peitoril, entrada ao lado por um portão de ferro, construção de pedra, cal e tijolos, portaes de cantaria, medindo cinco metros e cinco centimetros de largura por 16^m,50 de comprimento, dividido em duas salas, dous quartos e corredor, forrados e assoalhados, dispensa e cozinha ladrilhadas. Existe um puxado lateral, medindo 6^m,55 por 2^m,50 de largura, dividido em dous quartos assoalhados e forrados. O predio é de construção antiga, acha-se edificado em um terreno que mede 11^m,60 de largura por 16^m,50 de comprimento. No terreno existem uma latrina e tanque para lavagem, cujo predio o terreno foram avaliados por 14:000\$000. Predio á rua Fernandes Guimarães n. 78, construção antiga de pedra, cal e tijolos, portaes de cantaria, tendo na frente dous mezzaninos gradeados no porão, duas janellas de peitoril, entrada ao lado por um portão de ferro, medindo 5^m,5 de largura por 16^m,50 de comprimento. E' dividido em duas salas, dous quartos e cozinha ladrilhados e forrados. Existe um puxado lateral medindo tres metros e quarenta centimetros por 4^m,30, dividido em latrina e dispensa. O predio é edificado em um terreno que mede 6^m,95 de largura por 16^m,50 de comprimento, cujo predio e terreno foram avaliados em 12:000\$, por cujos preços vão a esta praça. E quem os mesmos immoveis quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima referidos, afim de concorrer á praça, sciente de que a arrematação se fará com dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias, depositando-se o producto liquido da arrematação na Caixa Economica em nome do espolio e á disposição deste juizo. Esta praça é feita com a concordancia de todos os interessados e do Dr. 1º

curador de orphãos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de maio de 1918. Eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — Antonio Angra de Oliveira. (Estava sellado). Está conforme. — Augusto Bezerra Cavalcanti.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Miguel Barbosa Gomes de Oliveira

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informação do fallido e parecer do liquidatario, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reclamação reivindicatoria de Francisco Losso, da quantia de 11:800\$000.

Rio, 3 de junho de 1918. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Luiz Quintaes & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia da Luiz Quintaes & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quos são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os credits ineffectivos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia, ou classificação: § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1918. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia da Empresa de Propaganda Universal

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informações da fallida e parecer do syndico, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição dos credores retardatarios A. Ribeiro Alves & Comp. da quantia de 3:476\$000.

Rio, 11 de junho de 1918. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação das casas V e XII da rua General Severiano n. 84, penhoradas no executivo hypothecario que Agostinho Pereira Leite move a Accacio Pereira Ferreira e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, Juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se

processam os autos de executivo hypothecario que Agostinho Pereira Leite move a Accacio Pereira Ferreira e sua mulher, dos quos consta a petição seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível — Agostinho Pereira Leite nos autos de acção executiva hypothecaria que por este juizo move a Accacio Pereira Ferreira e sua mulher, offerecendo os inclusos mandado e laudo de avaliação dos bens penhorados, vem mui respeitosamente requerer se digne V. Ex. ordenar a expedição, affixação e publicação de editaes de primeira praça, com o prazo legal, para a venda dos mesmos bens. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1918. — Augusto Telles de Menezes Cabral. (Estava legalmente sellado). Despacho — J. Sim. Rio, 22 de maio de 1918. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual, o porteiro dos auditorios, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, ás portas do juizo, no dia quatorze de junho proximo, ás treze horas, após a audiencia de estilo, os bens penhorados nesse executivo e constante da avaliação, a saber: Predio sito á rua General Severiano n. 84 (freguezia da Lagoa), fazendo parte da avenida ahi existente sobre o numero V, romano, terreo, tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construção antiga de vez o frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em tres compartimentos, forrados e assoalhados, pequeno puxado com cozinha cimentada e área nos fundos. Tendo na frente servidão em commun com outras casas no corredor de entrada, privada e tanque para lavagens. O predio mede de frente 4m,10 de vão livre e meiação nas paredes lateraes, por 6m,55 de fundos, seguindo puxado com 1m,20 por 4m,50. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 4m,10x8 metros de fundos a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio deram o valor de 2:000\$000. Predio sito á rua General Severiano n. 84 (freguezia da Lagoa), fazendo parte da avenida ahi existente, sobre o numero XII, romano, assoalhado, tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta com portadas em frizos, pequena escada de cantaria para accesso, platibanda e coberto com telhas francezas. De construção moderna de vez e frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal com as paredes lateraes de meiação, achando-se dividido em tres compartimentos forrados e assoalhados, seguindo puxado com cozinha ladrilhada e privada cimentada, tendo nos fundos pequena área com tanque para lavagens; e na frente servidão no corredor de entrada em commun com outras casas. O predio mede de frente 7m,80x4m,60, seguindo puxado com 2m,50x2m,15. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 7m,80x7m,10 a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio deram o valor de 3:500\$000. Importa a avaliação no total de 5:500\$000 (cinco contos e quinhentos mil réis), preço pelo qual vão á primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local, acima indicados, em que se realizará a primeira praça, que será mediante pagamento á vista ou

com fiança idonea por tres dias. E, para constar, se passaram o presente edital o mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de maio de 1918. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de João Baptista Garcia

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de João Baptista Garcia que as relações com declarações e documentos apresentados pelo syndico se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examina-los, apresentando as impugnações que tiverem nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 1908: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os credits ineffectivos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios: § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio, 11 de junho de 1918. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio, sito á rua Coronel Borja Reis numero duzentos e dous, Engenho de Dentro, penhorado a D. Anna Ricardina Martins, em autos de acção ordinaria que lhe move Rosa Monteiro Figueira e outros.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 14 de junho proximo futuro, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação o predio abaixo descripto e avaliado: Laudo de avaliação dos bens penhorados por D. Rosa Monteiro Figueira e outros a D. Anna Ricardina Monteiro, na forma abaixo: «Predio sito á rua Coronel Borja Reis n. 202 (Engenho de Dentro), assoalhado, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril, com portadas em frizo, em forma de chalet e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com escada de pedra e patamar cimentado para onde deitam uma porta e uma janella; construido de vez e frontal de tijolos, sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados, seguindo pequeno puxado com cozinha cimentada e junto na parte dos fundos pequena meia agua de telhas francezas, abrigando tanque para lavagens, privada e caixa de agua. O predio mede, de frente 5m,60 por 6m,90; o puxado mede 2m,10 por 2m,30; estando o predio em

regular estado de conservação. Só ao predio, excluido o terreno em que se acha edificado por não fazer o mesmo objecto da execução, damos o valor de 3:500\$000. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1918. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. E quem o dito predio quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer, acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no artigo 550, § 2º do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro à vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de maio de 1918. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi, o subscreevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Inutilizava uma estampilha de 600 réis: Rio, 22 de maio de 1918. — *João de Souza Pinto Junior*. ()

Juizo da Primeira Pretoria Civil

De citação de protesto na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal etc.: Faz saber a todos que o presente edital de citação de protesto virem, ou d'elle conhecimento tiverem que a este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevo foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz da primeira Pretoria Civil. E. J. Lavino & Comp., negociantes estabelecidos em Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte, contractaram por escriptura de sete de maio de mil novecentos e dezesete, lavrada em notas do decimo officio desta cidade, com a Companhia Brasileira do Minas «Santa Mathilde» a compra de toda produção do resto do anno de mil novecentos e dezesete das minas que ella possui e explora a opção de compra de toda a produção dessas minas durante o anno de mil novecentos e dezoito nas mesmas condições das clausulas estipuladas para o anno de mil novecentos e dezesete, com o minimo de 50.000 (cincenta mil toneladas e tambem a compra da produção das mesmas minas de anno a anno, mediante contracto a firmar até um de dezembro de cada anno. A Companhia supplicada, sob especioso pretexto, porém, de ter ficado dependente de um contracto a assignar-se até um de dezembro de mil novecentos e dezesete a opção que concedeu aos supplicantes da compra da produção de suas minas para o anno de mil novecentos e dezoito (o anno corrente), a qual, entretanto, lhes assegurou dar nas mesmas condições da compra ajustada para o resto da produção do anno de mil novecentos e dezesete, recusou-se cumprir o contracto apesar dos supplicantes, por carta que lhe dirigiram em data do vinte tres de agosto ultimo, a terem sciencificado do que exerceriam aquelle direito de opção que se tinha reservado na escriptura, e assim lhe comprariam a produção total de suas minas de manganez, durante o anno de mil novecentos e dezoito, na quantidade minima de (50.000) cinquenta mil toneladas. Extranhando a recusa da supplicada, diante dos termos precisos e insuplismaveis das clausulas contractuales, que positivamente não deixaram dependente de assignatura de novo contracto a compra da produção das minas em mil novecentos e dezoito, desde que expressamente declararam que tal se regularia pelas condições das clausulas do contracto de compra da produção do resto de mil novecentos e dezoito, chegando assim a ser um verdadeiro absurdo estar a supplicada a exigir novo contracto, depois que, por escriptura publica, se

obrigam a vender a produção de suas minas em mil novecentos e dezoito, nas mesmas condições de venda por que realizou a venda do resto da produção de mil novecentos e dezesete, os supplicantes, fazendo ainda ver que os contractos que a escriptura deixou por firmar até um de dezembro de cada anno, eram os que se seguissem ao anno de mil novecentos e dezoito, para os quaes não implica as mesmas condições do contracto de mil novecentos e dezoito, insistiram em carta que dirigiram a supplicada, em data de vinte sete de maio ultimo, pelo ajuste feito. Como, porém, em carta de vinte nove desse mez de maio, a supplicada persiste na sua infundada recusa, repisando o mesmo argumento e, assim, estão esgotados todos os meios suaves e tendentes a induzi-la a cumprir aquillo a que solemnemente se obrigou, veem os supplicantes, pela presente o ua melhor forma de direito, protestar, como effectivamente protestar, haver da supplicada Companhia Brasileira do Minas Santa Mathilde, pelos meios regulares de direito, a indemnização a que tem jus pela quebra do contracto, indemnização que estimam em 8.200:000\$ (oito mil e duzentos contos de réis). E porque a supplicada apenas possui as minas que actualmente explora, denominadas Michaela, Juzeira ou Collatino, Paiva, Suassury e Sabiao, situadas no municipio de Queluz, no Estado de Minas Geraes, que constituem a garantia exclusiva do pagamento da referida indemnização e que com a respectiva exploração irão successivamente diminuindo de valor, podendo mesmo acontecer que se esgotem e fiquem de todo depreciadas, os supplicantes tambem desde já protestam contra quaesquer alienações que, de futuro, a supplicada venha a fazer de tais propriedades e respectiva produção o contra quaesquer onus reaes com que venha a gravar-as, para tais alienações e gravames, a todo tempo, sejam tidos como feitos em fraude do seu credito, como expressamente determina o artigo quatrocentos e noventa e quatro, paragrapho terceiro do regulamento setecentos e trinta e sete de mil oitocentos e cincoenta, ficando sujeitos os compradores detentores ou possuidores de tais bens da produção inclusive, a execução da sentença que os supplicantes obtiverem, como tambem expressamente determina o artigo quatrocentos e noventa e dois, paragrapho sexto do citado regulamento. Requerem, pois, a Vossa Excellencia que, tomado por termo o seu protesto, sejam d'elle intimados a companhia, na pessoa de seus directores Doutores Esmeraldino D. T. Bandeira e Humberto Pimentel Duarte para sciencia e respectivos effectos da mora o, por editaes os terceiros que com ella vierem a fazer transações para que jamais possam forrar-se a responsabilidade que assumirem pela indemnização ora reclamada. P. p. deferimento. Rio de Janeiro, dez de junho de mil novecentos e dezoito. — E. J. Lavino & Comp. P. p. Louis Klem. (estava legalmente sellado.) Despacho: A. como requerem. Rio, 11 — 6 — 1918. — Flaminio de Rezende. Distribuição: D. ao escrivão da Primeira Pretoria Dr. Rodovalho. Pagou 35 (tres mil réis) do numero cento e vinte e oito do regulamento. Rio, dez de junho de mil novecentos e dezoito. No impedimento occasional do distribuidor, o escrevente juramental, Paulo S. Pires. Termo de protesto: Aos onze de junho de mil novecentos e dezoito, no Rio de Janeiro e em meu cartorio compareceram E. J. Lavino & Comp., representados por seu bastante procurador Louis Klem e por ella foi dito que protestava como effectivamente protesta haver da supplicada Companhia Brasileira do Minas Santa Mathilde pelos meios regulares de direito a indemnização a que tem jus pela quebra do contracto, indemnização que estimam em 8.200:000\$ (oito mil e duzentos contos de réis). Tudo de accordo com a peti-

ção e despacho do folhas duas que reduz a termo para que fique fazendo parte integrante deste para todos os fins de direito. Assim o disse e assigna este termo lavrado para constar depois de lido e achado conforme. Eu, Antonio Placido Beja, escrivão interino o escrevi, subscreevo e assigno. — Louis Klem. E o que se contém e declara em a petição, despacho, distribuição e termo de protesto supra bem e fielmente transcripto, em virtude do que mandou o doutor juiz passar o presente edital de citação de protesto para sciencia de terceiros a quem ao mesmo interessar possa. E para os devidos fins passaram-se o presente e mais dous do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 11 de junho de 1918. Eu, Antonio Placido Beja, escrivão interino o escrevi, subscreevo e assigno. — Flaminio Barbosa de Rezende. Está conforme ao original. Rio, 11 de junho de 1918. — O escrivão interino, Antonio Placido Beja.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De casamentos

O escrivão da 6ª Pretoria Civil e official do Registro Civil de São Christovão:

Faz saber que pelo seu cartorio estão habilitando-se para casar: Izidio Dias Pinto Aleixo com Antonietta de Vasconcellos; Antonio Luiz de Araujo com Aurora Rodrigues; Manoel Ferramenta da Silva Filho com Olivia Pereira dos Santos; João José de Oliveira com Joaquina Carmo dos Passos; Antonio Moirelles com Izabel Baptista; José Joaquim Fernandes do Cibo com Alice Gonçalves de Freitas; Valentin Fonseca com Ermezinda de Jesus; João Lossaro Ruy com Albertina Borges de Aguiar; Rodolpho Augusto Jourdan com Nociña Esperança Arnoso; Augusto dos Santos com Viviana Igac'a Pacheco; Arlindo da Cunha Gaio com Laurentina Teixeira de Azevedo; quem souber de algum impedimento, accuse-o. — O escrivão, Cleto José de Freitas

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um predio e respectivo terreno, á rua Sylvio n. 58, na estação de Ramos, penhorados a Miguel Fernandes Torres e sua mulher, por João José de Araujo, no executivo hypothecario em que contendem, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem, que no dia 6 do julho proximo futuro, após a audiencia do estylo que terá logar ás 13 horas, no predio n. 51, á rua José dos Reis, estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação de dous contos de réis (2:000\$), os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação. — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Miguel Fernandes Torres e sua mulher, D. Gertrudes Rublio Lazano, no executivo hypothecario que lhes move João José de Araujo. Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno á rua Sylvio n. 58, na Estação de Ramos, freguezia de Inhaúma, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: — Predio terreo, feito de chalet, afastado do alinhamento da rua, com uma porta e duas janelas na fachada, me-

dindo, no corpo principal, que é coberto de telhas francezas, cinco metros e sessenta centímetros de largura, por seis metros e cinquenta centímetros de comprimento, o qual dividido em duas salas e dois quartos, assoalhados e forrados; segue-se um puxado coberto de zinco, com cozinha, latrina e tanque. O respectivo terreno móvel, mais ou menos, sete metros e quinze centímetros de largura, por vinte e oito metros e cinquenta centímetros de comprimento, o está murado por todos os lados, tendo na frente grade de madeira. O predio descripto é de construção de frontal e precisa do reparos, pelo que o avaliamos, com o respectivo terreno, na quantia de 2:000\$ (dois contos de réis). Rio de Janeiro, 10 de junho de 1918.—João Ferreira Cavalcanti.—De' Guarani de Barros. E quem os mesmos bens quiser arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, scionte de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume o publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente jumentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevão, o subcrevi.—José Linhares.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a José Maria de Carvalho e sua mulher, por Custodio Joaquim Peixoto, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, Juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que por este juizo e cartorio do escripto que esto subcrevo, se processaram os termos de um executivo hypothecario, em que são executados José Maria de Carvalho e sua mulher Maria Vianna da Silva e exequente Custodio Joaquim Peixoto, que requer a expedição de edital de praça com o prazo legal, em virtude do requerido, o official de justiça, servindo de porteiro dos auditorios, no dia 10 de julho do corrente anno, após a audiência do estylo, quo terá lugar ás 13 horas, no predio n. 41, da rua José dos Reis, Engenho de Dentro, sala das audiencias trará, a publico pregão de venda e arrematação, que serão arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens constantes do laudo de avaliação do teor seguinte: Laudo de avaliação—Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento de Custodio Joaquim Peixoto, procedemos á avaliação dos bens penhorados a José Maria de Carvalho e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move o requerente. Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno, situado á rua Henrique Walter, sem numero, e fronteiro ao n. 66, no lugar denominado Invernada, na estação Honorio Gurgel, freguezia de Irajá, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio feito de platibanda, construção de uma vez de tijolos e coberto de telhas francezas, com tres janelas na fachada e duas portas ao lado, mofindo, no corpo principal 5ª, 53 de largura, por 6ª, 20 de comprimento, o tendo duas salas e um quarto assoalhados e um quarto do chão, tudo de telha vã; segue-se um puchado de tijolos, coberto de zinco que serve de cozinha. O respectivo terreno mede 12 metros de largura na frente, igual largura nos fundos e 50 metros de comprimento, confrontando com

quem de direito. O predio descripto está em regulares condições de conservação, mas tendo em vista o local, o muito distante, onde se acha situado, o avaliamos com o respectivo terreno, na quantia de 1:200\$. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1918.—João Ferreira Cavalcanti.—Delio Guarani de Barros. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa e o respectivo immovel quoirá arrematar, mandei passar o presente e outro de igual teor, que será afixado na forma da lei, e publicado pela imprensa. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1918. Eu, José Ferreira de Abreu, escrevente jumentado, o escrevi. E eu, Lino da Fonseca Junior, escrevão, o subcrevi.—José Linhares.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade Primeira secção

ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e os senhores Dias Garcia & Comp., para o fornecimento de 800 folhas de zinco ondulado, numero 2 h. de oito pés, necessarias aos servicos da estrada, durante o anno de mil novecentos e dezoito.

Aos doze dias do mez de junho de mil novecentos e dezoito, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, á rua Marechal Bittencourt numero dois, nesta cidade de S. João d'El-Roy, ás treze horas, os Srs. Dr. Agostinho de Castro Porto, director da estrada, Dias Garcia & Comp., negociantes estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro, e neste acto representados pelo Sr. João Garcia, bastante procurador, e as testemunhas abaixo assignadas, declaron o Sr. Dr. director que, por ser a proposta dos mesmos senhores a mais barata de entre as apresentadas á concorrência publica realizada em nove de maio de mil novecentos e dezoito, para o fornecimento do material discriminado na clausula I, deste contracto, durante o anno de mil novecentos e dezoito, conforme o edital da secretaria de vinte e dois de abril de mil novecentos e dezoito, publicado em diversos numeros do *Diário Official*, e tre outros em o numero noventa e quatro, de vinte e cinco de abril do mesmo anno, á pagina cinco mil oitocentos e cinquenta e tres, e bem assim a acta do processo de concorrência e as propostas publicadas no mesmo *Diário Official*, numero cento e nove, de onze de abril de mil novecentos e dezoito, á pagina seis mil seiscentos e vinte e dois, resolveu, em virtude da autorização constante do aviso numero 207, de 29 de maio de 1918, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar a proposta dos referidos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, de accordo com as seguintes condições:

Primeira—Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta Estrada, durante o anno de mil novecentos e dezoito, oitocentas (800) folhas de zinco ondulado, numero vinte e quatro, de oito pés, pelo preço de dezeseite mil quatrocentos e noventa réis (17\$490), cada uma, de accordo com a proposta que apresentaram ao respectivo processo de concorrência.

Segunda—Os contractantes obrigam-se a entregar todo o material que contractam, devidamente acondicionado, na Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo por conta dos mesmos as despesas de embalagem e carreto, bem como os riscos do transporte.

Terceira—De accordo com o estabelecido na condição setima do respectivo edital de concorrência, fica estatuido que a verificação da quantidade e qualidade dos materiais entregues pelos fornecedores será feita no Almoxarifado da Estrada, em São João d'El-Roy, o 56 depois dessa verificação a entrega será havida como effectuada.

Quarta—Os contractantes deverão fornecer material da melhor qualidade, sob pena de ficar no Almoxarifado da Estrada, á disposição dos contractantes, o material rejeitado, durante o prazo de trinta dias, findo o qual nenhum direito de reclamação assistirá aos contractantes, por qualquer extravio ou dainno que se possa verificar no mesmo.

Quinta—Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes da sua assignatura, a quantia de um conto e quatrocentos mil réis (1:400\$), na Thesouraria da Estrada, ou em titulos da divida publica, no Thesouro Nacional, correspondente á caução de que trata o edital de concorrência, importancia essa que, depositada em dinheiro, não vencerá juros. Essa caução só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Sexta—Fica á Estrada o direito de adquirir de qualquer firma commercial o material de que precisar, constante da clausula primeira, caso os contractantes não entreguem, após trinta dias do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, o material que for pedido pelo almoxarifado da Estrada; dentro do prazo de quinze dias, contados da data dos recebimentos dos pedidos. Nesse caso, a diferença de preço que houver correrá por conta da caução de que trata a clausula quinta, ficando os contractantes obrigados a integral-a dentro do prazo de cinco dias e na reincidência da falta sujeitos á multa de setecentos mil réis (700\$000), pagavel dentro de oito dias, sob pena de rescisão do contracto.

Setima—O pagamento será effectuado em moeda corrente, no Thesouro Nacional, após a conferencia e a verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pela Locomoção, Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

Oitava—As despesas do presente contracto correrão por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.831, de 23 de janeiro de 1918, destinado á reparação do material rodante e á aquisição de sobralentes para o material rodante e de tracção, consignação «Material em ser», 400:000\$000.

Nona—O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvedo pelo ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas e terminará improrogavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

Decima—O sello proporcional do valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de treze contos novecentos e noventa e dois mil réis (13:992\$), valor do fornecimento contractado pela clausula primeira, será cobrado no acto da sua assignatura.

Decima primeira—Fica ao Governo, representado pelo senhor doutor director desta estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independente de acção ou interpollação judicial, caso os contractantes se recusam a cumprir as obrigações dello decorrentes.

E por assim haverem accordado e por ter sido exhibido pelos contractantes a guia n. 65 do recolhimento aos cofres da thesouraria da estrada da quantia de um conto e quatrocentos mil réis (1:400\$), como caução do que trata a clausula quinta, mandou o senhor doutor director lavrar o presente contracto quo, lido e achado conforme, vae assignado pelo me-

mp senhor doutor director, pelos contractantes o pelas testemunhas abaixo assignadas.
Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, São João d'El-Rey, em 12 de junho de 1918.—*Agostinho de Castro Porto.*—Por procuração, *João Garcia.*—Testemunhas: *Mucio Jansen Var.*—*José de Arimathea Guedes.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de vinte e oito mil réis.

Está confirmada o original. Em 12 de junho de 1918.—*R. Macedo*, auxiliar. Confere. Em 12 de junho de 1918.—*Edgard de Oliveira Lima*, secretario.

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e os senhores Hime & Comp. para o fornecimento de 899 folhas de zinco corrugado, numero 24, de seis pés, necessarias aos serviços da Estrada, durante o anno de mil novecentos e dezoito.

Aos doze dias do mez de junho do anno do mil novecentos e dezoito, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, á rua Marechal Bittencourt, numero dois, nesta cidade de São João d'El-Rey, ás treze horas, os senhores doutor Agostinho de Castro Porto, director da Estrada, Hime & Comp., negociantes estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro, e neste acto representados pelo senhor Clodomiro Lopez, procurador bastante, e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor doutor director que, por ser a proposta dos mesmos senhores a mais barata dentre as apresentadas á concorrência publica realzada em nove de maio do mil novecentos e dezoito, para o fornecimento do material descrito na clausula I, deste contracto, durante o anno de mil novecentos e dezoito, publicado em diversos numeros do *Diário Official* entre outros em o numero noventa e quatro do vinte e cinco de abril do mesmo anno á pagina cinco mil oitocentos e cinquenta e tres, e bem assim a acta do processo da concorrência e as propostas, publicadas no mesmo *Diário Official* numero cento e nove, do onze de abril de mil novecentos e dezoito, á pagina seis mil seiscentos e vinte e dois, resolveu, em virtude da autorização constante do aviso numero 207, de 29 de maio de 1918, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas aceitar a proposta dos referidos senhores e com elle contractar o fornecimento alludido, de accordo com as seguintes condições:

Primeira—Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, durante o anno de mil novecentos e dezoito, oitocentas (899) folhas do zinco corrugado, numero vinte e quatro, de seis pés, pelo preço de treze mil e cem réis (33100), cada uma, de accordo com a proposta que apresentaram ao respectivo processo de concorrência.

Segunda—Os contractantes obrigam-se a entregar todo o material que contractam, devidamente acondicionado, na Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo por conta dos mesmos as despesas do embarque e carreto, bem como os riscos de transporte.

Tercera—De accordo com o estabelecido na condição sétima do respectivo edital de concorrência, fica estatuido que a verificação da quantidade e qualidade dos materiais entregues pelos fornecedores será feita no Almoxarifado da Estrada, em São João d'El-Rey, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectivada.

Quarta—Os contractantes deverão fornecer material da melhor qualidade, sob pena de ficar no Almoxarifado da Estrada, á disposição dos contraentes, o material rejeitado, durante o prazo de trinta dias, findo o qual nenhum direito de reclamação assistirá aos contractantes, por qualquer extranho ou da

Quinta—Para garantia da fiel execução deste contracto depositarão os contractantes, antes da sua assignatura, a quantia de um conto e quarenta e oito mil réis (1:0485) na Thesouraria da Estrada, ou em titulos da divida publica no Thesouro Nacional, correspondente á caução de que trata o edital de concorrência, importancia essa que, depositada em dinheiro, não vencerá juros. Essa caução só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Sexta—Fica a estrada o direito de adquirir de qualquer firma commercial o material de que precisar, constante da clausula I, caso os contractantes não entreguem, após trinta dias do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, o material que for pedido pelo Almoxarifado da Estrada, dentro do prazo de quinze dias, contados da data dos recebimentos dos pedidos. Nesse caso, a diferença do preço que houver correrá por conta da caução de que trata a clausula V, ficando os contractantes obrigados a integral-a dentro do prazo de cinco dias e na reincidência da falta sujeitos á multa do setecentos mil réis (70:8), pagavel dentro do oito dias, sob pena do rescisão do contracto.

Sétima—O pagamento será effectuado em moeda corrente, no Thesouro Nacional, após a conferência e a verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo Locomoção, Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

Oitava—As despesas do presente contracto correrão por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.851, de 23 de janeiro de 1918, destinado á reparação do material rodante e á aquisição de sobressalentes para o material rodante e da tração—consignação—Material em sero, 490:033900.

Nona—O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approva-lo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas e terminará inaproveitavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

Decima—O selo proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de trezentos e quatrocentos e oitenta mil réis (10:485), valor do fornecimento contractado pela clausula I, será colado no acto da sua assignatura.

Onzeimo primeiro—Fica ao Governo representado pelo senhor doutor director da Estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independente de acção ou interpellação judicial, caso os contractantes se recusarem a cumprir as obrigações delle decorrentes.

E por assim haverem accordado e por ter sido exhibida pelos contractantes a guia numero 52 do recolhimento aos cofres da Thesouraria da Estrada da quantia de um conto e quarenta e oito mil réis (1:0485), como caução de que trata a clausula V, mandou o senhor doutor director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme vac assignado pelo mesmo senhor doutor director, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo assignadas.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, São João d'El-Rey, em 12 de junho de 1918.—*Agostinho de Castro Porto.*—Por procuração, *Hime & Comp.*—*Clodomiro Lopez.*—Testemunhas: *Mucio Jansen Var.*—*José de Arimathea Guedes.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de vinte e dois mil réis.

Está confirmada o original.—Em 12 de junho de 1918.—*R. Macedo*, auxiliar. Confere. Em 12 de junho de 1918.—*Edgard de Oliveira Lima*, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Dr. Irineu Malaguetta de Pontes, para servir como preparador da Secção de Anthropologia e Ethnographia do Museu Nacional.

Aos treze dias do mez de junho de 1918, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro Dr. João Gonçalves Pereira Lima, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o Dr. Irineu Malaguetta de Pontes, que em seguida será denominado o contractante, acordaram o seguinte:

Primeira—O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil contracta o Dr. Irineu Malaguetta de Pontes para servir como preparador da Secção de Anthropologia e Ethnographia do Museu Nacional, de acordo com o art. 72, letra J e seu parographo unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, revogado pelo art. 96 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918.

Segunda—No desempenho de suas funções o contractante ficará subordinado ao director do Museu Nacional e ao chefe da alludida secção.

Tercera—Como remuneração de seus serviços receberá o contractante a gratificação mensal de quatrocentos e cincuenta mil réis (455) a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, só tendo direito ás vantagens estabelecidas na clausula seguinte.

Quarta—O contractante terá direito a férias e licenças, de accordo com o estabelecido no art. 52 do regulamento anexo ao decreto n. 11.896, de 14 de janeiro de 1916.

Quinta—O contractante ficará responsável pelo material que lhe for entregue para desempenho de suas funções, indemizando o Estado pelo que se inutilizar ou se extraviar por sua culpa.

Sexta—As duvidas que porventura surgir na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo cada uma das partes indica á dois nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador.

Sétima—A duração deste contracto será de um anno contado da data do registro do Tribunal de Contas, podendo ser renovado si assim convier ás partes contractantes ou ser rescindido em qualquer tempo por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo, ou por iniciativa do proprio contractante si assim lhe convier, devendo neste caso o contractante dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Octima—A gratificação a que se refere a clausula III será paga no actual exercicio por conta da verba II, titulo «Pessoal contratado», consignação «Gratificações, etc.», artigo 96 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, no exercicio vindouro com os recursos que para tal fim forem concedidos pelo Congresso Nacional.

Noná—O contractante pagará enquanto durar o presente contracto a taxa de quatro por cento sobre a gratificação que lhe for abogada mensalmente, ficando isento de qualquer outro pagamento a titulo de imposto.

Decima—O presente contracto está isento do pagamento do selo ora oracional, ex-vi do art. 12, n. 9 do regulamento expedido com o decreto n. 3.634, de 23 de janeiro de 1900, cobrando-se por este termo a taxa de cento e noventa e oito réis por linha a que se refere o § 4º, n. 2º, da tabella B do regulamento

ritado, modificado pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1911.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vac assignado pelas partes contractantes, pelas testemunhas Alfredo João Louzada e Cyro Cordeiro de Farias e por mim Almachio Pinheiro de Campos, auxiliar da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Commercio com exercício na primeira seção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1918.—
J. G. Pereira Lima. — Irineu Malaguetta de Pontes. — Cyro Cordeiro de Faria. — Alfredo João Louzada. — Almachio Pinheiro de Campos. Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes, no valor total de vinte e seis mil e oitocentos réis (26\$800).—
Cõfere a cópia. — R. Campbell, 3.º official.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, ligeiramente enfermo, conservou-se durante o dia de hontem em seus aposentos particulares, não tendo recebido pessoa alguma.

— O Sr. 4.º tenente Dr. Pedro Cavalcanti, em nome do Chefe do Estado, visitou hontem D. Alberto Gonçalves, bispo de Rio de Janeiro, que se acha nesta Capital.

A Congregação da Escola Polytechnica em sessão de 10 do corrente procedeu ao julgamento do concurso ao cargo de professor substituto da 1.ª seção dos cursos da mesma escola. Foram habilitados os candidatos Drs. Carlos Ernesto Julio Lohmann, Mario Paulo de Brito e Scraphim José dos Santos, sendo classificado em 1.º lugar o Dr. Lohmann e em 2.º o Dr. Mario Paulo de Brito.

Na primeira Pazadoria do Thesouro Nacional, pagam-se hoje 12 dia útil, as seguintes folhas: diversas penões da Guerra e novos contribuintes da Marinha e Guerra.

— Por determinação do Sr. ministro da Agricultura, communica a Directoria do Serviço de Povoamento aos trabalhadores nacionaes e estrangeiros, residentes nesta Capital, e que se encontram desocupados, que está autorizada a facilitar-lhes trabalho no interior do paiz, fornecendo, gratuitamente, a todos quantos obtiverem collocação certa, transportes até o local de destino.

O Serviço de Povoamento mantém um registro de ofertas e procuras de trabalhadores, em geral, com especificação das vantagens e obrigações reciprocas, natureza e condições do trabalho proposto.

Ha lotes vagos nos nucleos colonias federaes, existentes nos Estados do Paraná e Santa Catharina, que serão vendidos a prestações a longo prazo, e por preço modico, bem como terras publicas e particulares, puestas á venda em varios municipios de diferentes Estados. Os pretendentes encontrarão no Corpo de Segurança Publica, á rua da Relação, um funcionario do Povoamento, que alli permanecce, de meio dia á 1 hora da tarde, affim de prestar informações a quem as solicitar. Igualmente, de 11 horas ás 4 da tarde, na Intendencia de Imigração, no Ministerio da Agricultura, obterão os interessados todos os esclarecimentos de que necessitarem.

Perdirão direito á passagem gratuita aquelles que se não apresentarem ao embarque, no local e hora designados pela referida Intendencia.

Durante este anno já foram encaminhados desta Capital 3.821 individuos.

O Sr. director do Serviço de Povoamento recebeu o seguinte telegrama do Cerqueira Cesar, no Estado de S. Paulo:

Reina grande regosio no povo, pela emancipação do nucleo colonial Monção—Congratulamo-nos com V. Ex.—Tenente Hagge.—Major Boaventura.—Dr. Moura.—Professor Diogo Pires.—Hedeonso Lima.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 32.ª loteria do plano 352, 122.ª extração do anno de 1918, realizada em 13 de junho de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f e art. 33, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

4.087.....	50\$000
81.632.....	50\$000
16.119.....	200\$000
53.226.....	50\$000
40.773.....	100\$000
91.168.....	100\$000
88.715.....	50\$000
78.360.....	50\$000
59.049.....	50\$000
53.833.....	100\$000
726.....	50\$000
21.692.....	100\$000
45.312.....	50\$000
59.552.....	50\$000
32.499.....	100\$000
53.076.....	50\$000
40.923.....	100\$000
83.986.....	100\$000
72.362.....	50\$000
99.583.....	50\$000
41.191.....	2.000\$000
89.076.....	50\$000
41.635.....	100\$000
32.635.....	50\$000
40.770.....	100\$000
99.623.....	50\$000
69.270.....	50\$000
71.937.....	100\$000
33.331.....	50\$000
26.625.....	50\$000
28.753.....	200\$000
21.713.....	100\$000
55.517.....	50\$000
98.230.....	100\$000
73.379.....	100\$000
83.437.....	200\$000
28.699.....	50\$000
49.230.....	50\$000
43.022.....	200\$000
42.238.....	50\$000
97.418.....	50\$000
26.072.....	50\$000
49.819.....	50\$000
50.406.....	100\$000
31.316.....	50\$000
57.297.....	200\$000
91.235.....	1.000\$000
35.423.....	1.000\$000
75.716.....	50\$000
36.830.....	50\$000
50.560.....	100\$000
47.231.....	50\$000
5.339.....	50\$000
79.910.....	100\$000
60.573.....	100\$000
46.128.....	50\$000
95.351.....	1.000\$000
47.723.....	50\$000
41.783.....	50\$000
4.765.....	50\$000
7.323.....	50\$000
61.684.....	100\$000
61.732.....	50\$000
81.880.....	50\$000
56.966.....	100\$000
55.801.....	100\$000
91.460.....	100\$000
95.617.....	50\$000

Approximações

83.983 e 83.987.....	100\$000
11.190 e 11.492.....	50\$000

Dezenas

83.931 a 83.939.....	20\$000
11.491 a 11.500.....	10\$000

Centenas

83.931 a 84.030.....	35\$000
11.401 a 11.500.....	25\$000

Todos os numeros terminados em 6 toem 1\$000.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escriptão, Firmino de Cantuaria.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 11 do corrente o seguinte:

Existiam, nacionaes 1.307; estrangeiros, 611; total, 1.918; entraram: nacionaes, 30, estrangeiros, 24; total, 54; sahiram: nacionaes, 21; estrangeiros, 14; total, 35; falleceram: nacionaes, 5; estrangeiros, 4; total, 9; existem: nacionaes, 1.308; estrangeiros, 617; total, 1.925.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 12, de 1.424 consultantes para os quaes se aviaram 1.415 receitas.

Fizeram-se 92 extrações de dentes, 339 curativos e pequenas operações.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 12 do corrente o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.308, estrangeiros, 617; total, 1.925; entraram: nacionaes, 27, estrangeiros, 21; total, 48; sahiram: nacionaes, 36, estrangeiros, 11; total, 47; falleceram: nacionaes, 6, estrangeiro, 2; total, 8; existem: nacionaes, 1.291, estrangeiros 628; total, 1.919.

O movimento na sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 12, de 1.042 consultantes, para os quaes se aviaram 903 receitas.

Fizeram-se 61 extrações de dentes e 231 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 10 do corrente 16 pessoas, sendo: nacionaes, 39; estrangeiros 7; do sexo masculino, 28; do sexo feminino 18; maiores de 12 annos, 26; menores de 12 annos, 20; gratis, 14.

Sepultaram-se no dia 11 do corrente 12 pessoas, sendo: nacionaes 38, estrangeiros 3, do sexo masculino 20, do sexo feminino 22, maiores de 12 annos 13, menores de 12 annos, 12; gratis 18.

Sepultaram-se, no dia 12, 37 pessoas, sendo: nacionaes, 28, estrangeiras, 9 do sexo masculino, 20, do sexo feminino, 17; maiores de 12 annos, 26; menores de 12 annos, 11; gratis, 9.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de junho de 1918.

Zona norte — O tempo é instavel em S. Luiz, no littoral da Bahia, em Guaramiranga, Pesqueira e Aracajú. Dos demais pontos não recebemos o no-so serviço. Zona centro — Continúa claro o bom o tempo em todas as regiões da zona. Em Ouro Preto choveu hontem à tarde e esta manhã. A temperatura subiu, principalmente em algumas localidades do Estado do Minas. Zona sul — Reina bom tempo em S. Paulo, e incerto nos demais Estados. Nenhuma precipitação foi registrada de hontem para hoje. Na parte central da região paulista houve sensível elevação da temperatura, de hontem para hoje. A maior temperatura de hontem, 31,5, em S. Luiz do Caceres; a menor, 4,0, em Passa Quatro. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo bom (1). Temperatura: em ascensão (2), provavelmente e accentuada (3). Ventos: normaes (1), predominando os do quadrante norte (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de junho de 1918; (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmosphorica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão...	759.2	28.0	2.5	NE	4	7 Tranquillo.	I.	31.0	22.0	8.0	C. t. pm.
Barra do Corua (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão do Assucar.....	63.4	21.0	1.0	SE	3	10	B. n.	28.0	20.0	1.1	C. am. pm.
Aracajú.....	62.6	25.7	-0.3	E	3	6	I. (i. manhã).	28.6	22.2		
Bahia.....	61.4	26.0	2.0	SE	3	4 Chão.	B. (o. n. m.).	27.0	23.0	0.9	N. am. pm.
Cacitê.....	60.9	19.0	1.0	SE	1	10	I. (o. manhã).	23.0	17.0	—	T. ai. pm.
Januaria (X).....											
Bello Horizonte (X)...											
Theophilo Ottoni.....	62.6	17.0	-3.5	SW	1	10	N. (i. manhã).	25.0	16.0	—	N. pm.
Uberaba.....	62.0	17.0	-2.0	N	2	10	I.	27.0	12.0		
Caxambu (X).....											
Goyaz.....	62.8	20.0	0.5	Calma	0	3	B.	30.0	13.0		
Santa Luzia (X).....											
Guyabá (X).....											
Corumbá (X).....											
Victoria.....	61.3	22.0	1.0	SW	1	0 Chão.	B.	24.5	18.0	—	T. pm.
Capital Federal.....	60.8	19.1	-0.9	NW	3	4 Pqs. vagas.	B. (nt. manhã).	23.4	18.6		
Campos.....	62.1	19.0	1.0	NW	4	0	B. (o. b. m.).	26.0	14.0		
Triburgo.....	63.6	11.0	-1.0	Calma	0	0	B. (n. manhã).	25.0	7.0		
Petropolis.....	61.9	15.5	2.5	E	1	0	B. (o. manhã).	20.5	9.5		
Rezena.....	62.2	13.0	-2.0	Calma	0	0	N. b. (o. b. m.).	23.0	15.0	0.2	
Cabo Frio.....	60.6	21.0	1.0	Calma	0	10 Tranquillo.	N. (o. manhã).	27.0	16.0		
Theresopolis.....	61.7	15.0	0.0	N	2	1	B. (o. b. m.).	21.0	7.0		
São Paulo (X).....											
Santos.....	69.0	21.0	2.0	N	3	1 Tranquillo.	B. (b. manhã).	25.0	15.0	—	Ch. pm.
Paranaguá (X).....											
Curitiba (X).....											
Florianopolis.....	60.7	17.0	-1.0	N	2	7	I.	22.0	14.0		
Lages.....	—	8.0	—	NE	1	10	I. (o. manhã).	18.0	6.0		
Porto Alegre.....	58.0	15.0	-1.0	Calma	0	10	I. (i. n. do m.).	23.0	13.7		
Uruguayana.....	58.5	15.0	-1.0	SE	2	10	I. (i. o. de m.).	17.2	14.4	0.4	
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Esta o to céo: em decimos de céo encoberto -- 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; nc, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenno; sa, sacaiva; ge, geala; tr, travoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numero indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 760 mm, ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 12 às 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 11 às 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Podregho.....	0.0	24.8	18.0	Flamengo.....			
Engenho do Dentro.....	0.0	25.7	17.7	Pão de Assucar (Alto).....			
Fonba.....	0.0	24.4	17.6	Copacabana (Forte).....			
Horto Florestal.....				S. Januario.....	0.0	24.8	17.8
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	24.2	16.6	Morro da Urca.....	—	24.2	17.6
Jacarapaguá.....				Casca Lura (H. N. S. das Dóres)...	0.0	24.0	16.6
Itapirú.....	0.0	23.8	13.8	Bangu.....			
				Tijuca (Muda).....			

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de junho de 1918.

Zona norte — Deixa de ser feita a synopse do tempo desta região nas ultimas 24 horas, por não termos recebido grande parte do nosso serviço telegraphico. Zona centro — Mantem-se bom o tempo na região central do paiz. De hontem para hoje não se verificou nenhuma precipitação. Em S. J. d'El-Rey geou esta manhã. A temperatura subiu. Zona sul — Continúa bom o tempo em Santa Catharina e grande parte de S. Paulo. Choveu hontem em Avaré, Itararé e Lages, tendo trovejado nas duas primeiras localidades. A temperatura oscillou. A maior temperatura de hontem, 32.5, em S. L. de Cáceres; a menor, 4.3, em Passa Quatro. Previsão do tempo para o Distrito Federal: Tempo — em geral bom (2), porém não firme (1). Temperatura — estavel ou ligeira ascensão (2). Ventos — normaes (1), predominaram os do quadrante norte (2), rajadas possiveis. (3). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 do junho de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia						Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Obs. ção	Diferença em 24 hs.	Dirrecção	Força			Maxima	Minima	
S. L. do Maranhão (X)...										
Barra do Corda (X)...										
Fortaleza (X).....										
Quixeramobim (X)...										
Natal (X).....										
Parahyba.....	709.1	23.0	-1.0	SE	2	9	B. (c. de manhã)	29.0	22.6	1.6 Chs. am. pmg
Recife (X).....										
Pão de Açúcar (X)...										
Aracajú (X).....										
Bahia (X).....										
Cactité (X).....										
Januária.....	59.3	22.0	0.6	Calma	0	2	B.	30.0	12.0	
Bello Horizonte.....	63.0	16.0	-1.0	Calma	0	1	B. (o. de manhã)	23.0	9.0	
Theophilo Otttoni.....	61.1	18.0	1.0	—	—	10	N.	26.3	13.0	
Uberaba.....	61.3	19.0	2.0	NNE	2	0	B.	26.0	11.0	
Caxambu (X).....	63.8	12.0	1.0	Calma	0	10	I. (n. manhã)	23.0	6.1	
Goyaz.....	62.8	20.0	0.0	Calma	0	4	B.	31.0	12.7	
Santa Luzia (X).....										
Cuyabá.....	56.1	21.5	2.7	Calma	0	1	B.	30.5	21.6	
Cornumbá.....	57.1	23.8	2.0	SE	1	4	B.	32.0	18.4	
Victoria.....	60.8	22.0	0.0	Calma	0	1	Chão.	24.0	19.0	
Capital Federal.....	60.3	20.2	1.1	WNW	4	3	Peqs. vagas.	25.1	21.2	
Campos.....	61.1	20.0	1.0	N	4	8	B. (o. de manhã)	28.0	16.0	
Friburgo.....	62.8	14.0	3.0	Calma	0	0	B.	21.0	17.0	
Petropolis.....	61.5	15.0	-0.5	Calma	0	3	B. (o. manhã.)	24.0	10.0	
Rezende.....	61.9	15.0	2.0	Calma	0	2	B. (n. o. de m.)	28.0	11.0	
Cabo Frio.....	60.6	22.0	1.0	Calma	0	5	Tranquillo.	28.0	16.0	
Therézopolis.....	61.7	15.0	0.0	N	1	0	B. (o. manhã.)	23.0	8.0	
S. Paulo.....	60.7	16.5	-1.5	NE	1	8	—	25.0	10.0	
Santos.....	60.9	21.0	0.0	NW	3	6	Tranquillo.	28.0	15.5	
Paranaguá.....	59.1	18.4	0.4	Calma	0	8	Tranquillo.	21.0	12.2	
Curitiba (X).....										
Florianopolis.....	60.2	18.0	1.0	Calma	6	3	B.	23.0	13.0	1.0 C. pmj
Lages.....	—	3.0	-3.0	NNE	2	10	—	18.0	6.0	
Porto Alegre (X)....										
Uruguaiana.....										
Montevideo.....	58.3	13.0	—	Calma	0	10	—	15.0	12.0	
Buenos Aires (X)....										

Estado do céu : em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: B. bom; i. incerto; m. má. Phenomenos diversos : c. chuva; ne. neve; ns. nevoa secca; n. nevoeiro denso; nt. nevoeiro tenue; sa. sar. : se. geada; tr. trovada com relâmpago; t. trovões; r. relâmpagos; o. orvalho; v. ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e à gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 3 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 12 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	26.9	17.0	Fiamengo.....			
Engenho do Dentro.....	0.0	28.3	16.2	Pão de Açúcar (alto).....			
Penha.....	0.0	26.6	16.4	Copacabana (forte).....			
Horto Florestal.....				São Januario.....	0.0	23.8	17.0
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	25.2	17.0	Morro da Uruca.....	—	21.8	16.6
Jacarépaguá.....	0.0			Cascadura (Il. N. S. das Dores)...	0.0	26.8	16.4
Utapirú.....	0.0	27.5	15.5	Bangu.....			
				Tijuca (muda).....			

Nota (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CARTE OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	13 1/32	12 29/32
Sobre Paris.....	\$381	\$600
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$423
Sobre Portugal.....	—	25137
Sobre Nova York.....	—	38931
Lib. esterlina em moeda	—	225900
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15783
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	55000
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	13140
Sobre Hespanha (peseta).....	—	—
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	15050
Apolices Comromissos do Theatro, 1-000\$, 3 %, port.....	—	900\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	193\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	—	193\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	191\$000
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	93\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	—	1975000
Banco do Brasil.....	—	237\$000
Companhia Cassinaria Docas do Porto da Bahia, c/30 %.....	—	99\$300
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	—	110\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	—	460\$000
Debentures da Companhia Cassinaria Docas do Porto da Bahia, 2ª serie.....	—	193\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal.....	—	203\$000

Vendas a prazo

500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 6 de julho.....	108\$500
200 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	111\$000
100 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	112\$000
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	113\$000

Secretaria da Camara Syndical, 13 de junho de 1918.—A. Simonsen, syndico

O Banco do Brasil forneceu cambias a 90 dias de vista sobre Londres ao cambio de 13 1/32.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão effectuada em 3 de junho de 1918

PREZIDENTE, TORRES: DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Condeição, Diniz, Almeida, Magalhães e suplente em exercício Sayão e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão, sendo, em seguida, lida e approvada a acta da antecedente.

Não houve expediente.

Roguemientos:

De Antonio dos Santos Vianna Filho, para ser nomeado avaliador de jóias e obras de ourivesaria.—Sim, passe-se titulo;

De Thomé & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta junta, sob ns. 13.028 e 13.017.—Deferido.

De Dennemann & Comp. para o deposito de suas marcas «Patriot», «Bouquet», «Mecubias», «Imperadores», «Favoritas», «Especialidade», «Bouquet», «Bella-Havana», «Laz» e «Honreka», registradas na Junta Commercial do Estado da Bahia sob ns. 14 a 21, 22, 28 e 29, que distinguem charutos de seu fabrico.—Deferido.

De Ribeiro & Silva e Silva, para o deposito de sua marca consistente de um rotulo rectangular contendo o nome caracteristico «Delicados», e a firma dos requerentes, registrada no cartorio do Registro do Commercio de Niteroy, sob n. 1.203.—Deferido.

Da Companhia Progresso Nacional, para o deposito de sua marca consistente de um rotulo quadrangular tendo ao centro, em forma obliqua, a palavra «Palestra» e mais dizeres, registrada na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, sob n. 3.489, que distingue a cerveja e demais bebidas de sua fabricação.—Deferido.

De Andrade, Souza & Comp., para o deposito de sua marca «Sal Leão», consistente de um rotulo quadrangular contendo além da figura de um leão, o nome da marca, a firma dos requerentes e a palavra «Barretos», registrada na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, sob n. 3.490, que distingue o sal de seu commercio.—Deferido.

De Antonio M. França, para o deposito de sua marca consistente dos vocabulos da lingua portuguesa «Anuario França» (Indicador Commercial Paulista), registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.492, que distingue uma obra impressa de sua fabricação.—Deferido.

De Arthur L. Vianna, para o deposito de suas marcas «Agua Inglesa Vianna» e «Elixir de sabaubaa e succupira composto», a primeira consistente de um rotulo quadrangular, tendo ao centro, transversalmente, o nome da marca em uma fita branca, e a segunda de um rotulo abaulado e alongado no alto, tendo em cima o nome da marca e em baixo diversos dizeres, inclusive o fim para que se destina, modo de usal-a, etc., registradas na Junta Commercial do Estado de Minas Geraes sob os ns. 338 e 339, que distinguem a «Agua Inglesa Vianna» e um «Elixir anti-syphilitico e anti-rheumatico» de seu fabrico e commercio.—Deferido.

Da sociedade em commandita por acções Antonio Jannuzzi, Filhos & Comp., para o archivamento da acta de sua assembleia geral extraordinaria, realizada em 27 de maio proximo passado, que votou, approvando o distracto parcial pela saída de dois socios e consequente alteração de alguns artigos de seus estatutos.—Deferido.

Da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, para o archivamento da acta de sua assembleia geral extraordinaria, realizada em 22 de maio proximo passado, que votou, approvando a alteração de seus estatutos.—Deferido.

Da Companhia Brasileira de Publicidade, para o archivamento da acta de sua assembleia geral extraordinaria, realizada em 9 de maio proximo passado, que votou, approvando o empréstimo emitido em debentures.—Deferido.

De Pires, Suarez & Andrade, Toledo, Ribeiro & Comp., Nunes & Irmão, Borges do Almeida & Comp., Lage & Silva e Gaio, Marti & Comp., para o archivamento de seus contractos.—Deferidos.

De J. Lomo & Comp., para o archivamento de seu contracto.—Estando cumprido o despacho anterior, deferido.

De Pinto Ribeiro & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Deferido, cancellando o registro da firma existente.

De Duarte, Valle & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto.—Requerida a necessaria annotação, deferido.

De Julio d'Almeida & Comp., Siblin & Comp., A. Quioiroz & Comp., A. Ferreira e Irmãos, Viuva Pereira da Silva & Comp., Edgard & Salles, Viuva Martins e Guodos, Figueiredo e Carvalho, para o archivamento de seus distractos.—Deferido.

De Motta & Drummond, para o archivamento de seu distracto.—Estando cumprido o despacho anterior, deferido.

Da sociedade em commandita por acções Antonio Jannuzzi, Filhos & Comp., para o archivamento de seu distracto parcial.—Juntou-se a presente acta da assembleia geral para archivamento.

De Nogueira & Silva, Barros & Santos, G. C. Santos & Comp., Antonio Maciel & Comp., Coelho Moreira & Comp., Pinto Ribeiro & Comp. e A. Schneider, para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De G. A. Santos & Comp., para o registro de sua firma.—Estando cumprido o despacho anterior, deferido.

De Joaquim da Costa Santos, para o registro de sua firma.—Indeferido, por já ter firma registrada.

De Borges, Carvalho & Comp., para o registro de sua firma.—Estando cumprido o despacho anterior, deferido.

De Porphyrio Barroso, para registro da restaução de sua firma e annotações diversas no mesmo registro.—Deferido.

De Ottoni Almada & Comp., para annotar-se no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento commercial da rua de S. Pedro n. 3 para a rua dos Andradas n. 99.—Deferido.

De Michel & Lima, para annotar-se no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento commercial da rua da Uruguaiana n. 41, 1º andar, para a rua Tucuman (antiga do Theatro) n. 3, 1º andar.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de junho de 1918.—Mário Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados nesta junta na sessão de 3 de junho de 1918

Contractos:

De Lage & Silva, firma composta dos socios solidarios Arthur de Barros Lage e Adelino Celio da Silva, para o commercio de secos e molhados, á rua Cordeiro n. 656, com o capital de 13.600\$000.

De Gaio, Marti & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Jorge Gaio, Americo Ferreira Martins e Arthur Ferreira da Costa, para o commercio de secos e molhados, ás ruas Marquez de n. 256, Senador Vergueiro n. 165, praia de Botafogo n. 120, Voluntarios da Patria n. 203 e 409 e Nova Senhora de Copacabana n. 387, com o capital de 300.000\$00.

De Borges de Almeida & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Borges de Almeida, Antonio Marques e Antonio Pires, para o commercio de confeitaria, á praça da Republica n. 229, com o capital de 100.000\$00.

De J. Lemos & Comp., firma composta dos socios solidarios Joao Teixeira do Lemos e José Joaquim de Castro Lopo, para o commercio de couros, etc., á rua General Camara n. 250, com o capital de 3:000\$000.

De Toledo, Ribeiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Sylvio da Rosa Ribeiro, Fortunato Augusto de Paula Toledo o de industria Ariovaldo Ponsseca, para o commercio de pharmacia, á rua Lins de Vasconcellos n. 3, com o capital de 14:000\$000.

De Nunes & Irmão, firma composta dos socios solidarios Waltrudes José da Silva Nunes e Dornival José da Silva Nunes, para o commercio de café torrado e moído, á rua Senador Eusebio n. 80, com o capital de 5:000\$000.

De Pires, Soares & Andrade, firma composta dos socios solidarios Manoel Antonio Pires, João Perez Soares e Manoel Dias de Andrade, para o commercio do padaria, no Boulevard 28 de Setembro n. 171, com o capital de 45:000\$000.

Alterações:

De Pinto Ribeiro & Comp., pela retirada do socio Amandio Saraiva, recebendo 7:538\$900; o capital continúa a ser o mesmo.

De Duarte, Valle & Comp., pela retirada do socio Antonio Decusati recebendo 2:000\$, e entrada do socio Pedro Monteiro Lazaro com 20:000\$; o capital social continúa a ser o mesmo de 260:000\$600.

Distractos:

De A. Ferreira & Irmãos, que se dissolve pela sahida dos socios Manoel Ferreira Gomes recebendo 9:205\$320; o socio José Ferreira Gomes recebe 4:078\$228 e o socio Antonio Ferreira Gomes recebe 9:346\$626.

De A. Queiroz & Comp., que se dissolve pela sahida dos socios Oscar Coutinho de Moraes e Antonio Alves Rodrigues, recebendo 4:75\$ cada um; o activo e o passivo ficam com o socio Arthur de Queiroz na importancia de 9:696\$000.

De Edgard & Salles, que se dissolve pela sahida do socio Paulo José Salles recebendo 2:000\$; fica com o activo e o passivo o socio Edgard de Almeida Rabello na importancia de 2:000\$000.

De Figueiredo & Carvalho, que se dissolve pela sahida do socio Aureo de Carvalho Botica recebendo 10:812\$040; fica com o activo e o passivo o socio Silvano Alves de Figueiredo na importancia de 15:000\$000.

De Julio de Almeida & Comp., que se dissolve pela sahida da socia Carolina Scotti Bruni recebendo 10:000\$; fica com o activo e o passivo o socio Julio Pimentel da Almeida Nunes.

De Motta & Drummond, que se dissolve pela sahida do socio Antonio José da Motta recebendo a quantia de 2:000\$; ficando com o activo e o passivo o socio José Diniz Drummond na importancia de 16:000\$000.

De Sibilin & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Dr. Conrado Muller de Campos recebendo 30:000\$ e o Dr. Manoel Guimarães Carneiro recebendo 60:000\$; ficando com o activo e o passivo o socio Dr. Heitor de Abreu Sodré o Noel Sibilin na importancia de 110:000\$000.

De Viuva Pereira da Silva & Comp., que se dissolve pela sahida da socia Graziela Vidal Pereira da Silva recebendo 7:000\$; fica com o activo e o passivo o Dr. Fortunato Augusto de Paula Toledo na importancia de 7:000\$900.

De Viuva Martins & Guedes, que se dissolve pela sahida do socio Antonio Guedes recebendo 2:500\$; fica com o activo e o passivo a

socia Luzia Martins na importancia de... 2:500\$900.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de junho de 1918.— O 3º official, G. Barbedo.

Relação dos capitais das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça e archivadas na Junta Commercial durante o mez de maio findo

B. Brandão, 50:000\$000;
Albuquerque & Irmão, 5:000\$000;
Gil & Comp., 3:000\$000;
E. Teixeira & Comp., 10:000\$000;
Pedro Lopes & Comp., 40:000\$000;
Lage & Irmãos, 4:000\$000;
João do Valle & Comp., 50:000\$000;
Quartin, Guimarães & Comp., 400:000\$000;
Brito & Teixeira, 6:000\$000;
Paula Costa & Irmão, 50:000\$000;
Medina & Pereira, 60:000\$000;
Alberto & Alexandre, 8:081\$000;
Salin Assaf & Comp., 100:000\$000;
Vidal & Franco, 4:000\$000;
Serra & Comp., 13:000\$000;
Emilio Fernandes & Comp., 1:000\$000;
Fernandes Barbosa & Ferreira, 21:000\$000;
Ohlson & Comp., 19:000\$000;
Joaquim Guimarães & Comp., 2:000\$000;
Gereunias & Comp., 13:000\$000;
Queiroz & Ramos, 4:000\$000;
S. Monteiro & Souza, 30:000\$000;
Jaimovich & Irmãos, 45:000\$000;
Luiz Mendonça & Comp., 600:000\$000;
Raul da Costa Mesquita & Comp., 20:000\$000;
J. Mendes & Irmão, 9:000\$000;
Pires & Caulino, 27:000\$000;
Cunha & Irmãos, 10:000\$000;
Ayres Costa & Dias, 1:400\$000;
Continho & Comp., 63:000\$000;
Dias Abreu & Comp., 16:300\$000;
Luiz Costa & Comp., 3:000\$000;
Washington & Comp., 10:000\$000;
D. Salgado & Comp., 10:000\$000;
Dias Teixeira & Comp., 96:000\$000;
F. Ferreira & Comp., 4:000\$000;
Darlott & Sarmento, 360:000\$000;
J. P. dos Santos & Comp., 550:000\$000;
Luiz Quintaes & Comp., 20:000\$000;
Moyses & Neves, 15:000\$000;
Viuva Carabellos Aroia & Filhos, 8:000\$000;
Dias Moreira & Caralhosa, 15:000\$000;
Mendes Lopes & Comp., 6:000\$000;
Barros & Santos, 50:000\$000;
Edgard & Salles, 4:000\$000;
G. C. Santos & Comp., 30:000\$000;
Souza Fernandes & Comp., 60:000\$000;
J. C. Ramos & Comp., 30:000\$000;
Guimarães Irmão & Comp., 600:000\$000;
Aranjo, Serpa & Comp., 14:000\$000;
J. Serrano & Comp., 8:000\$000;
Willshire & Comp., 20:000\$000;
Macedo & Guerreiro, 20:000\$000;
Manoel Requiera & Comp., 21:000\$000;
Borges, Carvalho & Comp., 400:000\$000;
Bastos, Queiroz & Comp., 60:000\$000;
Cardoso Silva & Comp., 22:000\$000;
Conto & Pery, 13:000\$000;
Coelho Moreira & Comp., 10:000\$000;
Fernandes & Cardoso, 4:000\$000;
F. Oliveira & Comp., 6:000\$000;
Lee Sen Leo Pui & Comp., 3:000\$000;
Milton & Comp., 3:000\$000;
Beira & Carvalho, 2:000\$000;
Penedo Costa & Comp., 30:000\$000;
Macedo Serra & Comp., 500:000\$000;
Norival Fonseca & Comp., 5:000\$000;
Freire Guimarães & Comp., 200:000\$000;
Luthero Carvalho & Comp., 3:000\$000;
Brandão & Cavuoti, 13:000\$000;
Costa & Mendes, 20:000\$000;
Paradella & Teixeira, 2:000\$000;
Perpetuo & Cortesão, 80:000\$000;

Acceriano, Zazari, 30:000\$000;
Santos & Machado, 15:000\$000;
Adelino Martins & Comp., 12:000\$000;
Soares, Correa & Comp., 8:000\$000;
Pinto Fraga & Comp., 100:000\$000;
Uziel & Cohen, 75:000\$000;
Adolpho Duarte & Comp., 30:000\$000;
Antonio Silva & Comp., 15:000\$000;
Antonio Maciel & Comp., 100:000\$000;
Djalma Reis & Comp., 50:000\$000;
Mattos & Lopes, 12:000\$000;
Cabral & Fidalgo, 20:000\$000;
J. A. Esteves & Comp., 60:000\$000;
A. G. da Cruz & Comp., 12:000\$000;
P. B. Maranhão & Comp., 20:000\$000;
Alexandre Rodrigues & Comp., 30:000\$000;
Martins, Oliveira & Comp., 3:000\$000;
J. Ricardo & Dominguez, 2:000\$000;
Braga & Braga, 10:000\$000;
Conto & Comp., 500:000\$000;
C. V. Pinto & Comp., 80:000\$000;
Puro & Fonseca, 19:000\$000;
Di Pietro & Comp., 12:000\$000;
Frias Barbosa & Comp., 1:000\$000;
Faria Guedes & Comp., 4:000\$000;
Pinto & Sabino, 1:000\$000;
Hercules Silva & Comp., 1:000\$000;
Manoel Julio & Comp., 6:000\$000;
Motta Santos & Comp., 6:000\$000;
Nogueira & Silva, 6:000\$000;
Parahyba Rocha & Comp., 3:000\$000;
Silva Ramos & Comp., 40:000\$000;
T. Levy & Comp., 20:000\$000.

Durante o mez de maio findo foram archivados na Junta Commercial da Capital Federal contractos de firmas commerciaes na importancia de 11.337:48 \$000.

Secretaria da Junta Commercial, 12 de junho de 1918.—O 3º official, G. Barbedo.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 12 de junho de 1918.....	2.244:38\$916
Renda arrecadada em 13 de junho de 1918.....	361:88\$951
	2.606:270\$867
Em igual periodo de 1917...	2.073:001\$671

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada em 13:	
Em ouro.....	113:000\$200
Em papel.....	143:624\$978
Total.....	256:624\$178
Renda arrecadada de 1 a 13 de junho de 1918.....	2.297:678\$072
Em igual periodo de 1917..	1.727:818\$684
Diferença a maior em 1918	569:859\$388

MARCAS REGISTRADAS

N. 11.418

Pring, Torres & Comp., estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março n. 20, com o commercio do commissões e consignações.

veom apresentar para registro a marca supra que consiste na palavra «EVA» em tipo característico e vendo-se uma mulher em pé e apoiada na letra E, tendo o cabelo esparado dividindo-se também entrelaçada nas letras da palavra «EVA» uma serpente e ao longo do horizonte distinguem-se o sol entre nuvens. A referida marca que poderá ser usada somente com a palavra «EVA» em qualquer tipo do letra e especialmente no da gravura acima representada, poderão variar em cores, servirá para distinguir os artigos seguintes: cerejas em geral como sejam, feijões, lentilhas, ervilhas, tremocos, milho, arroz, farinhas, polvilhos, caixas de batatas, cebolas e alhos, banhas, carnes, toucinhos, manteiga, azeite, azeitonas, sal, peixes em conservas, bacalhão, cloran em pó, palitos para dentes, doces em caldas, saccos, goiabada o marmelada, vinhos em garrafas e garrafas. A referida marca ainda poderá ser usada pelos requerentes em reclames, facturas, cartões, saccos, caixas, latas e tudo mais de seu uso commercial. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1916. *Prinz Torres & Comp.* (sobre duas estampilhas de 50 réis cada uma).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 24 de julho de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registada sob n. 11.416 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$20 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje anotou-se no registro n. 11.416, a transcrição da marca «EVA» de Prinz Torres & Comp. para seus successores Prinz, Torres & Comp. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

N. 13.173

Glossop & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça á rua da Candelaria n. 57, apresentam a marca acima collada, que poderá variar de cores, dimensões e tipo de letras, que ariostam para distinguir um remédio contra enfor de seu commercio, a qual consiste no desenho de uma ellipse com as extremidades, pontagudas, e com uma faixa no centro que liga as duas extremidades contendo as palavras «Mothersilk», «Seasick», «Neddy»; nos espaços entre a faixa e os dois arcos da ellipse, vê-se um navio navegando. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1918. — *Glossop & Comp.* (sobre duas estampilhas do valor total de 500 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do 15 de maio de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registada sob o n. 13.172 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 2\$5 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA MORRO DA MINA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 10 dias do mez de maio de 1918, em vista da convocação da directoria publicada no *Jornal de Commercio* do 30 de abril, reuniram-se, em assemblea geral

ordinaria á uma hora da tarde, no scriptorio da Companhia Morro da Mina, sito no primeiro andar do prédio numero vinte e oito da rua da Alfandega, nesta cidade do Rio de Janeiro, 15 accionistas da mesma companhia, representando 21.425 acções, mais de 3/4 do respectivo capital, como tudo se vê do livro de presença. Então, assumindo a presidencia provisoria o Sr. Eugenio Honold, director, declarou que havendo numero legal para funcionar a assemblea geral da companhia, convidava os Srs. accionistas a organizarem a mesa que deveria presidir os trabalhos. Obtendo a palavra o Sr. accionista Francisco Pereira Ferraz propoz fosse aclamado presidente o Sr. accionista Dr. Raymundo de Castro Maya, a quem ficaria incumbida a escolha do secretario, proposta esta que foi unanimemente approvada. Então, assumindo a presidencia efectiva o Sr. Dr. Raymundo de Castro Maya, depois de agradecer a distincção com que lhe honraram os Srs. accionistas, convidou para secretarios a mim, Alfredo da Fonseca Guimarães e ao Sr. accionista Octavio M. Reis, que occupamos os respectivos logares á mesa. Annunciou o Sr. presidente os fins á presente convocação constantes do annuncio da convocação, e que eram a prestação das contas da gestão da companhia em 1916 e 1917, e a eleição do conselho fiscal a servir até a reunião da assemblea geral ordinaria de 1919, e a eleição de um director. Então ordenou-me lesse o relatorio e contas da directoria, leitura que ao ser encetada foi dispensada, por deliberação da assemblea, sob proposta do accionista Renato da Rocha Miranda, tendo em vista já ter sido tudo isto devidamente publicado pelo *Jornal de Commercio* de 28 de abril ultimo. Obtendo a palavra o Sr. accionista Benedito A. Bueno, membro do conselho fiscal, depois de minuciosas informações que prestou, relatando o resultado da fiscalização do conselho, leu o seguinte: «Parecer do conselho fiscal»

— O conselho fiscal da Companhia Morro da Mina, examinou attentosamente a escripturação da companhia relativamente aos annos de 1916 e 1917 e encontrou-a de accordo com os preceitos legais e documentos de caixa e de archivo, tudo em boa e devida forma, sendo exactos os balancos que vos são apresentados. Verificou, outrossim, pelas actas e factos, o zelo e solicitude com que tem invariavelmente agido a directoria e que lealmente informa no relatorio que vos apresenta o que de mais notavel occorreu. Associa-se o conselho fiscal ás demonstrações de pezar expressas na directoria, por motivo do infasto fallecimento do director Antonio Gonçalves Fontes, que tão bons servicos prestava á companhia, desde o seu inicio. Concluindo, o conselho fiscal é do parecer que adopteis as conclusões seguintes: 1.ª São approvados o relatorio e as contas da gestão da companhia nos annos de 1916 e 1917; 2.ª Consome-se na acta da assemblea geral da companhia, um voto de louvor á directoria pelo esmeroso desempenho que tem dado a seu mandato; 3.ª, e igualmente, um voto de profundo pezar pelo sensivel passamento de nosso consocio Antonio Gonçalves Fontes, um dos fundadores da companhia e seu director desde sua incorporação. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1918. — *B. A. Bueno.* — *João Joaquim Ramos e Silva.* — *Horacio Moreira Guimarães.* O Sr. presidente, por em discussão o parecer do conselho fiscal, e não havendo quem quizesse a palavra entrou a discussão e poz á votação separadamente as suas conclusões, que foram todas approvadas sem

discussão, astenção-se de votar os Srs. directores, no que lhes dizia respeito e o conselho fiscal. Em vista desta resolução proclamou o Sr. presidente, approvado o relatorio e contas da gestão da directoria nos annos de 1916 e 1917. Declarou mais que a assemblea geral resolvera consignar nesta acta que a directoria da companhia se fizera credora do louvor dos nossos associados pelo esmeroso desempenho dado a seu mandato, e outrossim, que unanimemente manifestava seu profundo pezar pelo fallecimento do director A. G. Fontes, que desde o inicio da nossa companhia viera prestando-lhe excellentes servicos. Annunciou em seguida, o Sr. presidente, que se ia proceder á eleição de um director para preencher a vaga deixada pelo director Antonio Gonçalves Fontes, convidando os Srs. accionistas a escreverem suas cedulas. Recebidas estas em numero de 15 e apuradas, verificou ter sido eleito unanimemente o Sr. Ernesto Garside Fontes, havendo uma cedula em branco: que foi convidado a assumir as respectivas funções, e que, estando presente, e tendo declarado aceitar, foi dado por empossado. Então, o Sr. presidente, annuncia proceder-se á escolha dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, para servirem até a reunião da assemblea geral ordinaria de 1919. e recolhidas 15 cedulas representando 2.149 votos foram lidas, e apuradas acram o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal: coronel Benedito A. Bueno, com 2.137 votos; Dr. João Joaquim Ramos e Silva, com 2.137 votos; e Dr. Horacio Moreira Guimarães, com 2.137 votos, e Egidio Guichard, com tres votos. Para supplentes, Dr. Manoel Niohey, com 2.100 votos; Egidio Guichard, com 2.100 votos; Francisco Pereira Ferraz, com 2.109 votos; e Eduardo Ferreira Ramos, com quarenta votos. O Sr. presidente, proclamou eleitos os tres senhores respectivamente mais votados. Estando esgotados os assumptos da ordem do dia, declarou o Sr. presidente, que daria a palavra a qualquer accionista, que tivesse a propor qualquer deliberação á assemblea geral, e como ninguem a tal se propuzesse suspendeu a sessão por meia hora, afim de ser lavrada a presente acta, pedindo aos Srs. accionistas se conservassem no recinto, para tomar conhecimento da mesma. Reaberta, em tempo, a sessão, foi lida, submettida á discussão e approvada unanimemente a presente acta, que vai assignada pela mesa e accionistas que o quizerem. E eu, Alfredo da Fonseca Guimarães, a subscreevo e assigno. — *Dr. R. de Castro Maya.* — *Alfredo da Fonseca Guimarães.* — *Octavio Reis.* — *Francisco Pereira Ferraz.* — *Carlos Zenha Placido,* por procuração, *Antonio Ferreira Sobrinho.* — Por procuração de *Alvaro Pinto Alves,* *B. A. Bueno.* — *Antonio Pereira Ferraz.* — *Ernesto G. Fontes.* — *Dr. Luiz da Rocha Miranda.* — *Renato da Rocha Miranda.* — *Armenio da Rocha Miranda.* — *Eugenio Honold.*

COMPANHIA NACIONAL DO GAZETHYL

ACTA DA ASSEMBLÉA PREPARATORIA PARA CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DO GAZETHYL.

Aos vinte e tres dias do mez de maio de mil novecentos e oitenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos os suppletos da Companhia Nacional do Gazethyl, ás quinze horas, no andar

terreo do predio n. 33, da rua S. Pedro, sede do Banco Vitalicio do Brasil, assumiu, por aclamação geral a presidência da reunião, o Sr. commendador José Antonio da Silva, que convidou para secretários os Srs. Octavio Oliveira Castro e Sydney Haddock Lobo. Verificado pelo Sr. presidente, que se achava presente numero bastante de subscriptores, mandou nos termos do art. 77, principio da lei das sociedades anônyimas, que o Sr. secretario Octavio de Oliveira Castro, procedesse a leitura dos estatutos da companhia, organizados pelos incorporadores, o que foi feito.

Terminada esta, declarou o Sr. presidente que os Srs. subscriptores nomeassem os louvados que terão de proceder a avaliação da patente de invenção numero 9.038, concedida por decreto do Governo da Republica, ao Sr. Theophilo Henrique de Sant'Anna, para a fabricação do gazethyl.

Pediu a palavra, o Sr. Francisco Graça e indicou os nomes dos Srs. conde de Leopoldina, Dr. João Frederico de Almeida Fagundes e Antonio Alves Corrêa, subscriptores presentes, para constituição da comissão de louvados.

Posta a votos a indicação, foi a mesma aprovada unanimemente, abstendo-se de votar os Srs. Dr. Murillo Fontainha e Theophilo Henrique de Sant'Anna, por serem interessados na mesma patente. A vista da manifestação da assembleia, o Sr. presidente suspendeu a sessão por duas horas, afim de que pudessem os Srs. louvados apresentar seu laudo. Reaberta a sessão, mandou o Sr. presidente, que o Sr. secretario Oliveira Castro, procedesse a leitura do laudo, que se achava sobre a mesa, e que é do teor seguinte: Laudo de avaliação—Nós, abaixo assignados, louvados, nomeados pela assembleia preparatoria da Companhia Nacional do Gazethyl, para procedermos a avaliação da patente de invenção n. 9.038, concedida ao Sr. Theophilo Henrique de Sant'Anna, para a fabricação do gazethyl, agradecendo anteriormente a honra dada pela assembleia, passamos a dar o nosso laudo: o attendendo a alta relevancia da invenção que constitui um verdadeiro succedaneo da gasolina, como foi dado a comissão de visu observar, quer em experiencias, quer no diário emprego em automoveis, que circulam presentemente accionados a gazethyl;

Nos direitos decorrentes por lei, do privilegio, além dos demais favores já concedidos ao gazethyl pelos poderes federaes e estaduais e constantes dos prospectos de incorporação da companhia, damos a referida patente o valor 1.000.000\$ (mil contos de réis). E por nos acharmos accôrdes foi mandado lavrar o presente laudo que vai por todos assignado. Rio de Janeiro, vinte e tres de maio de 1918.—Conde de Leopoldina, — João Frederico de Almeida Fagundes, — Antonio Alves Corrêa.

O Sr. presidente, por em discussão o laudo, pedindo a palavra o Sr. Francisco Graça, propoz a assembleia, fosse o laudo approved, visto estar o mesmo fundamentado.

A vista desta proposta, o Sr. presidente, submetteu o laudo a aprovação da assembleia, que o approvou unanimemente, abstendo-se de votar o Sr. Dr. Murillo Fontainha, e Theophilo Henrique de Sant'Anna e os louvados.

Deante da manifestação da assembleia, o Sr. presidente convida os Srs. subscriptores a reunirem-se nesta mesma

local o hora no dia 5 de junho, para a assembleia definitiva da constituição da companhia. E eu, Sydney Haddock Lobo, secretario, mandei lavrar a presente acta que vai por mim subscripta e assignada com todos os subscriptores presentes, lavrada em duas vias na forma da lei. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1918. — Resalvo a entrelinha que diz: «e os louvados», Haddock Lobo. — José da Silva. — Octavio M. de Oliveira Castro. — Sydney Haddock Lobo. — Dr. Joaquim Tavares Guerra. — Benedito A. Bueno. — Theophilo Henrique de Sant'Anna. — Dr. Carlos Veiga. — Dr. João Frederico de Almeida Fagundes. — Antonio Carneiro de Vasconcellos. — Antonio Germano da Silva. — Dr. Murillo Fontainha. — Francisco de Assumpção Nello. — Por procuração de Carvalho & Fonseca, Antonio Carneiro Vasconcellos. — Antonio Alves Corrêa. — Eurico Rosa. — Marçal Pinto de Almeida. — Vieira Araujo & Comp. — Francisco Graça. — Augusto de Balsemão. — R. Damaso. — J. W. Losondes. — Luiz da Silva Porto. — Eduardo Porto. — Dr. Alfredo Porto. — Americo Lage. — Octavio Porto. — Odorico G. de Oliveira. — D. G. Amaral. — Licinio Marinho Alves. — Ernesto Lehmann. — Dr. Luiz Carlos de Oliveira. — Por Ethel Losondes, Condessa de Leopoldina. — Condessa de Leopoldina. — Ernestina Gama Castro. — Ernesto Stampa. — Carlos José de Figueiredo. — Dr. Brenno dos Santos. — Braune & Comp. — Antonio Ferreira Lima. — Por Bernardo Cortigio & Comp., Gastão de Souza. — Horacio Rodrigues Torres. — Gondolo de Laboriau. — José Eduardo Tavares Carmo. — Manoel Pereira de Magalhães. — F. Pereira Ramos. — Henrique Witte. — F. Cruz Junior. — Por Filhos Piana, Arthur Abreu. — Manoel Antonio Gomes. — Mario de Macedo Villar. — Dr. Guilherme C. da Silva Telles. — Francisco de Souza e Mello. — Ricardo Veiga. — José Casimiro Drummond. — Pelo Dr. Antonio da Costa Lage, José Casimiro Drummond. — Manoel Alves Velloso Junior.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUIDA DA COMPANHIA NACIONAL DO GAZETHYL

Aos cinco dias do mez de junho do mil novecentos e dezoito, ás quinze horas, no andar terreo do predio da rua de S. Pedro n. 33, sede do Banco Vitalicio do Brasil, reunidos os subscriptores das acções da Companhia Nacional do Gazethyl, representados por si e por procuração, por indicação e aclamação geral, assumiu a presidencia da assembleia o Sr. Affonso Vizeu, que convidou para secretários os Srs. Francisco Graça e Carlos José de Figueiredo, e verificando que se achava presente numero legal de subscriptores, representando mais de dous terços do capital social e que estavam sobre a mesa, apresentados pelos incorporadores, os estatutos, listas de subscriptores e prova do deposito, deu como constituida a mesa e installada a assembleia e mandou que o Sr. secretario Carlos José de Figueiredo procedesse a leitura da acta preparatoria de constituição, onde se encontra o laudo dos louvados e bem assim o convite para a presente reunião. Procedida a leitura, pediu a

Sr. presidente que a assembleia se pronunciasse sobre a mesma, votando a sua ratificação. Posta a votos, foi a mesma unanimemente approvada, mandando então o Sr. presidente que em cumprimento do dispositivo legal procedesse novamente o mesmo Sr. secretario a leitura dos estatutos da companhia, que se acham assignados por todos os subscriptores e tambem do conhecimento do deposito da decima parte do capital representado em dinheiro e do certificado do pagamento do selo devido pela incorporação e que vão abaixo transcriptos.

Estatutos da Companhia Nacional do Gazethyl

CAPITULO I

Dos fins da companhia

Art. 1.º A companhia tem por fim a exploração do «gazethyl», verdadeiro succedaneo da gasolina, privilegiado pela patente de invenção n. 9.038, concedida ao cidadão Theophilo Henrique de Sant'Anna, por decreto do Presidente da Republica em nove de dezembro de 1915.

Art. 2.º A juizo da directoria, com ratificação da assembleia ordinaria, que se seguir, a companhia poderá explorar outra qualquer industria que tenha pontos de contacto com o seu principal, inclusive produção e extração de toda a materia prima indispensavel ao «gazethyl».

CAPITULO II

Sua sede, duração e capital

Art. 3.º A sede da companhia será nesta Capital, assim tambem o foro juridico, podendo estabelecer nos Estados da União ou no estrangeiro as succursaes que a directoria julgar convenientes.

Paragraphe unico. A fabrica ou fabricas dos productos que forem explorados serão localizadas onde a directoria julgar mais conveniente aos interesses sociaes.

Art. 4.º A duração da companhia será de 30 annos, contados da data de sua fundação, não podendo ser dissolvida sinão nos casos previstos na lei, expirado o prazo, cabe a assembleia extraordinaria que for convocada amplial-a pelo tempo que entender.

Art. 5.º O capital será de dous mil contos de réis (2.000.000\$000), dividido em dez mil (10.000) acções de duzentos mil réis (200\$000), sendo: mil contos de réis (1.000.000\$000) representados pela patente n. 9.038, que ficará de plena propriedade da companhia, pela aquisição feita aos Srs. Dr. Murillo Fontainha e Theophilo Henrique de Sant'Anna.

CAPITULO III

Dos accionista e das acções

Art. 6.º As acções representadas pela patente de invenção serão integralizadas e desde logo entregues, repartidamente, aos respectivos possuidores (artigo 5º).

Art. 7.º Os mil contos de réis (réis 1.000.000\$000) de acções, em moeda corrente, serão realizados vinte por cento (20 %) no acto da constituição,

da companhia e os outros oitenta por cento (80 %) serão chamados de acordo com as necessidades sociais e a juízo da directoria, ouvidos os conselhos consultivo e fiscal.

Art. 8.º Os accionistas que não entrarem na época legal com a quota devida pagarão sobre o seu debito dous por cento (2 %) até 30 dias depois de vencido o prazo.

Dahi por diante perderão, em favor do fundo de reserva, o numerario com que já tiverem entrado, salvo a companhia o direito de usar dos meios legacos para effectivar a quota devida pelos accionistas, bastando para o primeiro caso aviso por carta registrada no Correio.

Art. 9.º As accções desde que estejam integralizadas poderão ser convertidas ao portador a requerimento do interessado, dirigido ao presidente da companhia.

Art. 10. As accções ao portador, para conferirem direito de voto, devem ser mediante recibo do thesoureiro, tres dias antes da assembleia.

Art. 11. Cada grupo de cinco accções dará direito a um voto. O possuidor de menos de cinco accções poderá discutir na assembleia sem o direito de voto.

CAPITULO IV

Da administração e fiscalização

Art. 12. A companhia será administrada por uma directoria composta de um director-presidente, um director-the-soureiro, um director-gerente e um director-technico, eleitos de quatro em quatro annos pela assembleia geral, podendo ser reeleitos.

§ 1.º Haverá um conselho consultivo composto de cinco membros, eleitos de quatro em quatro annos, podendo ser reeleitos, com as attribuições constantes destes estatutos.

§ 2.º No impedimento effectivo de qualquer director a substituição se fará pelo membro do conselho consultivo que tiver sido mais votado.

No caso de empate prevalece a idade. Nos impedimentos temporarios a substituição se fará entre os proprios directores, salvo o presidente, que sempre será substituido pelo presidente do conselho consultivo.

Art. 13. Cada director caucionará cincoenta accções para garantia de sua gestão, as quaes serão inalienaveis até a terminação de seu mandato e approvação de seus actos.

Art. 14. Ao presidente compete:

a) representar a companhia em juizo, nomear procuradores judiciaes ou extra-judiciaes e dirigir os trabalhos das reuniões da directoria;

b) superintender todos os serviços da companhia para o bom andamento dos interesses sociais, nomear e demittir todo o pessoal superior e subalterno e assignar toda a correspondencia;

c) conjuntamente com o director-the-soureiro, assignar contractos que interessem á companhia, cheques, quaesquer papeis de credito, abrir contas correntes nos bancos, notas promissórias e lettras de cambio;

d) assignar conjuntamente com o the-soureiro as accções e os debentures que a companhia emittir.

Art. 15. Ao director-the-soureiro compete:

a) ter a seu cargo todo o serviço do escriptorio da companhia;

b) lavrar as actas das sessões da directoria, hem como as do conselho fiscal, quando este se reuna;

c) receber e ter sob sua guarda todos os valores sociais;

d) assignar os documentos de caixa o recibos;

e) fazer os pagamentos que lhe forem autorizados pelo presidente, depois do devidamente processados e com o "visto" do gerente, quando maiores de quinhentos mil réis (500\$000);

f) effectuar os pagamentos das folhas do pessoal da companhia que serão organizadas pelo gerente e visadas pelo presidente;

g) indicar seus auxiliares ao presidente, responsabilizando-se pelos actos dos mesmos, fixar-lhes a fiança, quando julgar necessario, a qual será effectivamente prestada em dinheiro ou apolices antes de entrar em exercicio do cargo;

h) apresentar semanalmente um balancete da caixa ao presidente.

Art. 16. Ao director-gerente compete:

a) auxiliar directamente o presidente, em todos os actos que, a juizo deste, forem julgados necessarios;

b) todo o serviço interno e externo da companhia, inclusive a propaganda dos productos;

c) propor ao presidente o representante nos diversos Estados do Brasil e no estrangeiro, para a venda dos productos da companhia;

d) comprar todo o material que se torne necessario com a annuencia previa do presidente;

e) assignar a correspondencia, no impedimento ocasional do presidente.

Art. 17. Ao director-technico compete:

a) superintender com o maior zelo o fabrico aperfeiçoado do gazethyl;

b) dar parecer tecnico e orçamentario sobre todo o material a ser adquirido para a installação das fabricas;

c) dirigir a installação dellas, como entender mais conveniente aos interesses sociais, escolhendo pessoal de sua confiança para o serviço interno das fabricas, sob sua responsabilidade e approvação do presidente;

d) propor ao presidente pessoal habilitado de sua escolha, que o substitua no fabrico do gazethyl, quando impedido;

e) escolher a materia prima a ser empregada nas fabricas da companhia.

Art. 18. Ao conselho consultivo compete:

a) assistir e dar parecer nas reuniões que mensalmente, em conjunto com a directoria se realizarem; nestas reuniões, se decidirão os assumptos não especificados na competencia da directoria;

b) eleger dentre os seus membros o seu presidente.

Art. 19. Para a alienação dos bens da companhia, ou emprestimo por meio de debentures ou outra qualquer especie, é indispensavel audiencia dos conselhos consultivo e fiscal, que, de accordo com a directoria, fixarão os juros, typo e modo de resgate do emprestimo e sua importancia, antes de o levar á approvação da assembleia.

CAPITULO V

Das assemblies geraes

Art. 20. Annualmente, no mez de junho, terá lugar a assembleia geral ordinaria, para os fins das leis das sociedades anonymas.

Art. 21. Com a convocação cessam as transferencias das accções ou conversão ao portador até á sua realização. Dahi por diante, recommença as transferencias como se estabelece na lei.

Art. 22. Haverá tantas reuniões de assemblies geraes extraordinarias, quan-

tas forem julgadas necessarias, pela directoria, conselho fiscal, ou requeridas por sete ou mais accionistas, que representem pelo menos uma quarta parte do capital.

Art. 23. A convocação da assembleia extraordinaria será sempre motivada, não podendo tratar-se de materia extranha ao objecto da convocação.

Paragrapho unico. As assemblies extraordinarias serão convocadas com 15 dias de antecedencia.

Art. 24. As assemblies geraes ordinarias ou extraordinarias, serão presididas pelo accionista, que para isso for aclamado na occasião, o qual convidará dous accionistas para servirem de secretarios e constituirem a mesa.

CAPITULO VI

Do conselho fiscal

Art. 25. Compôr-se-ha de tres membros eleitos annualmente, accionistas ou não da companhia, com tres suplentes, podendo ser reeleitos.

Paragrapho unico. Os deveres do conselho fiscal são os determinados por lei.

CAPITULO VII

Dos lucros, dividendos e fundo de reserva

Art. 26. Os lucros liquidos verificados nos balancos semestrais a contar da data da installação da companhia serão divididos do seguinte modo: 10 % para o fundo de reserva, 10 % para melhoria e substituição de machinismos, 10 % para gratificação á directoria, 8 % para os incorporadores, 20 % para o Banco Vitalicio do Brasil, pelos serviços prestados na constituição da companhia e o restante para dividendos aos Srs. accionistas.

Art. 27. Os dividendos não reclamados dentro de cinco annos, a contar da data em que deviam ser recebidos pelos accionistas, prescreverão em beneficio da companhia e passarão para o fundo de reserva.

CAPITULO VIII

Disposições geraes

Art. 28. Os vencimentos dos directores e dos conselhos consultivo e fiscal serão fixados pela assembleia constituinte da companhia.

Disposições transitorias

Art. 29. Fica desde já a directoria autorizada a pagar todas as despesas com a installação da companhia, apresentando á primeira assembleia ordinaria o resumo explicativo das mesmas.

Art. 30. Todos os casos omittidos nestes estatutos serão regulados pela lei das sociedades anonymas.

Art. 31. São approvados os presentes estatutos para todos os effectos legais.

Art. 32. Para os effectos do art. 26, são havidos como incorporadores da companhia os seguintes Srs. commenda-dor José Antonio da Silva, coronel Benedito Antonio Bueno, Manoel Alves Velloso Junior, Dr. Joaquim Favares Guerra, Dr. Octavio Mendes de Oliveira Castro, Affonso Vizen, Antonio Manoel de Vasconcellos, Francisco Graça e Dr. Carlos Veiga.

Art. 33. A primeira directoria será constituída pelos seguintes administradores: director-presidente, commenda-dor José Antonio da Silva; director-the-soureiro, Dr. Octavio Mendes de Oliveira Castro; director-gerente, Antonio Carneiro de Vasconcellos; director-te-

thnico, Theophilo Henrique de Santa Anna. Conselho consultivo: Affonso Vizeu, coronel Benedicto Antonio Bueno, Dr. Joaquim Tavares Guerra, Dr. Murillo Fontainha e Eduardo de Araujo. Conselho fiscal: Manoel Alves Velloso Junior, Antonio Germano da Silva e Dr. Carlos Veiga. Supplentes: Dr. Antonio Paula Rodrigues Alves, Francisco Graca, comendador Antonio Dias Garcia.

Publica-forma, na forma abaixo:

Banco Hypothecario do Brasil, rua Primeiro de Março numero cincoenta e tres. Numero setecentos e trinta e oito. Réis, com contos de réis.

Na qualidade de thesoureiro do Banco Hypothecario do Brasil, recebi do Sr. Antonio Carneiro de Vasconcellos, como incorporador da Companhia Nacional do Gazethyl, a quantia de cem contos de réis, correspondente ao deposito de dez por cento sobre seu capital de réis mil contos de réis, conforme guia assignada pelo incorporador Sr. Antonio Carneiro de Vasconcellos, a quantia de cem contos de réis. Firmo o presente. Rio de Janeiro, cinco de junho de mil novecentos e dezoito. — Antonio (illegivel a segunda assignatura) via-se na parte superior do talão do recibo um carimbo com tinta encarnada, com os dizeres seguintes: Quarenta e oito, avenida Rio Branco, quarenta e oito, o abaixo estava o carimbo do Banco Hypothecario do Brasil — Rio de Janeiro, quatro mil setecentos e cincoenta e nove — Recebedoria do Districto Federal (com as armas da Republica do Brasil) sello por verba. Exercício do mil novecentos e dezoito; réis, duzentos e vinte mil réis — No livro do receita, a folhas — fica debitado o thesoureiro pela quantia de duzentos e vinte mil réis, recebida do Sr. Companhia Nacional do Gazethyl, do sello sobre duzentos contos de réis, primeira entrada de capital, conforme verba numero vinte e nove. Recebedoria do Districto Federal, vinte e nove do maio de mil novecentos e dezoito. — O fiel do thesoureiro (assignatura illegivel) o escripturario (assignatura illegivel) e nada mais se continha ou declarado se achava em os originaes, talão do imposto e recibo que me foram apresentados para serem reproduzidos por cópia legal e autentica e de onde bem e fielmente fez extrahir a presente publica forma que suscrevo e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, entregando ao portador juntamente com o original aos cinco de junho de mil novecentos e dezoito. E eu, Arthur Cardoso de Oliveira, tabellião que suscrevi o assigno em publico o razo. (Signal publico) e assignado Arthur Cardoso de Oliveira. Conferida e concertada por mim tabellião, Fernando do Azevedo Millanez. Fimda a leitura dos estatutos, pol-os o Sr. presidente em discussão e, não havendo quem sobre os mesmos pedisse a palavra, foi encerrada, e submettidos a votação, foram immediatamente aprovados.

Pedi a palavra o Sr. Antonio Carneiro de Vasconcellos que, depois de longamente explicar os multiplos precalços vencidos afinal pelo ingente inventor do Gazethyl para levar de vencida a sua real e patriótica descoberta, propunha á assembleia que fosse conferido ao mesmo inventor Sr. Theophilo Henrique de Santa Anna um premio de vinte contos de réis (20:000\$) a ser pago pela companhia, requerendo mais a inserção na acta de um voto de louvor ao Dr. Murillo Fontainha pelos serviços prestados,

antes e durante a organização da companhia, e concurso dado ao inventor do Gazethyl, facilitando-lhe com as suas relações e o seu credito pessoal, o capital para a organização da extinta firma Rodrigues Torres & Comp.

Posta em discussão a proposta e o requerimento e não havendo quem pedisse a palavra, foram submettidos á votação, tendo sido aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar o Sr. Theophilo Henrique de Santa Anna por ter interesse na proposta e o Dr. Murillo Fontainha.

Em seguida pedi novamente a palavra o Sr. Antonio Carneiro de Vasconcellos para propor que, no sentido de retribuir aos Srs. Nicolau J. Rodrigues Torres, Gastão Cardozo e René Clausal, socios da extinta firma Rodrigues Torres & Comp., pelos multiplos serviços prestados ao Gazethyl em periodo anterior á companhia, fiquem os mesmos com direito de perceber dos lucros liquidados da companhia por prazo indeterminado, a quantia correspondente a 6 % (seis por cento). Posta em discussão a proposta e não havendo quem sobre a mesma pedisse a palavra, o Sr. presidente submetteu-a á votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Pedi a palavra Sr. B. Damaso que propoz á assembleia que a mesma do, desde já, plena e razi quitação aos incorporadores, attendendo á responsabilidade de todos elles, de todas as despesas pelos mesmos feitas com a constituição da companhia. Posta em discussão e ninguém pedindo a palavra foi submettida á votação e aprovada por unanimidade.

O Sr. presidente pedo á assembleia que se manifeste sobre os vencimentos de que trata o art. 28 dos estatutos.

Para encaminhar a discussão o Sr. Dr. Sydney Haddock Lobo pediu a palavra e, depois de fazer varias considerações, apresentou a seguinte proposta:

“A administração da companhia vencerá mensalmente:

O presidente, seiscentos mil réis (600\$000), o thesoureiro, seiscentos mil réis (600\$000), o gerente, oitocentos mil réis (800\$000), o tecnico, oitocentos mil réis (800\$000); cada um dos membros do conselho consultivo, duzentos mil réis (200\$000), cada um dos membros do conselho fiscal, cem mil réis (100\$000). Posta em discussão a proposta e ninguém sobre a mesma pedindo a palavra, o Sr. presidente declarou que, devido a ser membro do conselho consultivo, passava momentaneamente ao Sr. secretario Carlos José de Figueiredo a presidencia; assumindo este a presidencia, poz em votação a proposta, sendo a mesma approvada unanimemente, abstendo-se de votar todos os membros da administração da companhia; reassumindo o Sr. presidente a direcção da assembleia e ninguém mais pedindo a palavra e não havendo opposição alguma por parte dos presentes, declarou o Sr. presidente constituída definitivamente a Companhia Nacional de Gazethyl, e como a primeira administração já se achá nomeada nos estatutos, considerava-a empossada desde este momento, sendo todos os seus membros, capitalistas, banqueiros e negociantes residentes, respectivamente, ás ruas: S. Raphael G. Alfandega 28, São Pedro 33, Real Grandeza 136, Primeiro de Março 116, Senador Dantas 23, Marquez de Abrantes 165, Benjamin Constant 125, Municipal 28, General Camara 20, Quitanda 120, e S. Pedro 33. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, por duas horas, afim de ser lavrada a acta. Reaberta, é lida pelo Sr. secretario Francisco Graca e, posta em

discussão, foi approvada. E eu, Carlos José de Figueiredo, mandei-as fazer em duplicata, conferi-as o subscreevo e assigno com a mesa e todos os subscriptores presentes. Rio de Janeiro, cinco de junho de mil novecentos e dezoito. — Carlos José de Figueiredo, 10 acções. — Affonso Vizeu, 100 acções. — Francisco Graca, 10 acções. — Dr. Murillo Fontainha, 2.500 acções. — Theophilo Henrique de Santa Anna, 2.500 acções. — José A. Silva, 50 acções. — Benedicto A. Bueno, 50 acções. — Joaquim Tavares Guerra, 50 acções. — Antonio Carneiro de Vasconcellos, 50 acções. — Octavio Mendes de Oliveira Castro, 50 acções. — Sydney Haddock Lobo, 50 acções. — Manoel Alves Velloso Junior, 20 acções. — Dr. Carlos Veiga, 20 acções. — E. Rosa, 1.600 acções. — Por procuração de Carvalho & Fonseca, A. Vasconcellos, 2.000 acções. — Augusto da Costa Maia, 10 acções. — Ricardo Veiga, 5 acções. — José Casimiro Drummond, 50 acções. — Antonio da Costa Lage, 50 acções. — José Eduardo Tavares do Carmo, cinco acções.

Junta Commercial da Capital Federal — Primeira secção — Certifico que, por despacho da Junta Commercial do 13 de junho de 1918, se arquivou nesta repartição, sob o n. 4.868, o seguinte documento, referente á Companhia Nacional do Gazethyl, a saber:

Acta da assembleia geral preparatoria, realizada em 13 de maio do corrente anno, acta da assembleia geral de constituição da companhia, realizada em cinco do corrente; estatutos assignados pelos accionistas, listas dos subscriptores de acções; dous documentos relativos ao pagamento do sello correspondente ao capital de 1.200:000\$000, em dinheiro e bens, feito na Recebedoria do Districto Federal, e uma publica-forma do documento do deposito feito no Banco Hypothecario do Brasil, de dez por cento do capital em dinheiro.

Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1918 (sobre sellos de 11\$000). — Izidoro Campos, director.

COMPANHIA MINERAÇÃO «BARRA BONITA»

ACTA DA REUNIÃO DOS SUBSCRIPTORES E DA INSTALAÇÃO DA COMPANHIA MINERAÇÃO BARRA BONITA

Aos 12 de junho de 1918, reunidos á uma hora da tarde, no sobrado do predio n. 41 da rua da Quitanda, nesta cidade, os abaixo assignados subscriptores de todo o capital, dous mil e oitocentos contos de réis (2.800:000\$), para a constituição da sociedade annuina por acções ao portador Companhia Mineração Barra Bonita, convocados para esta assembleia geral de instalação por annuncios no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, assumo a presidencia por aclamação o Dr. Luiz Bezamat, que convida para secretarios os Drs. Alvaro do Freitas Guimarães e Lysippo Antonio do Amaral Garcia. Pelo presidente foi declarado que o Dr. secretario ia proceder á leitura dos estatutos assignados por todos os subscriptores das quatorze mil acções (14.000) que representam os dous mil e oitocenta

os contos de réis (2.800:000\$), já realizados, pelos quaes se terá de reger a companhia. Concluída a leitura foram os estatutos sem discussão approvados. Em seguida o Dr. secretario leu o conhecimento do deposito de 280:000\$, correspondente á decima parte do capital subscripto e realizado, que é do teor seguinte: Rs. 280:560\$000 — Recebemos da Companhia Predial e Hypothecaria Federal, incorporadora da Companhia Mineração Barra Bonita, a quantia de duzentos e oitenta contos e quinhentos e sessenta mil réis, valor da nossa comissão de 1½ % sobre a importância do alludido deposito. — Pelo Banco do Brasil, o thesoureiro Berquó. Reconheço a ffirmma, digo a rubrica Berquó. Rio, 10 de junho de 1918. — O tabelião, Pedro Evangelista de Castro, com o sello inutilizado pelo banco, no valor de 300 réis. Finda a leitura o Sr. presidente declarou que estando cumprida as exigencias legais para a organização da companhia, proclamava constituída e installada a Companhia Mineração Barra Bonita, com o capital realizado de 2.800:000\$, que começará a funcionar logo que sejam preenchidas as demais formalidades legais de archivação e publicação, e que se ia proceder á eleição da directoria, dos membros do conselho fiscal e dos suplentes. Pediu a palavra o Dr. Lysippo Antonio do Amaral Garcia e propoz que fossem aclamados director presidente o Dr. Luiz Bezamat; director thesoureiro o Dr. Antonio Coutinho de Araujo Pimenta e director secretario o Sr. Izaltino Ribeiro Caldas Bastos, que servirão até 30 de junho de 1922, isto é, durante o primeiro quadriennio da sociedade. Esta proposta foi unanimemente approvada, abstendo-se de votar o Dr. Antonio Coutinho de Araujo Pimenta e Izaltino Ribeiro Caldas Bastos. Pelo Sr. Roberto Pereira de Castro foram propostos para membros do conselho fiscal, os Drs. Alvaro de Freitas Guimarães, Lysippo Antonio do Amaral Garcia e Ramiro Pereira de Abreu e suplentes Dr. Vicente Licínio Castro, Dr. Paulo Domingues Vianna e Dr. Ramiro Carneiro de Mello, sendo a proposta unanimemente approvada, além da eleição de votar os Srs. Drs. Alvaro de Freitas Guimarães, Lysippo Antonio do Amaral Garcia e Ramiro Pereira de Abreu e coronel Pedro Carneiro de Mello. O Sr. Presidente, proclamou eleitos para a administração, conselho fiscal e suplentes e empossados dos respectivos cargos os mencionados senhores. Pelo accionista coronel Pedro Carneiro de Mello, foi dito que a Companhia Predial e Hypothecaria Federal prestou relevantissimos auxilios á organização da Companhia Mineração Barra Bonita, tomando o compromisso por contractos provisorios como incorporadora da subscripção do capital, adiantando quantias para estudos do engenheiro, etc. e tornando-se credora de uma bonificação e pois propunha que toda a vez que os lucros liquidos da Companhia Mineração Barra Bonita, permittirem a distribuição de um dividendo excedente, de 15 % annuaes, metade desse excesso, fosse entregue á Companhia Predial e Hypothecaria Federal, repetindo-se esta bonificação por cinco vezes em annos seguintes ou não, quando se desse o alludido excesso sobre os 15 %. Posta em discussão a proposta e não havendo quem pedisse a palavra foi posta a votos e unanimemente approvada. O Sr. presidente, por si e em nome de todos os

que foram eleitos para a directoria, conselho fiscal e supplencia, agradeceu á assembléa essa prova de inteira confiança que lhes era dada e pediu aos accionistas o favor de esperar que se lavrasse a acta para assignarem-na. Nada mais havendo a tratar foi ás 2 1½ horas da tarde lavrada esta acta em duplicata, para os effeitos legais, e assignada por todos os presentes. Em tempo, resalvo as entrelinhas que dizem: «sendo 280:000\$000, importancia do deposito feito neste Banco, e correspondente a 10 % do capital em dinheiro com que se constitue a mesma companhia e réis 560\$, valor da nossa comissão de 1½ %». — Luiz Bezamat, presidente. — Alvaro de Freitas Guimarães, secretario. — Lysippo Antonio do Amaral Garcia. — Antonio Coutinho de Araujo Pimenta. — Izaltino Ribeiro Caldas Bastos. — Pedro Carneiro de Mello. — Antonio Pereira dos Santos. — Roberto Pereira de Castro. — Pela Companhia Predial e Hypothecaria Federal, Luiz Bezamat, presidente. — Ramiro Pereira de Abreu.

Estatutos da Companhia Mineração «Barra Bonita»

CAPITULO I

Art. 1.º Fica constituída a sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Mineração «Barra Bonita», com fóro e séde nesta Capital, regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2.º A companhia tem por objecto a aquisição e exploração de minas de carvão de pedra, podendo tambem explorar outras industrias.

Art. 3.º O prazo de duração da companhia é de cincoenta (50) annos, a contar da data da approvação destes estatutos. Antes da expiração do prazo só poderá ser dissolvida por deliberação da assembléa geral nos casos especificados em lei.

Art. 4.º O anno social começará a 1 de julho e findará a 30 de junho do anno seguinte.

CAPITULO II

Art. 5.º O capital social é de dois mil e oitocentos contos de réis (2.800:000\$000), representado por quatorze mil (14.000) acções do valor de duzentos mil réis (200\$000) cada uma, podendo ser elevado, por deliberação da assembléa geral, precedendo proposta da directoria.

Art. 6.º No caso de augmento de capital, os accionistas terão preferencia na distribuição das novas acções, na proporção das acções que possuirem, uma vez satisfeitas as condições approvadas pela assembléa geral.

Paraphrasso unico. O accionista que não effectuar as entradas no prazo estipulado, incorrerá na multa de 2 % sobre a somma subscripta, caso não faça o pagamento dentro de 30 dias subsequentes.

Findo o prazo, a directoria promoverá a venda de tais acções nos termos da lei em vigor, e, si não encontrar comprador, serão as acções declaradas em commisso e as entradas que houverem sido feitas ficarão pertencendo á companhia, podendo ser reemittidas as mesmas acções.

Art. 7.º As acções ou cautelas representativas serão assignadas pelo presidente e pelo thesoureiro.

Art. 8.º As acções serão ao portador.

Art. 9.º A companhia não admitte divisibilidade das suas acções e só reconhece um proprietario para cada acção.

CAPITULO III

Art. 10. A companhia será administrada por tres directores: presidente, thesoureiro e secretario, eleitos por scrutinio secreto e maioria relativa de votos; a sorte decidirá em caso de empate.

§ 1.º A duração do mandato será de quatro annos, podendo ser renovado.

§ 2.º Os directores continuarão no exercicio dos cargos até que os novos eleitos se apresentem para tomar posse.

§ 3.º Pela directoria por maioria de votos serão nomeados o engenheiro que chefeará o serviço da mineração e, de accordo com este e sua indicação, os empregados de categoria superior que forem necessarios para tais serviços.

Art. 11. A caução de cada director será de 50 acções e só poderá ser levantada depois de approvadas as contas de sua administração.

Art. 12. Dada a ausencia ou impedimento temporario, renuncia, fallecimento ou interdicção do director-thezoureiro ou do secretario, o director-presidente convidará um accionista para exercer o cargo até a primeira reunião da assembléa geral, na qual, si se tratar de renuncia, fallecimento ou interdicção, será provido definitivamente o logar vago, servindo o eleito pelo tempo que faltava ao substituido. Na ausencia temporaria, o presidente será substituido de accordo com o final do art. 11, e no caso de fallecimento, interdicção ou renuncia, os dois outros directores convocarão immediatamente uma assembléa geral extraordinaria para o preenchimento da vaga. Nesse meio tempo, que será o mais curto possível, elles representarão a companhia.

Art. 13. A directoria fará, pelo menos, uma sessão trimestral, lavrando no livro das actas as resoluções que forem tomadas.

Art. 14. O presidente é o ergão da directoria e o seu representante em juizo e a elle compete a gerencia de todos os negocios e serviços da companhia, presidir as reuniões da directoria, executar as suas resoluções, cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições dos estatutos, as deliberações das assembléas geraes, representar activa e passivamente a companhia em juizo ou fóra d'elle, podendo para isso constituir mandatarios; convocar o conselho fiscal e as assembléas geraes ordinarias nas épocas determinadas, e as extraordinarias quando assim for deliberado pela directoria ou pelo conselho fiscal, ou quando requeridas legalmente pelos accionistas; assinar com o thesoureiro, todos os documentos de responsabilidades originadas de operações autorizadas pela directoria e os titulos de acções que a companhia emittir; rubricar os cheques firmados pelo thesoureiro para o movimento da conta corrente; organizar o relatório e contas que deverão ser apresentados annualmente á assembléa geral ordinaria; abrir e assignar toda a correspondencia da companhia; assignar com o secretario as certidões concedidas e o relatório e com o thesoureiro os balanços e balancetes; abrir e assignar os livros das actas das assembléas geraes e das sessões da directoria; assistir aos exames que o conselho fiscal effectuar e ministrar-lhes as informações de

documentos que forem pedidos nessas ocasiões e indicar o accionista que o substituirá no caso de ausencia temporaria.

Art. 15. Ao thesoureiro compete promover a cobrança de todas as dividas da companhia, realizar os pagamentos autorizados com prévia conferencia e visto do presidente; depositar no banco designado pela directoria as quantias recebidas, conservando em caixa as quantias de que o movimento o serviço da companhia necessitam; assignar os cheques, que serão visados pelo presidente para retirar do banco o dinheiro para os pagamentos autorizados; assignar com o presidente todos os documentos de responsabilidade para operações approvadas pela directoria e igualmente os títulos de acções que forem emitidos e os balancetes e balanços.

Art. 16. Ao secretario compete redigir as actas das sessões da directoria e os annuncios de convocação das assembleas geracs e passar as certidões que forem concedidas e o relatorio.

Art. 17. Os directores e os membros do conselho fiscal perceberão os seguintes vencimentos mensaes: o presidente dous contos do réis (2:000\$), o thesoureiro e o secretario um conto e quinhentos mil réis (1:500\$) cada um e cada membro do conselho fiscal duzentos mil réis (200\$000).

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 18. A assemblea geral elegera annualmente, por escrutinio secreto dentre os accionistas ou pessoas extranhas o conselho fiscal, que se comporá de tres membros effectivos e tres supplentes, podendo ser reeleitos, com as attribuições expressas em lei.

CAPITULO V

Das assembleas geracs

Art. 19. A assemblea geral, presidida por um accionista presente, aclamado ou eleito na occasião, servindo de secretarios dous accionistas por elle convidados, será constituída pelos portadores de acções depositadas na caixa da companhia no acto da assignatura do livro de presença.

§ 1.º Cada grupo de cinquenta (50) acções dara direito a um voto, podendo, entretanto, os accionistas de menor numero de acções, assistir ás reuniões e discutir os assumptos, propostas e deliberações, não votando, porém, nem concorrendo para a formação da assemblea.

§ 2.º O accionista poderá fazer-se representar por procurador, uma vez que este seja accionista e não faça parte da directoria ou do conselho fiscal, os poderes outorgados sejam expressos e a procuração entregue no escriptorio da companhia, tres dias antes do em que a assemblea devesse ter lugar.

Art. 20. Em tudo mais observar-seão as disposições dos arts. 123 e seguintes da já citada lei das sociedades anonymas.

Art. 21. A convocação da assemblea geral ordinaria se fará por annuncios publicados na imprensa, com 15 dias de antecedencia, e a assemblea geral extraordinaria, que será sempre motivada, com cinco dias pelo menos.

Art. 22. A assemblea geral ordinaria competo:

- deliberar sobre o relatorio annual, prestação de contas da directoria e parecer do conselho fiscal;
- eleger a directoria e o conselho fiscal;
- resolver sobre todos os assumptos que não entendam com alteração dos es-

tatulos e levantamento de empréstimos, assumptos estes de exclusiva competência da assemblea geral extraordinaria.

CAPITULO VI

Art. 23. Os dividendos não vencem juros e passarão a pertencer á companhia si não forem reclamados dentro do prazo de tres annos a contar do primeiro dia do pagamento.

Art. 24. Dos lucros liquidos verificados do terceiro anno em diante serão retirados 5 % (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva, que será applicado á compra de apolices da divida publica do valor nominal de um conto de réis (1:000\$) cada uma até perfazerem dous terços (2/3) do capital — Companhia Predial e Hypothecaria Federal, por seu presidente Dr. Luiz Bezamat. — Pedro Carneiro de Mello. — Dr. Antonio Coutinho d'Araujo Pimenta. — Dr. Luiz Bezamat. — Izaltino Ribeiro Caldas Bastos. — Alvaro de Freitas Guimarães. — Roberto Pereira de Castro. — Ramiro Pereira de Abreu. — Lysippo Antonio do Amaral Garcia. — Antonio Pereira dos Santos.

Lista dos subscriptores do capital, no valor de dous mil e oitocentos contos de réis — 2.800:000\$, realisados, com que se installa a Companhia Mineração «Barra Bonita»

Nome dos subscriptores	Numero de acções	Réis
Companhia Predial e Hypothecaria Federal, por seu presidente Dr. Luiz Bezamat.....	0.000	1.800:000\$
Pedro Carneiro de Mello	3.000	780:000\$
Dr. Antonio Coutinho de Araujo Pimenta.....	150	30:000\$
Dr. Luiz Bezamat.....	500	100:000\$
Izaltino Ribeiro Caldas Bastos.....	100	20:000\$
Alvaro de Freitas Guimarães.....	100	20:000\$
Roberto Pereira de Castro.....	50	10:000\$
Ramiro Pereira de Abreu.....	50	10:000\$
Lysippo Garcia.....	100	20:000\$
Antonio Pereira dos Santos.....	50	10:000\$
	11.000	2.800:000\$

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1918.—Está conforme. — Pela Incorporadora Companhia Predial e Hypothecaria Federal, Luiz Bezamat, presidente.

Companhia Mercenaria Brasileira

(Em liquidação)

ACTA DA REUNIÃO DOS INTERESSADOS DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA MERCENARIA BRASILEIRA

Aos quinze dias do mez de maio de 1918, mil novecentos e dezoito) reunidos á rua da Constituição n.º 41, ás 14 (quatorze) horas da tarde todos os interessados representando 2.500 (duas mil e quinhentas) acções, o Sr. João Cazemiro Reis Costa, um dos liquidantes, declarou que, tendo fallecido o Sr. Antonio Veiga da Silva, necessita que os interessados escolham o seu substituto.

Depois do accordo entre os presentes foi designado o Sr. Americo Veiga da Costa

Vieira para funcionar conjunctamente com o Sr. João Cazemiro Reis Costa, aos quaes são conferidos todos os poderes necessarios e em direito permitidos inclusive os de representar a liquidação em juizo ou fora delle, por advogados de sua nomeação e mais os poderes para vender bens da companhia em seu todo ou parceladamente, passar escripturas, receber, dar quitação e praticar todos os actos em garantia aos interessados.

Nada mais havendo a tratar, é levantada a sessão, lavrando-se a presente acta, que é assignada por todos os interessados presentes. — P. Cazemiro Alberto da Costa. — J. C. Reis Costa. — J. F. de Leão Castro. — A. Duque Estrada. — Derval Hovem da Rocha. — Leandro Lise de Figueiredo. — Americo Veiga da Costa Vieira. — João José Dias de Faria. — Roberto Veiga da Silva.

A ECONOMISADORA PAULISTA

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1918

Aos trinta dias do mez de maio de mil novecentos e dezoito, ás quinze horas, na sede social, no largo da Sé, n.º 2, sobre-loja, de accordo com os editaes de convocação publicados no Diário Official e na imprensa diaria da Capital, presentes os accionistas constantes do respectivo livro de presença, representando cento e oitenta e quatro (184) acções, portanto mais de dous terços do capital social, foi pelo Sr. presidente da sociedade, Dr. Guilherme V. A. Rubião, aberta a sessão. Declarados pelo Sr. presidente os fins da presente assemblea, que na forma do edital de convocação tinha por fim tomar conhecimento do decreto n.º 13.003, de 4 do maio do corrente anno, no fim desta transcripto, que resolveu sobre a reforma de nossos estatutos, com as alterações constantes do referido decreto; uma vez approvada pela assemblea a reforma contida no citado decreto, devesse tambem resolver sobre a conveniencia da adopção de medidas contidas nos novos estatutos, como sejam: a) redução da directoria; b) eleição do director thesoureiro; c) fixação de vencimentos da directoria; d) suspensão da entrada de novos socios; e) outras providencias de conveniencia aos interesses sociais, contidas nos estatutos approvados pelo Governo Federal. Pelo Sr. presidente foram convidados os accionistas Derval Junqueira e Alberto Clark para os cargos de 1.º e 2.º secretarios da assemblea, que acceitaram. Tomando conhecimento do decreto numero 13.003, de 4 de maio do corrente anno, a assemblea geral resolveu por unanimidade de votos acceital-o em todos os seus termos. Com relação á conveniencia da adopção de medidas contidas nos novos estatutos, acima declaradas nas letras a, b, c e d, o Sr. presidente no sentido de melhor esclarecer a assemblea, fez as seguintes ponderações: que a pratica destes ultimos dez mezes tem demonstrado em nada terem sido sacrificados os interesses sociais com a permanencia apenas de tres directores, facto este devido ao fallecimento do saudoso collega Sr. J. Herculano de Carvalho, que exercia as funções do director-thesoureiro; achava inconveniente o numero de quatro directores, quer pelo lado economico, acarretando maior despesa para a sociedade, quer

pelo lado de qualquer divergencia que por acaso se desse no seio da directoria, em que muitos casos ficariam sem solução, desde que dous directores pensassem de modo diverso; assim entendia, ou que fosse reduzida a tres; sendo preferivel esta ultima solução, attendendo ao lado economico da questão. Com relação á fixação dos vencimentos da directoria, deixava a cargo da assembleia manifestar a respeito devendo apenas lembrar que com os pagamentos de pensões, dentro em pouco, outros encargos creados pela reforma, e pela aquisição do grande acervo da Companhia Parque Balneario, bem mais intenso cada dia se vai tornando o movimento social além de que a percentagem a que tinha direito a directoria pelo art. 14, § 1º, foi supprimido pela reforma. Relativamente á faculdade de suspensão de entrada de novos socios, entendia que a assembleia deveria autorizar a directoria a pol-a em vigor, desde que os calculos das pensões não alcancem o minimo estabelecido no art. 11 dos novos estatutos; julgava que por este meio melhor acatularia os interesses dos socios contribuintes, fazendo com que melhorasse para o futuro o quantum das pensões a serem distribuidas. Terminando, o Sr. presidente a sua exposição, poz em discussão o assumpto, pedindo aos Srs. accionistas que manifestassem a respeito. Pediu a palavra o Sr. Dr. Estanislão Scabra, que se mostrou de inteiro accordo com o modo de pensar do Sr. presidente, acreditando tambem ser o modo de pensar da assembleia geral, pelo que apresentava, afim de ser discutida, a seguinte proposta: 1º, que a directoria da sociedade fosse composta de tres membros, assim designados: presidente, secretario e thesoureiro, cabendo a este ultimo as funções de gerente; 2º, que os honorarios da directoria ficassem estabelecidos da seguinte forma: director-presidente, 1:500\$000; director-secretario e director-thesoureiro, 1:000\$000, cada um, por mez; 3º, ficasse a directoria autorizada, quando julgasse opportuno, na forma do art. 11 dos novos estatutos, suspender a entrada de socios. Posta em discussão essa proposta, não havendo quem pedisse a palavra, foi ella encerrada e submettida a votos, foi unanimemente approvada. Procedendo-se, em seguida, á eleição para o cargo de thesoureiro, pediu a palavra o accionista Dr. Estanislão Scabra, e lembrou que, em virtude do acto da assembleia, suprimindo o cargo de director-gerente, importava na destituição do cargo do director, do actual gerente, Sr. Gustavo Olyntho de Aquino, a quem esta sociedade deve os mais assignalados serviços, como nenhum Sr. accionista podia pôr em duvida; pelo que propunha á assembleia, que fosse o mesmo director eleito para o cargo de thesoureiro, por aclamação. Posta em discussão e a votos esta proposta, foi a mesma approvada. O Sr. Gustavo Olyntho de Aquino pediu a palavra e em breves palavras agradeceu á assembleia essa prova de confiança para com sua pessoa. Em virtude do decreto n. 13.005, de 4 de corrente, que approvou com alterações a reforma dos estatutos sociais, conforme havia sido proposto pela assembleia geral, realizada em 31 de janeiro do corrente anno, passarão a ser redigidos da forma abaixo os artigos seguintes: Artigo 7º, § 2º. Por morte do socio contribuinte, ficará extinta a sua pensão. No caso do contribuinte inscripto até a data

da approvação destes estatutos pelo Governo, fallecer antes de completar o tempo que lhe dá direito a receber sua pensão, caberá a seus herdeiros necessarios a somma das pensalidades por elle pagas, desde que sejam reclamadas dentro de seis mezes, contados da data de seu fallecimento. E, na falta desses herdeiros, reverterão ellas em favor dos contribuintes da respectiva caixa. Art. 10. E' facultado aos socios contribuintes já pensionados ou os que tiverem antecipado o pagamento de suas contribuições nas respectivas caixas, se retirarem da sociedade, fazendo á mesma transferencia de seus direitos constantes de sua caderneta ou titulo de pensão, recebendo em pagamento destes direitos um titulo de divida da sociedade, a prazo de vinte annos, juros de 5 % ao anno, com amortizações semestraes. Art. 10, § 5º. Para fazer face ao serviço de resgate e juros dos titulos de transferencia, será creado o fundo de resgate a que se refere o artigo 16 destes estatutos. Art. 16, n. 1. Fundo inamovivel. Este fundo é constituído pela quota de tres mil réis das contribuições dos socios da caixa I e de mil e quinhentos réis dos socios da caixa A, que ainda não estiverem no gozo da pensão; e por 35 % das entradas das contribuições dos socios pensionados. E' elle destinado á formação de capital cuja renda se destinará ao pagamento das pensões a serem distribuidas pelos associados, no fim dos prazos estabelecidos nestes estatutos. Art. 16, n. III. Fundo de Reembolso. Formado por 10 % das entradas dos socios ainda não pensionados nas respectivas caixas. Destina-se elle ao pagamento dos herdeiros necessarios dos socios fallecidos, nos casos do § 2º, art. 7º, destes estatutos, isto é, para o pagamento áquelles herdeiros da somma das pensalidades pagas pelo contribuinte que fallecer antes de completar o prazo que lhe dá direito ao recebimento da pensão. Cessada a responsabilidade do reembolso, reverterá o respectivo saldo para o fundo inamovivel. Art. 16, n. V. Fundo de resgate. Formado pelas importancias das pensões que deverão caber aos que completarem o prazo para recepção da pensão ou tiverem antecipado o pagamento das contribuições, de accordo com o artigo 10, destes estatutos, destinando-se ao pagamento dos juros e resgates dos respectivos titulos. Este fundo existirá enquanto houver titulos a resgatar e juros a pagar, sendo depois disso transferido o saldo para o fundo inamovivel. Os ns. VII e VIII, do art. 16, passarão, respectivamente, a VI e VII, em virtude da supressão havida. Art. 18. O fundo disponivel, depois de pagas todas as despezas administrativas, será o seu saldo levado ao fundo de pensões. Art. 20. Para as reuniões ordinarias da assembleia geral haverá convocação da directoria, com antecendencia, no minimo, de quinze dias, podendo, no caso de demora injustificada, ou recusa da directoria, sete ou mais associados fundadores, de accordo com o art. 13, do decreto n. 131, de 4 de julho de 1891, fazer tal convocação com a mesma antecendencia. Por proposta do accionista Sr. Dr. Mario Amaral, que foi aceita, fica a mesa autorizada a assignar a presente acta, devendo tambem ser transcripta na mesma o decreto, como se segue: Decreto n. 13.005, de 4 de maio de 1918, que approva, com alterações, os novos estatutos da sociedade A. Economisadora Paulista, com sede na capital do Estado de S. Paulo, adoptados pela assembleia geral extraordinaria de 31 de janeiro de 1918. O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requerem a sociedade A. Economisadora Paulista — Caixa Interna-

cional de Pensões Vitalicias, com sede na capital do Estado de S. Paulo, e autorizada a funcionar pelo decreto n. 6.952, de 21 de maio de 1908, resolve approvar os novos estatutos adoptados pela assembleia geral extraordinaria, realizada em 31 de janeiro de 1918, mediante as seguintes clausulas:

I

A sociedade A Economisadora Paulista continuará a funcionar sujeita ao regimen da legislação vigente e da que vier a ser instituida sobre o objecto de suas operações.

II

Os seus estatutos ora approvados, com as alterações abaixo mencionadas, serão registrados na forma da lei:

Art. 7º, § 2º — Acrescentem-se entre as palavras "contribuinte" e "fallecer" o seguinte: "inscripto até a data da approvação destes estatutos pelo Governo".

Art. 10. — Acrescentem-se no final as seguintes palavras: "com amortizações semestraes" e no § 5º substituam-se as palavras "dos socios não pensionados... fundo de restituição", pelas seguintes: "será creado o fundo de resgate".

Art. 16. — Depois das palavras "destinado á formação", acrescentem-se as seguintes: "do capital cuja renda se destinará ao pagamento". No n. III acrescentem-se no final: "Cessada a responsabilidade dos reembolsos, reverterá o respectivo saldo para o fundo inamovivel". Os ns. V e VI substituam-se pelo seguinte: "Fundo de resgate formado pelas importancias das pensões que deverão caber aos que completarem o prazo para recepção da pensão ou tiverem antecipado o pagamento das contribuições de accordo com o art. 10 destes estatutos, destinando-se ao pagamento dos juros e resgates dos respectivos titulos. Este fundo existirá enquanto houver titulos a resgatar e juros a pagar, sendo depois disso transferido o saldo para o fundo inamovivel".

No art. 18 supprimam-se as palavras finais "caso esse fundo... de tal deficit".

Art. 20. — Onde se diz "dez ou mais associados fundadores" diga-se "sete associados fundadores, de accordo com o art. 137, do decreto n. 131, de 4 de julho de 1891".

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica. — Wenceslau Braz P. Gomes, Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, 1º e nada mais havendo a tratar foi, pelo Sr. presidente, encerrada a sessão e por constar eu, Derval Junqueira, 1º secretario da assembleia, lavrei a presente acta que subscreverei. — Guilherme V. A. Rubião. — Derval Junqueira. — Alberto Clark.

Estatutos d'A Economisadora Paulista

Approvados pelo decreto do Governo Federal n. 13.005, de 4 de maio de 1918, e pela assembleia geral extraordinaria, realizada em 31 de maio de 1918

CAPITULO I

Nome, fins, organização, sede e duração da associação

Art. 1º Com o nome de A Economisadora Paulista — Caixa Internacional de Pensões Vitalicias — fica consti-

tuida, por meio de quotas e sob o regimen o forma das sociedades anônymas, uma associação, cujo fim é estabelecer, em favor dos seus socios contribuintes, uma pensão vitalícia.

Art. 2.º Para tal fim, «A Economisadora Paulista» se dividirá em duas caixas, denominadas Caixa A — e Caixa B.

§ 1.º A primeira será constituída no regimen da mutualidade, pelos socios contribuintes que, além, das joias e das multas contractuarias, trouxerem uma contribuição mensal durante 15 annos.

§ 2.º A segunda será formada pelos que, nas mesmas condições e para os mesmos fins, se comprometterem áquella contribuição pelo prazo de 10 annos sómente.

Art. 3.º A sede social, para todos os effeitos legais e juridicos, será na capital do Estado de S. Paulo, ainda que se fundem filiaes e correspondentes em outros pontos do Brasil ou do estrangeiro.

Art. 4.º A associação durará pelo prazo do noventa e nove annos, a contar da data da sua instalação e só poderá ser dissolvida por deliberação dos socios fundadores, si for impossível atingir aos seus fins.

Paraphrasis unico. Dada a dissolução, o capital social e seus lucros serão distribuidos proporcionalmente entre os portadores de quotas e o producto das caixas correspondente aos fundos inamovíveis e de pensões, entre os socios contribuintes de cada uma dellas, na proporção de suas entradas.

Art. 5.º O anno social com excepção do anno em que foi constituída a sociedade começa em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro.

CAPITULO II

Dos associados e seus direitos

Art. 6.º Além dos socios fundadores, cuja responsabilidade é limitada ao capital por cada um subscrito, e cujos direitos são os que cogita a lei das sociedades anônymas, ha os socios contribuintes no regimen da mutualidade, cujas relações com a associação são especificadas nestes estatutos.

§ 1.º O associado contribuinte da caixa A, é obrigado a pagar no acto da sua inscrição, a taxa fixa de 5\$000, como joia e 2\$500 — como primeira contribuição mensal, pagando dahi em diante sómente esta ultima.

§ 2.º O associado contribuinte da caixa B pagará igual taxa de admissão e uma contribuição mensal de 5\$000.

§ 3.º O pagamento será feito na sede social e nas suas agencias ou aos seus correspondentes.

§ 4.º No caso do socio contribuinte faltar com a sua mensalidade, será considerado em falta, e, portanto, sujeito á multa, na razão de duzentos réis na caixa A e quinhentos réis na caixa B, por mez, devendo o producto arrecadado das multas reverter em beneficio do fundo de pensões de cada caixa.

§ 5.º O socio contribuinte que faltar com a sua entrada de contribuição por 12 meses, será considerado em commissão, por o direito ás entradas feitas, as quaes reverterão ao fundo inamovível, em beneficio dos associados.

§ 6.º O socio contribuinte que, por motivo de força maior, devidamente

constatada, não puder continuar as suas contribuições temporariamente, poderá obter uma suspensão provisoria de pagamento, a juizo da directoria. Os mezes de suspensão não serão contados para o effeito das pensões, salvo si o socio pagar todas as contribuições atrasadas e multas correspondentes.

Art. 7.º No fim do prazo de 10 e 15 annos de contribuição, terá o associado direito á sua pensão vitalícia, que não poderá exceder annualmente a: 1:200\$ na caixa B e 1:800\$ na caixa A.

§ 1.º As pensões serão correspondentes aos juros e mais rendas auferidas pelo emprego do capitães dos fundos inamovível, de reembolso e de pensões, desde o inicio da sociedade, até o final do decennio em que for calculada a pensão a ser distribuida, de accordo com o art. 8.º destes estatutos.

§ 2.º Por morte do socio contribuinte ficará extincta a sua pensão. No caso do contribuinte inscripto até a data da approvação destes estatutos pelo Governo fallecer antes de completar o tempo que lhe dá direito a receber sua pensão, caberá a seus herdeiros necessarios a somma das mensalidades por elle paga, desde que sejam reclamadas dentro de seis mezes, contados da data de seu fallecimento. E, na falta desses herdeiros reverterão ellas em favor dos contribuintes da respectiva caixa.

§ 3.º A pensão não pôde ser objecto de caução, cessão ou alienação qualquer, e será paga sómente ao proprio contribuinte ou a seu representante legal, salvo a hypothese do art. 10.

§ 4.º O pagamento da pensão, ainda mesmo da maxima, não exclue a obrigação por parte do socio do pagamento de sua contribuição mensal, devendo as mesmas serem descontadas directamente da pensão a pagar pela sociedade. Os socios pensionados não estão sujeitos ás penas do art. 6.º, § 4.º.

Art. 8.º A importancia annual das pensões será determinada pela directoria depois de devidamente approved pelo Governo o respectivo calculo, de maneira que as pensões correspondam a uma média annual provavel para um decennio. Poderá entretanto, a juizo do Governo, ser feita a revisão antes desse prazo, si occorrerem causas que affectem a renda prevista para augmento ou diminuição da pensão.

§ 1.º O pagamento das pensões será feito por trimestres vencidos, na sede da sociedade, em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, com excepção do primeiro pagamento, que será feito em 30 de junho de 1918, mediante attestado ou certidão de vida do pensionado, e prova de identidade.

§ 2.º A sociedade poderá permittir que as pensões sejam pagas nas filiaes, agencias ou correspondentes, correndo por conta do pensionista as despesas com a remessa de fundos, e outras inherentes ao caso.

§ 3.º No caso de morte, a quota das pensões a que tiver direito o pensionado, calculada até o dia de seu fallecimento será paga aos seus successores legalmente habilitados; si, porém, não forem reclamadas dentro de um anno, reverterá ella ao fundo de pensões.

Art. 9.º O socio contribuinte que não reclamar a sua pensão por doze mezes só poderá recebê-la com a deducção das entradas de contribuição devida. Passado este prazo, só a receberá da data

de sua reclamação em diante, sem direito ás dos mezes anteriores, qua reverterão em favor dos respectivos fundos de pensões.

Art. 10.º Elado aos socios contribuintes já pensionados, ou aos que tiverem antecipado o pagamento de suas contribuições nas respectivas caixas, so retirarém da sociedade, fazendo á mesma transferencia de seus direitos constantes de sua caderneta ou titulo de pensão recebendo em pagamento destes direitos um titulo de divida da sociedade, a prazo de 20 annos, juros de 5 % ao anno, com amortizações semestrais.

§ 1.º Os titulos dados em pagamento das transferencias de direitos, serão do valor correspondente á importancia que de facto tiverem os contribuintes entrado em dinheiro para os cofres da sociedade, por mensalidades ou remissões, constantes da caderneta original. Tendo o pensionado recebido qualquer quantia a titulo de pensão, será esta deduzida no valor do titulo a emitir.

§ 2.º O pagamento dos juros dos titulos emitidos será feito por semestres vencidos, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno, mediante o recibo assignado pelo portador do titulo, o do mesmo destacado.

§ 3.º Depois de feito o pagamento dos juros dos titulos emitidos, o saldo existente no fundo do resgate, de que trata o art. 16, será applicado na amortização desses titulos, sendo esta feita por sorteio, semestral ou annual, a juizo da directoria, ou por compra, sempre que seja ella possível com o abatimento minimo de 5 %, do valor do titulo.

§ 4.º O socio pensionado que transferir á sociedade os seus direitos, será por ella substituido no recebimento da pensão. No caso de sorteio dos titulos correspondentes aos direitos transferidos, deixará de ter logar aquelle recebimento, verificando-se a decadencia da respectiva caderneta, devendo esta decadencia ser calculada proporcionalmente ao numero dos titulos sorteados e aos dos titulos emitidos.

§ 5.º Para fazer face ao serviço do resgate e juros dos titulos de transferencia, será creado o fundo de resgate, a que se refere o art. 16 destes estatutos.

Art. 11.º Será facultado ás assembleas geraes adoptar na sociedade o systema de pensão, vitalícia, actuaria; devendo para isso apresentar ao Governo os calculos feitos, afim de serem approveds. Sómente depois dessa approvação poderão entrar em vigor taes pensões, cujos prazos, renda e contribuição serão alli fixados. As mesmas assembleas poderão suspender a entrada de novos socios contribuintes, até que seja possível á sociedade pagar uma pensão minima e liquida de Rs. 20\$000, na Caixa B, e de Rs. 10\$000, na Caixa A.

Art. 12.º Os associados contribuintes elegerão entre si cinco syndicos, incumbidos da fiscalização de todos os actos da directoria, e de prestarem o seu concurso no emprego de capital das caixas.

§ 1.º Os syndicos serão eleitos por tres annos, desde que existam, pelo menos, dous mil socios contribuintes na sociedade.

§ 2.º A eleição será marcada o presidida pela directoria, com 30 dias de antecedencia, podendo a ella concorrer, votando e sendo votado, os contribuintes quites com as respectivas caixas, sendo os votos contados pelo numero de cadernets.

§ 3.º Aos socios que não puderem comparecer, ser-lhes-ha facultado mandarem por escripto os seus votos, que serão dirigidos ao director-secretario da sociedade, com a indicação do respectivo numero de inscripção, nos livros da sociedade.

CAPITULO III

Do capital dos socios fundadores

Art. 13. O capital com o qual foi fundada a sociedade é da quantia de cincoenta contos de réis, dividido em duzentas acções de duzentos e cincoenta mil réis cada uma.

Art. 14. Achando-se o capital social realizado, deverá o mesmo ser empregado em apolices da divida publica da União ou do Estado de S. Paulo, cabendo os seus juros aos accionistas.

Art. 15. Os socios fundadores não terão direito aos lucros ou rendas produzidas pelos fundos inamovivel, de pensões e reembolso, que pertencem unicamente aos socios contribuintes, na forma estabelecida nestes estatutos.

Das fundos sociais e seu emprego

Art. 16. Da escripturação social constarão os titulos relativos aos diversos fundos discriminados pela forma abaixo, aos quaes serão distribuidos as contribuições dos associados e outras rendas da sociedade.

I — FUNDO INAMOVIVEL — Este fundo é constituído pelas quotas de tres mil réis das contribuições dos socios da Caixa B, e de mil e quinhentos réis dos socios da caixa A, que não estiverem ainda no gozo da pensão; e, por 35 % das entradas das contribuições dos socios pensionados. E' elle destinado á formação do capital, cuja renda se destinara ao pagamento das pensões a serem distribuidas pelas assembleas, no fim dos prazos estabelecidos nestes estatutos.

II — FUNDO DISPONIVEL — Este fundo é constituído por 30 % das contribuições de todos os socios contribuintes em ambas as caixas. E' elle destinado ao pagamento de todas as despesas da sociedade, com sua administração e funcionamento social na sede e agências.

III — FUNDO DE REEMBOLSO — Formado por 10 % das entradas dos socios ainda não pensionados, nas respectivas caixas. Destina-se elle ao pagamento dos herdeiros necessarios dos socios fallecidos, nos casos do § 2º, do art. 7º, destes estatutos, isto é, para o pagamento áquelles herdeiros da somma das mensalidades pagas pelo contribuinte que fallecer antes de completar o prazo que lhe dá direito ao recebimento da pensão. Cessada a responsabilidade dos reembolsos revertirá o respectivo saldo para o fundo inamovivel.

IV — FUNDO DE PENSOES — E' constituído pela renda dos valores dos inamovivel, de reembolso e do proprio fundo de pensões, pelas multas das contribuições em atraso, e por 35 % das contribuições dos socios pensionados, e destinado ao pagamento das pensões a distribuir.

V — FUNDO DE RESGATE — Formado pelas importancias das pensões que deverão caber aos que completarem o prazo para recepção da pensão ou tiverem antecipado o pagamento das contribuições de accordo com o art. 10 destes estatutos, destinado ao pagamento dos juros e resgate dos respectivos titulos. Este fundo existirá enquanto

houver titulos a resgatar e juros a pagar, sendo depois disso transferido o saldo para o fundo inamovivel.

VI — FUNDO DE RESERVA — Este fundo é constituído pelo saldo que anualmente se verificar na conta de lucros e perdas; é destinado a supprir anualmente essa conta, nos prejuizos que se verificarem. Quando esgotado esse fundo, si existir prejuizo no emprego do capital, prejuizos apurados em liquidações judiciais e devidamente provados, a sociedade fará avaliar o seu activo geral, e não se verificando a valorização necessaria para cobrir esses prejuizos, será abatida do fundo inamovivel a quantia correspondente aos prejuizos apurados, depois da sua justificação em assemblea geral e assentimento do governo. Quando existir saldo nesta conta, poderá elle ser empregado em apolices da divida publica, cabendo os juros destas aos accionistas.

VII — LUCROS E PERDAS — Esta conta será constituída pelos lucros que se verificarem na sociedade, alheios á renda dos fundos de pensões, inamovivel, de reembolso, multas e contribuições dos associados.

Art. 17. Os fundos inamovivel e de reembolso serão empregados de accordo com os syndicos, em apolices da divida publica da União e do Estado de São Paulo, titulos que gozem da garantia da União ou desse Estado, bens immoveis no territorio da Republica, hypothecas sobre propriedades e immoveis, acções de estradas de ferro, bancos, ou em deposito a prazo de um anno pelo menos, em estabelecimentos bancarios que funcionem na Republica (decreto numero 5.072, de 12 de dezembro de 1903, art. 39).

Art. 18. O fundo disponivel depois de paga todas as despesas administrativas, será o seu saldo levado ao fundo de pensões.

Da administração da associação

Art. 19. A sociedade será dirigida e administrada por uma directoria composta de um director-presidente, um director-secretario, um director-gerente, um director-thesoureiro, e pela assemblea geral, que se reunirá anualmente até o mez de março, salvo a caso de convocação especial.

Art. 20. Para as reuniões ordinarias da assemblea geral haverá convocação da directoria, com antecedencia no minimo de 15 dias, podendo no caso de demora injustificada, ou recusa da directoria, sete ou mais associados fundadores, de accordo com o art. 137 do decreto 431, de 4 de julho de 1891, fazerem tal convocação com a mesma antecedencia.

Paragrapho unico. Nas assembleas geraes ordinarias tratar-se-ha de todos os negocios da associação, especialmente da tomada de contas de seus directores e da approvação das contas annuas, balanço e parecer do conselho fiscal; e nas assembleas extraordinarias discutir-se-ha unicamente o assumpto que motivou a sua convocação, devendo esta ser feita no prazo minimo de cinco dias.

Art. 21. O mandato da directoria será por tres annos, podendo os mesmos directores serem reeleitos. As suas funcções serão reguladas e discriminadas por mutuo accordo entre seus membros, ou por determinação da assemblea geral, guardada a indicação originada pelos nomes dos cargos, cabendo ao presidente a representação externa e juridica da sociedade, ao gerente a sua adminis-

tração, ao secretario, a guarda dos papéis e correspondencia, e ao thesoureiro a guarda dos titulos e importancias.

§ 1.º Do fundo disponivel será tirada, anualmente, a importancia maxima de 50:000\$, para ser distribuida á directoria, a titulo de remuneração, cabendo á assemblea geral estabelecer o ordenado de cada director.

§ 2.º Em caso de vaga, ou quando a assemblea geral julgar conveniente, poderão os cargos de directores ser reduzidos a tres, devendo as funcções do cargo supprido serem distribuidas pelos demais membros da directoria.

Art. 22. Cada membro da directoria é obrigado, enquanto durar a responsabilidade da sua gestão, a prestar uma caução de cinco quotas, de conformidade com o art. 105 do decreto 431, de 4 de julho de 1891.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. Haverá tambem um conselho fiscal, composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos anualmente, o qual terá o encargo de responder ás consultas da directoria, fiscalizar os seus actos, examinar a escripturação da sociedade e dar parecer sobre as contas e balanços annuos.

Disposições geraes

Art. 24. No caso em que um socio contribuinte ou um socio beneficiario tenha instituido pensão em favor de terceiro, a associação poderá fazer-lhe beneficiar de uma parte dessa pensão, toda a vez que verifique acabar-se o instituidor em estado de miseria.

§ 1.º Desapparecendo o instituidor ou cessando a situação em que se achava, dar-se-ha de novo a pensão inteira ao instituido.

§ 2.º No caso da pensão ser instituida em favor de terceiro, o instituidor terá direito ao reembolso das mensalidades pagas, no caso da morte do beneficiado antes da época da pensão, si isto declarar na data da abertura da caderneta. Este direito não prevalecerá quando as mensalidades forem, depois de emitida a caderneta, pagas pelo proprio beneficiado.

Art. 25. O socio contribuinte em dia, que ficar impossibilitado de proseguir nas suas contribuições, em consequencia de molestia chronica, será considerado simplesmente suspenso, pelo tempo que a directoria entender e não perderá o direito á pensão, que lhe será paga depois de deduzidas as contribuições em atraso.

Paragrapho unico. No caso de impossibilidade por accidente de trabalho, o contribuinte terá ainda o direito de pedir a liquidação das suas contribuições.

Art. 26. E' facultado aos socios contribuintes fazerem por antecipação o pagamento de uma annuidade com o abatimento correspondente ao juro de 5 % ao anno. O socio contribuinte que pagar de uma só vez todas as suas mensalidades gozará do desconto de 10 % e receberá uma caderneta saldada.

Art. 27. Nos casos omissos, os presentes estatutos serão suppridos pelas leis que regulam as sociedades anónimas e pela legislação civil e commercial que for applicavel ás relações entre a associação e seus contribuintes.

Disposições transitorias

Art. 28. Estes estatutos entrarão em vigor depois de approvados pela Governança e devidamente publicados no *Diário Official*.

Empresa Agro Pecuária

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA A 3 DE JUNHO DE 1918.

Aos três dias do mez do junho do 1918, ás 3 horas da tarde, na séo social, á rua do Ouvidor n. 50, sobrado, presentes 10 accionistas, representando 18 possuidores de 4.000 acções, com 210 votos, numero legal, por constituirem mais de tres quartos do capital social, o presidente da empresa assume a presidencia, declara aberta a sessão e convida para secretarios os Srs. Rodolpho Bernardes Cotrim e João Alípio de Oliveira, que tomam assento, dando-se começo aos trabalhos.

O presidente declara não haver acta a ser lida, visto como a da ultima assembleia, hoje realizada á 1 hora da tarde, foi lida, approvada e assignada por todos os Srs. accionistas presentes.

O 1º secretario, Sr. Rodolpho Bernardes Cotrim, lê o annuncio da convocação, que é do teor seguinte:

«São convocados os Srs. accionistas para, no dia 3 do junho proximo futuro, se reunirem em assembleia geral extraordinaria, ás 3 horas da tarde, no escriptorio da empresa, á rua do Ouvidor n. 50, sobrado, para:

- a) exame e approvação das contas relativas aos cinco mezes do corrente anno;
- b) reforma dos estatutos;
- c) eleição da directoria;
- d) autorização para o levantamento de um empréstimo da importancia de 500:000\$ em debentures.

Rio de Janeiro, 25 do maio do 1918. — *Julio B. Ottoni, presidente.*»

Passando-se á ordem do dia, o Sr. presidente passa a presidencia ao primeiro secretario, o qual dá a palavra ao director-secretario, que lê o relatório referente aos cinco mezes do anno corrente e, em seguida, ao Sr. Antonio de Freitas Tinoco, que lê o seguinte parecer do conselho fiscal:

«Srs. accionistas — O conselho fiscal da Empresa Agro Pecuária, de accordo com o dispositivo legal, examinou o relatório e contas da directoria relativas ao balancete geral de 1 de janeiro a 31 de maio do 1918; havendo verificado, nos documentos que lho foram aprese, a exactidão de todas as verbas do referido balancete, é de parecer que sejam approvados as ditas contas e todos os actos da directoria, praticados no decurso do referido periodo.

Rio de Janeiro, 1 de junho do 1918. — *Sylvio Ferreira Langel. — Dr. Raul Ferreira Leite. — Antonio de Freitas Tinoco.*»

Postos em discussão o relatório, as contas e o parecer o ninguém pedindo a palavra, são unanimemente approvados os actos, relatório e contas da directoria até 31 de maio proximo findo, abstando-se de votar a directoria o membro do conselho fiscal presente.

O Sr. presidente, reassumindo a presidencia, pede á assembleia que aceite a renuncia da directoria, o que foi concedido com o voto de agradecimentos pelos serviços por ella prestados.

Em seguida é posta em discussão a reforma dos estatutos, pedindo a palavra o Dr. Eduardo Cotrim, que apresenta a seguinte proposta:

«Proposta para a reforma dos estatutos da Empresa Agro Pecuária:

Proponho que nos actuaes estatutos sejam feitas as seguintes alterações:

- a) No art. 1º, diga-se, em vez de nesta cidade, em Camp.ello, municipio do Riozonde, Estado do Rio de Janeiro.

Nota — Publicada de novo, por ter sido publicada com omissoes.

b) No art. 10, diga-se, em vez de tres membros, dous membros.

c) Supprima-se o paragrapho unico do artigo 13.

d) No art. 14, em vez de tres sub-administradores, diga-se dous sub-administradores e em vez de 400\$, diga-se 300\$000.

e) No art. 17, em vez de ao thesoureiro compete, diga-se ao presidente compete mais, ficando o restante do art. como está.

Rio de Janeiro, 3 de junho do 1918. — *Eduardo Cotrim.*»

O Dr. Julio Ottoni, pedindo a palavra, apresenta a seguinte emenda:

«No art. 11 modifique-se o final do artigo e em vez de, mais outro tanto, diga-se mais metade do ordenado, e o mais como está, como gratificação *pro labore*.

Rio, 3 de junho do 1918. — *Julio B. Ottoni.*»

Depois de diversas considerações por parte dos Srs. accionistas, foram unanimemente approvadas a proposta e a emenda.

O Sr. presidente annuncia que vai se proceder á eleição da nova directoria, de accordo com as modificações nos estatutos, que acabam de ser approvados.

Feita a apuração da votação, verificou-se o seguinte resultado: foram eleitos, para directores os Srs. Dr. Eduardo Augusto Torres Cotrim, com 290 votos, e Raul Bernardes Cotrim, com 290 votos, havendo uma cédula em branco, em vista do que o presidente da assembleia os proclama eleitos e os declara empossados dos cargos de directores.

Passando-se á ultima parte da ordem do dia, pede a palavra o Dr. Eduardo Cotrim, que apresenta a seguinte proposta:

«Proposta apresentada á assembleia geral extraordinaria da Empresa Agro-Pecuária, reunida no dia 3 de junho do 1918.

Srs. membros da assembleia geral — Tendo sido organizador da empresa, para a constituição do cujo capital entrei com os bens que formam hoje o patrimonio social, julgo-me credor desta empresa da somma de 250:000\$ (duzentos e cinquenta contos de réis), não só por differença que recebi a menos como em compensação de serviços prestados á empresa, desde a sua fundação, extranhas ás minhas funções de director.

Assim sendo, peço á assembleia que tome em consideração a minha situação perante a empresa e que decrete uma proviencia, para o que declaro que aceito o meu pagamento em debentures, como já fiz sentir á directoria passada, e para o que foi convocada esta assembleia extraordinaria, incluindo na convocação uma autorização para o levantamento de um empréstimo da quantia de 500:000\$000.

Proponho, pois, que a emissão seja ao par, em debentures do valor nominal de 200\$000 cada uma a juros de 6 % ao anno, livres de todo e qualquor imposto, pagamento de juros no primeiro dia util de janeiro e julho de cada anno, primeira amortização obrigatória depois do decorrido o prazo de cinco annos o dahi em diante amortizações de 10% ao anno, sendo o prazo total do empréstimo de 15 annos e o resgate feito *ad libitum* da directoria, por sortio ou por aquisição e ficando resalvado á empresa o direito de, em qualquer tempo, antecipar o resgate em parte ou em todo.

Rio de Janeiro, 3 de junho do 1918. — *Eduardo Cotrim.*»

Depois de fillarem a respeito diversos dos Srs. accionistas, o presidente da assembleia passa a presidencia, pede a palavra e propõe a seguinte emenda:

«Proponho que seja o empréstimo reduzido á somma de 100:000\$, sendo 250 contos para

o pagamento ao Sr. Dr. Eduardo Cotrim, 50 contos para pagamento das dividas sociais, constantes do balanço e balancete hoje approvados, e 100 contos para serem empregados em aquisição de terras e melhoramentos nos bens sociais, e mais que tanto da escriptura do empréstimo, não só em favor eleito como foro do contracto o foro desta cidade do Rio de Janeiro, desistindo a empresa do seu novo foro, para todos os efeitos deste contracto e mais ainda que os lucros sociais serão todos destinados á amortização, mesmo antecipada, do empréstimo, não podendo ser distribuidos aos accionistas nem dividendos, nem bonificações, nem quacsquor participações nos lucros sociais, sinão depois de pago o empréstimo em debentures. Ficam, porém, resalvadas as porcentagens nos lucros, marcadas nos estatutos, em favor dos administradores, sub-administradores o pessoal empregado na empresa, as quaes serão abonadas como mandam os estatutos.

Rio de Janeiro, 3 de junho do 1918. — *Julio B. Ottoni.*»

Ninguém mais pedindo a palavra, são postas a votos a proposta e a emenda, ambas unanimemente approvadas, abstando-se de votar os interessados.

O Sr. presidente reassume a presidencia, agradecendo aos Srs. accionistas, e, ninguém pedindo a palavra, pede que permaneçam no recinto para que seja lavrada a acta a ser enviada á sua approvação, para o que suspende os trabalhos.

Reaberta a sessão, é lida, posta em discussão e unanimemente approvada a presente acta, que vai por todos assignada, levantando-se em seguida a sessão.

Eu, João Alípio de Oliveira, segundo secretario da mesa, mandei lavrar esta acta, que, depois de lida e approvada, foi por todos assignada.

Rio de Janeiro, 3 de junho do 1918. — O segundo secretario, João Alípio de Oliveira. — *Julio B. Ottoni, presidente. — Rodolpho Bernardes Cotrim, 1º secretario. — Por procuração de Raul Bernardes Cotrim, José Custodio Cotrim, Guiomar Cotrim, Eduardo Cotrim Filho, Jayme Bernardes Cotrim e Roberto Bernardes Cotrim, Rodolpho Bernardes Cotrim. — Eduardo Cotrim. — Luiz Benedito Ottoni. — Joaquim A. B. Ottoni. — Pio B. Ottoni. — Por procuração do Dr. Christiano B. Ottoni e João Marcondes Romeiro Filho, Pio B. Ottoni. — Renato Lessa. — Antonio de Freitas Tinoco.*

Em tenno: Foi por esquecimento deixado de consignar nesta acta que, ao ser votada a autorização para o levantamento do empréstimo social em debentures, foi também approvada a proposta additiva do Sr. Dr. Renato Lessa autorizando a directoria a dar por hypotheca todos os bens sociais em garantia do dito empréstimo. E eu, João Alípio de Oliveira, secretario da mesa, ratificando a omissão, mandei lavrar, em additamento á acta, a presente declaração que vai, como ella, também por todos assignada.

Rio de Janeiro, 3 de junho do 1918. — *João Alípio de Oliveira, 2º secretario. — Julio B. Ottoni, presidente. — Rodolpho Bernardes Cotrim, 1º secretario. — Por procuração de Raul Bernardes Cotrim, José Custodio Cotrim, Guiomar Cotrim, Eduardo Cotrim Filho, Jayme Bernardes Cotrim e Roberto Bernardes Cotrim, Rodolpho Bernardes Cotrim. — Eduardo Cotrim. — Luiz Benedito Ottoni. — Joaquim A. B. Ottoni. — Pio B. Ottoni. — Por procuração do Dr. Christiano B. Ottoni e João Marcondes Romeiro Filho, Pio B. Ottoni. — Renato Lessa. — Antonio de Freitas Tinoco. — C. B. Ottoni Junior.*

Junta Commercial da Capital Federal — Primeira secção. — Certifico que por despacho da Junta Commercial de 13 de junho de 1918 se archiou nesta repartição sob o n. 4.870 o seguinte documento referente à Empresa Agro Pecuaría, a saber: Acta da assembleia geral extraordinária realizada em tres do corrente, que alterou seus estatutos e autorizou a directoria a contrahir um emprestimo em debentures. Eu, João Hygino de Aranjio, 1.º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director.

Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

Em requerimento que me foi dirigido em 8 do corrente por mais do seto accionistas representando mais de um quinto do capital social, pedindo a convocação de uma assembleia geral extraordinária, dei o seguinte despacho:

«Atendendo a que a presente convocação de uma assembleia geral extraordinária é feita por numero legal de accionistas representando mais de um quinto do capital social (dec. 434) do 4 de julho de 1891, art. 137, n. 1) e está devidamente motivada (dec. cit. 134) mas attendendo a que os administradores tem o prazo de oito dias a contar da apresentação do requerimento dos accionistas, para fazerem a convocação requerida (dec. cit., art. 138), attribuição esta que na Companhia de Navegação São João da Barra e Campos é de exclusiva competência do director-presidente (art. 12, n. 6, dos estatutos sociais);

Atendendo a que, tendo sido o presente requerimento apresentado a 8 de junho, só a 15 do corrente inclusive expiraria o prazo legal concedido ao director-presidente para despachar-o, e, portanto, o despacho na data de hoje, 10, é proferido dentro do prazo da lei;

Atendendo a que, de accordo com o disposto pelos estatutos sociais (art. 19) «as assembleias geraes extraordinarias serão convocadas com antecedencia do cinco dias, pelo menos, por meio de annuncios publicados nos jornaes»;

Atendendo a que os estatutos fixaram assim o prazo minimo da convocação, deixando o maximo ao criterio do director-presidente, que resolveu sobre esse prazo conforme cada hypothese que se apresentar, seguindo assim o criterio da lei, que manda que a convocação seja feita com intervallo razoavel (dec. cit. art. 134);

Atendendo a que, em taes condições, fica o director presidente armado, pela lei e pelos estatutos, de um prudente arbitrio para resolver sobre a conveniencia da convocação com maior ou menor prazo, em face de cada caso concreto;

Atendendo a que a convocação de uma assembleia geral extraordinária é requerida para o fim especial de deliberar sobre a destituição e eleição de novos administradores, isto é, dos directores presidente e thesoureiro;

Atendendo a que o assumpto da convocação já foi objecto de uma recentissima assembleia geral extraordinária, realizada a 26 do maio do corrente anno, em que se resolveu precisamente sobre a destituição e eleição de administradores;

Atendendo, pois, a que uma nova assembleia para deliberar sobre o mesmo assumpto não deve realizar-se immediatamente após a primeira, sob pena de acarretar perturbações nos serviços internos da companhia com a possível mudança de administradores em prazo curto, e deve ser convocada com um prazo razoavel, dando-se a convocação a mais ampla publicidade possível afim de chegar ao conhecimento de todos os interessados, evitando-se assim que, com grave prejuizo para a economia da sociedade e a maioria dos accionistas, sejam eventualmente tomadas deliberações de caracter grave por uma maioria ocasional;

Deiro o presente requerimento e marco o dia 2 de julho do corrente anno, ás 14 horas, em a sé e da companhia, para realizar-se a assembleia geral extraordinária requerida.

Campos, 10 de junho de 1918. — João Pinotti Gamba, director-presidente interino. »

Convido, pois, os Srs. accionistas da Companhia de Navegação São João da Barra e Campos a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 2 de julho do corrente anno, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua Quinze de Novembro n.º 2, nesta cidade, afim de «deliberarem sobre a destituição e eleição de novos administradores, isto é, dos directores presidente e thesoureiro da mesma companhia», conforme pedem aquelles accionistas.

Campos, 10 de junho de 1918. — João Pinotti Gamba, director-presidente interino. (

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Conselho Administrativo dos Patrimônios dos Estabelecimentos a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

CONCURRENCIA PARA A CONCLUSÃO DO EDIFÍCIO DESTINADO A SALÃO DE CONCERTOS E ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA, NO LARGO DA LAPA

De ordem do Sr. presidente do Conselho Administrativo dos Patrimônios, faço publico que no dia 15 de junho proximo futuro, ás 14 horas, serão recebidas, no Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, propostas para a conclusão do edificio para concertos e administração do Instituto Nacional de Musica, no largo da Lapa, observadas as seguintes disposições:

1.º, as pessoas que pretenderem concorrer comparecerão ao Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça, até o dia 14 de junho proximo futuro, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar na thesouraria do Conselho Administrativo dos Patrimônios a quantia de Rs. 10:000\$000, para garantia da proposta;

2.º, as propostas, em tres vias, serão a primeira devidamente sellada, serão selladas em envoltorios lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do lugar em que é estabelecido. Em outro envoltorio serão sellados os documentos de idoneidade, conhecimento da thesouraria do Conselho Administrativo dos Patrimônios, provando ter effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal de construtor;

3.º, constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provejam ter o concorrente executado trabalhos equivalentes, tudo a juizo do engenheiro do ministerio;

4.º, as propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o prego que o proponente offerece para a totalidade das obras, que deverá ser escripto em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. O proponente juntará á sua proposta o orçamento detalhado (mencionando os valores unitarios e totaes parciaes), que tiver servido de base para a sua proposta. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que conttenham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5.º, a preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar prego mais barato, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de prego entre as propostas decidirá a sorte;

6.º, o proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do deposito na thesouraria do Conselho Administrativo dos Patrimônios, da quantia de Rs. 50:000\$000, em dinheiro ou apolices da divida publica ao portador, até perfazer esta quantia, que alli ficará caucionada para garantir a fiel execução do contracto o que será restituída ao contractante depois do ultimados todos os trabalhos contractados e pela forma determinada na clausula 19;

7.º, dentro do prazo de cinco dias, a partir da assignatura do contracto, o contractante comparecerá no local da construção juntamente com o engenheiro do ministerio ou pessoa por elle indicada, para tomar conhecimento do inicio das obras, obrigando-se a inicial-as dentro de tres dias que se seguirem, ficando sujeito a multa de Rs. 1:000\$000, por dia de excesso. Si o excesso attingir a sete dias, considerar-se-ha rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a clausula anterior. Entende-se por inicio das obras, a abertura de alvenarias;

8.º, o contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanhem este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes rubricados pelo engenheiro do ministerio e que ficam desde já á disposição dos proponentes no Escriptorio de Obras, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

9.º, a concorrência poderá ser annullada pelo Conselho Administrativo dos Patrimônios, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização;

10.º, o prazo para a conclusão do edificio será de 18 meses, contados da data da assignatura do contracto;

11.º, o contractante ficará sujeito á multa de Rs. 1:000\$000 por dia, se exceder ao prazo fixado na clausula anterior e quando esta multa attingir a importância de Rs. 30:000\$000, equivalente ao excesso de 30 dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante, além da multa, a caução de que trata a clausula 6.º, recebendo apenas o que tiver executado, excluindo o que está prescripto para o recebimento das prestações até então pagas, calculado este pagamento segundo os preços unitarios

que fazem parte da proposta do contractante;

12, Todas as despesas inherentes à conclusão do edificio, como: demolições, levantamento de andaimes, remoção do entulho e materiais provenientes das demolições, movimento de terras e nivelamento do terreno,apparelhos manuaes e mecanicos, retiradas dos materiais impréstaveis ou rejeitados, correrão por conta do contractante;

13, O contractante procederá à demolição da parte ainda existente do antigo edificio, podendo aproveitar na nova construção aquelles materiais que, a juizo do engenheiro do ministerio, possam, sem inconveniente, ser utilizados. Os materiais da demolição ficarão pertencendo ao contractante;

14, O contracto será intransferivel, sob qualquer titulo, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso, será paga aos herdeiros a importancia correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados mediante applicação, com 15 % do abatimento, dos preços que serviram de base para a proposta do contractante e o contracto ficará ipso facto, rescindido;

15, no caso de fallência do contractante, o contracto será considerado rescindido e o Conselho Administrativo dos Patrimonios providenciara para que sejam terminadas as obras independentemente do contractante, perdendo este a caução de que trata a clausula 6ª e mais as quantias que lhe forem devidas, que revertirão em proveito dos patrimonios;

16, ao engenheiro do ministerio caberá resolver as duvidas na parte tecnica da construção, podendo, entre tanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Conselho Administrativo dos Patrimonios, para resolver. Si o contractante, não se conformar com essa resolução, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá, dentro do igual prazo, dois outros, e a sorte decidirá dentro de quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importará em decisão a favor do outro. As questões relativas à intelligencia do contracto serão resolvidas do mesmo modo. Fica entendido, que o arbitramento não justificará a interrupção das obras, ou augmento de prazo do contracto, nem attingirá as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto;

17, todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Conselho Administrativo dos Patrimonios, independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito a algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo;

18, o pagamento será feito: 10 % do valor da proposta quando promptas todas as alvenarias; 30 % quando terminados todos os vigamentos, cobertura, galerias, pátios e columnas; — 20 % quando coberto o edificio, terminada a estrutura dos forros, emboços internos

e externos e preparados os pisos para acabamento definitivo; 15 % quando terminados os soalhos e ladrilhos, tectos menos o reboco, revestimento externo e fachada; 15 % quando assentes as esquadrias, elevadores, terminadas as installações de agua, esgoto e electricidade (excluidos desta os apparelhos), escadas e revestimentos internos, tectos, inclusive, o o restante, após o acabamento da obra nos seus minimos detalhes;

19, a caução de que trata a clausula 6ª, cautionada na thesouraria do Conselho Administrativo dos Patrimonios, para garantir a fiel execução do contracto, só será restituída ao contractante depois de 90 dias, contados da entrega da obra, si durante este prazo verificar-se que os trabalhos executados não apresentam defeitos, nem exigem reparos, estando isentos de qualquer senão;

20, o proponente preferido perderá a caução de 10:000\$000 de que trata a clausula 1ª, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do memorandum que para tal fim lhe for expedido;

21, si o contractante não cumprir fielmente as especificações e planos para a construção das obras que vae executar, o engenheiro do ministerio o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della, em desacordo com o contracto. Não sendo cumprida a intimação, no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao Conselho Administrativo dos Patrimonios, o engenheiro do ministerio mandará executar os trabalhos em questão, independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver de receber. Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-á, rescindido o contracto e sujeito o contractante a perda da caução de que trata a clausula 6ª e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de 10 dias, após a comunicação do facto, pelo engenheiro do ministerio, não apresentar o contractante uma aceitavel justificação da sua conduta;

22, na falta do cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o que não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1:000\$, a juizo do engenheiro do ministerio, com recurso ao Conselho Administrativo dos Patrimonios;

23, o contractante obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos federaes ou municipaes relativos a obras publicas;

24, todos os materiais a empregar na construção serão de primeira qualidade podendo o engenheiro do ministerio rejeitar em qualquer tempo aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100\$, por dia de excesso;

25, o contractante apresentará todos os projectos, de detalhe que lhe forem exigidos, relativos a esquadrias, ornamentações, estruturas metallicas ou qualquer outro que se torne necessario, a juizo da fiscalização. Fica entendido que qualquer dos trabalhos de que se

haja exigido projecto previo, não poderá ser executado sem a respectiva autorização;

26, o edificio só será recebido depois de inteiramente terminado nos seus minimos detalhes;

27, antes de iniciar as obras o contractante fará empilhar regularmente o tijolo novo (isto é, não servido) existente no local. Este tijolo será pago pelo contractante a razão de 27\$500 por metro cubico;

28, o contractante pagará mensal e adeantadamente a partir da data da assignatura do contracto a quantia de 300\$, para despesas de fiscalização;

29, as multas em que incorrer o contractante serão descontadas das quantias que tenha a receber por occasião do pagamento das prestações;

30, os pagamentos serão effectuados na Thesouraria do Conselho Administrativo dos Patrimonios.

Especificações

a) Alicerces. Serão construidos em cimento armado, sendo a dosagem do concreto de 1X3X5 de cimento, areia e pedra, devendo a pedra para esse concreto passar em malha de 0,04. A carga sobre o terreno não deve exceder de 1 kilo por centimetro quadrado, sendo em qualquer hypothese a excavação mais profunda que a executada para as fundações do antigo edificio. Para o calculo da carga sobre o terreno a alvenaria de pedra deve ser calculada a 2.300 kilos por m²; a de tijolo 1.800 kilos por m²; a carga sobre o soalho a razão de 600 kilos por m²; a cobertura a razão de 130 kilos por m², não sendo os vãos tomados em consideração;

b) Camada impermeavel. Toda a área da construção, inclusive paredes, será revestida com uma camada de concreto de 0,15 de espessura com o traço de cimento e areia de 1X3X5 de 0,06;

c) Alvenarias. A alvenaria das paredes transversaes do porão será de pedra com argamassa de 1 de cimento, 2 de cal e 6 de areia. Todas as outras alvenarias serão de tijolo «Porto do Rosa» ou de igual qualidade, com a mesma argamassa acima. As paredes divisorias serão feitas em cimento armado, inclusive as do porão;

d) Vigamentos. Todo o vigamento, columnas, estrutura da cobertura, dos tectos, armação das galerias, cupoias, será metallico, de accordo com os desenhos de detalhes: sobre os vãos das portas e inter-columnas da fachada serão corridos ferros duplo T conjugados cheios de concreto, conforme o desenho de detalhe. Os arcos de descarga serão executados em tijolo queimado com argamassa de cimento e areia na proporção de 1X3;

e) Revestimentos. Todos os emboços serão feitos com argamassa de cimento e areia na proporção de 1X5.

Reboco. O revestimento da fachada principal será feito de perfeito accordo com o projecto, sendo as saiencias maiores de 0,03 dadas na propria alvenaria e argamassa de 1X2 de cimento «Lafarge» e areia calcinada e lavada. O revestimento das outras fachadas será feito com a mesma argamassa. O revestimento interno inclusive tectos será feito com argamassa de cal e gesso, sendo as molduras e ornatos em gesso puro. Os

ornatos serão antes de fundidos submetidos à aprovação da fiscalização e só depois della serão utilizados; tal determinação applica-se à ornamentação interna e externa.

f) **Cobertura.** Em telhas de typo francez e vidro grosso apropriado conforme o projecto. As claraboias terão guarda-pó grega com vidros de dupla grossura, brancos ou de cor em caixilhos de ferro. A mansarda será coberta de zinco estampado reforçado inclusive molduras. Calhas e conductores serão de cobre em numero e dimensões necessários ao prompto escoamento das aguas;

g) **Ladrilhos e azulejos.** O vestibulo, entrada dos ascensores, patamar intermediario e patamar da escada do 2º pavimento serão ladrilhados em ladrilhos ceramica em petit cube de desenhos recolhidos pela fiscalização e todo o pavimento executado a sala de affinação, que será assalhada, em ladrilhos ceramica nacional e com este mesmo material todas as mais dependencias designadas na planta. Nas partes ladrilhadas em petit cube o roda-pé será de marmore e nas outras da ceramica, sendo na sala de affinação em madeira. Os compartimentos sanitarios serão forrados com azulejo até a altura do dous metros inclusive o roda-pé;

h) **Escadas.** A escada principal será feita em alvenaria de tijollo e os degrãos e espelhos revestidos de marmore, tendo as calças, 0,05 e os espelhos 0,02, a balaustrada e corrimão em cimento branco revestidos de uma capa de marmore. As escadas ao lado dos ascensores e junto ao monta carga serão de ferro com degrãos e espelhos de marmore nas condições da principal; a escada dos fundos será inteiramente de ferro. Os degrãos e espelhos de todas as outras escadas serão de marmore e também as soleiras das portas nas condições já ditas e bem assim, a capa sobre as balaustradas das sacadas no grande salão e pisos dos balcões;

i) **Tectos.** Todos os tectos serão em cimento armado, com metal *deployé* e cambolas de ferro, de accordo com os desenhos e revestidos pela forma já dita anteriormente e obedecendo à disposição do projecto;

j) **Sonhos.** As galerias e todo o ultimo pavimento serão assalhados; em brisos alternados de peroba e guarabiá as salas de musica de camera, secretaria, directoria e thesouraria, com tabeiras nas mesmas condições de 0,60 de largura; nas outras dependencias, a tabeira será de peroba e também o soalho. Os paleos serão assalhados do mesmo modo. Os roda-pés serão de peroba. O barrotamento de madeira de lei será preso ao vigamento de ferro e terá as dimensões necessarias a uma carga util de 600 kilos por metro quadrado. As galerias entre os elevadores, patamares do segundo balcão e grande salão serão assalhados em parquetes sistema Domingos Cunha, assentes sobre cimento armado em tela *deployée*, segundo desenho sujeito a aprovação da fiscalização. Como já foi dito, a carga util sobre o soalho será de 600 kilos por metro quadrado. Os soalhos serão raspados, afagados e encerados;

k) **Esquadrias.** Toda a esquadria exterior será de peroba com 0,05 de espessura, em perfeita obediencia ao projecto, sendo as portas da fachada de almofada e vidro com porta de segurança de almofada no ultimo pavimento. A

esquadria interna será de cedro com 0,04 de espessura, constando de porta de almofada e bandeira de vidro; nos fundos as portas serão de almofada e as janelas de vidro e veneziana;

l) **Vidros.** Os vidros para as esquadrias exteriores serão de fantasia de dupla grossura;

m) **Elevadores.** O edificio terá dous elevadores de bom fabricante á escolha da fiscalização, e nos fundos um montacarga para trabalhar com carga até uma tonelada;

n) **Decoração.** O grande salão será decorado em estylo Luiz XVI, conforme o projecto;

o) **Pintura.** A pintura de todo o edificio será a oleo, salvos o primeiro e ultimo pavimentos, que serão pintados a Olcina, excluidos naquelle o vestibulo e galerias entre elevadores, que serão a oleo. Os portões e grades de sacadas serão pintados em cor de bronze antigo;

p) **Portões e sacadas.** Os tres portões da frente e as grades das sacadas do ultimo pavimento serão em ferro batido, levando estas corrimão de metal;

q) **Vitraux.** Os vitraux do primeiro pavimento serão em vidro fantasia de cor e os do segundo com allegorias segundo desenhos opportunamente fornecidos ao contractante, não devendo o seu custo elevar-se a mais de réis 10:000\$000;

r) **Installação sanitaria.** 1º pavimento — Seis W. C. unidas, com tampo de madeira envernizada e caixa de descarga; um micetorio n. 5.248, pag. 154 do catalogo n. 9 de Doulton; dous lavatorios n. 430 do mesmo catalogo. 2º pavimento — Dous W. C. unidas, como acima; dous micetorios n. 5.258, com caixa de descarga, pag. 159 do mesmo catalogo; dous lavatorios n. 431, pagina 211 do mesmo catalogo. 3º pavimento — A mesma installação que no 2º, inclusive um lavatorio n. 430 na galeria do elevador. No 1º pavimento serão collocados quatro ralos para escoamento de aguas de lavagens em posições que serão previamente accor-dadas;

s) **Agua.** Fôra do edificio será installado um reservatorio de 2.000 litros para o seu abastecimento. Este reservatorio será alimentado por meio de bomba electrica que tomará agua de outro reservatorio, collocado o mais baixo possivel. A installação das bombas será dupla, funcionando automaticamente;

t) **Ferragens.** As ferragens serão de primeira qualidade, sendo para a esquadria da fachada as dobradiças, cremones ou fechos de embutir de bronze doado, sendo as primeiras de dimensões e numero sufficientes de accordo com o peso da esquadria. Para todas as outras esquadrias as dobradiças e fechos serão de metal amarello e as fechaduras do fabricante Yale;

u) **Iluminação electrica.** A installação será feita em conductos embutidos e será calculada no salão de audição, no grande salão, vestibulos, patamares e paleos, á razão de uma vela por metro cubico, podendo ser reduzida a meia vela; nas outras dependencias será esta a intensidade luminosa. Os quadros de distribuição serão collocados sob o patamar da escada principal e devem comportar pelo menos tres chavos geraes, sendo uma para cada pavimento, além das referentes á distribuição da força. Opportunamente será

fornecido detalhe da distribuição da iluminação, não correndo por conta do proponente o fornecimento dosappare-lhos, mas sim a sua collocação;

v) **Ligações.** Por conta do proponente correrão as despesas relativas á ligação de electricidade, agua e esgoto.

Secretaria do Conselho Administrativo dos Patrimonios, 9 de maio de 1918. — Zeferino de Faria, secretario.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. director, convido a todos os Srs. candidatos inscriptos para o concurso de Historia Natural deste Collegio a comparecerem, hoje, 14 do corrente, ás 10 horas, para a prova pratica do referido concurso.

Secretaria do Collegio Pedro II, 13 de junho de 1918. — Octacilio A. Pereira, secretario.

Policia no Distrito Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA
De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Distrito Federal, faço publico para conhecimento dos interessados, que foi concedida a seguinte via de carteira eleitoral aos cidadãos:

Alvaro Martins da Silva, sob n. 23.730 do protocollo e 61.747 do Registro Civil;

Antonio Jotta, sob n. 31.333 do protocollo e 73.113 do Registro Civil.

Rio 11 de junho de 1918. — Elyard Simões Correa.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, 4 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas practicas de portuguez do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

José Antonio Rodrigues dos Santos.

José de Mattos Gomes.

José Miranda Micah.

João Barbosa Rodrigues.

João Albi o da Fonseca.

José Ner. Machado.

José de Souza e Silva.

José Alves Correa Nunes.

Turma supplementar:

João de Figueiredo Almeida.

Julio Belegardi Moniz de Maracajá.

Justino Teixeira Machado.

Justiniano de Serpa Filho.

Sala do concurso, em 14 de junho de 1918.
João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de S. José dos Campos, no Estado de S. Paulo, João Damasceno Costa, para, no prazo de trinta dias, contados á primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 1:098\$199 e mais os juros de 9 % pela mora, acañce apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 27 de abril de 1917 a 31 de dezembro de 1913, e a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordo de 21 de setembro ultimo, sob pouca do fazer-se a cobrança judicialmente.

Toceira directoria do Tribunal de Contas, 13 de junho de 1918. — Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes, no município de Aguas-Viruosas, no Estado do Minas Geraes, Antonio Flavio Fernandes, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seus direitos e produzirem documento, relativamente ao alcance de 1:807\$006 verificado no processo de tomada de contas do referido ex-encarregado, referente ao periodo de 22 de janeiro de 1907 a 1º de março de 1908, sob pena de revelia, na conformidade dos artigos 195 a 196, do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira directoria do Tribunal de Contas, 13 de junho de 1918. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA DEPENDENCIA PARA TRES RESERVADAS E DOIS NICHOES, DESTINADOS AO USO DA PRIMEIRA PAGADORIA E DO CARTORARIO DO TRIBUNAL DE CONTAS, NO THESOURO NACIONAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo em 20 de maio de 1918, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 20 dias, contados da data do presente edital, a concorrência para a obra supra declarada.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, até 13 horas do dia 14 de junho proximo vindouro, em carta fechada e lacrada; acompanhada do conhecimento do deposito de 2.000, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta Directoria para garantia da assignatura do contracto pelo proponente preferido, a qual a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixo de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação no *Diario Official* do despacho aceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser seladas e assignadas com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem suas propostas, os concorrentes as instruirão com provas da sua idoneidade, tambem em envolveros fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constará da publicação no *Diario Official*, serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

Será permittido aos concorrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais vantajosa; sem ser admittida qualquer, cujos termos sejam porcentagens sobre proposta mais barata.

O concorrente preferido recolherá á thesouraria a importancia de 3000 em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas durante a sua execução.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento com a especificação de todos os trabalhos a executar, á disposição dos interessados.

O prazo para a execução da obra será de 60 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigará-se-ha a executar a obra com perfeição e com materias de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandadas fazer á sua custa as que o con-

tractante, por contumacia, não fizer nas condições acceptaveis.

O pagamento será feito de uma só vez, depois de aceitos todos os trabalhos.

A administração reserva-se o direito de annullar a presente concorrência ou deixar de aceitar todas as propostas, si nenhuma estiver nas condições de merecer sua acceptação, sem que dali possa determinar acção de indemnização por lucros cessantes ou prejuizos.

No contracto melhor se precisarão as obrigações da empreitada.

Ficam excluidas da presente concorrência as obras que são privilegio da City Improvements.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 21 de maio de 1918. — *José M. de Beaurepaire Pinto Peixoto*, sub-director.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 17 do corrente terão lugar, na sede desta escola, os exames para machinistas e ajudantes-machinistas da marinha mercante, de accordo com os arts. 201 a 205 do regulamento anexo ao decreto numero 12.863, de 17 de abril do corrente anno.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval com a devida antecedencia, instruindo-os com os seguintes documentos, conforme determina o art. 193 do citado regulamento: certidões de idade, de identidade e das viagens feitas.

O pagamento da taxa do exames será effectuado na secretaria da escola, na forma do art. 206 do regulamento vigente.

Condução em Itacurussá no dia 17 em correspondencia com o trem que parte da Central ás seis horas cinco minutos.

Escola Naval, 3 de junho de 1918. — *Ildefonso de Araujo e Silva*, sub-secretario.

Ministerio da Guerra

Fortaleza de São João e 3º grupo de artilharia de costa

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTA FORTALEZA DE S. JOÃO E 3º GRUPO

De ordem do Sr. major commandante, presidente do conselho administrativo deste grupo e da fortaleza de S. João, faço publico que, da data deste edital até 18 do corrente, ás 12 horas, serão recebidas propostas para fornecimento dos seguintes artigos, durante o segundo semestre do corrente anno: por kilo: assucar refinado de 1ª, idem de 2ª, idem de 3ª, araruta, aletria, arroz de Iguape e de outras qualidades, bacalhão de caixa e de tina, banha Rosa e de outras marcas, batatas, biscoitos de farinha de trigo (qualquer especie), biscoitos de araruta, biscoitos Leal Santos, e Dunchen, café moído, chá preto e verde, farinha de mandioca, feijão preto e de cor, goiabada, marmellada, pecegada, laranja, banana, geleia de marmello, café, secca, massa de tomate, massa branca, para sopa, manieiga, malte em folha e em pó, fubá fino, fubá mimoso, milho, pão de lóiz torrado, peixe fresco e salpreso, queijo de Minas e outros, carvão vegetal, sabão virgem e especial, sal grosso, lombo de porco, toucinho, salsi-

costa branca, glicerina neutra, graxa do Rio Grande, lenha em achas de trepa a cinco kilos de 0m,85 do comprimento, lenha em locos, oleo fino de mocotó, polvilho, vaselina alba purissima, alhos naciaes, alfafa, carvão para forja, cebolas, carne verde, de porco, vacca, e carneiro, pão de trigo de 100, 120, 150 grammas, pão mixto. Por litro: azeite doce, alcool commum, alcool de 40º, cognac superior, leite de vacca, vinagre branco nacional, vinho do Rio Grande e vinho virgem. Por garrafa: vinho do Porto de varias marcas. Por unidade: gallinhas de 1.500 grammas para cima, frangos, ovos, folhas de lisa para ferro numeros 0 e 00, vassouras de piassava grandes e pequenas, vassouras de palha, phosphoros (pacote), tijolos de arcar, pacotes de doces, latas de massa de tomate, linguas do Rio Grande, vellas naciaes (pacotes), maiseira nacional o estrangeira (pacotes), caixinhas e massos de palitos. Por caixa: gazolina e kerazeno.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, ambas assignadas, sendo a primeira sellada; não deverão conter emendas nem rasuras e serão abertas e lidas em presença dos interessados ou dos seus representantes legaes.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação previa do proponente (letra a do art. 50 da lei n. 2.221, de dezembro de 1909), e depositar a caução de quinhentos mil réis (500\$), que será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do ajuste.

A inscrição será encerrada no dia 18, ás 12 horas e a abertura das propostas terá lugar no dia 20 ás 13 horas, tudo do corrente.

Os generos e artigos serão entregues nesta fortaleza por conta dos fornecedores.

Todas as informações relativas ás clausulas do ajuste e outras, serão prestadas na secretaria deste grupo o fortaleza, todos os dias uteis das 9 ás 16 horas, com o respectivo secretario, Fortaleza de S. João, á barra do Rio de Janeiro, 10 de junho de 1918. — *Luiz Gonzaga Fernandes*, 1º tenente-secretario.

Grupo de Obusos

LEILÃO DE ANIMAES

De ordem do Sr. tenente-co-mandante, faço publico que serão vendidos em hasta publica, no curato de Santa Cruz, (quartel do 6º regimento de artilharia), no dia 16, domingo, ás 12 horas, diversos animaes julgados imprestaveis para o serviço do Exercito.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1918. — *Jovino de Oliveira*, 1º tenente-intendente.

Guarda Nacional

PAROCHIA DO ENGENHO VELHO

SERVIÇO ACTIVO

O Conselho do Qualificação da Guardas Naciaes da parochia do Engenho Velho, installado á rua Barão de Mesquita n. 797, faz saber aos que, o presente edital virem, ou dello tiver conhecimento, que em virtude da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, foram qualificados guardas naciaes os cidadãos abaixo mencionados, a saber: os marcados o prazo de 15 dias a contar desta

data, para a apresentação das reclamações a que se julgarem com direito.

2. Heltor Torres do Sá.
3. João Torres do Sá.
4. João Carvalho de Rezende.
5. João Marques da Cruz.
6. José Antonio da Silva.
7. Benedito Elias dos Santos.
8. Horácio Luiz Oliveira.
9. Bernardino Celestino.
10. Eugénio Ferreira.
11. Justino Luiz Oliveira.
12. Custódio Silva.
13. Aristides Seidl.
14. Pedro Alexandrino.
15. Manoel Simuel Ferreira.
16. Prosentim Luiz Santos.
17. Alberto Lima.
18. Luiz Guimarães.
19. João Oliveira Carvalho.
20. Alvaro Gonçalves Souza.
21. Antonio Fernandes.
22. Carlos Azarouza da Paciência.
23. Raul Magalhães.
24. Benjamin Magalhães.
25. Pedro Lopes da Silva.
26. Manoel Araújo.
27. Octávio da Silva Gomes.
28. Leopoldo Ferreira da Silva.
29. Francisco Rodrigues Garcia.
30. Mauricio Rodrigues Carvalho.
31. Manoel dos Anjos Matta.
32. Antonio dos Anjos Batalha.
33. Arthur...
34. Alicinio...
35. Balbino Pedro Maria.
36. Sebastião Mendes.
37. Francisco Pinto Borges.
38. Guilhermo Correda de Jesus.
39. Alvaro Ferreira da Costa.
40. Celestino Passos.
41. Alfredo José Soares.
42. Manoel José Almeida.
43. Antonio dos Anjos Vianna.
44. Conrado José Vicente.
45. André dos Santos.
46. Anselmo dos Santos.
47. Francisco Gomes.
48. Laudelino dos Santos.
49. Luiz Braz.
50. Sebastião Honório.
51. Carlos Xavier.
52. João Paulo.
53. Virgílio dos Santos.
54. Carlos Rangel.
55. Bertolin Antonio Salles.
56. Octavio Manoel Oliveira.
57. Jaymo Braz Assumpção.
58. Anthero Almeida.
59. Juvenino Alves de Souza.
60. Manoel B. Silveira.
61. José Araújo.
62. Afonso Garcia.
63. Arthur João da Silva.
64. José de Castro.
65. José Gonçalves.
66. Manoel Simoes.
67. Achilles Pereira.
68. Alvaro Gonçalves de Souza.
69. José Arminio da Silva.
70. Simeão Francisco da Luz.
71. José Abelardo de Campos.
72. Antonio Fausto Santo.
73. Arthur Eugénio de Souza.
74. Jorge Ferreira.
75. Joaquim Antonio Tinoco.
76. Arthur João do Deus.
77. Noro Lopes Junior.
78. Manoel Ferreira do Nascimento.
79. Joaquim Pereira do Nascimento.
80. Horacio Pavia.
81. José Pinto Adureira.
82. José Jacintho de Almeida.
83. Joberio do Castro.
84. Virgílio José Rodrigues.
85. Amelino Fernandes do Souza.
86. João Targino Gonçalves.

87. Augusto Francisco Carneiro.
88. Manoel Ferreira.
89. Bernardino da Rocha.
90. Antonio Alvim.
91. José Maria Ferreira.
92. Alberto Villa Nova.
93. João Pereira da Costa.
94. Joberio Lucca.
95. Antonio Pinto Monteiro.
96. Francisco Muniz.
97. Luiz Joaquim de Souza.
98. Sebastião de Castro.
99. Pedro Simas.
100. Alexandre Marques da Silva.
101. Durval dos Santos.
102. Virzolino Alves de Souza.
103. Jeronymo da Costa.
104. Clarindo Dutra Pisão.
105. Carlos Dutra Pisão.
106. Raymundo de Brito.
107. Cavallido José da Silva.
108. José Pedro.
109. Oswaldo Gonçalves.
110. Eloy Nogueira.
111. Benedito Rosas.
112. Chrispim Alves.

Serviço da reserva

1. Lindolpho Antonio Monteiro.
2. João Frazão de Menezes.
3. José Ferreira Martins.

Sala das sessões do Conselho de Qualificação da Guarda Nacional da Paróquia do Engenho Velho, em 2 de junho de 1918. — Tenente-coronel, Israel Vieira Ferreira, presidente. — Major, Manoel da Rocha Corrêa. — Capitão, Raul Gomes Vieira. — Capitão, Henrique Dias Pires Leme. — Tenente, Trajano A. Almeida Costa, secretario.

Guarda Nacional

QUALIFICAÇÃO DA ILHA DO GOVERNADOR

60º batalhão de infantaria

O Conselho de Qualificação da Paróquia da Ilha do Governador, de conformidade com o art. 6º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1913, e em virtude da lei n. 602, de 19 de setembro de 1900 e mais disposições vigentes: São alistados os cidadãos abaixo mencionados para o serviço activo e da reserva da Guarda Nacional.

Os interessados deverão apresentar suas provas e reclamações á junta do qualificação dentro do prazo de quinze dias, a contar desta data, para que possa a mesma excluir do alistamento.

Serviço activo

- Angelo Soares da Silva.
- Agnello Mariano de Souza.
- Alfredo Pereira Ramos.
- Augusto Vicente Azevedo.
- Alfredo Henriques.
- Armando Antonio da Costa.
- Americo Goulart.
- Alfredo Pereira das Neves.
- Antonio Pires.
- Amancio Correa do Nascimento.
- Afonso Luiz Dias.
- Alfredo Emygdio Henriques.
- Alfredo Augusto Continho.
- Alfredo Marques da Silva.
- Adhemar José do Nascimento.
- Adalicio José da Silva.
- Gracilio Marinho.
- Bernardino de Souza Costa.
- Genodirto Francisco de Oliveira.
- Brantio Marinho da Silva.
- Castellar Januario Martins.
- Carlos Luiz dos Santos.
- Candido José de Souza.
- Calixto Pires.
- Camerino Silveira Primavera.

- Domingos José dos Santos.
- Domingos Faustino da Silva.
- Belmiro Torres.
- Domingos José de Carvalho.
- Delshim Salles Paiva.
- Eucides da Cunha.
- Emnani Fernando de Carvalho.
- Elydio Antonio Pereira.
- Euribes Fernandes da Fonseca.
- Edgar de Menezes.
- Ernesto Ambrozio Ferreira.
- Francisco Fernandes Castellar.
- Fernando Leite Cabral.
- Germano Fernandes de Medeiros.
- Guido José de Souza.
- Gabriel Antonio Rodrigues.
- Gerardo dos Santos.
- Germesindo Salles Paiva.
- Hiltebrando Moura Ornellas.
- Guido José Souza (2).
- Henrique Jacintho dos Santos.
- Jacintho Tavares.
- Jarner Gallo Martins.
- José Medeiros.
- Julio Ferreira.
- João dos Santos.
- João Assis Reis.
- João de Oliveira.
- Julio Medeiros.
- José da Silva Modesto.
- José Joaquim Vieira.
- Lauro Baptista de Mattos.
- Luiz Barcellos.
- Manoel Lopes do Nascimento.
- Mario Vieira Carneiro.
- Marcelino José Pereira.
- Manoel José de Brito.
- Manoel Cerino de Mendonça.
- Manoel Antonio.
- Oscarino Ferreira Quintes.
- Oswaldo da Costa.
- Oscar de Moura.
- Olympio Correa.
- Osorio Coelho Moreira.
- Paulino do Nascimento.
- Pedro Rosa.
- Quintino Sanches Reis.
- Quintino Pereira.
- Raul dos Santos.
- Raul Rodrigues Proença.
- Raul Francisco Pinheiro.
- Sylvio Carrilho.
- Sebastião Nilo de Moura.
- Saturnino José Barbosa.
- Sebastião José Pereira.
- Samuel de Azevedo.
- Severino Alves Pereira.
- Seraphim Gomes Ribeiro.
- Targino Candido Cardoso.
- Theodorico de Espírito Santo.
- Vidal de Oliveira.

Serviço de reserva

- Antonio Rodrigues.
- Alfredo Pereira da Rosa.
- Anselmo Cerino dos Santos.
- Alberto Augusto Continho.
- Alfredo Pereira Ramos.
- Carlos Pereira dos Santos.
- Carolino Silveira da Rosa.
- Delshim Pereira dos Anjos.
- Faustino Barbosa.
- Joaquim Salva Ior.
- Leandro José.
- Manoel José de Brito.
- Manoel da Motta Maia.
- Placido Dias do Pain Leite.
- Raul Gomes Ribeiro.

Sala das sessões do Conselho de Qualificação da Paróquia da Ilha do Governador em 6 de junho de 1918. — Tenente-coronel Pio Dutra da Rocha, presidente. — Supplices: Juiz, Dr. Antonio Ferreira dos Santos Junior. — Capitão, Antonio Joaquim de Andrade Bastos. — 1º tenente, Leopoldo Monero. — 2º tenente, Carlos Alberto de Queiroz Maia, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-praticante da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, Carlos Dias Fernandes, a fim de recolher aos cofres desta directoria a importância de 737\$ (setecentos e trinta e sete mil réis), relativa ao extravio de diversos registros e mais os juros de 9 % pela mora e alcance apurado no processo de tomada de suas contas, pelo Tribunal de Contas, relativo ao período de 9 a 21 de julho de 1897, a cujo pagamento foi condemnado por accordo de 22 de março ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 15 de maio de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 1ª classe desta repartição, Israel França, a fim de recolher a importância de 63\$050 (sessenta e cinco mil e cinquenta réis), pela qual foi responsabilizado pelas portarias ns. 717, de 30 de abril de 1913, e 1.033, de 1 de julho de 1916, como responsável pelo extravio dos registros ns. 413 e 452, o primeiro procedente de Hespanha e o segundo da França.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 3 de junho de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-praticante de 2ª classe desta repartição, Luiz Felipe de Azevedo, a fim de recolher aos cofres da thesouraria desta directoria a importância de 112\$400 (cento e doze mil e quatrocentos réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 916, do Sr. director geral, de 16 de maio ultimo, como responsável pelo extravio do registrado n. 673, procedente de Jundiahy e endereçado a Joaquim Cangucú, em Meira, Estado da Bahia.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 6 de junho de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 1ª classe desta repartição, Mario do Figueiredo Coimbra, a fim de recolher a importância de 214\$300 (duzentos e quatorze mil e trezentos réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 944/2, de 22 de maio ultimo, do Sr. director geral, como responsável pelo extravio do registrado n. 3.734 B, procedente do Ribeirão Preto e endereçado a Francisco Gomes dos Reis, em Commercio, Estado do Rio de Janeiro.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 10 de junho de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PARAFUSOS PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 de junho proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

220 kilos de parafusos de rosca soberba, de $1\frac{1}{2}'' \times 5/8''$, cabeça quadrada, conforme desenho.

1.200 kilos de parafusos francezes, de cabeça redonda com quadrado para embutir, e porca quadrada, de $3\frac{1}{4}'' \times 3/8''$, conforme desenho.

1.000 kilos de parafusos de cabeça e porca quadrada, de $5\frac{1}{2}''$, fora a cabeça, de comprimento $\times 1/2''$, conforme desenho.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo, entregue na intendencia ou no deposito do norte, em S. Paulo, dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 2\$ para o kilo.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta a proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com esse edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de maio de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTES DE MADEIRA DE LEI (AROEIRA DO SERTÃO), PARA CERCAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 de junho proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 25.000 postes de madeira de lei (aroeira do sertão) para cercas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o poste de madeira de lei (aroeira do sertão), cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas que apresentarem para o poste um preço superior a 1\$800.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Especificações

Os postes serão de aroeira do sertão, em paos retos, com cascã, com diâmetro comprehendido entre 0m,12 e 0m,18, sem defeito de qualquer natureza que possa prejudicar a duração da madeira.

Os postes devem ser sensivelmente retos, de comprimento minimo de 2m,00, tendo um topo em bixel afim de impedir a permanencia de aguas de chuvas, e a extremidade opposta em ponta.

Os postes deverão ser entregues á marçue deinha nas 10ª e 11ª Residências até 31 de dezembro do corrente anno.

Condições geracs para o fornecimento de postes.

Recbimento

Para o recbimento deverá preceder sempre requisição escripta do sub-director, na qual o fornecedor indicará qual o ponto em que tiver depositado os postes, mencionando, como a maior aproximação, o numero que tiver ali depositada e bem assim si o pessoal que deve auxiliar o marçador será dado pela Estrada ou pelo fornecedor.

Verificando-se que não existe no ponto indicado o numero de postes da requisição, a importancia correspondente aos salarios do marçador e do pessoal que tiver sido requisitado para auxilio-o, será indemnizada pelo fornecedor, sendo, no caso de haver mais de um fornecedor, uma requisição desclassificada, para ser attendida depois da ultima recebida no Escriptorio Central da Divisão.

Exame e marcação

O exame e marcação serão feitos na ordem da entrada das requisições no escriptorio da divisão, por um marçador designado pelo sub-director.

As marçações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residências em que estiverem depositados os postes.

Os postes aceitos serão marcados em um dos tocos com as iniciaes da Estrada.

Os postes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó, feitos em cruz, em uma das faces proximas ao topo.

Os postes aceitos serão empilhados em pilhas de oitenta postes (80) formadas de camadas de dez (10), cruzando-se todas as camadas em angulos retos.

Entre as pilhas ficará uma passagem livre de oitenta centímetros (0,80).

Dos postes marcados será extrahida uma nota em quatro vias (4), para servir de base ao certificado para pagamento, sendo as tres (3) primeiras remittidas ao sub-director.

Rejeito

Os postes rejeitados serão retirados do recinto da Estrada pelo fornecedor, dentro do prazo minimo de um (1) mez, a contar da data da nota da marcação para que tenham sido apresentados.

Excedido esse prazo, a Estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva ou poderá lançar mão deile si julgar conveniente, quer para empregar-o quer para indemnizar-se da armazenagem correspondente.

Pessoal para exame

A descarga dos postes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, será feita por pessoal do fornecedor e a sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim reclame o fornecedor na respectiva requisição ao sub-director, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser descontada nas facturas correspondentes ás marçações a que se referirem.

O marçador é empregado da estrada e por ella pago.

Prazo para os fornecimentos

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes por mez, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

Findos os prazos estipulados e si dentro dos (30) trinta dias que se seguirem, o fornecedor não apresentar á marcação, os postes necessarios para completar a quantidade do prazo anterior, será imposta a multa de (50\$000) cincoenta mil reis por centena ou fracção e por mez de atraso.

As multas serão descontadas da caução ou de qualquer conta em processo. O contracante deverá integralizar a caução dentro do prazo de oito dias todas as vezes que for desfalcada, sob pena de rescisão do contracto si o não fizer.

Rescisão

Quando os postes que deveriam ser entregues em um prazo, não o tenham sido no limite do prazo fixado para o fornecimento immediato, a administração da estrada poderá rescindir o contracto.

O contracto ficará *ipso facto* rescindido por cessão do mesmo, sem autorização da administração.

A rescisão importará sempre na perda da caução.

Prorogação

Só podem as faltas de entrega ser justificadas, provada a força maior, a juizo da administração, que nesse caso, poderá conceder prorogação.

Caução

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor escolhido, depositará nos cofres da estrada a quantia de dous contos de reis, que lhe será restituída depois do liquidadas as contas finais.

Esta caução não vencerá juros.

Pagamentos

As contas relativas aos postes, entregues em cada prazo, poderão ser apresentadas mensalmente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE 2.000 QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO, COM DOUS TAMPPOS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 26 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de 2.000 quartolas vasias, de oleo, com dous tampus.

A concorrência versará apenas sobre o preço em reis para a quartola, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O proponente preferido, desde que reciba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida, de fôrma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente seladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fôr do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

De pois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão á todas as cláusulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de aumento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de junho de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ESQUADRIAS, MADEIRAMENTO, TIJOLOS, LADRILHOS E TELHAS PARA CONSTRUÇÃO DE PARADAS E CASAS DE AGENTES E MESTRES DE LINHA NO TRECHO DO PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA A BELLO HORIZONTE PELO VALLE DO PARAOPÉBA

Alteração do edital de 14 de maio de 1918

Do ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 14 do corrente mez de junho, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para fornecimento dos seguintes materiais:

Preços para fornecimento de esquadrias, madeiramento, tijolos, telhas e ladrilhos para seis paradas e 10 casas de agentes e mestres de linha.

(Preços máximos)

Especificações—Dimensões—Quantidade—Preço da unidade

Janelas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.200×2.500.....	12	57\$200
Janelas conjugadas, do par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.400×2.500.....	113	66\$000
Janelas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.800×2.500.....	6	82\$300
Janelas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000×2.500.....	18	53\$000
Janelas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000×2.000.....	0	48\$400
Janelas sem par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro e uma folha interior (postigo), vão, 0.600×2.000.....	12	31\$900
Portas de almofadas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.200×3.500.....	0	74\$900
Portas de almofadas, do par, bandeiras envidraçadas, vão, 1.000×3.500.....	12	53\$000
Portas de almofadas, do par, bandeiras não envidraçadas, vão, 1.000×3.500.....	24	53\$000
Portas de almofadas, de par, bandeiras, envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro e duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000×3.000.....	6	60\$300
Portas de calha, sem par, bandeiras não envidraçadas, vão, 0.700×3.000.....	12	31\$900
Portão de correr, de par, vão, 1.400×2.800.....	6	59\$400
Janelas conjugadas, do par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.400×2.150.....	20	63\$800
Janelas, de par, caixilhos de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000×2.150.....	30	51\$700
Janelas, de par, caixilhos de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 0.800×2.150.....	10	42\$900
Janelas de uma só folha, caixilho de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, uma só folha interior (postigo), vão, 0.600×2.150.....	20	31\$000
Portas de almofadas, de par, caixilho de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000×3.150.....	30	71\$500
Portas de almofadas, de par, bandeiras não envidraçadas, vão, 1.000×3.150.....	60	49\$500
Portas de calha, sem par, bandeiras não envidraçadas, vão, 0.700×3.150.....	20	33\$000

Peças de Angelin Pedra:

De 1,85×0,075×0,075, 420, ml.....	5627
De 2,00×0,075×0,075, 24, ml.....	5627
De 3,00×0,075×0,075, 24, ml.....	5627
De 2,20×0,075×0,075, 84, ml.....	5627
De 3,70×0,075×0,075, 408, ml.....	5627
De 3,00×0,075×0,075, 168, ml.....	5627
De 2,80×0,075×0,075, 96, ml.....	5627
De 3,40×0,075×0,075, 120, ml.....	5627
De 3,90×0,075×0,10, 24, ml.....	5823
De 0,80×0,10×0,10, 12, ml.....	4\$100
De 0,70×0,10×0,10, 72, ml.....	4\$100
De 3,60×0,10×0,10, 12, ml.....	4\$100
De 5,00×0,15×0,10, 6, ml.....	4\$650
De 0,80×0,15×0,10, 6, ml.....	4\$650
De 1,50×0,15×0,10, 72, ml.....	4\$650

Especificação — Dimensão — Quantidade — Preço da unidade

Peças de Angelin Pedra:

De 1,80×0,15×0,10, 12, ml.....	4\$650
De 3,90×0,15×0,10, 6, ml.....	4\$650
De 17,55×0,15×0,10, 24, ml.....	4\$650
De 2,00×0,15×0,10, 24, ml.....	4\$650
De 9,10×0,20×0,10, 36, ml.....	2\$200
De 1,40×0,20×0,10, 36, ml.....	2\$200
De 4,00×0,20×0,10, 72, ml.....	2 200
De 10,55×0,20×0,10, 6, ml.....	4\$200

Ripas de Jequitibá:

De 17,55×0,055×0,012, 168, ml.....	\$079
De 3,90×0,055×0,012, 108, ml.....	\$079
De 2,60×0,055×0,012, 492, ml.....	\$079
De 3,20×0,055×0,012, 162, ml.....	\$079

Taboas de ferro, aparelhadas, s/c, de pinho nacional:

De 3,10×0,20×0,012, 384, ml.....	\$110
De 7,00×0,20×0,012, 72, ml.....	\$449
De 9,00×0,20×0,012, 126, ml.....	\$440
De 1,20×0,20×0,012, 108, ml.....	\$440
Cimalha aparelhada de pinho nacional, 47,60×0,10, 283,60, ml.....	\$410

Aba aparelhada de pinho nacional:

De 47,60×0,10, 283,60, ml.....	\$440
De 11,20×0,10, 67,20, ml.....	\$440
Taboas de soalho, aparelhadas, juntas m/f, peroba rosa, 3,10×0,10×0,025, 720, ml.....	\$638
Barrotes de Ipé, 2,85×0,20×0,10, 168, ml.....	2\$640
Rodapé de peroba rosa, aparelhada, 34,50×0,20×0,025, 207,00, ml.....	\$600
Guarnição de moldura simples para telhado de pinho nacional, 55,10×0,20×0,12, 339,60, ml.....	\$800
Taboas de canella, refugo, 4,00×0,20×0,025, nove duzias, ml.....	2\$5650

Peças de Angelin Pedra:

De 1,90×0,075×0,075, 460, ml.....	\$627
De 3,60×0,075×0,075, 280, ml.....	\$627
De 3,50×0,075×0,075, 70, ml.....	\$627
De 3,80×0,075×0,075, 70, ml.....	\$627
De 3,00×0,075×0,075, 143, ml.....	\$627
De 2,70×0,075×0,075, 60, ml.....	\$627
De 3,80×0,075×0,075, 70, ml.....	\$627
De 1,30×0,075×0,075, 120, ml.....	\$627
De 1,30×0,075×0,075, 60, ml.....	\$627
De 1,00×0,075×0,075, 100, ml.....	\$627
De 1,60×0,075×0,075, 150, ml.....	\$627
De 1,20×0,075×0,075, 20, ml.....	\$627
De 7,20×0,075×0,075, 10, ml.....	\$627
De 2,00×0,075×0,075, 70, ml.....	\$627
De 1,50×0,075×0,075, 20, ml.....	\$627
De 3,50×0,10×0,10, 10, ml.....	4\$100
De 3,70×0,10×0,10, 40, ml.....	4\$100
De 1,10×0,10×0,10, 50, ml.....	4\$100
De 7,20×0,10×0,10, 40, ml.....	4\$100
De 1,60×0,10×0,10, 70, ml.....	4\$100
De 4,00×0,10×0,10, 20, ml.....	4\$100
De 1,70×0,10×0,15, 40, ml.....	4\$650
De 10,80×0,10×0,15, 10, ml.....	4\$650
De 3,30×0,10×0,15, 10, ml.....	4\$650
De 11,70×0,10×0,15, 40, ml.....	4\$650
De 3,30×0,10×0,15, 40, ml.....	4\$650
De 2,00×0,15×0,10, 20, ml.....	4\$650
De 7,50×0,10×0,20, 20, ml.....	2\$200
De 1,70×0,10×0,20, 20, ml.....	2\$200
De 3,70×0,10×0,20, 40, ml.....	2\$200

Ripas de Jequitibá:

De 11,70×0,075×0,012, 300, ml.....	\$079
De 3,80×0,055×0,012, 30, ml.....	\$079
De 3,30×0,055×0,012, 180, ml.....	\$079
De 4,80×0,055×0,012, 640, ml.....	\$079
De 7,50×0,055×0,012, 60, ml.....	\$079
De 4,00×0,055×0,012, 40, ml.....	\$079

Taboas de ferro, aparelhadas, s/c, de pinho nacional:

De 3,10×0,20×0,012, 990, ml.....	\$440
De 2,15×0,20×0,012, 450, ml.....	\$440
De 7,50×0,20×0,012, 480, ml.....	\$440
Cimalha aparelhada, de pinho nacional, de 93,80×0,10, 238,00, ml.....	\$440

Especificação — Dimensão — Quantidade — Preço da unidade

Aba aparelhada, de pinho nacional:

De 93,80x0,10. 938,00, ml.....	\$410
De 13,80x0,10. 138,00, ml.....	\$410
Taças do soalho, aparelhadas, juntas m/f, peroba rosa, de 3,10x0,10x0,025. 1.739, ml.....	\$638

Barrotes de Ipê:

De 3,63x0,20x0,010. 260, ml.....	25610
De 3,63x0,20x0,010. 60, ml.....	25640
De 9,30x0,10x0,020. 10, ml.....	25610
Rodapé de peroba rosa, aparelhada, de 47,60x0,20x0,025. 476,00, ml.....	\$600

A madeira a empregar nas esquadrias será o cedro.

Tijolos m. 210.572, m.....	255830
Placas planas, tipo francez. (nacionais), m. 31.090, m.....	1878000
Placas de madeira, m. 1.200, m.....	2750000
Laíslas nacionais a duas cores, m. 8.426, m.....	2335000

Primeira — A concorrência versará apenas sobre o material mencionado e entregue em Bello Horizonte, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Segunda — A entrega do material será feita dentro do prazo de 90 dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, não impedindo, porém, ser este prazo aumentado, a juízo da administração, no caso de recusa da força maior.

Tercera — As propostas, que devem estar devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas necessidades, sem rasuras, serão entregues em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Quarta — No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO, PELO REGIMEN DE TAREFA, DOS PRIMEIROS 30 KILOMETROS DO RAMAL DE BUENOPOLIS A MONTES CLAROS

De ordem da directoria, faço publico que de accordo com a autorização contida no aviso n. 269 de 4 de maio do corrente anno, expedido pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, ás 13 horas do dia 28 do corrente mez de junho, nesta secretaria, serão recebidas, nos termos do art. 3º das condições geraes approvadas pela portaria de 5 de maio de 1908, propostas para execução de preparo do leito, pelo regimen de tarefa, dos primeiros 30 kilometros do ramal de Buenopolis a Montes Claros, mediante as seguintes condições:

A extensão de 30 kilometros foi dividida de accordo com os serviços a executar em seis tarefas, sendo a 1ª do kilometro 78 ao kilometro 87; a 2ª do kilometro 87 ao 96; a 3ª dos kilometros 97 a 111; a 4ª do kilometro 112 ao kilometro 115; a 5ª do kilometro 116 ao kilometro 123 e a 6ª do kilometro 124 ao 128, estando o perfil da linha locada e os tipos dos projectos das obras de arte á disposição dos concorrentes, para exame e estudo no escriptorio da 5ª Divisão da Estrada.

Cada proponente só poderá concorrer a um dos trechos mencionados na clausula primeira.

Os proponentes devem declarar que aceitam e se sujeitam inteiramente ás condições geraes e especificações para execução de tarefas approvadas por portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 5 de maio de 1908, e publicadas no *Diário Official* de 19 de maio do mesmo anno.

As propostas devem indicar a percentagem de redução sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital.

A percentagem de redução de cada proposta deve ser a mesma para todos os preços da tabella.

O prazo para completa execução dos trabalhos de cada tarefa será de seis mezes, contados da data da entrega da respectiva orçam de serviço pelo sub-director da 5ª Divisão.

Estando servido feito, anteriormente, em algumas das tarefas que constituem objecto desta concorrência, a Estrada, antes de entregar as notas de serviço ao tarefairo escolhido, procederá a uma medição completa do serviço executado, que o tarefairo acompanhará, dando o seu parecer nas cadernetas de medição.

A concorrência versará apenas sobre a percentagem de redução sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta que offerecer a maior percentagem de redução, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente seladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas necessidades, serão entregues em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:00\$8, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido re-

Quinta — O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Sétima — Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Oitava — A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Nona — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Decima — Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima primeira — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Decima segunda — O concorrente, cuja proposta for aceita, terá de depositar como garantia ao cumprimento do contracto, 5 % do total do fornecimento, o qual reverterá em favor da Estrada uma vez verificado não haver cumprido *in totum* o seu contracto.

Decima terceira — Os concorrentes ficam sujeitos aos encargos e condições para fornecimentos de materiais á 5ª divisão, relativamente a tijolos, telhas e ladrilhos.

Decima quarta — No escriptorio do prolongamento da bitola larga a Bello Horizonte em Calafate, Bello Horizonte e na Intendencia desta Estrada, na estação Central, acham-se á disposição dos concorrentes as plantas dos referidos edificios, para a elucidação do fornecimento.

Decima quinta — Nenhuma proposta será aceita por preço superior aos respectivamente indicados na discriminação do material.

Decima sexta — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de junho de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

ensar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, em satisfação á lei e no intuito de verificar si os proponentes satisfazem as exigências contidas no art. 3º das condições geraes approvadas pela portaria de 5 de maio de 1908.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e a percentagem, conforme já ficou estabelecida, de redução sobre os preços constantes da tabella annexa a este edital. Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de junho de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

SEÇÃO TÉCNICA — QUINTA DIVISÃO				Número — Designação dos serviços — Unidade — Material — Mão de obra — Total				
Tabelas de preços para tarifas de construção				Número — Designação de serviços — Unidade — Material — Mão de obra — Total				
I — Trabalhos preparatórios								
1.	Reçado em capoeira, metro quadrado.....	5010	5010	22.	Chapa de argamassa n. 3, metro quadrado.....	65410	5937	71347
2.	Realo em capoeira do machão, metro quadrado.....	5010	5010	23.	Concreto n. 1 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	4715974	85203	4775180
3.	Realo em mata virgem, metro quadrado.....	5010	5010	24.	Concreto n. 2 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	4105126	55203	4155330
4.	Destocamento, metro quadrado.....	5010	5010	25.	Concreto n. 3 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	865817	45203	913830
II — Trabalhos de execução								
5.	Em cortes, emprestimos, caminhos de terra, valletas:			26.	Alvenaria de aparelho com argamassa n. 8, metro cubico.....	425873	355755	486630
6.	Excavação em terra, carga e descarga e transporte até 10 metros, metro cubico.....	5000	5000	27.	Alvenaria de laços com argamassa n. 8, metro cubico.....	435957	25509	345470
6 A.	Dita em moleto, idem, idem, idem, metro cubico.....	4000	4000	28.	Alvenaria de laços sem argamassa, metro cubico.....	98619	20509	301530
6 A.	Dita em seixos compactos, idem, idem, metro cubico.....	25170	25170	29.	Alvenaria ordinaria com argamassa n. 8, metro cubico.....	435109	85978	254480
7.	Dita em pedra solta, idem, idem, metro cubico.....	25137	25137	30.	Alvenaria ordinaria de pedra seca, metro cubico.....	65538	85978	155440
8.	Dita em pedra, idem, idem, metro cubico.....	4508	4508	31.	Alvenaria de tijolo com argamassa n. 8, metro cubico.....	235203	415083	315290
8 A.	Dita em serviço de raspagem, metro cubico.....	5000	5000	32.	Apparelho grosso em pedra, a ponteiro ou picão, metro quadrado.....	—	55566	55570
8 B.	Instalação de serviços de raspagem, metro linear.....	5000	5000	33.	Apparelho fino em pedra, a escopro, metro quadrado.....	—	405890	105890
2º) Em cavas para fundação:				34.	Rejuntamento com argamassa n. 2, metro quadrado.....	45936	8819	25755
9.	Excavação em terra para fundação do obras de arte, sem escoramento, metro cubico.....	4000	4000	35 A.	Extração de pedra para alvenarias, concretos, etc., metro cubico.....	45197	8819	25320
10.	O mesmo trabalho com escoramento, metro cubico.....	25130	25130	V — Trabalhos diversos				
11.	Accrescimento de preço para o mesmo trabalho, quando se torne necessário o escoramento continuo á lo natural da água, metro cubico.....	15000	15000	42.	Transporte dos materiais das excavações por decanto de distancia horizontal, metro cubico.....	—	5017	5017
3º) Em tunnels				43.	Transporte dos materiais das obras de arte por decanto de distancia horizontal, metro cubico.....	—	5026	5026
12.	Excavação em terra, metro cubico.....	175490	175490	44.	Quebraimento de pedra para concreto, metro cubico.....	—	45900	45900
13.	Excavação em rocha, metro cubico.....	278880	278880	45.	Enchimento de vãos com pedras quebradas, metro cubico.....	88715	55280	145030
III — Alvenaria e trabalhos comeros				46.	Enrocamento com pedras jogadas, metro cubico.....	95119	65763	165390
14.	Argamassa n. 1 de cimento puro, metro cubico.....	4265386	4265386	47.	Enrocamento com pedras acumuladas, metro cubico.....	85745	43161	95900
15.	Argamassa n. 2 de um volume de cimento e um de areia, metro cubico.....	2468298	2468298	48.	Empilhamento com pedras acumuladas, metro cubico.....	85745	65716	150060
16.	Argamassa n. 3 de um volume de cimento e um e meio de areia, metro cubico.....	1895112	1895112	49.	Empilhamento, metro quadrado.....	25183	25914	55430
17.	Argamassa n. 4 de um volume de cimento e dois de areia, metro cubico.....	1505703	1505703	50.	Empilhamento de pedra, metro cubico.....	—	8900	8900
18.	Argamassa n. 5 de um volume de cimento e tres de areia, metro cubico.....	1035038	1035038	51.	Empilhamento de pedras, metro cubico.....	—	8900	8900
19.	Argamassa n. 6 de um volume de cimento e quatro de areia, metro cubico.....	825797	825797	52.	Revestimento com leivas ao chato, metro quadrado.....	8550	5284	15030
20.	Argamassa n. 7 de um volume de cal e um de areia, metro cubico.....	185000	185000	53.	Revestimento com leivas, a tijão, metro quadrado.....	8523	5774	13600
21.	Argamassa n. 8 de um volume de cal e um e meio de areia, metro cubico.....	155498	155498	54.	Esqoto com canos de barro, do 6º, 30 de diametro, metro linear.....	—	—	—
				55.	Levantamento dos materiais das excavações para cada 1º, 50 de altura, além do primeiro 1º, 50, metro cubico.....	—	—	—
				56.	Carregamento e descarga de terra, metro cubico.....	—	5270	5270
				57.	Carregamento de descarga de terra, metro cubico.....	—	5384	5380
				58.	Apilamento de terra, em camadas de 0º, 20, metro cubico.....	—	5503	5800
				59.	Ferro em obra para bracedeiras, ponteiros aneis etc., kilograma.....	45210	5121	15330
				Observação — Para aquellos trechos incruvados em zona insalubre, em que a juizo da directoria da Estrada sejam necessarias precauções sanitarias espaciaes, além da manutenção de assistencia medica normal ao pessoal operario, como prevê o § 2º do art. 4º das «Condições gerais», poderá o director da estrada conceder uma melhoria do preço na parcella relativa á mão de obra, a qual não deverá exceder de 20 %.				
				As ferramentas e material destinados ás obras de que trata o presente edital terão o abatimento de 50 % nos fretes da estrada.				
				Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 8 de junho de 1918. — O secretario,				
				Jose Ricardo Albuquerque.				

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSÓRIOS PARA A LINHA DE PARAÍPEBA**

De ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 11 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o seguinte fornecimento de trilhos e accessórios, de accordo com o caderno de encargos para a respectiva fabricação e desenhos que se acham no escriptorio da 3ª divisão desta estrada, á disposição dos concorrentes para serem examinados:

Trilhos tipo C de 42 kilogramas por m/c com talas de 6 furos.....	140.000	140.000
Pares de talas de 6 furos.....	20.000	20.000
Parafusos ty C.....	250.000	250.000
Tirafundo tipo C.....	500.000	500.000
Cruzamentos completos tipo C de 1/8.....	50	50
Cruzamentos completos tipo C de 1/10.....	50	50
Cruzamentos completos tipo C de 1/15.....	25	25

O fornecimento deverá começar no prazo de 6 dias contados da data do registro do contrato no Tribunal de Contas e ficar concluido 4 dias depois de iniciado.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras sterlingas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, ou qualquer outra que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltório fechado, contendo por fora o assumpto e o nome do proponente.

O envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, o recibo da caução de 2000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, e bem assim, a declaração de fabrica ou fabricas incumbidas da respectiva fabricação.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A constatação da idoneidade dos proponentes e a assignatura da fabrica incumbida de fazer as obras, serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou cuja fabrica indicada não tenha sido julgada em condição de ser aceita, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e a assignatura das fabricas indicadas, serão annunciados o dia e a hora para a abertura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, que os preços máximos, acima dos quaes não accedará nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras sterlingas, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas será preferido o proponente que se comprometter a fazer o fornecimento no menor prazo.

O proponente acceto, antes de assignar o respectivo contracto, entrará para os cofres desta estrada com a importância determinada no respectivo caderno de encargos e destina-la ao pagamento das despesas com a fiscalização por parte da estrada.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de junho de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSÓRIOS PARA A LINHA DO PARAÍPEBA**

Trilhos tipo C.....	5.904.000	5.904.000
Talas tipo C, de 6 furos.....	531.400	531.400
Parafusos tipo C, com arruelas.....	186.000	186.000
Tirafundo tipo C.....	193.000	193.000
Cruzamento completo tipo C de 1/8.....	135.250	135.250
Cruzamento completo tipo C de 1/10.....	136.000	136.000
Cruzamento completo tipo C de 1/15.....	75.000	75.000

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de junho de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO, PELO REGIMEN DE TAREFA, DOS PRIMEIROS 25 KILOMETROS DO RAMAL DE MARIANNA A PONTE NOVA**

De ordem da directoria, faço publico que, de accordo com a autorização contida no aviso n. 270, expedido pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, ás 13 horas do dia 1 do mez de julho proximo, nesta secretaria, serão recebidas, nos termos do art. 3º das condições geraes approvadas pela portaria de 5 de maio de 1908, propostas para execução de preparo do leito, pelo regimen de tarefa, dos primeiros 25 kilometros do ramal de Marianna a Ponte Nova, mediante as seguintes condições:

A extensão de 25 kilometros foi dividida de accordo com os serviços a executar em tres tarefas, sendo a 1ª, dos kilometros 1, 2, 3 e 4; a 2ª, dos kilometros 5 a 14 e a 3ª, do kilometro 15 ao kilometro 25, estando o perfil da linha locada e os tipos dos projectos das obras de arte á disposição dos concorrentes, para exame e estudo no escriptorio da 3ª divisão da estrada;

Cada proponente só poderá concorrer a um dos trechos mencionados na clausula 1ª;

Os proponentes devem declarar que accetam e se sujeitam inteiramente ás condições geraes e especificações para execução de tarefas approvadas por portaria do Ministério da Viação de 5 de maio de 1908 e publicadas no Diário Oficial de 10 de maio do mesmo anno;

As propostas devem indicar a percentagem de redução sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital;

A percentagem de redução de cada proposta deve ser a mesma para todos os preços da tabella;

O prazo para completa execução dos trabalhos de cada tarefa será de seis mezes, contado da data da entrega da respectiva ordem de serviço dada pelo sub-director da 3ª divisão;

Existindo serviço feito, anteriormente, em algumas das tarefas que constituem objecto desta concorrência, a estrada, antes de entregar as notas de serviço do trabalho escolhido, procederá a uma medição completa do serviço executado, que o tarefairo acompanhará, pondo o seiente nas cadernetas de medição;

A concorrência versará apenas sobre a percentagem da redução sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta que offerecer a maior percentagem de redução, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra;

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltório fechado, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente;

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos, que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada prévia mente, antes de abertas as propostas, em satisfação a lei e no intuito de verificar si os proponentes satisfazem as exigencias contidas no art. 1º das condições geraes approvadas pela portaria de 5 de maio de 1908.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e a percentagem, conforme já ficou estabelecido, de redução sobre os preços constantes da tabella annexa a este edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de junho de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

SEÇÃO TÉCNICA — QUINTA DIVISÃO		SEÇÃO TÉCNICA — QUINTA DIVISÃO	
Tabellae de preços para tarefas de construção		Tabellae de preços para tarefas de construção	
Número — Designação dos serviços — Unidade — Material — Mão-de-obra — Total		Número — Designação dos serviços — Unidade — Material — Mão-de-obra — Total	
I — Trabalhos preparatórios		I — Trabalhos preparatórios	
1.	Rocão em capota, metro quadrado.....	1.	Rocão em capota, metro quadrado.....
2.	Locato em espigão de machado, metro quadrado.....	2.	Locato em espigão de machado, metro quadrado.....
3.	Rocão em mata virgem, metro quadrado.....	3.	Rocão em mata virgem, metro quadrado.....
4.	Desmatamento, metro quadrado.....	4.	Desmatamento, metro quadrado.....
II — Trabalhos de escavação		II — Trabalhos de escavação	
1º) Em cortes, emprestinos, canchais de serviços, valletas:		1º) Em cortes, emprestinos, canchais de serviços, valletas:	
5.	Excavação em terra, carga e descarga o transportes até 10 metros, metro cubico.....	5.	Excavação em terra, carga e descarga o transportes até 10 metros, metro cubico.....
6.	Dita em moleto, idem, idem, metro cubico.....	6.	Dita em moleto, idem, idem, metro cubico.....
7.	Dita em schistos compactos; idem, idem, metro cubico.....	7.	Dita em schistos compactos; idem, idem, metro cubico.....
8.	Dita em pedra solta, idem, idem, metro cubico.....	8.	Dita em pedra solta, idem, idem, metro cubico.....
9.	Dita em pedra, idem, idem, metro cubico.....	9.	Dita em pedra, idem, idem, metro cubico.....
10.	Dita em serviço de raspagem, metro cubico.....	10.	Dita em serviço de raspagem, metro cubico.....
11.	Instalação de serviços de raspagem, metro linear.....	11.	Instalação de serviços de raspagem, metro linear.....
2º) Em cavas para fundação:		2º) Em cavas para fundação:	
12.	Excavação em terra para fundação de obras de arte, sem escoramento, metro cubico.....	12.	Excavação em terra para fundação de obras de arte, sem escoramento, metro cubico.....
13.	O mesmo trabalho com escoramento, metro cubico.....	13.	O mesmo trabalho com escoramento, metro cubico.....
14.	Accrescimento de preço para o mesmo trabalho, quando se tornar necessário o escoramento continuo á bomba, por metro de profundidade, a contar do nivel natural da água, metro cubico.....	14.	Accrescimento de preço para o mesmo trabalho, quando se tornar necessário o escoramento continuo á bomba, por metro de profundidade, a contar do nivel natural da água, metro cubico.....
3º) Em tunnels:		3º) Em tunnels:	
15.	Excavação em terra, metro cubico.....	15.	Excavação em terra, metro cubico.....
16.	Excavação em rocha, metro cubico.....	16.	Excavação em rocha, metro cubico.....
III — Alvenaria e trabalhos conexos		III — Alvenaria e trabalhos conexos	
17.	Argamassa n. 1 de cimento puro, metro cubico.....	17.	Argamassa n. 1 de cimento puro, metro cubico.....
18.	Argamassa n. 2 de um volume de cimento e um de areia, metro cubico.....	18.	Argamassa n. 2 de um volume de cimento e um de areia, metro cubico.....
19.	Argamassa n. 3 de um volume de cimento e um e meio de areia, metro cubico.....	19.	Argamassa n. 3 de um volume de cimento e um e meio de areia, metro cubico.....
20.	Argamassa n. 4 de um volume de cimento e dois de areia, metro cubico.....	20.	Argamassa n. 4 de um volume de cimento e dois de areia, metro cubico.....
21.	Argamassa n. 5 de um volume de cimento e tres de areia, metro cubico.....	21.	Argamassa n. 5 de um volume de cimento e tres de areia, metro cubico.....
22.	Argamassa n. 6 de um volume de cimento e quatro de areia, metro cubico.....	22.	Argamassa n. 6 de um volume de cimento e quatro de areia, metro cubico.....
23.	Argamassa n. 7 de um volume de cal e um de areia, metro cubico.....	23.	Argamassa n. 7 de um volume de cal e um de areia, metro cubico.....
24.	Argamassa n. 8 de um volume de cal e um e meio de areia, metro cubico.....	24.	Argamassa n. 8 de um volume de cal e um e meio de areia, metro cubico.....

V — Trabalhos diversos

25.	Chapa de argamassa n. 3, metro quadrado.....	25.	Chapa de argamassa n. 3, metro quadrado.....
26.	Concreto n. 1 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	26.	Concreto n. 1 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....
27.	Concreto n. 2 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	27.	Concreto n. 2 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....
28.	Concreto n. 3 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	28.	Concreto n. 3 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....
29.	Alvenaria de aparelho com argamassa n. 3, metro cubico.....	29.	Alvenaria de aparelho com argamassa n. 3, metro cubico.....
30.	Alvenaria de laços com argamassa n. 3, metro cubico.....	30.	Alvenaria de laços com argamassa n. 3, metro cubico.....
31.	Alvenaria de laços com argamassa n. 3, metro cubico.....	31.	Alvenaria de laços com argamassa n. 3, metro cubico.....
32.	Alvenaria ordinaria com argamassa n. 3, metro cubico.....	32.	Alvenaria ordinaria com argamassa n. 3, metro cubico.....
33.	Alvenaria ordinaria de pedra secca, metro cubico.....	33.	Alvenaria ordinaria de pedra secca, metro cubico.....
34.	Alvenaria de tijolo com argamassa n. 3, metro cubico.....	34.	Alvenaria de tijolo com argamassa n. 3, metro cubico.....
35.	Apparelho grosso em pedra, a ponteiro ou picar, metro quadrado.....	35.	Apparelho grosso em pedra, a ponteiro ou picar, metro quadrado.....
36.	Apparelho fino em pedra de escopro, metro quadrado.....	36.	Apparelho fino em pedra de escopro, metro quadrado.....
37.	Rejuntamento com argamassa n. 3, metro quadrado.....	37.	Rejuntamento com argamassa n. 3, metro quadrado.....
38.	Rejuntamento com argamassa n. 3, metro quadrado.....	38.	Rejuntamento com argamassa n. 3, metro quadrado.....
39.	Extracção de pedra para alvenarias, concretos, etc., metro cubico.....	39.	Extracção de pedra para alvenarias, concretos, etc., metro cubico.....
40.	Transporte dos materiais das escavações por decantamento de distancia horizontal, metro cubico.....	40.	Transporte dos materiais das escavações por decantamento de distancia horizontal, metro cubico.....
41.	Transporte dos materiais das obras de arte por decantamento de distancia horizontal, metro cubico.....	41.	Transporte dos materiais das obras de arte por decantamento de distancia horizontal, metro cubico.....
42.	Quebraimento de pedra para concreto (mão de obra do numero seguinte), metro cubico.....	42.	Quebraimento de pedra para concreto (mão de obra do numero seguinte), metro cubico.....
43.	Pedra quebrada para concreto, metro cubico.....	43.	Pedra quebrada para concreto, metro cubico.....
44.	Enchimento de vãos com pedras quebradas, metro cubico.....	44.	Enchimento de vãos com pedras quebradas, metro cubico.....
45.	Enrocamento com pedras jogadas, metro cubico.....	45.	Enrocamento com pedras jogadas, metro cubico.....
46.	Enrocamento com pedras arrumadas, metro cubico.....	46.	Enrocamento com pedras arrumadas, metro cubico.....
47.	Empedramento, metro quadrado.....	47.	Empedramento, metro quadrado.....
48.	Empilhamento de pedra, metro cubico.....	48.	Empilhamento de pedra, metro cubico.....
49.	Revestimento com leiras ao chato, metro quadrado.....	49.	Revestimento com leiras ao chato, metro quadrado.....
50.	Revestimento com leiras, a tico, metro quadrado.....	50.	Revestimento com leiras, a tico, metro quadrado.....
51.	Revestimento com canos de barro, de 0,30 de diametro, metro linear.....	51.	Revestimento com canos de barro, de 0,30 de diametro, metro linear.....
52.	Levantamento dos materiais das escavações para cada 1,50 de altura, além do primeiro 1,50, metro cubico.....	52.	Levantamento dos materiais das escavações para cada 1,50 de altura, além do primeiro 1,50, metro cubico.....
53.	Carregamento e descarga de terra, metro cubico.....	53.	Carregamento e descarga de terra, metro cubico.....
54.	Carregamento de descarga de terra, metro cubico.....	54.	Carregamento de descarga de terra, metro cubico.....
55.	Apilamento de terra, em camadas de 0,50, metro cubico.....	55.	Apilamento de terra, em camadas de 0,50, metro cubico.....
56.	Ferro em obra para braçadeiras, ponteiros, anéis, etc., kilogramma.....	56.	Ferro em obra para braçadeiras, ponteiros, anéis, etc., kilogramma.....

Observação — Para aquellos trechos incluídos em zona insalubre, em que a Junta da Direcção da Estrada sejam necessárias precauções sanitárias especiais, além da manutenção de assistência medica normal ao pessoal operário, como prevê o § 3º do art. 4º das «Condições Gerais», poderá o director da estrada conceder uma melhoria de preço na parcela relativa á mão de obra, a qual não deverá exceder de 20 %.

As ferramentas e material destinados ás obras de que trata o presente orçamento terão o abatimento de 30 %, nos fretes da estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de Junho de 1918.—O secretario,
José Ricardo Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

AVISO

De ordem da directoria, faz publico que ás 13 horas do dia 23 do corrente, no pateo do extinto hotel Oeste de Minas, será vendido em leilão publico um fogão economico em máo estado, nas condições em que se acha, a quem mais offerecer acima da avaliação de 300\$000.

Almoxarifado, S. João d'El-Rey, 12 de junho de 1918.—*Getulio Silva*, almoxarife.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados D. Maria Julia e o espolio do coronel Pedro de Carvalho, respectivamente proprietarios dos imóveis n. 124 da rua Campo Grande e n. 533 da rua Dr. Archias Cordeiro, a collocar hydrometros nas suas propriedades, no prazo de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, recolhendo á thesouraria desta repartição as multas de 100\$ e 200\$, que lhes foram impostas por não cumprimento das intimações anteriores.

Outrosim, ficam intimados os Srs. José Ferreira Dias, proprietario do predio n. 193 da rua Dons de Ferveiro, e Peli-berto José Alves, proprietario do predio n. 33 da rua do Alto, a pagar, cada um, a multa de 100\$, o primeiro, por ter sido violado o hydrometro e o segundo, por ter ferado o ramal depois do registro de passagem e abascecer-se de agua sem que esta passe pelo medidor.

O proprietario do predio n. 33 da rua do Alto fica tambem intimado a collocar deposito de 1.200 litros, ligando-o ao ramal do hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de junho de 1918.—*F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, convito o proprietario do predio n. 18, da rua Sant'Anna, Sr. Manoel Paes de Figueiredo, a cumprir no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação do presente edital, a intimação para concerto da torneira de boia do predio acima e, bem assim, a pagar as multas que já lhe foram impostas.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 4 de junho de 1918.—*F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

SOCIEDADES CIVIS

Caixa Beneficente da Maruja

(INTENDENCIA DA GUERRA)

Extracto dos estatutos approvados em assembléa geral do 18 de dezembro de 1912, reorganizados pela de 23 de setembro de 1914 e reformados pela de 24 de maio de 1918. A Caixa Beneficente da Maruja, fundada a 13 de agosto de 1914, tem sua sede nesta cidade e rege-se pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor. A caixa tem por fim auxiliar os socios em caso

de molestia; concorrer com auxilio para o funeral ou dar a quantia estipulada a quem de direito e fazer empréstimos aos associados. A caixa é administrada por um conselho director composto de presidente, vice-presidente, secretario, thesourero e procurador. É representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente, que poderá delegar poderes a um dos membros do conselho. Os estatutos da caixa só poderão ser alterados ou reformados quando a pratica demonstrar defeitos ou lacunas. Quando se verificar esse caso, não poderá a proposta, que deve mencionar as alterações a fazer, ser submettida á apreciação e voto da assembléa, sem ter tido approvação do chefe da repartição e consequente publicidade. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

A Caixa só poderá ser dissolvida a requerimento dirigido ao conselho director, assignado por dois terços dos associados no pleno gozo dos direitos conferidos pelos estatutos. Recebido o requerimento, o presidente convocará uma assembléa para proceder ao exame da escripturação e prestação de contas. Liquidadas as contas da Caixa, o saldo será depositado na Caixa Economica da Capital Federal; e, si esse saldo for maior do que o maximo acceto pela Caixa Economica, o excedente será convertido em ações nominativas da divida publica federal, ficando tudo em poder do chefe da Intendencia da Guerra, que providenciara para a accumulção dos juros, e quando o pessoal da Maruja da Intendencia da Guerra ou da repartição que lhe succeder constituir uma associação beneficente, nos moldes desta, devidamente organizada e registrada, com personalidade juridica, na forma das leis em vigor, esse saldo irá constituir o fundo social da nova associação.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918.

ANNUNCIOS

COLLECCÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional.
Tres volumes..... 20\$000

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional a 3.000 o exemplar.

Companhia Nacional de Navegação Costeira

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para, reunidos em assembléa geral, no dia 17 de junho proximo á 1 hora da tarde, no escriptorio á rua da Canlavoura, n. 4, deliberarem a respeito das contas do anno de 1917 e elegem o conselho fiscal.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, naquelle escriptorio, a cópia do balanço e mais documentos de que trata o art. 147, do decreto de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1918.—Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, *Antonio Martins Lage Filho*.

Companhia Nacional de Metaes

São convidados os accionistas a se reunir em assembléa geral ordinaria, no escriptorio da companhia, á Avenida Rio Branco n. 46, no dia 30 do corrente mez, ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatório e contas relativos ao periodo de 1917-1918. Em seguida realizar-se-ha uma assembléa geral extraordinaria para se tratar de interesses da companhia e modificação dos estatutos.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1918.—Pela Companhia Nacional de Metaes, *J. C. Pinto*.

Companhia Estrada de Ferro de Minas de S. Jeronymo

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á reunião da assembléa geral ordinaria, que terá lugar ás 11 horas do dia 25 de junho, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 28, 2 andar, para a prestação de contas, conhecimento do relatório e parecer do conselho fiscal referentes ao anno de 1917, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e do seus suplentes.

As ações ao portador deverão ser depositadas, até a véspera da reunião, no escriptorio da companhia.

Ficam suspensas as transferencias de ações nominativas e a conversão das ao portador, a começar do dia 15 até o dia seguinte ao da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1918.—*Dr. Joaquim Gonçalves Ramos*.

Companhia Coloran

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, na sede, á rua D. Manoel n. 28, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 481, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1918.—*A directoria*.

Companhia Predial e Hypothecaria Federal

Os accionistas desta companhia são convidados para a assembléa geral extraordinaria que se realizará no dia 23 do corrente á rua da Quitanda n. 41, sobrado, á 1 hora da tarde, para eleição dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1918.—*A directoria*.

Fallencia de M. da Silva Machado

AVISO AOS INTERESSADOS

O syndico previne a todos os interessados que os attenda diariamente, no estabelecimento do fallido, das 12 ás 13 horas, o que neste jornal serão feitas todas as publicações.—*José Cardoso de Cerqueira Marques*.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde accentar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello Adhesivo.

A

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 625, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$303
Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'), Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1916... \$500
Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$1000
Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$8000
Armazens geracs (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.402, de 21 de novembro de 1913... \$503
Astronomie (Tratê d'), de E. Liais... \$5000
Automoveis (Taboias para os preços dos)... \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regulamento Interno... \$5000

C

Caixa do Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897... \$5000
Carros (Taboias para os preços dos). Réis... \$200
Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)... \$5000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha... \$5000

Chêques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500
Chorographia da Provincia de Ceará... \$5000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M)... \$10000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$5000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)... \$5000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)... \$5000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues... \$5000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro... \$5000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado... \$5000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$5000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 50 de dezembro de 1911... \$5000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas... \$5000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M)... \$5000

Consolidação das leis da Justiça Federal... \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa... \$5000

Constituição da Republica... \$5000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$5000

— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951)... \$5000

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte... \$5000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

D

Dicionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Repercorio da legislação sobre), por Cactano Junior (M)... \$15000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1899... \$5000

de outubro de 1899... \$5200

de dezembro de 1899... \$5000

de janeiro de 1891... \$5000

de fevereiro de 1891... \$5000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos... \$5000

3º e ultimo... \$5000

Additamento... \$5000

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1821... \$5000

de 1832... \$5000

de 1833... \$5000

de 1850... \$5000

de 1867... \$5000

de 1891... \$5000

de 1892... \$5000

de 1893... \$5000

de 1894... \$5000

de 1895... \$5000

de 1896... \$5000

de 1897... \$5000

de 1898... \$5000

de 1899... \$5000

de 1900... \$5000

de 1901... \$5000

de 1902... \$5000

de 1903... \$5000

de 1904... \$5000

de 1905... \$5000

de 1906... \$5000

de 1907... \$5000

de 1908... \$5000

de 1909... \$5000

de 1910... \$5000

de 1911... \$5000

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1901..... **\$1000**

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 **\$500**

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... **\$1000**

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento). (M)..... **\$500**

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral). . . . **\$500**

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) **\$500**

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instrucções para alistamento de eleitores)..... **\$500**

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, preservando o modo por que deve ser feito o novo alistamento). (M)..... **\$500**

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral). (M)..... **\$1000**

— Alterações feitas nas leis numeros 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... **\$200**

— Relação dos eleitores do Districto Federal. **\$3000**

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.711..... **\$200**

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). **\$1000**

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica. **\$1000**

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... **\$1000**

Facturas consulares—Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... **\$1000**

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobras). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... **\$300**

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... **\$3000**

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... **\$3000**

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais..... **\$5000**

Hygiene Administativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1901, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1901..... **\$1000**

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M).. **\$4000**

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... **\$5000**

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... **\$500**

Industrias e profissões (Regulamento) reis. **\$1000**

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915..... **\$500**

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.098, de 2 de outubro de 1905..... **\$2000**

J

Justica Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.. **\$500**

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos). (M):
do anno de 1895..... **\$2500**
do anno de 1897..... **\$5000**
do anno de 1898..... **\$5000**
do anno de 1899..... **\$5000**
do anno de 1900..... **\$5000**

Justica do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... **\$1000**

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.137, de 11 de abril de 1917..... **\$500**

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) reis. **\$5000**

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... **\$1000**

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... **\$2500**

de 1810 a 1811..... **\$2500**

de 1812 a 1815..... **\$2500**

de 1816 a 1817..... **\$2500**

de 1818 a 1819..... **\$2500**

de 1820..... **\$2500**

de 1821..... **\$2500**

de 1822..... **\$2500**

de 1823..... **\$2500**

de 1824..... **\$2500**

de 1825..... **\$2500**

de 1826..... **\$1500**

de 1828..... **\$2500**

de 1830..... **\$2500**

de 1832..... **\$4000**

de 1833..... **\$4500**

de 1831..... **\$3200**

de 1835 — 2 volumes..... **\$4000**

de 1836..... **\$3600**

de 1837..... **\$3000**

de 1838..... **\$2500**

de 1839..... **\$1500**

de 1840..... **\$2500**

de 1841..... **\$1900**

de 1842..... **\$3500**

de 1843..... **\$2500**

de 1844..... **\$2800**

de 1845..... **\$2500**

de 1846..... **\$2500**

de 1847..... **\$2500**

de 1848..... **\$1800**

de 1849..... **\$3400**

de 1850..... **\$7000**

de 1852 — 2 volumes..... **\$5200**

de 1853..... **\$4000**

de 1855..... **\$6000**

de 1856..... **\$5300**

de 1857 — 2 volumes..... **\$5600**

de 1858 — 2 volumes..... **\$6000**

de 1859 — 2 volumes..... **\$5500**

de 1860 — 3 volumes..... **\$10000**

de 1861 — 2 volumes..... **\$5500**

de 1862 — 2 volumes..... **\$5500**

de 1863 — 2 volumes..... **\$5600**

de 1864 — 2 volumes..... **\$5500**

de 1864 — (Additamentos)..... **\$500**

de 1865 — 2 volumes..... **\$7500**

de 1866 — 2 volumes..... **\$7500**

de 1867 — 2 volumes..... **\$6000**

de 1868 — 2 volumes..... **\$6000**

de 1874 — 3 volumes..... **\$9000**

de 1875 — 3 volumes..... **\$9500**

de 1876 — 3 volumes..... **\$10000**

de 1877 — 3 volumes..... **\$7500**

de 1878 — 2 volumes..... **\$9000**

de 1879 — 2 volumes..... **\$6000**

de 1880 — 2 volumes..... **\$7000**

de 1881 — 3 volumes..... **\$10000**

de 1882 — 3 volumes..... **\$12000**

de 1883 — 3 volumes..... **\$10000**

de 1884 — 2 volumes..... **\$6000**

de 1886 — 2 volumes..... **\$6000**

de 1887 — 2 volumes..... **\$6000**

de 1889 — 3 volumes..... **\$8000**

de 1891..... **\$11000**

de 1892..... **\$12000**

de 1893..... **\$8500**

de 1894 — 2 volumes..... **\$12000**

de 1895..... **\$12000**

de 1896..... **\$12500**

de 1898.....	16\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903.....	10\$000
de 1904.....	13\$600
de 1905.....	15\$200
de 1906.....	15\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento

de 1899.....	\$300
de 1899.....	\$500
de 1899.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1900.....	1\$000
de 1908.....	1\$300
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$300
de 1912.....	2\$000
de 1914.....	2\$300
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clóvis Bevilacqua, .. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Castano Montenegro (M).... 10\$000

Loterias (Regulamento das), Decreto n. 8.597, .. 5\$00

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de), Decreto n. 2.766, de 10 de janeiro de 1913, .. 5\$00

M

Manual do Empregado da Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1874.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000

de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000
Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem.....	1\$000
Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):	
2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000
Modelos de Balanço.....	4\$500
Montepio dos Funcionários Publicos (Regulamento do), Decreto numero 8.901.....	5\$00
Moratoria (L. 11.180), Decretos ns. 2.867, 2.896 e 2.895.....	6\$30

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M)..... 6\$000

P

Promptuário dos impostos de consumo..... 6\$000

Provimientos da Correição Geral do Foro do Districto Federal (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de), Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... 5\$00

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitarias nos, Decr. n. 11.505, de 1915..... 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 401)..... 5\$00

Regulamento das Companhias de Seguros.....	5\$00
Regulamento dos Clubs do Mercadorias.....	5\$00
Regulamento do sello.....	5\$00
Regulamento para a venda do mercado de terras e imóveis e para a distribuição de premios mediante sorteo. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917).....	5\$00
Repressão do contrabando (Regulamento para o serviço de), Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....	1\$000
— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.442, de 21 de março de 1917).....	1\$00

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... 1\$000

Sorteo Militar (Lei n. 1.800, de 4 de janeiro de 1908)..... 5\$00

Saneamento (Regulamento da taxa de)..... 3\$00

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteo das companhias de)..... 5\$00

Saude Publica (Regulamento da Direção Geral de Saude Publica), Decr. numero 10.821, de 18 de março de 1917..... 2\$000

T

Tabelas para os preços dos..... 2\$00

Tarifas das Alfândegas..... 5\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1914)..... 5\$00

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de), Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... 5\$00

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.240)..... 5\$00

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre), Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... 5\$00

As vendas superiores a 100\$300 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1901.